



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 48

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de março de 2014

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional	49
Ministério da Justiça.....	50
Ministério da Previdência Social.....	56
Ministério da Saúde	56
Ministério das Cidades.....	69
Ministério das Comunicações.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	78
Ministério do Meio Ambiente.....	81
Ministério do Trabalho e Emprego.....	83
Ministério dos Transportes	83
Conselho Nacional do Ministério Público	84
Ministério Público da União	86
Poder Judiciário	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	92

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 460, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da Controladoria-Geral da União, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2012, e considerando os termos da Portaria CGU nº 245, de 10 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União para praticar, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, todos os atos administrativos relativos a:

I - concessão de anuênio, incorporação ou revisão de quintos e décimos, indenizações, assistência à saúde e outros benefícios conforme legislação vigente;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

II - vacância e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal deste órgão;

III - remoção de servidores com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - licença para capacitação, prevista no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, exceto quando necessária autorização para afastamento do país; e,

V - concessão e revisão de abono permanência, aposentadorias e pensões.

Art. 2º O § 1º do art. 5º da Portaria nº 1.742, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I e II, o requerimento, após manifestação do titular da unidade, deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão Interna - DGI para decisão." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Portaria SE/CGU nº 1.566, de 25 de outubro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência Sexual.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, o Grupo de Trabalho para a Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, com a finalidade de formular e propor Protocolo Padrão de Procedimentos para Atuação em Casos de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto:

I - 4 (quatro) representantes dos seguintes órgãos da SDH/PR:

a) Coordenação Geral de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Coordenação Geral do Sistema de Garantia de Direitos, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Coordenação Geral de Convivência Familiar e Comunitária, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

d) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - 1 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério da Justiça;

b) Ministério da Saúde;

c) Ministério da Educação;

d) Ministério do Desenvolvimento Social;

e) Instituto WCF - Brasil (Childhood Brasil);

f) Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF Brasil; e

g) Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º Poderão ser convidados representantes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais.

§ 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da SDH/PR.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar órgãos, entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à sua finalidade, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º Os resultados do Grupo de Trabalho deverão ser apresentados à Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE Em 7 de março de 2014

Processo nº 50300.001699/2012-61.
Nº 3 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ e ainda, considerando que a empresa não comprovou o adimplemento integral do TAC nº 04/2012-GFN, DECIDE por aplicar a penalidade de multa pecuniária ao operador JOVERCY PEREIRA DE ARAÚJO, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela penalidade prevista no item "A", R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "B", R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela penalidade prevista no item "C", R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "D", R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "E", R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "F" e R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "G", todas previstas na Cláusula Terceira do TAC, bem como a instauração de Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS, por irregularidades verificadas no Processo de Fiscalização nº 50300.001699/2012-61.

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de janeiro de 2014

Processo nº 50306.002289/2013-68.

Nº 2 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA-001-2013-AP-ODSE-161-12-UARMN elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 25 de setembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 161/2013-UARMN, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa BATISTA NA-VEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. por cometimento da infração prevista no art. 24, inciso I, da Resolução nº 1.558/ANTAQ.

DIOGO VITOR LIMA DE JESUS

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/01/2014

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	376.600	Circulante	248.036
Caixa e Bancos.....	11.884	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	58.692
Aplicações Financeiras	250.017	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	13.157
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura....	65.234	Impostos e Contribuições a Recolher.....	13.191
Numerário em Trânsito.....	5	Empréstimos e Financiamentos.....	2.400
Contas a Receber, líquidas.....	34.217	Juros s/ Capital Próprio a Pagar.....	34.000
Estoques.....	575	Plano de Pensão.....	48.294
Créditos Tributários.....	11.895	Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	59.591
Despesas Antecipadas.....	1.287	Ressarc. p/Benfeitorias em áreas Arrendadas....	11.158
Outros Créditos.....	1.486	Outras Obrigações.....	7.553
Não Circulante	2.331.808	Não Circulante	939.061
Realizável a Longo Prazo	972.888	Exigível a Longo Prazo	939.061
Contas a Receber, líquidas.....	664.658	Empréstimos e Financiamentos.....	4.635
Valores a Receber da União.....	6.368	Plano de Pensão.....	38.805
Imposto de Renda e CSLL Diferidos.....	219.949	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	308.273
Bens Destinados a Alienação.....	3.055	Receita Diferida.....	441.805
Depósitos Judiciais – Recursos.....	78.436	Ressarc. p/Benfeitorias em áreas Arrendadas....	133.893
Outros Créditos.....	422	Outras Obrigações.....	11.650
Investimentos.....	5	Patrimônio Líquido	1.521.311
Imobilizado.....	1.356.539	Capital Social	1.126.307
Intangível.....	2.376	Reservas de Lucros.....	261.961
		Reserva para Aumento de Capital.....	130.639
		Resultado do Exercício.....	2.404
TOTAL DO ATIVO	2.708.408	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO..	2.708.408

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2014 A 31-01-2014

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	57.188
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(24.604)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(13.735)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(8.780)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(5.206)
RESULTADO OPERACIONAL	4.863
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE	(4.242)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDOS	1.783
RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.404

RENATO FERREIRA BARCO
Diretor-PresidenteALENCAR S. DA COSTA
Diretor de Adm. e FinançasMARIO SÉRGIO R. ALONSO
Contador CRC/ISP135973/O-6SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 570 - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2008-05-4CMI-00-00, emitido em 01 de julho de 2008 em favor da empresa Loc Air Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.035163/2013-71, em virtude de terem sido atingidas as condições de conformidade com a regulamentação vigente, permitindo a operação da empresa, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 n.º 14/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 07/03/2014.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica,

Nº 571 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-02-4IHT-01-00, emitido em 27 de fevereiro de 2014, em favor da Marina Air Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.040056/2013-65, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício n.º 135/2014/GTPO-SP/GOAG/SPO, a contar data de 28/02/2014.

Nº 572 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2012-12-6IFY-02-00, emitido em 13 de dezembro de 2012, em favor da Aerocéu Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.022794/2012-49, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício n.º 374/2012/GVAG-BR/SSO/ANAC, a contar data de 13.12.2012.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000451/2014-31, resolve:

Habilitar sob o número 056/ES o Médico Veterinário Sérgio Machado Mendes, inscrito no CRMV-ES nº 0193, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000452/2014-86, resolve:

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da RepúblicaALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa NacionalPRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Habilitar sob o número 057/ES o Médico Veterinário Rodrigo da Silva Garcia, inscrito no CRMV-ES nº 1141, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000453/2014-21, resolve:

Habilitar sob o número 057/ES o Médico Veterinário Márcio Sérgio Bissoli Vargas, inscrito no CRMV-ES nº 0739, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000454/2014-75, resolve:

Habilitar sob o número 059/ES o Médico Veterinário Adilson Arimatéia Rosa, inscrito no CRMV-ES nº 0365, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052014462/2013-38, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR SP 506, a empresa Priscila Cereza Toffoli-EPP, CNPJ 08.918.105/0001-36, localizada na Rua Coronel Raposo de Almeida, 119 - Bairro Estuário, Santos-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio com Fosfina e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCTI nº 1.314, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, Página 21, referente ao Processo MCTI nº 01200.001928/2013-41, de 14 de maio de 2013, de interesse da empresa Furukawa Industrial S.A Produtos Elétricos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 51.775.690/0001-91; onde se lê: "....."; FOA-SM-ASY-MINI RA ZF - SENDO Y(DE 80 A 120 METROS) Z (DE 2 A 12 FIBRAS); FOA-NZD-ASY-MINI RA ZF - SENDO Y(DE 80 A 120 METROS) Z (DE 2 A 12 FIBRAS);", LEIA-SE: "....."; CFOA-SM-ASY-MINI RA ZF - SENDO Y(DE 80 A 120 METROS) Z (DE 2 A 12 FIBRAS); CFOA-NZD-ASY-MINI RA ZF - SENDO Y(DE 80 A 120 METROS) Z (DE 2 A 12 FIBRAS);..".

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0085 - Motel

Processo: 01580.050075/2013-43

Proponente: Be Bossa Nova Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.533.507/0001-50

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.046.396,20

Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 3.844.076,39

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.707-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 514, realizada em 26/02/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Transgênero" para "Transgêneros".

14-0053 - Transgêneros

Processo: 01580.006825/2014-21

Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.303.816/0001-45

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Aprendiz de Samurai" para "A Grande Vitória".

12-0382 - A Grande Vitória

Processo: 01580.02594/2012-54

Proponente: Alfa Filmes & Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.936.522/0001-16

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Samantha's" para "Não tá fácil para ninguém".

13-0466 - Não tá fácil para ninguém

Processo: 01580.039692/2013-98

Proponente: Dois Moleques Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 12.375.637/0001-41

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0420 - Café Jerusalém

Processo: 01580.036968/2011-14

Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.945.371/0001-22

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.799.415,73

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 214.580-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00 para R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 214.584-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.996.700,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 214.581-2

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0301 - Pelo Sertão

Processo: 01580.028474/2007-80

Proponente: Nofoco Filmes Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 08.184.185/0001-43

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

13-0291 - Sambatown - A cidade do samba

Processo: 01580.015283/2013-04

Proponente: Inova Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.086.803/0001-00

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 334, de 30/08/2013, publicada no DOU de 03/09/2013, que regulamentou o Edital do Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna/2013, resolve tornar público o seu resultado final, conforme relação abaixo:

CENTRO-OESTE				
INSC	PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	UF	Média Final
CATEGORIA A - MÓDULO 3 R\$ 60.000,00				
99	Rafael Guarato dos Santos	Circulando em Crise Com "Alça De Balde"	GO	89
95	Tainara Carareto	(Entre)Linhas I Segundo I Circulação Nacional	GO	85
327	Eliana Johansson Carneiro	Imagens do Sagrado - Blima	DF	69
CATEGORIA A - MÓDULO 5 R\$ 100.000,00				
94	Oficina Cultural Geppetto	Paisagens Corporais -Translocações Poéticas	GO	77
565	Franciella de Andrade Cavalheri	Corpomancia em Circulação	MS	73
140	Blanche Maria Torres	Dialeto Manoelês	MS	71
CATEGORIA B - MÓDULO 2 R\$ 50.000,00				
89	Ginga Companhia de Dança	Dancidades: Dança e Cidadania	MS	85
CATEGORIA B - MÓDULO 4 R\$ 80.000,00				
533	Quasar Cia de Dança Ltda - ME	Quasar Jovem - Montagem e Estreia	GO	85
144	Ossos do Ofício - Confraria das Artes	Cidade que Move	DF	76
CATEGORIA B - MÓDULO 5 R\$ 100.000,00				
245	Associação Cultural Dança Urbana	De Passagem	MS	85
76	Alaya Arte do Movimento Companhia de Dança	Nascentes	DF	80
CATEGORIA C - MÓDULO 1 R\$ 44.000,00				
573	Luiz Eduardo Rodrigues Gasperin	Delicadezas Proposições Para Euzebinho	MS	70
356	Rodrigo Rodrigues da Silva	No Escuro	GO	67
NORDESTE				
INSC	PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	UF	Média Final
CATEGORIA A - MÓDULO 3 R\$ 60.000,00				
666	Esther Paola Bomfim Vasquez	Errática	BA	86
631	Associação de Arte e Cultura Cia dos Pés	Circulação de Encontros	AL	84
138	Adriana Maria Carneiro Lins	Mundo ao Redor -Solo	PE	82
334	Associação Pulsar Cia de Dança	Expição	MA	81
CATEGORIA A - MÓDULO 5 R\$ 100.000,00				
634	Grupo Grial	Chão Terra Nação	PE	88
637	Laboratório de Expressões Artísticas - Laborarte	Projeto "Vamos Ca-Curiá Brasil!!" - Circulação Norte	MA	83
82	Clube Carnavalesco Mixto Seu Ma-laquíus	Frevo da Humanidade na Arte da Dança e da Música	PE	81
CATEGORIA B - MÓDULO 2 R\$ 50.000,00				
541	Associação de Bailarinos, Coreógrafos e Professores de Dança do Ceará	O Que é Dança Contemporânea? Explicando a Dança Através da Filosofia	CE	95
389	Antonio Henrique França Costa	Ojulumó Iponri	MA	93
519	ADC - Associação Dança Cariri	Isso Também é Dança?	CE	92
562	Tiago Ítalo da Cruz Chaves	Videodança	CE	91
CATEGORIA B - MÓDULO 4 R\$ 80.000,00				
663	Associação de Artes Cênicas de Itapipoca (AARTI)	Cia Balé Baião : 20 Anos de Dança Cearense	CE	94
25	Adriana Bamberg Marques Mello	Olhar Com Olhos Virgens	BA	92
395	Acupe Produções De Artes	Seminário Nacional de Dança e Educação de Pernambuco 2014 - 3ª Edição	PE	90
CATEGORIA B - MÓDULO 5 R\$ 100.000,00				
243	Comum de 3 Produções Artísticas Ltda	Trânsito Coletivo	PE	80
673	Regina Coeli Frância Veloso	Batucada	PI	78
CATEGORIA C - MÓDULO 1 R\$ 44.000,00				
186	Yasmin Rodrigues Cabral	Entre o Choro e o Controle	RN	85
647	Janaína Gomes da Silva	Cara da Mãe	PE	84
NORTE				
INSC	PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	UF	Média Final
CATEGORIA A - MÓDULO 3 R\$ 60.000,00				
375	Altevir Adam Alves de Souza	Co-Réu	AM	80
373	Risuenho Companhia de Dança e Intérpretes Ltda	Circulando com a Memória	AM	77
CATEGORIA A - MÓDULO 5 R\$ 100.000,00				
93	Lamira Artes Cênicas Ltda	A Rua que nunca Estive	TO	93
98	Associação Cultural e Experimental de Dança Waldete Brito	Repertório em Circulação	PA	92
157	Grupo Espaço Dança do Amazonas	Emendas e Remendos	AM	91
CATEGORIA B - MÓDULO 2 R\$ 50.000,00				
355	Companhia Moderno de Dança	Ubuntu: A Poética do Unitário na Criação da Dança	PA	85
579	Marina Alves Mota	O Seguinte Olhar: Dança com Deficiência Visuais	PA	83
508	Damares Peixoto Barros	Jovens Criadores no Amazonas, Por uma Formação Interdisciplinar	AM	82
390	Francisco Rider Pereira da Silva	Fita/Corpo	AM	81
CATEGORIA B - MÓDULO 4 R\$ 80.000,00				
393	F. T. De Barros Artes e Espetáculos	D'água e Lama	RO	82
668	C Teatral de Ideias Ltda	V Mova-se	AM	78
CATEGORIA C - MÓDULO 1 R\$ 44.000,00				
308	Artrupe Produções Artísticas Ltda	Viva La Zona	AM	83
90	Jânderson Moreira Cabral	Reconstruindo a Identidade Ribeirinha	RO	82
SUDESTE				
INSC	PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	UF	Média Final
CATEGORIA A - MÓDULO 3 R\$ 60.000,00				
487	Associação Cultural Corpo Rastreado	Transobjeto 10 Anos	SP	95
198	Marisa Pitanga Monadjemi	Circulação Meia Ponta Cia de Dança	MG	94
282	Cooperativa Paulista de Teatro -Grupo Taanteatro Companhia	Androgyne	SP	93
135	Cooperativa Paulista de Teatro	Instruções Para Colapso - Circulação	SP	90
CATEGORIA A - MÓDULO 5 R\$ 100.000,00				
96	Filemon7 Produção Ltda	Circulação Oroboro	SP	93
384	Associação de Prestadores de Serviços de Apoio a Cultura, Esportes e Artes	Caprichosa Voz Que Vem do Pensamento	RJ	92
388	Camaleão Grupo de Dança	Retina	MG	91
667	Sala de Produção Ltda	Profanação Cia Danças Claudia de Souza	SP	90,5
CATEGORIA B - MÓDULO 2 R\$ 50.000,00				
85	André Luiz Santos da Silva	Correspondanças	RJ	98
214	Lucidella Carpanedo Fiorio	Embrincando	ES	97



424	Ana Clara Cabral Amaral Brasil	O Presente do Corpo:Dança e Imaginação	SP	96
549	Acht Produções Culturais Ltda	Programa de Manutenção do Renato Vieira Cia. de Dança	RJ	95
CATEGORIA B - MÓDULO 4 R\$ 80.000,00				
416	Cooperativa Paulista de Teatro	"Blow Up"	SP	95
211	Movimento e Luz Produções Artísticas Ltda	Projeto Meio Sem Fim	RJ	94
276	Mobilis Ltda ME	Mairto Ribeirão de Araújo	SP	92
122	Patricia Machado Coelho Lima	For Sale	MG	91
CATEGORIA B - MÓDULO 5 R\$ 100.000,00				
48	Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança	Para Todos os Seguintes Key Zetta e Cia	SP	95
310	Maria Del Carmen Pereira Morais	Situ (Ações)	SP	94
146	Belas Estratégias Produções Ltda	A Rainha e o Lugar	RJ	91
535	Associação Seráquê? Cultural	Rede Terreiro Contemporâneo De Dança - Edição Internacional	MG	90
CATEGORIA C - MÓDULO 1 R\$ 44.000,00				
483	Luisa Coser Seraphim	Assim Você Saberá Onde Estou, Aqui e Lá	RJ	92
233	Elétron e Íon Produções Artísticas Ltda ME	Atração/Repulsão	SP	83
SUL				
INSC	PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	UF	Média Final
CATEGORIA A - MÓDULO 3 R\$ 60.000,00				
68	Alejandro Ahmed Lamela Ado	Sobre Expectativas e Promessas 2014	SC	94
454	Elisa Schmidt	Entre Terra	SC	92
337	Gladistoni dos Santos Tridapalli	Cachaça Sem Rótulo	PR	90
CATEGORIA A - MÓDULO 5 R\$ 100.000,00				
263	Escola e Centro de Cultura Flamenca Del Puerto Ltda	Projeto Circulação Nacional Las Cuatro Esquinas	RS	95
507	Cintia Perola Napoli- ME	Sobre Sujeitos,Objetos e Afetos -Circulação Sul	PR	94
583	Associação dos Profissionais da Área Artística do Paraná - ASPART	Cavalo _ Fole No Norte	PR	91
CATEGORIA B - MÓDULO 2 R\$ 50.000,00				
24	Jussara Janning Xavier	Grupo Cena 11 Cia de Dança - 20 Anos . Projeto de Publicação de Livro	SC	92
347	Maria Eunice de Oliveira	A Maré da Maria	PR	91
552	Ana Carolina Leimann	Projeto De Pesquisa E Montagem Em Dança - Narrativas Coreográficas Em Cena	SC	90
CATEGORIA B - MÓDULO 4 R\$ 80.000,00				
317	RRPP Produções e Eventos	Dança Tece O Tempo	RS	93
281	Matheus Dalla Rosa Brusa	Centímetro	RS	92
300	Selvatica Ações Artísticas Ltda ME	"La Lucha"	PR	91
CATEGORIA B - MÓDULO 5 R\$ 100.000,00				
8	ONG Arte Movimenta	Múltipla Dança	SC	93
150	Humanitas Arte e Cultura Ltda	Patatas Arriba	RS	91
CATEGORIA C - MÓDULO 1 R\$ 44.000,00				
329	Aline Jones	Barbie Fuck Forever	RS	92
97	Gabriel Peletti Bueno	Voz Dançada	SC	91

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 320, de 23/08/2013, publicada no DOU de 26/08/2013, que regulamentou o Edital do Prêmio Funarte Artes Cênicas na Rua (Circo, Dança e Teatro) / 2013, resolve tornar público o seu resultado final, conforme relação abaixo:

Módulo A - R\$ 32.700,00 (487 Projetos / 35 Prêmios)

Insc	Área	Título do Projeto	Proponente	UF	TOTAL
69	Teatro	#7XBECKETT	Luciana Brito	RS	50,0
170	Circo/ Teatro	HU HU HU Circo Teatro de Rua	Andre Lucio Coelho	MA	50,0
176	Teatro	Petalas Pelo Sertao	Willian Diego Mota Mesquita	CE	50,0
180	Teatro	A Volta da Asa Branca - Luiz Gonzaga	Grupo de Teatro Magiluth	PE	50,0
193	Teatro	Encare a Libras de Frente	Vera Lucia de Azevedo Ferreira	SC	50,0
250	Dança	Experiência Portátil	Erica Takahashi 91081793953	PR	50,0
258	Dança	Delegando Autorias	Scoop Produção e Comunicação Ltda ME	PR	50,0
346	Circo / Teatro	Circulação do Espetáculo Muamba	Byron Kriton Demetre Scouris	PR	50,0
379	Circo / Teatro	Montagem do Espetáculo Todo Pasa	Fernando Martin Perri Grance	SC	50,0
388	Dança	Sandwalk With ME	Levi & Russo Produções Ltda	RJ	50,0
404	Teatro	Praça Abaporu	Cooperativa Paulista de Teatro	SP	50,0
411	Circo / Teatro	As Charlatas	Marina Quinan	PA	50,0
448	Teatro	O Homem do Paletó	Savegnano & Ribeiro Produções Artísticas Ltda -ME	SP	50,0
536	Dança	A Rua na Dança	Cristiane de Oliveira da Silva	AM	50,0
544	Teatro	Amores e Dores no País das Flores	Grupo Residência	MG	50,0
615	Teatro	Encontros de Lygia Bojunga: Uma Montagem Cênica Infantil na Rua	Julia Fernandes Lacerda	SC	50,0
645	Circo	Cabaré de Circo	Cia de Teatro Sorria Meu Bem	TO	50,0
674	Circo	Um Dia Com a Família Burg	Cooperativa Brasileira de Circo	SP	50,0
793	Dança	Do Terra ao Gaia!	Ana Ligia de Oliveira Trindade	RS	50,0
837	Teatro	Circulação: O Pequ. Grand.Teatro -O MundoPrec.deTeatroLambe-Lambe, Assim Como as Cid. Prec. de Bicletas	Paulo Henrique Alves dos Santos 34348318867	SP	50,0
875	Circo	Lona de Céu	Espaço Cult Arte e Cultura	SP	50,0
909	Circo	Caravana BR 101	Nopok Produções Artísticas e Culturais Ltda	RJ	50,0
936	Circo	Charme	Martha Soares de Paiva	RJ	50,0
954	Teatro	Pastoril do Velho Dengoso Mantendo a Tradição do Pastoril de Ponta de Rua	Movimento de Teatro Popular de Pernambuco - MTP/PE	PE	50,0
955	Circo	Bebê a Bordo	Associação Flor e Espinho	MS	50,0
974	Teatro	João Tropeiro - Teatro de Rua no Caminho do Tropeirismo	Manjerição Produções Artísticas e Culturais Ltda	RS	50,0
981	Teatro	Doutores da Peste	Nosnossos Produções Artísticas Ltda EPP	RJ	50,0
1094	Teatro	Uma Mesa é uma Mesa	D.A. Cia de Artes	SC	50,0
1144	Dança	Mimicando na Estrada	LM Produções Artísticas	RS	50,0
1187	Dança	Experimento Pina - Circulação	Joyce de Matos Fonseca	PB	50,0
1197	Teatro	Coisas Que Fazem o Coração Correr Mais Rápido	Paula Bittencourt de Farias	SC	50,0
1224	Teatro	Estética da Va Crucis em Romaria	Roberta Santos Nascimento	BA	50,0
1307	Circo	Tempo, Tempo, Tempo...Um Monólogo Circense Na Rua	Bruno Carneiro Batista 11919036725	RJ	50,0
1322	Teatro	Máquina Para Ícaro	Associação e Companhia Cênica Ventura	RN	50,0
1332	Teatro	Montagem do Espetáculo de Rua "Rimancete"	Daniel Cordeiro Alves	AP	50,0

Módulo B - R\$ 45.000,00 (364 Projetos / 20 Prêmios)

Insc	Área	Título do Projeto	Proponente	UF	TOTAL
4	Teatro	O Plantador de Água	Associação Cultural Circo Teatro Capixaba	ES	50,0
100	Teatro	Circulação no Olho do Rua	Cooperativa Paulista de Teatro	SP	50,0
114	Circo	Fome de Circo! Circulação	Grupo de Teatro Teatro Popular Gueto Poético	BA	50,0
143	Teatro	Projeto Mamulengo da Folia 10 Anos de Estrada na Folia do Brincar	Cooperativa Paulista de Teatro	SP	50,0
196	Dança	Circulação do Espetáculo Soul da Terra	Terracotta - Associação Sociocultural de Educação, Arte e Pesquisa	MG	50,0
233	Teatro	Flor da Vida	Teatro Mototóti Produções Ltda ME	RS	50,0
319	Circo	Pelas Ruas da Cidade - III Edição	Richard Riguetti Produções Artísticas - ME	RJ	50,0
597	Teatro	Mini Grandes Mestres, Pequenas Histórias	Terno Teatro Ltda ME	MG	50,0
679	Circo	Sonhos	Rodrigo Monteiro da Silva	PR	50,0
740	Circo	Vizinhos: Montagem de Espetáculo e Apresentações	Daniel Felipe Pedro	SP	50,0
925	Circo	Circulação Um Dia de João	Serejo e Benghi Ltda- ME	RJ	50,0
785	Teatro	Montagem Uirapuru - Grande Cia Brasileira de Mistérios e Novidades	Associação de Arte e Cultura - ANAC	RJ	50,0
845	Teatro	Teatro nas Ruas do Alto Serão Nordeste	Associação Teatral Nêga Fulô	AL	50,0
1008	Teatro	Turnê "100 Anos de Benjamin Guimarães"	Maria Cutia Produções Culturais Ltda	MG	50,0
1103	Teatro	Dança Gira Boi	Associação Cultural Palhaços Trovadores - Acpt	PA	50,0
1105	Teatro	Figuras do Cavalo Marinho - Diálogos Dramaturgicos	Cooperativa Paulista de Teatro	SP	50,0
1423	Dança	Saco	Instituto Punaré	PI	50,0
1284	Teatro	Contos da Biboca	Emmanuel Maier Rotilli	MS	50,0
1319	Teatro	Teatro de Caretas - Caminhos Teatrais	Vanessia Gomes dos Santos	CE	50,0
1331	Teatro	A Rua dos Alagados	Associação Eureca Educação Arte e Cultura	AP	50,0

Módulo C - R\$ 60.000,00 (448 Projetos / 15 Prêmios)

Insc	Área	Título do Projeto	Proponente	UF	TOTAL
238	Teatro	Os Dez Mandamentos da Capital Pelas Cidades do Brasil	Associação Cultural Povo da Rua	RS	50,0
263	Circo	Circo Navegador	Draetta Produções Artísticas Ltda ME	SP	50,0
308	Dança	Desvio	Muovere Realizações Culturais S/S Ltda	RS	50,0
356	Teatro	Mitos e Monstros: Circulação Gato Negro	Cia de Teatro Nu Escuro	GO	50,0
806	Teatro	Circuito Cearense de Teatro da Terra	Associação dos Pequenos Trabalhadores Organizados do PA Todos os Santos I	CE	50,0
812	Dança	Circulação Travessia	Associação Coreográfica Híbridos Cia de Dança	MG	50,0
832	Teatro	Um Fusca Em Cons © erto Nas Estradas Do Sudeste	Cooperativa Paulista de Teatro	SP	50,0
839	Circo	Na Esquina - Circulação	Clarice Gomes Panadés	MG	50,0
858	Teatro	Opera Pelos Cantos do Trabalho	Cooperativa Paulista de Teatro	SP	50,0
906	Teatro	Shakespeare nas Praças em Municípios Limítrofes com o RJ	Opsis Soluções Culturais Ltda EPP	RJ	50,0
1024	Teatro	Na Rua Sem Fronteiras	Associação de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Socioambiental Teatro Imaginário Maracangalha	MS	50,0
1179	Dança / Teatro	Ser e Não Ser Em Travessia: Dança Teatro em Ruas, Praças, Avenidas, Rotas de Colheita e Natureza	Grupo Teatral Ritual	GO	50,0
1200	Teatro	Casa de Teatro Dona Zefinha Volante - Programação Cultural Itinerante	Casa de Teatro Dona Zefinha	CE	50,0
1328	Teatro	Ser Tão ao Sul	Coletivo Teatral Ser Tão Teatro	PB	50,0
1349	Teatro	Horário de Verão Horário de Cultura 2013/2014 - Projeto de Circulação de Teatro de Rua do Grupo Mnestrel Faze-Dó	Associação de Arte e Cultura Menestrel Faze-Dó	SC	50,0

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 25 de novembro de 2003, que trata da acessibilidade a bens culturais imóveis.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937; na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961; na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000; na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1.3.2.....

c) Imóveis inseridos em sítios históricos, paisagísticos ou arqueológicos acautelados em nível federal - nos casos previstos nas alíneas (a) e (b); na construção em terrenos não edificados e na reforma ou ampliação de edificações, quando destinadas ao uso público ou coletivo e ainda que desprovidas de características relevantes para o patrimônio cultural; na implantação de rotas acessíveis e remoção de barreiras presentes no espaço urbano ou natural, em atendimento às iniciativas do Iphan ou dos demais gestores culturais competentes; nas intervenções em conjuntos urbanos consistentes em drenagem urbana, saneamento ambiental, embutimento de fiação elétrica, pavimentação, implantação de sinalização de trânsito ou turística e implantação de mobiliário urbano."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JUREMA MACHADO

**SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 132, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

1310755 - A BANHEIRA

Marias Serviços Artísticos Ltda - ME

CNPJ/CPF: 13.617.908/0001-90

Processo: 01400038050201342

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.187.643,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem, temporadas São Paulo e Rio de Janeiro, e turnê por 9 cidades do espetáculo ?A BANHEIRA?. Captação, Pré Produção, Ensaios seguidos de temporada de 2 meses em SP, temporada de 2 meses RJ e 2 meses em turnê. Em SP, 8 semanas, com 3 apresentações semanais, 24 apresentações. No RJ, 8 semanas, com 4 apresentações semanais, totalizando 32 apresentações. Em turnê, 9 semanas, com 2 apresentações semanais, totalizando 18 apresentações. Total geral 74 apresentações do espetáculo. 1310401 - A Dama do Mar - Circulação Nacional interior Produções Artísticas Internacionais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.102.821/0001-88

Processo: 01400036043201314

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.949.990,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/07/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação nacional do espetáculo teatral "A Dama do Mar", dirigido pelo encenador norte-americano Robert Wilson com elenco brasileiro, estreado em São Paulo em maio de 2013. O projeto pretende difundir-lo nacionalmente com um total de 24 apresentações em teatros de 8 capitais federais: Manaus, Belém, Recife, Salvador, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre, atingindo assim o público em 5 regiões administrativas do país.

1310498 - A simples história de uma menina e um artista

Leiza Maria correa da silva

CNPJ/CPF: 006.969.829-51

Processo: 01400036143201332

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 41.600,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 30/10/2014

Resumo do Projeto: Montagem de espetáculo teatral infantil entre Fevereiro e Março de 2014 Seguida de dez (10) apresentações, nos meses de Abril e Maio do mesmo ano, em escolas publicas, privilegiando o ambiente escolar, como: pátios, quadras e anfiteatros. As escolas deverão ser escolhidas levando em conta a concentração de crianças provenientes de famílias de baixa renda. As apresentações serão gratuitas e distribuídas nas seguintes cidades: Maringá, Sarandi e Marialva no estado do Paraná.

1310045 - ADAV - Gestão e Manutenção ? 2014

Associação Milton Campos para Desenvolvimento e Assistência à Vocações de Bem Dotados - ADAV

CNPJ/CPF: 16.711.004/0001-18

Processo: 01400035647201335

Cidade: Ibitiré - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 264.195,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Manutenção, no ano de 2014, do ?Espaço Cultural ADAV?, que desenvolve trabalho de arte-educação junto a comunidades carentes (cerca de 450 crianças e adolescentes), como: oficinas, palestras, cursos de capacitação, encontros e eventos que atendam à grande demanda da comunidade local, de uma forma articulada, e coordenada por uma equipe de profissionais que possam trabalhar no projeto com dedicação exclusiva, no município de Ibitiré e arredores, em Minas Gerais.

1310845 - ARTE DA SUSTENTABILIDADE

Companhia de Teatro Parafernália

CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91

Processo: 01400038245201392

Cidade: Mogi Guaçu - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 331.450,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar 40 apresentações itinerantes do espetáculo "Batalhão da Coleta Seletiva", nas Escolas da Rede Pública de Ensino fundamental, das cidades de Casa Branca, Aguiá, Vargem Grande do Sul, Holambra, Itobi, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, São João da Boa Vista, Águas da Prata, Santo Antonio da Posse, Mococa e São José do Rio Pardo.

140192 - COOKIN NANTA

ALEX INSU TAE

CNPJ/CPF: 313.103.158-17

Processo: 01400000197201441

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 509.020,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/08/2014

Resumo do Projeto: O COOKIN NANTA é um teatro cômico não verbal com performance instrumental tradicional da Coreia do Sul. O show tem como personagens 4 cozinheiros que usam utensílios como facas e panelas para recriarem músicas e batidas tradicionais coreanas mas de um modo contemporâneo e ocidental. Diversão para todas as idades que está em cartaz na Coreia do Sul a mais de 20 anos sendo apresentadas de domingo à domingo em 4 teatros diferentes espalhados pelo país.

140245 - DOUTORES NA FÉ

BRUNO ROMANIUK

CNPJ/CPF: 041.837.359-04

Processo: 01400000252201401

Cidade: São José dos Pinhais - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 162.956,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Durante 10 meses do ano de 2014, haverá visitas regulares da Cia. de Palhaços Doutores na Fé, cinco vezes por semana, em hospitais das Cidades de São José dos Pinhais, Curitiba e região metropolitana. Cerca de 1.100 crianças/idosos receberão as visitas dos Doutores na Fé por mês.

140044 - É Preciso Aprender

FULLGAZ EDITORACAO GRAFICA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.542.668/0001-72

Processo: 01400000049201426

Cidade: Joaçaba - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 324.148,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 10/07/2014

Resumo do Projeto: - Produzir um espetáculo de teatro e assim Levar maiores informações sobre a dislexia, através do teatro de bonecos, o espetáculo terá a duração de 40 minutos, e serão realizados 2 apresentações teatrais.0

137579 - FEIRA SHOPPING DE TOLEDO ? PROGRAMAÇÃO

ARTÍSTICA ? 21ª EDIÇÃO

Associação Comercial e Empresarial de Toledo

CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69

Processo: 01400019477201341

Cidade: Toledo - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 336.465,80

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Promover a 21ª. Edição da ?Feira Shopping de Toledo ? Programação Artística?, reunindo Grupos Circenses, Companhias de Dança, Agremiações de Música Instrumental, Artes Cênicas e Exposições de Artes Visuais, a um público de aproximadamente 130.000 pessoas, oriundas de diversos municípios do Estado do Paraná, assim como de outros estados da União, incentivando a formação de plateias para estas práticas culturais.

140133 - Homens do Brasil

Olhos D'Água Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 73.222.697/0001-19

Processo: 01400000138201472

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 336.375,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto HOMENS DO BRASIL trata da produção, montagem e apresentação de peça teatral que, em esquetes, conta a história dos mais de 500 anos do País, através de pessoas comuns que ajudaram a formar o caráter de nosso povo. Os esquetes são em diferentes gêneros, sendo representados por quatro atores e duas atrizes, que se revezam nos 36 personagens. Especial ênfase é dada aos preconceitos sofridos por cidadãos indígenas e afrodescendentes.

1310854 - ICAFE- O AUTOMÓVEL E AS PAIXÕES

ICAFE INSTITUTO DE CULTURA,ARTE,FAZER RESPONSÁVEL

E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CNPJ/CPF: 17.865.816/0001-80

Processo: 01400038268201305

Cidade: Carmo da Mata - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.054.680,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto constitui-se de programação cultural proposta pelo Instituto de Cultura, Arte, Fazer Responsável e Educação Ambiental - ICAFE que visa oferecer cursos de: teatro, dança, circo e música . A capacitação culminará no espetáculo musical ?O Automóvel e as Paixões?, que acontecerá na inauguração do Museu do Automóvel de Carmo da Mata/MG.

1310137 - JACQUELINE

NATALIA LAGE PRODUcoes E EVENTOS ARTISTICOS LTDA

- ME

CNPJ/CPF: 04.461.416/0001-68

Processo: 01400035751201320

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 607.145,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 3 meses do espetáculo JACQUELINE na cidade do Rio de Janeiro. A montagem terá texto inédito do autor e diretor Rafael Gomes que também dirigirá o espetáculo com elenco formado por Natália Lage, Arieta Corrêa, Fernando Alves Pinto e Julio Machado. Serão 36 apresentações do espetáculo, de sexta a domingo com estimativa de público total de 12.400 pessoas.

1310423 - Mostra de Teatro de Rua Dona Zica

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAVEGANTES - FMC

CNPJ/CPF: 04.238.035/0001-14

Processo: 01400036069201354

Cidade: Navegantes - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 120.300,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 26/09/2014

Resumo do Projeto: A Mostra de Teatro de Rua Dona Zica, é uma iniciativa inédita na cidade, e que abrangerá todo o Estado de Santa Catarina, pois contará com a presença de grupos e espectadores de outras cidades do estado. O evento resgata a trajetória histórica percorrida por essa modalidade artística, ressaltando a iniciativa pioneira de Maria Gaya, Dona Zica, que terá sua vida representada e homenageada como madrinha da Mostra.

1310197 - Muito prazer, Zezé

SEVLA PRODUcoes ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 15.511.276/0001-01

Processo: 01400035817201381

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 785.000,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto para montagem e realização de espetáculo musical inspirado na biografia homônima de Rodrigo Murat (2005), com texto e adaptação do próprio autor. Sob direção de Luiz Antônio Pillar, a peça rende homenagem à carismática Zezé Motta, primeira protagonista negra do cinema nacional que completará 70 anos em 2014. Proposta de temporada de até 9 semanas no RJ.

140031 - Nós que aqui já estávamos e nós que aqui chegamos

Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.376.868/0001-30

Processo: 01400000036201457

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 594.530,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de projeto de montagem e temporada teatral de um espetáculo de teatro intitulado "NÓS QUE AQUI JÁ ESTÁVAMOS E NÓS QUE AQUI CHEGAMOS" que narra a história da fundação da cidade do Rio de Janeiro. No ano de 2015 comemora-se 450 anos de fundação da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Como foi fundada? Com que intenção? Por quem? Como os habitantes do local se incorporaram neste processo? Para orientação na busca de respostas para essas perguntas, serão usadas duas obras literárias que servirão de fonte de informações acerca de eventos e comportamentos da época. São elas: "1565 - Enquanto o Brasil Nascia" e "Moqueca de Maridos". Direção do ator Xando Graça.

1310918 - RISO NERVOSO

AS OLIVIAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 11.072.047/0001-87

Processo: 01400038502201396

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 473.110,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 01/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto pretende a realização de uma temporada do espetáculo ?Riso Nervoso? na cidade de São Paulo durante o primeiro semestre de 2014. O espetáculo é mais uma produção do grupo ?As Olívias?. A temporada será de 3 meses, com sessões de sexta à domingo num total de 36 apresentações.

140226 - Sobre Mesas - A Peça (Título Provisório)

MESA 6 EVENTOS E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 11.657.060/0001-06

Processo: 01400000233201476

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 517.495,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: Montagem e temporada de SOBRE MESAS, texto e direção de Matheus Souza (prodígio da dramaturgia brasileira, aclamado por seu filme Apenas o Fim, com Gregório Duvivier e Erika Mader), e, no elenco, Tammy Di Calafiori (atriz que vem despontando no cinema nacional), Arlindo Lopes (?Ensina-me a Viver?, com Glória Menezes), Augusto Madeira (grande ator carioca, colaborador de Aderbal Freire-Filho), mais uma atriz convidada. A estreia está prevista para abril de 2014, cumprindo temporada de 03 meses, com 04 apresentações semanais em horário nobre.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

140083 - CIRCUÍTO BRASIL INSTRUMENTAL NAS ÁGUAS

Associação Brasil Cultural

CNPJ/CPF: 11.110.593/0001-65

Processo: 01400000088201423

Cidade: Tatuí - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 129.000,00

Prazo de Captação: 12/03/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: O festival ocorrerá em 9 cidades do circuito das águas em SP: Amparo, Serra Negra, Lindóia, Águas de Lindóia, Socorro, Monte Alegre do Sul, Jaguariúna, Pedreira e Itapira. Serão 3 finais de semana, em cada final de semana em 3 cidades próximas 6 shows serão apresentados, 3 com artistas convidados e 3 por edital público. Oficinas e workshops em todas as áreas das artes serão propiciados de acordo com o perfil cultural e desejo da região, com apoio do IA-UNICAMP.



1311025 - Jazz.Br ? O Jazz no Domínio Brasileiro 2014
Mississippi Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Processo: 01400038807201306
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.369.094,00
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar uma série de apresentações de jazz e música instrumental brasileira - de músicos consagrados e também de músicos em ascensão - a preços populares no Bourbon Street Music Club, tradicional casa noturna de música ao vivo de São Paulo.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
139097 - Exposição Fotográfica Brasil: Pessoas e Paisagens (título provisório)
Thomas Kremer
CNPJ/CPF: 132.417.148-02
Processo: 01400024458201337
Cidade: Jandira - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 365.126,13
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 29/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto propoem-se a realizar uma exposição internacional de fotografia com o tema Brasil: Pessoas e Paisagens apresentando uma visão contemporânea e artística ? através das lentes de 14 (quatorze) renomados fotógrafos ? do Brasil. Com curadoria de Rosely Nakagawa e a ser realizada na cidade alemã de Hamburg no mês de maio de 2014, aproveitando a comemoração final do ano Alemanha + Brasil 2013-2014, e um sítio de internet exclusivo do projeto.
138418 - FotoRio 2014 no Centro Cultural Correios
Luz Tropical Cultura e Produções LTDA
CNPJ/CPF: 09.551.814/0001-99
Processo: 01400023693201391
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 198.974,00
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 30/09/2014
Resumo do Projeto: A partir de 2014, o FotoRio passará a ser anual. Voltado para o debate dos grandes temas da fotografia atual, o evento abordará sobre o Fotojornalismo brasileiro, com a realização de um Ciclo de Debates que será composto de três mesas redondas. E, a exposição "Ana Carolina Fernandes Repórter" celebrando os 30 anos de carreira da fotojornalista, uma das mais destacadas e premiadas da sua geração. Com realização prevista para agosto no Centro Cultural Correios Rio de Janeiro.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1310761 - Benet Domingo, a trajetória de uma artista.
Pilar Isabel Benet Domingo
CNPJ/CPF: 335.903.977-72
Processo: 01400038056201310
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 389.752,00
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de uma pesquisa, composição e publicação de 3.000 cópias de um livro sobre a trajetória de vida e arte de Pere Benet Domingo sob o olhar de sua filha Pilar. Seu conteúdo será disponibilizado também em plataforma digital (e-book) e lançado em uma exposição fotográfica gratuita com materiais inéditos do artista, que contribuiu significativamente para a história cultural e carnavalesca da cidade do Rio de Janeiro.
1310759 - CASA DO AUTOR ROTEIRISTA
Produzir Promoções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 05.880.107/0001-95
Processo: 01400038054201321
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 836.561,00
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 17/09/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação de um espaço onde serão acolhidos autores-roteiristas das mais variadas tendências, num ambiente propício para intensa convivência com o público e discussão da criação literária. O projeto será executado na Flip, reconhecido como o mais importante evento literário da América Latina, na primeira quinzena de agosto de 2014 e ficara aberto ao publico por 05 dias no horário de 11h às 19h.
140058 - Leia Comigo! Livros para mudar o mundo
Fundação Educar DPaschoal de Benemerência e Preservação da Cultura e Meio Ambiente.
CNPJ/CPF: 59.013.433/0001-24
Processo: 01400000063201420
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 318.660,10
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 15/11/2014
Resumo do Projeto: Contribuir com o PNLL por meio da reimpressão de 3.000 unidades, de 20 títulos de literatura infantil, com temas focados em cultura, valores e cidadania, para distribuição gratuita a escolas públicas, bibliotecas, ONGs e iniciativas voluntárias que tenham como foco a promoção da leitura e cultura. Inserção de 4 páginas extras com atividades que trabalhem os sentidos visando expandir a experimentação do pequeno leitor com o produto cultural, criando um vínculo com a história.

139322 - Plano Anual de Atividades 2014
Instituto Vladimir Herzog
CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48
Processo: 01400026567201399
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.033.568,00
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa à manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2014, que têm como intuito a realização de atividades ligadas ao resgate histórico cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1979 e o aproveitamento do conteúdo desenvolvido em planos anuais e ações anteriores para a educação cultural em direitos humanos.
1311163 - Sampa Star - Guia ilustrado de atrações culturais da cidade
Edson Nascimento
CNPJ/CPF: 187.993.018-81
Processo: 01400044526201384
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 181.384,50
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 30/11/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa a produção e distribuição gratuita de 3.000 unidades de um livro cultural, com mapa indicativo, afim de promover as diversas opções de lazer e entretenimento cultural/artístico da cidade de São Paulo, incluindo obras de arte, monumentos, museus, centros culturais, teatros, patrimônio histórico, cinemas, galerias de arte, salões de exposições, casas de shows, bibliotecas, acervos e outros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1310007 - Ciclo de Culturas e Tradições Mineiras
Bruno Divino Rocha
CNPJ/CPF: 044.445.956-12
Processo: 01400035578201360
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: 452892.00
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 30/09/2014
Resumo do Projeto: A riqueza cultural de Minas Gerais é um dos maiores patrimônios culturais do Brasil. Tendo em vista este fator, o projeto visa promover o resgate das tradições mineiras através de mostras sobre a cultura popular em Minas, com artesanato, gastronomia, apresentações folclóricas e musicais. Através deste evento pretende-se relembrar a população local e visitantes da vasta cultura que este Estado possui e que muitas vezes tem sua beleza cultural esquecida.
140052 - Festival do Fado
Natasha Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 04.716.327/0001-15
Processo: 01400000057201472
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 874393.30
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização, no ano de 2014, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, da maior mostra de Fado a nível internacional. Através de um tributo ao maior expoente da cultura portuguesa, com concertos de renomados fadistas, além de exposição de azulejos portugueses, debates entre poetas e pensadores e workshops.
1311318 - GRAVAÇÃO DO CD/DVD DO CANTOR KLERAO STRADA
Kerley Djalma Reis Vieira
CNPJ/CPF: 011.733.096-59
Processo: 01400044841201310
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: 620816.00
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto e a Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO DIFERENTE E IRREVERENTE , que traz a mistura do Country Rock Dance com o sertanejo ,Mostrando isso em 5 Espetáculos com Produtores , Maestros , Bailarinos , Mostrando a Diversidade da Musica Brasileira .
1311064 - GRAVAÇÃO DO CD/DVD E DIVULGAÇÃO DO CANTOR LUCAS LEON
Carlos Alberto Vieira Braga
CNPJ/CPF: 355.433.966-00
Processo: 01400038879201345
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: 531716.00
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto e a Gravação de CD/DVD com 14 faixas, UM PROJETO INTIMISTA, CARACTERIZANDO-SE A NOSSA MUSICA SERTANEJA JOVEN EM FORMA DE CULTURA, . Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização , Acontecerá 5 shows de divulgação nas principais cidades do Nosso Estado Mineiro .
1311002 - Trio Tapajós

DPE EVENTOS PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/CPF: 96.713.128/0001-71
Processo: 01400038780201343
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: 621500.00
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Trata-se da viabilização no Carnaval de Salvador do Trio Elétrico Tapajós, responsável pelo lançamento de diversos músicos e artistas que ao longo dos seus 57 anos de existência tiveram nele a oportunidade em aparecer e mostrar o seu talento para pessoas oriundas dos quatro cantos do mundo que vêm no trio elétrico independente a forma mais democrática de participação da festa, pelo simples motivo de não ser cercado por cordas delimitadoras e de ser junto com ele o verdadeiro motivo do Carnaval.
1311020 - TURNÊ DVD NINNO MOURA
Ninno Moura - Eireli
CNPJ/CPF: 17.904.945/0001-30
Processo: 01400038801201321
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 3995380.00
Prazo de Captação: 12/03/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "TURNÊ DVD NINNO MOURA", consiste na realização da gravação de DVD e e na realização de 30 shows do artista Ninno Moura com Orquestra Sinfonica com participação de Artistas consagrados da musica brasileira. A gravação do DVD ocorrerá na cidade de São Paulo e a Turnê nas principais cidades brasileiras.

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 4103 - Concertos Raros - L'Art Festival
Lauro Henrique Alves Pinto
CNPJ/CPF: 011.962.277-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 8631 - TEMPORADA MARÍLIA RAZUK 2013
Marília Chede Razuk
CNPJ/CPF: 000.633.598-55
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 8863 - Museu de Ciência e Tecnologia WEG
Associação Recreativa WEG
CNPJ/CPF: 84.434.240/0001-94
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
10 3205 - Restauração do Seminário Claretiano
Beatriz Helena Miranda Araujo - ME
CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24
RS - Pelotas
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
10 10476 - Recuperação da Sede da Fazenda Santa Rita
Bressane Conforti Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.271.173/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 8179 - Serra Gaúcha
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
11 0720 - Livro Cantatas de Bach
Universidade do Sagrado Coração
CNPJ/CPF: 61.015.087/0008-31
SP - Bauru
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 9390 - SÓLAR SÃO PAULO 2013
Dream Factory Comunicação e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.458.217/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 30/11/2014
13 7674 - Gravação do Segundo CD de Rodrigo Ferreira
PAULO RODRIGO DA SILVA FERREIRA
CNPJ/CPF: 656.887.593-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 08/03/2014 a 19/06/2014
13 8050 - Compositores Populares - Lamartine Babo
Ibero Digital Editora Sociedade Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 08.593.604/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 57/DPC, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Altera o art. 1º da Portaria nº 205, de 10 de outubro de 2012.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 205, de 10 de outubro de 2012, no porto de operação da embarcação Bram Belém, conforme abaixo discriminado:

Nome da Embarcação	Número de Inscrição	Local de Inscrição	Porto de Operação Autorizado
Bram Belém	4430478872	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Vitória - ES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

**CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS
PARA O PESSOAL DA MARINHA****PORTARIA Nº 14/CCCPM, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014**

(NUP 63997.004483/2013-99).

O PRESIDENTE DA CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2.013 de 26/09/1996, de acordo com os incisos I e II, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, e em consonância com a alínea a do subitem 26.2 do Edital nº 78000/017/2013, resolve:

Art. 1º Aplicar à PINBALL COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.259.567/0001-09, a penalidade de Advertência, cumulada com Multa de R\$ 3.155,40 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta da licitante, determinando, ainda, o registro das punições junto ao SICAF, nos termos do subitem 26.1.7 do edital de licitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CA (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

TRIBUNAL MARÍTIMO**ATA DA 6.872ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2014 (SEGUNDA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SÉRGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.341/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "FÊNIX III", ocorrido na praia de Baía da Traição, Paraíba, em 08 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Dilson Cavalcanti Vieira de Melo (Proprietário).

Nº 28.068/2013 - Fato da navegação envolvendo um caiaque e seu tripulante, ocorrido na praia de Manguinhos, Serra, Espírito Santo, em 23 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Paula Cristina Pacheco Silva (Proprietária).

Nº 28.393/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BUZZ" com um banhista, ocorrido na Represa de Jaguará, nas proximidades da praia do município de Rifaina, São Paulo, em 16 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alessandro Alves Soares (Condutores)

Nº 28.359/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "KARLLYANE" e um tripulante, ocorridos no rio Paracatu, Brasília de Minas, Minas Gerais, em 01 de maio de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Comercial Gonzaga e França Ltda. (Proprietária). Kaio Henrique Marques Veloso (Piloto)

Nº 27.779/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a chata "CHICÃO", em conjunto com a chata "MARIA HILMA", ocorridos no rio Guaporé, Costa Marques, Rondônia, em 09 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Maurício Mariano da Costa (Comandante da chata "CHICÃO").

JULGAMENTOS**EMBARGOS INFRINGENTES**

Nº 24.861/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MOL VALPARAISO", de bandeira vanuatense, ocorrido nas proximidades do Terminal de Contêineres do porto do Rio de Janeiro, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 30 de julho de 2009. Embargos Infringentes Nº 17/2013, interposto em 06NOV2013. Embargante: Gilzio Greco Moreira (Prático), Adv. Dr. Alessandro Freitas (OAB/RJ 97.605). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Decisão unânime: não conhecer dos embargos infringentes opostos pelo representado Gilzio Greco Moreira, pois não foram preenchidos os requisitos para admissibilidade.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 24.567/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome e duas crianças, ocorridos no Igarapé Catipari, Sena Madureira, Acre, em 02 de janeiro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo Nonato dos Santos Silva, Advº Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 74/77) e considerando os acidente e fato da navegação, previstos nos artigos 14, letra "a" e 15, letra "e", ambos da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrentes da conduta imperita e negligente de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, deixando, contudo, em consonância com o disposto no artigo 143 da Lei nº 2.180/54, de aplicar quaisquer das penas previstas no seu artigo 121. Isento de custas. Deve-se ainda, oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações ao RLESTA, apuradas no decorrer do Inquérito Administrativo e apontadas pela PEM, cometidas pelo Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, na condição de proprietário da embarcação envolvida neste acidente, em seus artigos. 15 (não dotação de material de salvatagem a bordo); 16, inciso I, (falta de inscrição da embarcação) e 19, inciso II, c/c art. o 15, da Lei nº 8.374/91 por deixar de apresentar o Seguro Obrigatório DPBM.

Nº 25.729/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "RIO GURUPATUBA II", o BM "COMTE OLIVEIRA" e um tripulante, ocorridos no rio Jarí, Vitória do Jarí, Amapá, em 08 de março de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: M.N.M. Jesus - ME (Proprietária/Armadora do ferry boat "RIO GURUPATUBA II") e Valfredo Barreto de Brito, Condutor do ferry boat "RIO GURUPATUBA II"), Adv. Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas (OAB/PA 14.931). Decisão unânime: rejeitar a preliminar de coisa julgada e, no mérito, julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", como decorrente da imperícia do segundo representado, MAC Valfredo Barreto de Brito, aplicando-lhe a pena de repreensão e o pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Exculpar a primeira representada, M.N.M. Jesus - ME. Oficiar a Capitania dos Portos do Amapá para que aplique à primeira representada M.N.M. Jesus - ME, proprietária e armadora do ferry boat "RIO GURUPATUBA II" e à proprietária do B/M "COMTE OLIVEIRA", Sra. Maria Namir Oliveira Lobato, à pena prevista no art. 11, do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), por tripularem suas embarcações com tripulantes não habilitados para as funções de bordo.

Nº 26.902/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SCENARIUM", constando o nome fantasia em seu costado "OÁSIS DO PANTANAL", com uma boia de sinalização, ocorrido no rio Cuiabá, Poconé, Mato Grosso, no final do mês de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Romildes Ronaldo Ramão (Condutor), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, exculpando o representado Romildes Ronaldo Ramão, pela não comprovação da materialidade do acidente, não apurado com a devida precisão, arquivando-se os autos. Oficiar à Delegacia Fluvial de Cuiabá as infrações ao RLESTA, artigos 16, inciso I, 17, inciso III e 19, inciso III, cometidas pelo Sr. Otácio Luiz de Deus, proprietário da embarcação "OÁSIS DO PANTANAL".

ARQUIVAMENTO

Nº 24.765/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CSCL FOS", de bandeira de Antígua e Barbuda, com o talude do canal de acesso ao cais do Terminal de Contêineres (TECON), baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 09 de agosto de 2009. Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Waldir Alves de Jesus (Prático) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: declarar extinta a punibilidade de Waldir Alves de Jesus em razão de óbito, com fundamento nos art. 62, do CPP e art. 107, inciso I, do CP, aplicados supletivamente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito e mandar arquivar os Autos.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.912/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "MANDI" e seu condutor com um cabo que estava amarrado entre um píer flutuante e a margem do rio Tietê, nas proximidades do local denominado Condomínio Ventura, no município de Araçatuba, São Paulo, ocorridos em 30 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Célio Silva Lemos (Proprietário do flutuante) E Antonio Maximiliano Kastner Barrancos. (Condutor da moto aquática "MANDI").

Nº 27.873/2013 - Fato da navegação envolvendo o ferry boat "CIDADE DE TUTÓIA I" e uma passageira, ocorrido na rampa de acesso ao Terminal Marítimo da Ponta da Espera, localizado na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 23 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Joaquim Fonseca Veras (Mestre de Cabotagem), Alexssandro Queilon Sousa Cardoso e SERVI PORTO Serviços Portuários Ltda., (Proprietária).

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h40min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 10 de março de 2014.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (Refº)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

**SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS****EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 27.373/12 - "BARRA TUR II"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Joelson Ferreira de Souza (Proprietário)- Revel

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.698/12 - EMB "COMTE SANTOS" e outras

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Edvaldo Carvalho de Souza (Comandante)

Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.541/10 - Emb. Sem nome tipo canoa

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Tiago Pereira do Rosário Junior (Condutor inabilitado)

Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Representados : Antônio Delvace Ribeiro Costa (Resp. pela Canoa) - Revel

: Renato Soares dos Santos - Revel

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.807/11 BM "PÉGASUS"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Mauricio de Souza Rocha (Condutor Fluvial) - Revel

: José Mario Vitor (Gerente da Embarcação) - Revel

Representado : Ivo Hilário Stroher (Proprietário)

Defensor : Luísa Ayumi K. P. de Figueiredo (DPU/RJ)

Despacho : "Declaro a revelia do 1º e o 2º representado. Aberta a Instrução, às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.146/11 - Embarcação "ECO WARRIOR"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : José Alves Luz (imediatos)

Advogado : Dr. Rafael Faissol Janot de Matos - (OAB/RJ 109.546)

Representados : Nacelio Evangelista Pereira (Marinheiro de Con-

vés)



: José da Arimatéia Soares da Silva (Comandante)
Defensor : Dr. Feliciano de Carvalho - (DPU/CE)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.527/11 - NM "DIAMOND OCEAN" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : U Kyaw Htay (Comandante)
Advogado : Dr. Marcos Antonio F. da Costa (OAB/RJ nº 71.827)
Representado : Emanuel Brasil Dias Guerreiro (Comandante)
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)
Despacho : "Defiro o requerido as fls. 373."
Proc. nº 27.583/12 - "TS MARRENTO" e outra
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Wanessa de Nazaré Barbosa de Aguiar (Imediato)
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.612/12 - "S. THIAGO"
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alício Lopes Filho (Mestre)
Advogado : Dr. Fernando Porto Filho (OAB/RJ -165.041)
Representado : George Alexandre Galvão Szymansky (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Pimenta (OAB/RJ -145.838)
Despacho : "Defiro o pedido de prova pericial de fls. 169, como também os quesitos de fls. 170. Nomeio para funcionar como perito do juízo o Oficial de Náutica Everaldo Torres, fixando o prazo de 20 dias para a entrega do laudo e seus honorários no valor de R\$ 7.000,00. Ao 2º representado para depósito dos honorários. Ao 1º representado para, querendo, apresentar assistente técnico e quesitos. Ao 2º representado para, querendo, apresentar assistente técnico."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.640/12 - lancha "RLL" e outra
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Bruno Mendes de Lima (Condutor)
Advogado : Dr. Washington George Rodrigues Cirne (OAB/RJ 115.789)
Representado : Paulo Jorge Vieira (Proprietário)
Advogado : Dr. José Marcelo Oliveira Pereira (OAB/RJ 177.190)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 28.120/13 - "BALSA HARMONIA"
Relator : Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Município de Guapé, MG (Resp. pela admin. da Balsa)
Advogado : Dr. Norival Santos - (OAB/MG - 90.026)
Representado : Furnas Centrais Elétricas LTDA (Resp. pela manutenção da Balsa)
Advogado : Dr. Ricardo Amitay KutWak (OAB/RJ 118.718)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. nº 26.801/12 - NM "NORDKAP"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Igor Psarev (Comandante)
: Krey Schiffahrts GMBH (Armadora)
: Sergey Dubonos (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e à DPU."
Proc. nº 24.952/10 - BM "JANAI MARIA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Dilmara da Silva Lopes (Proprietária)- Revel
Representados : Ronilson Pereira da Silva (Cond. Inabilitado) - Revel
: Antonio Barbosa da Silva (Cond. Inabilitado) - Revel
: Edvaldo Melo dos Santos (Resp. pela Embarcação) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.134/10 - "SALMO 121" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Juracy Palheta Coelho (Condutor)- Revel
Representado : Edson Raimundo de Souza Figueiredo (Condutor)
Defensor : Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado Juracy Palheta Coelho para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.017/11 - Emb. "BAOSTEEL ELABORATION"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ramonito Gonzaga Mosquera (Comandante)
Defensora : Dra. Clarissa Figueiredo (DPU/RJ)
Representado : Vale S/A
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)
Representado : Manoel Messias Marciano dos Santos
Defensora : Dra. Clarissa Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. Nº 26.043/11 - "SÃO DOMINGOS I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Renato Rodrigues Rebelo (Proprietário/Armador)

: Ademar de Paula Mendonça (Comandante)
Advogado : Dr. José Assunção Marinho dos Santos Filho (OAB/PA 11.714)
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.196/11 - B/P "ESPELHO DA LUA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José da Silva Rodrigues (Condutor) - Revel
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.575/2011 - NM "SANTA KATARINA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Mauricio Tavares Altê (Prático)
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Representado : Elmer Cirera de los Santos (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Despacho : "Defiro a produção da prova documental requerida à fl. 394. Prazo de 30 (trinta) dias."
Proc. nº 26.721/12 - Sem nome tipo canoa
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Walter Firmino de Oliveira (Condutor inabilitado)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.769/12 - barco a motor sem nome, não inscrito
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Valmir Parintintin (Fiel Depositário)- Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.779/12 - NM "SAGA CREST"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Internacional Agência Marítima e Operadora Portuária - EIRELI (Operador Portuário)
Advogado : Dr. José Francisco Gozzi Siqueira (OAB/RJ 158.247)
Representado : Edivanderson de Souza (Encarregado de Operação Portuária)
Advogado : Dr. Hélio da Costa Ferraz Neto (OAB/ES 18.073)
Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso
Advogado : Dra. Marcella Rios Gava Furlán (OAB/ES 9.611)
Representado : Sebastião Costa (Estivador)
Advogado : Dr. Alex Sandro Stein (OAB/ES 5.435)
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.980/12 - NM "LIMARI"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Héctor Carrasco Godoy (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.292/12 - DRAGA "AVENIDA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lima e Araújo LTDA-ME (Proprietária e Armadora) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.365/12 - "BERTOLINI XXXII" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Transportes Bertolini Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais"
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.371/12 - "CV 08-70-02"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Vilson José Abadia (Condutor Inabilitado)
Advogado : Dr. Renato Torres Ribeiro (OAB/MG 71.030)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas"
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.415/12 - "NANICA J"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Hélio Stênio Revoredo Filho (Proprietário/ Condutor)

Advogado : Dra. Cercina Teixeira de Carvalho (OAB/PB 14.959)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.463/12 - "GRANDE ÁFRICA"
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Mikael Wallstrom (Proprietário)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.487/12 - "SPRING SWEETBRIER"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Giancarlo Cuquel (Prático)
Advogada : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ - 757446)
Representado : Hiroaki Nakanishi (Comandante)
Defensora : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.496/12 - "PAI DION"
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : George André Conrado Pimenta (Condutor)
Advogados : Dr. Adonis Barbosa Escorel (OAB/RJ 8.564)
: Dra. Celeste Santos das Neves (OAB/RJ 36.668)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.544/12 - "AURORA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Delima Comércio e Navegação LTDA (Armadora)
Advogado : Dra. Keyth Yara Pontes Pina (OAB/AM 3.467)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.539/12 - SEM NOME
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Luiz de Matos (Condutor)
Advogados : Dra. Andréia Carvalho da Silva Souza (OAB/PR 41.076)
: Dr. Emanuel Francisco Nassif Marques (OAB/PR 59.550)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.627/12 - "JUNDIA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Sidnei Piletti (Comandante)
: Wilson Piletti (Proprietário)
Advogada : Dra. Lidiane Piletti (OAB/PR 68.734)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.642/12 - "SM VII" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo Cipriano Madeira (Comandante)
Advogado : Dr. Caio César da Silva (OAB/RJ 145.031)
Representado : João Fábio Caiado Vieira (Comandante do Comboio)
Despacho : "Cite-se o representado João Fábio Caiado Vieira, pessoalmente."
Proc. nº 27.737/12 - "EXPRESSO MADAME I" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Nider Marinho Cabral (Condutor)
: Ivonildo Cascais da Silva (Proprietário)
Despacho : "Ao representado Ivonildo Cascais da Silva para regularizar a representação postulatória, apresentando um instrumento de mandato outorgado pelo representado para seus interesses e não os de outra pessoa. Prazo de 15 (quinze) dias. O silêncio será recebido como desistência da representação, aplicando-se os efeitos da revelia ao caso."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.891/13 - "PAPANIKÓLIS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Mauro Monteiro Lopes (Resp. pela Guarda da Emb.)
Advogado : Dr. Alcides Fortes Martins (OAB/SP 20.224)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais.
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.998/13 - "RAYANE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Antônio de Mendonça (Comandante)
Advogado : Dr. Marlus César Rocha Xavier (OAB/RN 2.968)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.010/11 - "OCEAN WHITTINGTON"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Felipe de Andrade do Carmo
: Tolmadge Shawn Taylor
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642)
Representado : Cesar Pinheiro (Engenheiro)
Advogado : Dr. Marcelo Miguel Nogueira (OAB/ES 4.348)
Representado : Lee Allen Walters (Supervisor de Lastro)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642)
Representado : João Batista da Silva Júnior (Téc. Seg. Trabalho)
Defensora : Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)

Representado : Max Adrian Dixon III (Superv. Seg. do Trabalho)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.642)
Representado : Emanuel Apoema Sortica (Fiscal)
Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.754/12 - "TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO DE MANAUS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Roberta Serviços e Investimentos Ltda. (Proprietária)
Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.843/12 - EMB SEM NOME - TIPO BARCO
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Milton Vaz da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado) - Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.133/12 - "COMTE RAIFRAN"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Raimundo Pereira Rocha (Proprietário)- Revel
: Nazaré Pereira Rocha (Condutor)- Revel
Despacho : "1) Declaro a revelia dos representados Raimundo Pereira Rocha e Nazaré Pereira Rocha. Notificá-los desta condição via Capitania dos Portos da Amazônia Oriental. 2) Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.542/12 - Emb. sem nome e outras...
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Ademar Aguiar Barros (Condutor Inabilitado)- Revel
: Luiz Carlos Almeida de Oliveira (Proprietário) - Revel
: Jorge Pereira de Carvalho (Proprietário) - Revel
Despacho : "1) Declaro a revelia dos representados Ademar Aguiar Barros, Luiz Carlos Almeida de Oliveira e Jorge Pereira de Carvalho. Notificá-los desta condição via Agência Fluvial de Humaitá. 2) Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.804/13 - Emb. "GMM"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Gerônimo Marques Maciel (Proprietário) - Revel
Despacho : "1) Declaro a revelia do representado Gerônimo Marques Maciel. Notificá-lo desta condição via Capitania dos Portos da Paraíba. 2) Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.216/12 - "MONTE SANTO III"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Roberto Barreto de Oliveira (Proprietário)
Advogado : Dr. Raniê de Sá Barreto (OAB/RJ 68.561)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.420/12 - "SALMISTA DE DAVI I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Sebastião Lopes Gomes (Comandante)
: Robson Antonio Pereira Lourinho (Responsável)
Advogado : Dra. Maria de Nazaré Ramos Nunes dos Santos(OAB/PA 10.383)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.564/12 - "GRANDE AMBURGO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Giancitano Paolo (Comandante)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)
Despacho : "À Defensoria Pública da União - DPU, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 11 de março de 2014.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Torno sem efeito as matérias abaixo publicadas no D.O.U nº 41, Seção 1, datada de 27 de fevereiro de 2014, por motivo de incoerência no conteúdo informado.

"Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 27.216/2012
Acidente / Fato:
AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: "MONTE SANTO III" / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: ESCUNA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ENSEADA DA CERCA / GUARAPARI-ES

Data do Acidente: 30/01/2012
Hora: 11:30
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.420/2012
Acidente / Fato:
EXCESSO DE PASSAGEIRO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: "SALMISTA DE DAVI I" / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FURO DO ARROZAL / BARCARENA-PA
Data do Acidente: 24/05/2011
Hora: 22:25
Data Distribuição: 04/09/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.564/2012
Acidente / Fato:
PRESEÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GRANDE AMBURGO / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ALTO-MAR FREE TOWN-SIERRA LEOA X RIO DE JANEIRO-RJ / ÁGUAS INTERNACIONAIS
Data do Acidente: 04/04/2012
Hora: 21:50
Data Distribuição: 08/11/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, 11 de março de 2014.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 26 de novembro de 2012

O Diretor-Geral do Hospital Universitário da UFGD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial contido no art. XXXIII da PORTARIA Nº 62 de 3 de fevereiro de 2009, acolhe e adota o Relatório Final da Assessoria Especial de Documentação e Procedimentos Oficiais, na forma do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, e decide: a) aplicação de multa à empresa BATISTA & AQUINO LTDA-ME, CNPJ nº 06.122.029/0001-22, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ou seja, R\$ 71.840,00 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais) que corresponde a importância de R\$ 7.184,00 (sete mil, cento e oitenta e quatro reais) por restar caracterizada a inexecução parcial do contrato; b) aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento em contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, visando penalizar repressivamente a empresa por não cumprir com suas obrigações contratuais com zelo e eficiência, com base no art. 87, I da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Dec.nº5.450/2005. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no pregão nº 56/2011, mediante processo administrativo nº 23005.000551/2012-71.

Intima-se a empresa, para que, querendo apresente Recurso, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

WEDSON DESIDÉRIO FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 200, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Retificar a Portaria nº 05/2014-CMRV, datada de 17.01.2014, publicada no DOU de 20.01.2014, referente a homologação do resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, TI-40 com lotação no Curso de Pedagogia, área de Educação, objeto do Edital nº. 18/2013-CMRV, de 05.12.2013, publicado no DOU em 06.12.2013; onde se lê: KELLY CRISTINA VAZ CARVALHO, leia-se: KELLY CRISTINA VAZ DE CARVALHO MARQUES.

LAURO OLIVEIRA VIANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 722, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021926/12-47/Núcleo de Turismo/CCSA; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 21/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 034/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Turismo/CCSA, para a Matéria de Ensino Turismo e Meio Ambiente, homologado através da Portaria nº 843, de 19/03/2013, publicada no D.O.U. de 21/03/2013, seção 1, página 10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 723, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019272/12-18/Departamento de Biologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 21/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Biologia/CCBS, para a Matéria de Ensino Genética e Evolução e Bioética, homologado através da Portaria nº 835, de 19/03/2013, publicada no D.O.U. de 21/03/2013, seção 1, página 10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 724, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.020555/12-21/Departamento de Biologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 21/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Biologia/CCBS, para a Matéria de Ensino Biologia e Ciência e Pesquisa, homologado através da Portaria nº 835, de 19/03/2013, publicada no D.O.U. de 21/03/2013, seção 1, página 10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 725, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.022043/12-91/Núcleo de Teatro/Campus de Laranjeiras; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 25/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 034/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Teatro/Campus de Laranjeiras, para a Matéria de Ensino Teórico-Histórico-Literárias, homologado através da Portaria nº 877, de 19/03/2013, publicada no D.O.U. de 25/03/2013, seção 1, página 29.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 727, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018050/2012-42/Departamento de Comunicação Social/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 18/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 031/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Comunicação Social/CECH, para a Matéria de Ensino Mídia; Administração de Agências de Propaganda, Atendimento Publicitário e Ética e Legislação Publicitária, homologado através da Portaria nº 760, de 13/03/2013, publicada no D.O.U. de 18/03/2013, seção 1, página 38.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**PORTARIA Nº 728, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.019718/12-97; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Pesca/CCBS, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 58/2013/CONSU, de 25/11/2013, para a Matéria de Ensino: Aquicultura, homologado através da Portaria nº 796, de 18/03/2013, publicada no D.O.U. de 19/03/2013, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 729, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021927/12-18/Núcleo de Turismo/CCSA; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 21/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 034/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Turismo/CCSA, para a Matérias de Ensino: Turismo, Cultura e Sociedade, homologado através da Portaria nº 843, de 19/03/2013, publicada no D.O.U. de 21/03/2013, seção 1, página 10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 730, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018326/12-00/Departamento de Física/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 13/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 031/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Física/CCET, para a Matéria de Ensino Astronomia, homologado através da Portaria nº 717, de 08/03/2013, publicada no D.O.U. de 13/03/2013, seção 1, página 22.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 731, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.022497/12-06/Departamento de Letras Vernáculas/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 22/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 034/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Letras Vernáculas/CECH, para a Matéria de Ensino Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa, homologado através da Portaria nº 886, de 19/03/2013, publicada no D.O.U. de 22/03/2013, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 732, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.020558/12-10/Departamento de Ciências Florestais/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 22/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Ciências Florestais/CCBS, para a Matéria de Ensino Conservação da Natureza, homologado através da Portaria nº 872, de 19/03/2013, publicada no D.O.U. de 22/03/2013, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 733, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021116/12-27/Departamento de Comunicação Social/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Comunicação Social/CECH, para a Matéria de Ensino: Direção de Fotografia e Teoria da Imagem, homologado através da Portaria nº 800, de 18/03/2013, publicada no D.O.U. de 19/03/2013, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 734, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.022045/12-16/Departamento de Biociências/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 22/03/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 034/2012, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Biociências/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino Botânica e Biologia Geral, homologado através da Portaria nº 873, de 19/03/2013, publicada no D.O.U. de 22/03/2013, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 05/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º - Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 20 de dezembro de 2013, a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED, CNPJ nº 00.849.774/0001-91, como Fundação de Apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, processo nº 23000.012912/2013-52.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

Secretário de Educação Superior do MEC

CARLOS AFONSO NOBRE

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCTI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 313, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA DE DANÇA
Área de Conhecimento: Estudo do Corpo com Ênfase em Questões Artístico-Pedagógicas

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.006986/14-03
1º Luciane Sarmento Pugliese Borges
2º Rita Ferreira de Aquino
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: DEPTO. DE CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAS
Área de Conhecimento: Resistência dos Materiais
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.013743/14-13

1º Giada Claudia Bettazzi
Departamento: DEPTO. DE ENGENHARIA AMBIENTAL
Área de Conhecimento: Saneamento, Tecnologia de Água e Esgoto/Sistemas Urbanos de Água e Esgoto

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.013366/14-31
1º Vivien Luciane Viaro
Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
Área de Conhecimento: Sistemas de Informação
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.006484/14-47
Não houve candidato aprovado.
Departamento: DEPTO. DE MATEMÁTICA
Área de Conhecimento: Geometria Diferencial, Sistemas Dinâmicos e Teoria Matemática da Probabilidade
Vagas: 3
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.014069/14-21
1º Mathieu Molitor
2º Jaime Leonardo Orjuela Chamorro

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOFÍSICA CARLOS CHAGAS FILHO****PORTARIA Nº 2.265, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

A Diretora do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria Nº 630 de 22/01/2013, publicada no DOU nº 16 de 23/01/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor visitante referente ao edital Nº 457 de 19/12/2013, publicado no DOU nº 248, Seção 3, de 23/12/13 (Processo nº. 23079.050158/2013-65) divulgando o nome do candidato aprovado: GUSTAVO DA COSTA FERREIRA.

SANDRA MARIA FELICIANO DE OLIVEIRA E AZEVEDO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 191, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006903/2014-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 104/DDP/2014, de 20 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, de 21/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ensino de Filosofia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
Não houve candidatos inscritos.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 192, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006922/2014-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 104/DDP/2014, de 20 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, de 21/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Educação de Jovens e Adultos
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
Não houve candidatos inscritos.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 193, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004552/2014-53 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 086/DDP/2014, de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 14/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Direito/Direito do Trabalho
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Terezinha Elisabete Padilha	8,58
2º	Bruna Vaz Alves	8,33
3º	Alexandre Pereira Hubert	8,20
4º	Mariane Pires Castagna	8,15

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 194, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003104/2014-32 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST/CFH, instituído pelo Edital nº 063/DDP/2014, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: História/História da África
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Pedro Eurico Rodrigues	8,1

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 195, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003105/2014-87 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST/CFH, instituído pelo Edital nº 063/DDP/2014, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: História/História Econômica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Samira Peruchi Moretto	7,8

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 197, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.076688/2013-84 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 063/DDP/2014, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Letras - Línguas Estrangeiras modernas/Língua Francesa e Literatura Francesa.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Narceli Piucco	8,22
2º	Gilles Jean Abes	8,00
3º	Rúbia Nara de Souza	7,85
4º	Luísa Formoso Assunção	7,12

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 198, DE 1º DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001556/2014-80, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 063/DDP/2014, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Linguagem
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vivian Ferreira Dias	9,66

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A

ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ: 05.437.257/0001-29

Exercício encerrado em 31.12.2013

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A receita obtida em 2013 manteve o histórico ascendente em relação aos anos anteriores e o resultado alcançado foi compatível com o montante e o perfil das carteiras de crédito em cobrança.

Desempenho Econômico-Financeiro

O volume de operações renegociadas de janeiro a dezembro de 2013, bem como o ganho em aplicações financeiras (renda fixa), propiciaram receitas efetivas no valor de R\$ 576.855 mil, superior em 25,32% ao ano de 2012 (R\$ 460.312 mil).

O lucro líquido do período foi de R\$ 69.945 mil. O resultado acima expresso equivale ao retorno anualizado de 8,0% sobre o patrimônio líquido médio e a R\$ 0,11 por ação.

Desempenho dos Negócios

De janeiro a dezembro foram realizados 603 mil acordos, os quais, na ausência de inadimplimentos, acrescidos dos acordos vigentes formalizados anteriormente, poderão propiciar fluxo de recebimentos futuros, para um período de até cinco anos, da ordem de R\$ 831.255 mil (um acréscimo de 32,54% se comparado aos R\$ 627.193 mil do ano anterior).

Riscos da Carteira

Perdas

Com base em critérios aprovados pela Diretoria Executiva, que levam em consideração as características das carteiras adquiridas, o tempo de cobrança e o valor da aquisição, foi baixado do ativo (Créditos Adquiridos), no ano, o valor de R\$ 326.961 mil.

Passivos Contingentes

A Ativos S.A. é parte em ações adversas em 8.326 processos na esfera judicial, posição em 31.12.2013, abrangendo todas as Unidades Federativas.

Os autores das ações correspondem a 0,07% de uma carteira composta por 12.209.371 devedores. As ações têm como objetivos principais: baixa de restrição no SPC, declaração de inexistência de débitos, indenização por danos morais e revisão de cláusulas contratuais.

Adotando postura conservadora na modelagem da probabilidade de êxito, as despesas com provisões para passivos contingentes (demandas cíveis), neste ano, foram menores que as reversões de provisão em R\$ 2.332 mil, totalizando, em 31.12.2013, R\$ 29.817 mil. Ressalte-se que, no período sob consideração, foram pagos R\$ 8.570 mil referentes a essas demandas.

A Ativos S.A. tem como postura, independentemente da natureza dos pleitos judiciais e das medidas adotadas na defesa de seus direitos, contatar os devedores com vistas a desenvolver negociação para solução da pendência.

Estrutura de Custos

Os custos da empresa foram da ordem de 87,9% sobre as receitas, em cuja composição são somados 82,5% de custos variáveis e 5,4% de custos fixos. No encerramento do balanço, os custos variáveis foram da ordem de 93,9% dos custos totais.

A Diretoria Executiva prima pela administração rigorosa dos custos com o objetivo de mantê-los em patamares compatíveis com as boas práticas de gestão, com os resultados esperados e em sintonia com as práticas do Conglomerado Banco do Brasil.

Responsabilidade Social

A Ativos S.A. norteia suas atitudes de cobrança no respeito aos direitos dos cidadãos, orientando as equipes de recuperação de créditos a pautarem suas ações nos estritos preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

Entende, ainda, que seus resultados, além de atenderem as expectativas dos acionistas na remuneração de seus capitais, recuperam a cidadania de pessoas que, por alguma razão, tornaram-se inadimplentes e, ao pagar suas dívidas, podem ser novamente habilitadas a operar no mercado de crédito.

A Ativos S.A. atua em parceria com empresas cobradoras detentoras de boas práticas de responsabilidade social e, além de empregar cerca de 1.392 pessoas diretamente ou por meio das parcerias, tem propiciado, ainda, os seguintes fatos de cunho social:

- possibilita meios de retorno ao mercado de trabalho e consumo a pessoas inadimplentes (ausência de restrições de crédito); e
- adequa os desembolsos para pagamento de dívidas antigas às atuais condições orçamentárias dos devedores.

No que se refere à contribuição financeira para a sociedade, foram apurados, no ano de 2013, R\$ 61.543 mil a título de impostos e contribuições, sendo:

IMPOSTOS APURADOS	VALORES (R\$ MIL.)
Imposto de Renda	(25.455)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(9.207)
COFINS	(22.254)
PIS/PASEP	(3.616)
Outros tributos	(1.011)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de reais
Balanço Patrimonial

ATIVO	31.12.2013	31.12.2012
ATIVO CIRCULANTE	554.674	450.454
Caixa e Equivalentes de Caixa	411	662
Instrumentos Financeiros	501.785	414.631
Aplicações Financeiras	231.329	120.471
Créditos Adquiridos	270.456	294.160
Outros Créditos	2.082	4.439
Outros Valores e Bens	50.396	30.722
ATIVO NÃO CIRCULANTE	440.897	513.339
Realizável a Longo Prazo	438.400	510.994
Instrumentos Financeiros	428.262	499.491
Créditos adquiridos	428.262	499.491
Outros créditos	10.138	11.503
Investimentos	8	8
Participações societárias	5	5
Outros investimentos	3	3
Imobilizado	2.489	2.337
Instalações, móveis e equipamentos de uso	3.489	2.974
(Depreciação acumulada)	(1.000)	(637)
TOTAL DO ATIVO	995.571	963.793

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2013	31.12.2012
PASSIVO CIRCULANTE	119.762	83.910
Obrigações por Emissão de Debêntures	7.571	30.241
Outras Obrigações	112.191	53.669
Sociais e estatutárias	67.059	10.514
Fiscais e previdenciárias	3.973	3.015
Diversas	41.159	40.140
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	--	7.571
Obrigações por Emissão de Debêntures	--	7.571
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	875.809	872.312
Capital Social	656.103	656.103
Reservas de Lucros	219.706	216.209
TOTAL DO PASSIVO	995.571	963.793

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



Demonstração do Resultado			
		Exercício/2013	Exercício/2012
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(Nota 11)	504.014	419.811
LUCRO BRUTO		504.014	419.811
OUTRAS RECEITAS / (DESPESAS) OPERACIONAIS		(411.374)	(356.561)
Despesas de comissões	(Nota 12.a)	(76.772)	(72.860)
Despesas administrativas	(Nota 12.b)	(20.307)	(21.930)
Rendas de serviços prestados a ligadas	(Nota 12.c)	19.685	10.311
Rendas de serviços prestados a terceiros		46	364
Outras receitas operacionais	(Nota 12.d)	6.677	643
Outras despesas operacionais	(Nota 12.e)	(340.703)	(273.089)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		92.640	63.250
RESULTADO FINANCEIRO		13.922	970
Receitas financeiras	(Nota 5.b)	18.880	9.207
Despesas financeiras	(Nota 12.f)	(4.958)	(8.237)
RESULTADO OPERACIONAL		106.562	64.220
OUTRAS RECEITAS / (DESPESAS) OPERACIONAIS		250	743
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO S/ LUCRO E PARTICIPAÇÕES		106.812	64.963
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 14.a)	(36.027)	(22.048)
PARTICIPAÇÕES NO LUCRO		(840)	(594)
LUCRO LÍQUIDO		69.945	42.321
Número de ações Ordinárias		656.102.904	656.102.904
Preferenciais		328.051.452	328.051.452
Lucro por ação (R\$)		328.051.452	328.051.452
Ordinária		0,11	0,06
Preferencial ⁽¹⁾		0,12	0,07

(1) As ações preferenciais tem direito ao recebimento de dividendos, por ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que atribuído a cada ação ordinária.

Demonstração do Resultado Abrangente		
	31.12.2013	31.12.2012
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	69.945	42.321
Outros resultados não realizados	--	--
Efeitos dos impostos	--	--
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	69.945	42.321

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto		
	Exercício/2013	Exercício/2012
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	106.812	64.963
Ajuste ao Lucro Antes do IR e CS	(2.020)	6.152
Despesa de depreciação e amortização	302	161
Despesas de provisão para demandas judiciais	2.959	5.991
Prejuízo em transações com outros valores e bens	11	--
Reversão de provisão para passivos contingentes	(5.292)	--
Variações Patrimoniais	50.254	(16.036)
(Aumento) Redução em créditos adquiridos	94.933	24.508
(Aumento) Redução em outros créditos	(17.317)	(12.105)
(Redução) Aumento em obrigações fiscais e previdenciárias	958	(3.270)
(Redução) Aumento em obrigações diversas	2.511	1.663
Imposto de renda e contribuição social pagos	(30.831)	(26.832)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	155.046	55.079
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(Aumento) Redução em aplicação de liquidez imediata	(110.858)	(9.787)
Inversões permanentes	(465)	(2.172)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(111.323)	(11.959)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
(Redução) Aumento em obrigação por emissão de debêntures	(30.241)	(30.241)
(Redução) Aumento em outras obrigações	(3.682)	2.813
Dividendos pagos	(10.280)	(15.926)
Atualização monetária sobre dividendos	229	497

CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(43.974)	(42.857)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	(251)	263
Início do Exercício	662	399
Fim do Exercício	411	662
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(251)	263

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido					
EVENTOS	Capital Realizado	Reservas De Lucros		Lucros Acumulados	Totais
		Legal	Estatutária		
Saldos em 31.12.2011	656.103	12.061	171.878	-	840.042
Lucro líquido do período	-	-	-	42.321	42.321
Destinações:					
Reservas (Nota 13.d)	-	2.116	30.154	(32.270)	-
Dividendos (R\$ 15,32 por lote de mil ações) (Nota 13.d)	-	-	-	(10.051)	(10.051)
Saldos em 31.12.2012	656.103	14.177	202.032	-	872.312
Mutações do período	--	2.116	30.154	-	32.270
Saldos em 31.12.2012	656.103	14.177	202.032	-	872.312
Lucro líquido do período	-	-	-	69.945	69.945
Destinações:					
Reservas (Nota 13.d)	-	3.497	-	(3.497)	-
Dividendos (R\$ 101,28 por lote de mil ações) (Nota 13.d)	-	-	-	(66.448)	(66.448)
Saldos em 31.12.2013	656.103	17.674	202.032	-	875.809
Mutações do período	-	3.497	-	-	3.497

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A Ativos S.A. e suas Operações

A Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros, Ativos S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 31.10.2002, localizada no SEP 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina, nº 100, salas 101 a 106, Asa Norte, Brasília-DF. Tem por objeto a aquisição e/ou gestão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, podendo participar de outras sociedades.

O Capital Social da Ativos S.A. é constituído por recursos das empresas BB Banco de Investimento S.A. - BB BI e Brazilian American Merchant Bank - BAMB, empresas financeiras controladas pelo Banco do Brasil S.A.

A Ativos S.A. participa com 100% no capital social da Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o ativo fiscal diferido, as antecipações do imposto de renda e contribuição social, provisão para demandas cíveis e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

A Ativos S.A. não apresenta suas demonstrações contábeis de forma consolidada, em conformidade com o item 4 da Resolução n.º 1.426/2013, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou o Pronunciamento Técnico n.º 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 27.02.2014.

3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

As políticas contábeis adotadas pela Ativos S.A. são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência, exceto aquelas receitas oriundas das operações de créditos adquiridas junto ao Banco do Brasil S.A., que por se tratarem de créditos contingentes, referindo-se a operações de créditos com qualidade deteriorada e, portanto, baixados para prejuízo naquela instituição, são reconhecidas somente no momento do efetivo recebimento financeiro (Nota 5.c).

As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Instrumentos Financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros considera a finalidade para a qual os mesmos foram contratados ou adquiridos. Os instrumentos financeiros são classificados nas categorias, abaixo relacionadas:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado - são ativos e passivos mantidos para negociação ativa e frequente, ou que são derivativos (exceto instrumento de hedge de fluxo de caixa definido como efetivo). Os ganhos ou perdas decorrentes de variações em seu valor justo são apresentados na demonstração do resultado nas rubricas de receitas e despesas financeiras, por regime de competência.

As aplicações de liquidez imediata da Empresa são mensuradas a valor justo por meio de resultado, registradas pelo valor de aplicação ou aquisição acrescida dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5.a).

Mantidos até o vencimento - são ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimentos definidos e para os quais a Empresa tenha a intenção positiva e capacidade financeira de manter até o vencimento e que são mensurados pelo custo amortizado, utilizando a taxa de juros efetiva, deduzido de eventuais reduções em seu valor recuperável.

Disponíveis para venda - são aqueles instrumentos que não são classificados nas categorias descritas acima e que em momento oportuno a Empresa possui a intenção de negociá-los. São valorizados pelo seu valor justo de contrapartida à conta de ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

Empréstimos e Recebíveis - são ativos financeiros e não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não sejam cotados em mercado ativo, que a Empresa não tenha a intenção de vender no curto prazo, que não foram classificados pela Securitizadora, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado ou disponíveis para venda e cujo detentor pode recuperar substancialmente o seu investimento inicial, salvo pela deterioração do crédito.

As operações de crédito adquiridas são registradas pelo seu valor de aquisição, observando-se que tais operações foram inicialmente precificadas pelo Banco do Brasil S.A., por meio de metodologia específica, homologada por empresa de consultoria externa. As respectivas carteiras de créditos são conhecidas previamente à aquisição e são submetidas a um processo de due diligence e precificação pela Ativos S.A. por meio de modelo desenvolvido internamente. A metodologia busca estabelecer um fluxo futuro de recuperação dos créditos inadimplidos com base no percentual histórico de recebimento de créditos congêneres.

Em função das características das carteiras adquiridas, as operações são apropriadas como perdas, de acordo com os critérios abaixo:

I) as operações consideradas incobráveis por erro no cedente, como: contratos liquidados no cedente antes da cessão dos créditos, mas não contabilizados adequadamente nas agências de origem, originadas de débitos indevidos oriundas de contas abertas de clientes falecidos, são apropriados em perdas imediatamente após sua identificação;

II) as operações em que houve formalização de acordo, mas não ocorreu pagamento ou que após o pagamento ficaram inadimplidas são apropriadas em perdas 6 (seis) meses após o vencimento da parcela não paga.

III) para as operações adquiridas até 10.11.2011, sem acordo, por faixa de valor, são apropriadas em perdas 6 (seis) meses após a aquisição da carteira, de forma que, ao final do sexagésimo mês de cobrança, todas as operações são apropriadas em perdas;

IV) devido às características dos lotes adquiridos a partir de 11.11.2011, foi adotado critério específico de baixa de operações do balanço na mesma proporção da realização de caixa.

Por se tratarem de créditos contingentes, toda receita é reconhecida somente no momento do efetivo recebimento financeiro, data de realização do crédito.

d) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 14.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios aprovados pela Resolução CFC n.º 1.189, de 28.08.2009, que aprovou a NBC TG 32 - Tributos sobre o Lucro, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

e) Investimentos

Os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em conformidade com as instruções e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

f) Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida econômica dos bens, seguindo os parâmetros estabelecidos pela legislação tributária. A Administração julga o critério utilizado compatível com a vida útil dos bens (Nota 8).

g) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a Ativos S.A. elabora estudo para verificar se existem indícios de desvalorização dos ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade (Nota 18.a).

h) Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pela NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.180, de 24.07.2009.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião técnica de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável (Nota 17.a) o risco de perda de uma demanda judicial ou extrajudicial, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas/atualizadas mensalmente, de forma individualizada, assim considerados os processos relativos às causas, ou cujo valor seja relevante, considerando: o valor indenizatório pretendido, a região de origem, o tipo de ação, o tipo de juízo, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vieram a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da demanda.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas (Nota 17.b), e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação.

As obrigações legais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento e têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

i) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da Ativos S.A. é o Real (R\$).

j) Gerenciamento de Riscos

Os instrumentos financeiros da Ativos S.A. encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelas contas-correntes bancárias, pelos saldos de aplicações financeiras, créditos a receber de sociedades ligadas e créditos adquiridos de empresa ligada. A Empresa não opera com instrumentos financeiros derivativos.

A Ativos S.A. não apresenta exposição a risco de crédito por concentrar os créditos a receber na prestação de serviços a sociedades ligadas (Banco do Brasil S.A.).

Os riscos advindos do uso de instrumentos financeiros estão relacionados à:

Risco de mercado - restringe-se a risco de taxas de juros sobre aplicações financeiras - a Diretoria Executiva é responsável pela execução e acompanhamento da gestão dos investimentos, observando as melhores práticas de gestão de recursos e de prudência na assunção de riscos, bem como, a política estabelecida pelo Conselho de Administração. Segundo a Política de Risco de Mercado todos os recursos são aplicados em fundos de renda fixa, administrados pela BB DTVM.

Risco de liquidez - restringe-se ao risco de descasamentos (fluxo de caixa) - a Diretoria responsável pela Área Administrativa faz a gestão das disponibilidades de caixa, o acompanhamento dos valores realizados no orçamento e mantém a projeção de fluxo de caixa para os próximos 5 anos. O caixa referente a dois dias é suficiente para pagar todas as despesas fixas do mês. As demais despesas são variáveis.

Risco operacional - relacionado às atividades operacionais, pessoas, tecnologia, infraestrutura, legais e regulatórios da companhia - são monitorados através do acompanhamento gerencial e da verificação de conformidade. Visando evitar a inexecução de atividades sob responsabilidade das áreas internas e fiscais de contratos, foram desenvolvidos checklists de acompanhamento operacional e de fiscalização, contendo os principais procedimentos e tarefas, sendo o gestor da área e/ou fiscal do contrato, os responsáveis pela aplicação. A Área de Controles Internos e Compliance desenvolveu checklists objetivando acompanhar e mitigar os riscos envolvidos, nos processos da Empresa, para antever problemas e descobrir oportunidades de aprimoramento. Semestralmente é apresentado o Relatório de Acompanhamento com exposição de eventuais fragilidades, sendo que, na medida em que são constatadas inconformidades, as áreas são acionadas para regularização tempestiva.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Disponibilidades	411	662
Total	411	662

5 - Instrumentos Financeiros

a) Aplicações Financeiras

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Aplicações de liquidez imediata ⁽¹⁾	169.862	120.471
Aplicações em operações compromissadas - posição bancada ⁽²⁾	61.467	--
Total	231.329	120.471

(1) Corresponde à aplicação financeira de liquidez diária, efetuada em fundo de investimento administrado pelo Banco do Brasil S.A., cuja carteira é composta por títulos públicos e privados pré e pós-fixados, com direcionamento para papéis privados e taxas pré-fixadas.

(2) Corresponde à aplicação financeira compromissada de longo prazo, de liquidez diária e administrada pelo Banco do Brasil S.A., cuja carteira é lastreada por títulos privados (debêntures) pós-fixados.

b) Rendas de Aplicações Financeiras

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Rendas de Aplicações Financeiras	17.412	9.207
Rendas de aplicações em operações compromissadas - posição bancada	1.468	--
Total	18.880	9.207

c) Créditos Adquiridos

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Saldo de Aquisição	793.651	818.159
Aquisição no período	261.053	265.078
Cedidas/Devolvidas	(38)	(42)
Baixa para perdas	(327.019)	(258.083)
Baixa por pagamento	(28.929)	(31.461)
Créditos Adquiridos de Empresa Ligada ⁽¹⁾	698.718	793.651

Ativo Circulante

Ativo Não Circulante

(1) Refere-se, principalmente, às operações de CDC (empréstimos e financiamentos), Cheque Especial, Cartão de Crédito, Adiantamento a Depositante, Giro Rápido, Desconto de Títulos, Leasing, Conta Garantida e outras oriundas do Banco do Brasil S.A.

6 - Outros Créditos

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Impostos e contribuições diferidos (Nota 14.d)	10.138	11.503
Impostos e contribuições a compensar	1.735	4.168
Outros	347	271
Total	12.220	15.942
Ativo Circulante	2.072	4.439
Ativo Não Circulante	10.138	11.503

7 - Outros Valores e Bens

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Valores a receber de sociedades ligadas ⁽¹⁾	50.255	30.570
Adiantamento a Terceiros ⁽²⁾	57	135
Valores a receber de terceiros	12	7
Outros	72	10
Total	50.396	30.722

Ativo Circulante

(1) Referem-se a valores a receber do Banco do Brasil S.A., decorrentes de prestação de serviços de cobrança.

(2) Inclui custas judiciais e indenizações.

08 - Imobilizado

	Taxa Anual de Depreciação (%)	Custo de Aquisição	Depreciação Acumulada	31.12.2013	31.12.2012
				Líquido	Líquido
Imobilizado de Uso					
Imóveis de uso - Benfeitorias em imóveis de terceiros	10	1.302	(119)	1.183	1.229



Máquinas e equipamentos	10 a 40	1.546	(441)	1.105	918
Móveis e utensílios	10 a 20	394	(233)	161	127
Instalações e outros	10	247	(207)	40	63
Total		3.489	(1.000)	2.489	2.327

09 - Obrigações por Emissão de Debêntures

As debêntures emitidas são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, não conversíveis em ações e com prazo de vencimento em 48 meses. As amortizações são realizadas em parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, à razão de 6,25%. A remuneração paga trimestralmente é calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por dias úteis corridos.

	Valor Emitido	Custos de Transação	Remuneração a.a. (%)	Data da Captação	Vencimen- to	31.12.2013	R\$ mil 31.12.2012
Debêntures	122.000	1.036	CDI + 1,50	15/03/2010	15/03/2014	7.571	37.812
Total						7.571	37.812
Passivo Circulante						7.571	30.241
Passivo Não Circulante						--	7.571

No período, foram efetuadas as seguintes amortizações programadas referentes ao valor nominal unitário e aos custos de transação:

	Movimentações do Período			R\$ mil
	15.03.2013	15.06.2013	15.09.2013	15.12.2013
Debêntures				
Saldo Inicial		38.125	30.500	22.875
Atualização		751	653	558
Amortização	(8.376)	(8.278)	(8.183)	(8.030)
Saldo das Debêntures	30.500	22.875	15.250	7.625
Custos de Transação				
Saldo Inicial	(313)	(248)	(183)	(118)
Amortização	65	65	65	64
Saldo dos Custos de Transação	(248)	(183)	(118)	(54)
Saldo das Obrigações por Emissão de Debêntures	30.252	22.692	15.132	7.571

10 - Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

	31.12.2013	R\$ mil 31.12.2012
Dividendos a pagar	66.448	10.051
Provisão para participações nos lucros	611	463
Total	67.059	10.514
Passivo Circulante	67.059	10.514

b) Fiscais e Previdenciárias

	31.12.2013	R\$ mil 31.12.2012
Impostos e contribuições a recolher	2.402	1.322
Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar	1.571	--
Provisão para riscos fiscais	--	1.683
Total	3.973	3.015
Passivo Circulante	3.973	3.015

c) Diversas

	31.12.2013	R\$ mil 31.12.2012
Provisão para passivos contingentes (Nota 17.a)	29.817	32.149
Provisão para pagamentos a efetuar	6.630	4.549
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 15)	2.631	1.664
Pagamento de clientes a processar	1.573	1.283
Outras	508	495
Total	41.159	40.140
Passivo Circulante	41.159	40.140

11 - Receita Operacional Líquida

	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Receita Bruta de Serviços	529.884	439.787
Receita de recebimento de créditos	529.884	439.787
Deduções da Receita Bruta	(25.870)	(19.976)
Despesas de Pasep/Cofins	(25.870)	(19.976)
Receita Operacional Líquida	504.014	419.811

12 - Outras Receitas/Despesas Operacionais
a) Despesas de Comissões

	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Comissões de recebimentos de créditos ⁽¹⁾	(75.026)	(72.301)
Despesas gerais	(1.526)	(511)
Reembolso por cessão de operações	(220)	(48)
Total	(76.772)	(72.860)

(1) Referem-se a comissões pagas às empresas prestadoras de serviços, conforme critérios definidos em contratos.

b) Despesas Administrativas

	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Pessoal, encargos sociais, benefícios e treinamentos	(8.117)	(6.928)
Legais e judiciais	(4.165)	(5.236)
Processamento de dados	(2.041)	(2.116)
Aluguéis - De imóveis	(1.278)	(1.415)
Comunicação	(1.134)	(1.484)
Tributárias	(1.011)	(580)
Serviços de terceiros	(493)	(309)
Viagem no país	(201)	(204)
Serviços do sistema financeiro	(196)	(202)
Outras	(1.671)	(3.456)
Total	(20.307)	(21.930)

c) Rendas de Serviços Prestados a Ligadas

	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Rendas de serviços prestados a ligadas ⁽¹⁾	19.685	10.311
Total	19.685	10.311

(1) Referem-se às rendas de prestação de serviço de operacionalização do processo de liquidação e renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívidas Ativas da União.

d) Outras Receitas Operacionais

	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Reversão de provisão para passivos contingentes	5.292	--
Multas por atraso no receb. de créditos cedidos	558	609
Reversão de provisões operacionais ⁽¹⁾	316	--
Outras	511	34
Total	6.677	643

(1) Inclui o valor de R\$ 257 mil relativo ao efeito líquido pela adesão ao programa de parcelamento à vista de débitos tributários - Refis (Nota 17.c).

e) Outras Despesas Operacionais

	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Perdas na baixa de créditos adquiridos ⁽¹⁾	(327.019)	(258.083)
Demandas judiciais	(10.681)	(9.538)
Provisão para demandas cíveis	(2.959)	(5.453)
Outras	(44)	(15)
Total	(340.703)	(273.089)

(1) Referem-se à apropriação como perdas dos créditos adquiridos considerados incobráveis.

f) Despesas Financeiras

	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Comissões e despesas bancárias	(2.306)	(2.109)
Despesas de captação na emissão de debêntures	(2.289)	(5.522)
Atualização monetária sobre obrigações sociais e estatutárias	(229)	(497)
Diversos	(134)	(109)
Total	(4.958)	(8.237)

13 - Patrimônio Líquido

a) Valor Patrimonial

	31.12.2013	31.12.2012
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	875.809	872.312
Valor Patrimonial por ação (R\$)	1,33	1,33

b) Capital Social

O Capital Social de R\$ 656.103 mil em 31.12.2013 e 31.12.2012 está dividido em 656.102.904 ações, sendo 328.051.452 ações ordinárias e 328.051.452 ações preferenciais, representadas na forma escritural e sem valor nominal.

	Ações	% Total
BB Banco de Investimento S.A. - BB BI	488.796.663	74,5
Braslian American Merchant Bank - BAMB	167.306.241	25,5
Total	656.102.904	100,0

c) Reservas de Lucros

	31.12.2013	R\$ mil 31.12.2012
Reservas de Lucros	219.706	216.209
Reserva legal	17.674	14.177
Reserva estatutária	202.032	202.032



A Reserva Estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

d) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	Exerc/2013	Exerc/2012
Base de cálculo	66.448	40.205
- Lucro líquido	69.945	42.321
- Reserva legal constituída no período	(3.497)	(2.116)
Dividendo mínimo obrigatório	(16.612)	(10.051)
Dividendo adicional	(49.836)	--
Total destinado ao acionista	(66.448)	(10.051)
Reserva estatutária	--	(30.154)
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	0	0

Os dividendos referentes ao exercício/2013 foram aprovados pelo Conselho de Administração e serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

14 - Tributos

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	Exerc/2013	Exerc/2012
Valores Correntes	(34.662)	(24.085)
IR e CSLL no país ⁽¹⁾	(34.662)	(24.085)
Valores Diferidos	(1.365)	2.037
Ativo Fiscal Diferido	(1.365)	2.037
Diferenças intertemporais	(1.365)	2.037
Total	(36.027)	(22.048)

(1) Contempla efeitos tributários da adesão ao Refis - Lei 12.865/2013.

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	Exerc/2013	Exerc/2012
Resultado Antes dos Tributos e Participações	106.812	64.963
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(36.316)	(22.087)
Participações no lucro	126	93
Ajuste de RTT - Lei 11.941/09	(88)	(87)
Outros valores	251	33
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(36.027)	(22.048)

c) Despesas Tributárias

	Exerc/2013	Exerc/2012
Cofins	(22.254)	(17.184)
Pis/Pasep	(3.616)	(2.792)
ISSQN	(986)	(534)
Outras	(25)	(46)
Total	(26.881)	(20.556)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário) Ativado

	31.12.2012	Exercício 2013	31.12.2013
	Saldo	Constituição	Saldo
Diferenças Temporárias	11.503	3.014	4.379
Provisões passivas	11.503	3.014	4.379
Total dos Créditos Tributários Ativados	11.503	3.014	4.379
Imposto de renda	8.458	2.126	3.220
Contribuição social	3.045	798	1.159

Expectativa de realização dos Créditos Tributários

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico realizado em 31.12.2013, sendo o valor presente apurado com base na taxa média Selic.

	Valor Nominal	31.12.2013
		Valor Presente
Em 2015	1.008	927
Em 2016	1.261	1.159
Em 2017	1.462	1.360
Em 2018	1.669	1.560
Em 2019	1.887	1.756
Em 2020	2.118	1.966
Em 2021	733	680
Total	10.138	9.408

15 - Partes Relacionadas

Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal e Diretoria da Ativos S.A foram de R\$ 68 mil (R\$ 73 mil em 2011) e R\$ 1.525 mil (R\$ 1.361 mil em 2011), respectivamente.

A Ativos S.A. não concede empréstimos aos seus Diretores, aos membros do seu Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

A Ativos S.A. realiza, principalmente com o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados). Há, ainda, contrato de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da Ativos S.A. com as partes relacionadas em 31.12.2013 e 31.12.2012 e seus respectivos resultados no exercício/2013 e exercício/2012:

	Banco do Brasil S.A.	Outras Partes Relacionadas (2)	31.12.2013 Total	31.12.2012 Total
Ativos				
Disponibilidades	409	--	409	662
Valores a receber de sociedades ligadas	50.255	--	50.255	30.570
Aplicações financeiras	61.467	--	61.467	--
Investimentos	--	5.000	5.000	5.000
Passivos				
Dividendos	--	66.448	66.448	10.051
Valores a pagar a sociedades ligadas ⁽¹⁾	2.631	--	2.631	1.664
Receitas				
Rendas de serviços prestados	19.685	--	19.685	10.311
Despesas				
Despesas de pessoal	(2.114)	--	(2.114)	(1.726)
Custos de suporte Direção Geral BB	(179)	--	(179)	(139)
Custos indiretos Contadoria BB	(107)	--	(107)	(52)
Despesas financeiras	--	(229)	(229)	(497)
Despesas de comissões bancárias	(2.306)	--	(2.306)	(2.109)

(1) Referem-se a valores a pagar ao Banco do Brasil S.A., relativos à prestação de serviços e em decorrência da utilização do mecanismo de compartilhamento dos resultados referentes à cessão de créditos das Carteiras Varejo 3, 4, 16, 17 e MPE 01.

(2) BB BI, BAMB e Ativos Gestão.

A Ativos S.A. adquiriu do Banco do Brasil S.A., créditos oriundos de operações em prejuízo no montante de R\$ 261.053 mil (R\$ 265.078 mil em 2012). Essas operações estão registradas em Créditos Adquiridos - De Empresa Ligada (Nota 5.c). Embora os preços das referidas aquisições tenham sido determinados por meio de metodologia de precificação, esses poderiam ser diferentes caso as operações fossem realizadas com partes não relacionadas.

16 - Remuneração de Empregados e Dirigentes

Em 27.08.2010, foi assinado convênio de cessão de pessoal do quadro do Banco do Brasil para a Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros, para o exercício de funções dos níveis diretivos. A cessão acontece na forma de disponibilidade sem ônus para o Banco. O Banco continuará processando a folha de pagamento desses funcionários, mediante ressarcimento mensal pela Empresa de todos os custos decorrentes. Essa remuneração está inclusa em Despesas de Pessoal, conforme evidenciada na Nota 15.

Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração da Ativos S.A.:

	31.12.2013	31.12.2012
Menor salário	839,30	1.367,91
Mayor salário	6.687,51	6.079,55
Salário Médio	2.841,01	3.466,12
Dirigentes		
Presidente	26.148,17	24.211,27
Diretor	17.604,23	16.300,21
Conselheiros		
Conselho Fiscal	1.974,02	1.827,80

17 - Provisões, Passivos Contingentes e Obrigações Legais

Ações de Natureza Cível

As ações movidas contra a Ativos S.A. têm objeto em pedidos de indenização com base em alegações de danos fundamentados no Código de Defesa do Consumidor, bem como, na inclusão/manutenção do nome de correntistas em órgãos de proteção ao crédito.

a) Provisão para Demandas Cíveis - Prováveis

Movimentação na provisão para demandas cíveis, classificadas como prováveis:

	Exerc/2013	Exerc/2012
Demandas Cíveis		
Saldo inicial	32.149	26.696
Constituição	13.119	20.644
Reversão	(6.881)	(8.458)
Baixa por Pagamento	(8.570)	(6.733)
Saldo final	29.817	32.149

b) Passivos Contingentes - Possíveis

As demandas cíveis classificadas com risco possível são dispensadas de constituição de provisão.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis:

	31.12.2013	31.12.2012
Demandas Cíveis	50.129	41.670
Total	50.129	41.670

c) Obrigações Legais

Programa de Pagamento ou Parcelamento de Tributos Federais - Leis n.º 11.941/2009 e n.º 12.865/2013

Em novembro de 2013, a Ativos S.A. aderiu ao programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários, com anistia para liquidação de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), instituído pela Lei n.º 12.865/2013, relativo à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o Capítulo I da Lei n.º 9.718/1998, devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras.



Na Ativos S.A., o processo incluído nesse programa refere-se ao questionamento da inclusão das Receitas Financeiras no cálculo e recolhimento do PIS/Pasep e Cofins, conforme artigo 39 da Lei n.º 12.865/2013.

O total líquido resultante da adesão ao programa foi de R\$ 257 mil (Nota 12.d).

18 - Outras Informações

a) Imparidade

No exercício de 2012, o estudo realizado não identificou ativos com indício de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

b) Medida Provisória n. 627

A Medida Provisória n.º 627 (MP 627/2013), de 11.11.2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);

- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e

- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/2007 e 11.941/2009, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.

Considerando que a MP 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, a Ativos S.A. aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares à luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis da Ativos S.A.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao

Conselho de Administração e aos Acionistas da

Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros

Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros (Ativos S.A.), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Ativos S.A. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Operações com partes relacionadas

Conforme informado nas Notas Explicativas nºs 3.c e 15, a Empresa adquiriu créditos originados pelo seu controlador Banco do Brasil S.A. Embora os preços das referidas aquisições tenham sido determinados por meio de metodologia de precificação, esses poderiam ser diferentes caso as operações fossem realizadas com partes não relacionadas. Este fato não modifica nossa opinião.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014.

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI

Contador

CRC 1SP206103/O-4

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De conformidade com o inciso V do artigo 142 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o Conselho de Administração da Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros declara que, em reunião desta data, tomou conhecimento das contas da Diretoria Executiva e do Relatório de Administração 2013 e recomenda à Assembleia Geral dos Acionistas a aprovação das contas relativas ao exercício de 2013.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014

ADRIANO MEIRA RICCI (Presidente)

JANIO CARLOS ENDO MACEDO (Conselheiro)

MILTON TELES SOBRINHO (Conselheiro)

VILMAR GONGORA (Conselheiro Suplente)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Ativos S.A., ao analisar as Demonstrações Contábeis com as informações complementares recebidas da Diretoria e esclarecimentos decorrentes da reunião conjunta com o Conselho de Administração, realizada em 27 de fevereiro de 2014, emitiu o seguinte PARECER: O Conselho Fiscal da Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros (ATIVOS), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório de Administração, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando, ainda, o Parecer dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

CONSELHO FISCAL

FERNANDO DE ROSA (Presidente)

FERNANDA PERES ARRAES (Conselheira)

LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA (Conselheira)

DIRETORIA

PRESIDENTE

FERNANDO LUIS BARROSO TOLEDO

DIRETORES

JOÃO VITORINO DE FARIAS

MARCEL RICARDO BARALDI DE CASTRO

MAURÍCIO JOHAN

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ADRIANO MEIRA RICCI (Presidente)

CARLOS RENATO BONETTI (Titular)

JANIO CARLOS ENDO MACEDO (Titular)

JOÃO PAULO DUTRA E SILVA (Titular)

MILTON TELES SOBRINHO (Titular)

PAULO DE TARSO RODRIGUES (Suplente)

RODRIGO DE CAMPOS QUEIROZ (Suplente)

ROGÉRIO BRESSAN BIRUEL (Suplente)

VASCO CRESO FARINELLO JÚNIOR (Suplente)

VILMAR GONGORA (Suplente)

CONSELHO FISCAL

FERNANDO DE ROSA (Presidente)

FERNANDA PERES ARRAES (Titular)

LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA (Titular)

ALEXANDRA ANTONAGI DE CAMPOS (Suplente)

ALEXANDRE RONALD DE ALMEIDA CASTRO (Suplente)

ANTÔNIO CELSO PEREZ DE ARAÚJO (Suplente)

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

CPF 541.035.920-87

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

C.N.P.J 30.822.936/0001-69
Exercício encerrado em 31.12.2013

A BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM apresenta o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis relativos ao ano de 2013, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/1976 e alterações introduzidas pela Lei n.º 11.638/2007 e pela Lei n.º 11.941/2009) e Banco Central do Brasil (Bacen).

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A EMPRESA

A BB DTVM, com sede no Rio de Janeiro e escritório em São Paulo, institui, organiza, administra e gere fundos, carteiras e clubes de investimento, assim como atua na distribuição de títulos e valores mobiliários.

De acordo com o Ranking Global de Administração de Recursos da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais), a BB DTVM encerrou o ano de 2013 com R\$ 493,7 bilhões em recursos de terceiros e participação de mercado de 20,90%, consolidando sua posição de maior administradora do país. Esse resultado representou um crescimento de 11,20% em relação ao ano anterior.

A BB DTVM também se destaca como a maior gestora de recursos de terceiros do país, com um volume total de R\$ 478,6 bilhões e market share de 20,27%, conforme dados da ANBIMA de dezembro de 2013.

Além dos recursos computados para efeito de ranking entre as instituições participantes do mercado, a BB DTVM detém R\$ 41,0 bilhões de patrimônio líquido em fundos Extramercados.

Deste modo, a empresa encerrou 2013 com um volume global de R\$ 534,7 bilhões em recursos de terceiros administrados, o que equivale a um crescimento de 2,96% em relação a dezembro de 2012 (R\$ 519,4 bilhões).

I. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A BB DTVM detém autonomia administrativa, não estando vinculada a nenhuma área do Banco do Brasil S.A. Possui Conselho de Administração próprio e sua Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente e dois Diretores Executivos estatutários. Para assegurar a fiscalização dos atos de gestão administrativa, possui Conselho Fiscal próprio.

A BB DTVM aderiu ao Comitê de Auditoria único do Conglomerado, conforme facultado na Resolução CMN 3.198/2004.

A BB DTVM adota modelo de administração baseado na decisão colegiada em todos os níveis da Empresa. Para isso, são estruturados comitês internos com instâncias deliberativas em seus processos decisórios, o que favorece a transparência, a segurança, a interação entre as áreas da Empresa e o compartilhamento de informações e procedimentos.

II. CONJUNTURA MACROECONÔMICA

Surpreendendo muitos analistas, a atividade econômica global apresentou importante ganho de tração no decorrer de 2013, em particular ao longo do 2º semestre. Reconhecidamente, há países que ainda apresentam um fraco dinamismo, fruto, sobretudo, de fragilidades domésticas, mas seu peso no PIB global é relativamente pequeno. Por outro lado, grandes economias tais como os Estados Unidos, a Europa (Zona do Euro e Inglaterra) e a China exibiram concomitante aceleração e encerraram o ano de 2013 com um ritmo de expansão bem superior ao apresentado no 1º semestre.

Os mais consistentes dados da economia americana e global possibilitaram, por sua vez, que a discussão em torno da redução dos estímulos monetários nos EUA não mais provocasse elevações relevantes na aversão ao risco. Ao mesmo tempo em que os dirigentes do banco central americano buscaram enfatizar que a retirada dos estímulos não significava a maior proximidade do momento da elevação dos juros básicos (acalmando os mercados de renda fixa), os indicadores econômicos mais positivos deram lastro ao gradual movimento alista das taxas de juros do treasury. Portanto, a iminente redução dos estímulos monetários deixou de ser entendida como prematura por analistas e investidores, tendo como consequência uma resposta favorável dos ativos de risco nos últimos meses do ano.

Em suma, diferentemente da visão predominante em meados do 1º semestre do ano, o contexto econômico internacional mostrou-se benigno no 2º semestre de 2013. Não por acaso, ativos mais sensíveis aos ciclos econômicos apresentaram valorização significativa no período - o índice CRB metais encerrou o ano cerca de 10% acima do nível de junho.

No Brasil, após momentânea forte expansão no 2º trimestre (1,8%), a economia voltou a demonstrar sinais de fraqueza no 2º semestre, ao contrair 0,5% no 3º trimestre e manter um baixo dinamismo nos três últimos meses do ano. Com isso, o crescimento médio nos últimos 4 trimestres deve situar-se em torno de 0,5% (2,0% anualizados), o que parece ser de fato o ritmo subjacente da economia doméstica. Fundamentos não favoráveis para o consumo das famílias (menor confiança dos agentes, elevado endividamento das famílias, menor crescimento também da renda nominal) e, principalmente, para o investimento privado (maior nível de incerteza, considerável desvalorização da taxa de câmbio real, menor confiança dos empresários e a baixa taxa de poupança doméstica) explicam o menor dinamismo da economia brasileira.

Por seu turno, o risco inflacionário manteve-se elevado ao longo de todo o ano de 2013. Apesar do controle dos preços administrados, destaque para a reversão do reajuste das tarifas de ônibus e a forte queda nos preços da energia elétrica, o IPCA de 2013 situou-se próximo a 5,9%, ligeiramente acima do patamar de 2012. Nesse contexto, o Banco Central manteve ao longo do 2º semestre o ciclo de

alta da Selic iniciado no 1º semestre. Desde abril, após uma elevação inicial de 0,25 p.p., a autoridade monetária brasileira elevou em mais cinco oportunidades a taxa Selic em 0,50 p.p., levando-a no fim do ano de volta ao patamar de dois dígitos.

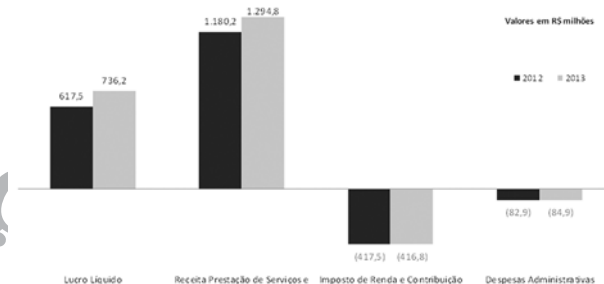
III. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A BB DTVM encerrou o ano de 2013 com lucro líquido de R\$ 736,2 milhões, resultado 19,2% superior ao registrado no ano anterior. O resultado operacional foi de R\$ 1,155 bilhão e as receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias totalizaram R\$ 1,295 bilhão, contra R\$ 1,035 bilhão e R\$ 1,180 bilhão no ano 2012, respectivamente. O aumento no volume de Receitas com Prestação de Serviços deveu-se, principalmente, ao incremento no Patrimônio Líquido Administrado (recursos de terceiros administrados).

O crescimento das despesas administrativas, na ordem de R\$ 2,04 milhões, resultou de aumento nas despesas de pessoal, devido ao reajuste salarial (dissídio coletivo - setembro/2013), contribuições filantrópicas e serviços do sistema financeiro.

A BB DTVM investe permanentemente no treinamento e qualificação de seus funcionários. O objetivo é manter em seu quadro equipes qualificadas, motivadas e comprometidas com os negócios da empresa. Em 2013, profissionais de diferentes níveis hierárquicos e funções participaram de um total de 15.427 horas de treinamento, o que totalizou um investimento de R\$ 524,2 mil.

O gráfico a seguir apresenta os principais componentes do resultado:



As participações em coligadas da BB DTVM referem-se à aplicação em 5.944 ações ON (houve grupamento conforme AGE de 26/07/2012) da Kepler Weber S.A., correspondente à participação de 0,02% no capital total da empresa. Não houve alteração no percentual de participação no período. O valor contábil, em 31.12.2013, é de R\$ 83,0 mil e o resultado de equivalência é de R\$ 13 mil, superiores em 15,3% e 225,0%, respectivamente, em relação a 31.12.2012.

IV. AÇÕES ESTRATÉGICAS

Entre os acontecimentos relevantes que marcaram o período na BB DTVM, destacaram-se:

a) A migração dos serviços de Controladoria, Processamento, Liquidação e Custódia dos fundos de investimento e carteiras administradas para o Banco do Brasil S.A., com o objetivo de dinamizar o modelo de negócio da BB DTVM. Este processo propiciará à BB DTVM maior foco nas atividades de gestão e administração, garantindo assim maior competitividade frente às novas demandas e desafios da indústria de fundos de investimento;

b) Formalização de parcerias com empresas de gestão de recursos globais, com vistas a disponibilizar acesso a investimentos no exterior para Investidores Institucionais e Investidores Qualificados brasileiros;

c) Alinhada ao processo de maior economicidade e eficiência do Banco do Brasil S.A., a BB DTVM promoveu incorporações envolvendo um total de 33 fundos de seu portfólio, buscando a simplificação e racionalização da oferta de fundos de sua grade. Esse movimento trouxe benefícios aos investidores, uma vez que a maioria dos fundos incorporadores possui taxa de administração inferior à dos fundos incorporados;

d) Ao longo do ano, foram lançados 89 fundos, exclusivos e multicotistas, para os segmentos Poder Público, EFPC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Empresas Públicas e Privadas, EAPC - Entidades Abertas, Varejo, Private, Corporate, Middle e Pessoa Jurídica;

e) Como resultado de estratégia definida pela Unidade de Private Bank (UPB) para 2013, foram abertos 30 fundos para clientes Private;

f) A BB DTVM vem apoiando a indústria nacional de cinema através da aquisição de certificados audiovisuais, com a obtenção de benefícios fiscais, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Incentivo Fiscal à Cultura, nº 8.685, de 1993. Em 2013, foram feitos investimentos em 10 filmes, totalizando R\$ 2,55 milhões;

g) Ainda no segmento cultural, por meio da Lei Rouanet, a BB DTVM atuou em conjunto com o CCBB no patrocínio de duas exposições de grande expressividade: Elles Pompidou e Mestres do Renascimento. Durante o ano, a BB DTVM patrocinou eventos que totalizaram R\$ 3,52 milhões;

h) Em 2013, a BB DTVM patrocinou a 34ª edição do Congresso Brasileiro dos Fundos de Pensão, considerado o principal evento realizado na América Latina, ocupando uma posição destacada no cenário de Previdência Complementar, sendo referência mundial. Os participantes, os Investidores Institucionais, são um dos principais públicos estratégicos dos produtos e serviços da BB DTVM;

i) Outro patrocínio de destaque em 2013 foi o Congresso de Fundos de Investimento da ANBIMA, que ocorre bianualmente. Os temas abordados são de alta relevância e têm como objetivo desenvolver e fortalecer o mercado de capitais. De grande repercussão, esse evento conta sempre com a participação de renomados economistas, dos principais players do mercado, de personalidades do governo, de órgãos reguladores e de influentes profissionais da área, proporcionando um ambiente favorável a debates, intercâmbio de experiências e networking.

- Premiações:

a) Em janeiro a Revista Você S/A premiou a BB DTVM com o primeiro lugar no Ranking Melhor Gestor para sua Grana. Além da primeira colocação geral, a gestora conquistou o primeiro lugar na categoria Renda Fixa;

b) No Ranking Top Asset divulgado na edição de março da revista Investidor Institucional, a BB DTVM figurou como a maior asset do Brasil e destacou-se com o 1º lugar em fundos destinados a clientes Fundos de Pensão, Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, Investidores Estrangeiros, Governo, Varejo, Offshore, Exclusivos e Ações. Além disso, alcançou o 2º lugar em Capitalização e Middle Market, ficando em 3º lugar em Previdência Aberta e Seguradoras;

c) Na premiação Star Ranking da revista Valor Investe, no mês de junho, a gestora apresentou 58 fundos premiados. Os fundos BB Ações Consumo FIC FI e BB Cambial Dólar LP Estilo alcançaram 5 estrelas;

d) Repetindo o excelente desempenho apresentado na edição de março da revista Investidor Institucional, a BB DTVM figurou como a maior asset no Ranking Top Asset e destacou-se em 1º lugar em fundos destinados a clientes Fundos de Pensão, Governo, Varejo, Offshore, Exclusivos, Capitalização e Ações no mês de agosto. Além disso, alcançou o 2º lugar em Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, ficando em 3º lugar em Previdência Aberta e Seguradoras;

e) A revista Investidor Institucional divulgou na edição de outubro o ranking dos melhores fundos de investimentos voltados para institucionais, no qual a BB DTVM alcançou a classificação de excelente em 10 fundos: BB Ações Consumo FIC FI, BB Ações Exportação FIC FIA, BB CP Corporativo 10 Milhões FIC FI, BB Previdenciário RF IRF M1, BB Previdenciário RF IDKA 2, BB Ações Dividendos Midcaps FIC FI, BB Ações Setor Financeiro FIC FI, Ações Transporte e Logística FI, BB Ações BB FI e BB Previdenciário Ações Governança FI;

f) Com 19 fundos premiados, a BB DTVM foi eleita a melhor gestora em fundos de renda fixa pelo Guia de Investimentos Pessoais da Revista Exame, divulgado em setembro. A premiação, uma das mais importantes do país, é elaborada pela revista em parceria com o Centro de Estudos em Finanças da FGV/SP;

g) Presença no Ranking Top Five do Bacen como uma das melhores instituições do mercado na projeção do IPCA - outubro/2013 e IGP-DI - novembro/2013;

h) Ranking MBI - FGV: Melhor Banco para Investir em 2013 (Geral e Varejo).

- Certificações Obtidas:

a) Desde 2006, a BB DTVM possui o grau máximo de qualidade, MQ1, atribuído pela agência classificadora de risco Moody's América Latina. Em sua última análise, ressaltou que a BB DTVM tem práticas e procedimentos de gestão de risco e controle excelentes, tanto no nível dos fundos como no nível da companhia. Ainda segundo a Moody's, o desempenho dos fundos de investimento da BB DTVM tem sido sólido e os fundos tiveram forte retorno ajustado ao risco e têm atingido seus objetivos de risco e retorno de uma maneira consistente;

b) A BB DTVM possui o ISO 9001:08 - Qualidade Total em seu Processo de Análise de Risco de Crédito, uma das mais renomadas certificações de abrangência internacional em qualidade de serviços, produtos e processos. A auditoria foi realizada pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini em todas as atividades de análise de crédito da gestora e faz parte da preparação da empresa para os futuros desafios de diversificação de estratégias e ativos.

- Novos Produtos:

a) Em março, a BB DTVM lançou o fundo BB Saúde Bem Estar FIC Ações. Com uma carteira composta por ativos financeiros de emissão de empresas relacionadas aos setores de seguridade e de saúde, bem estar e consumo, o fundo é destinado a clientes Investidores Institucionais e de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Com prazos diferenciados no resgate, com cotização em D+4 e crédito em D+7, o fundo tem taxa de administração reduzida de apenas 0,30% a.a. e é inovador pela composição dos setores nos quais investe;

b) No âmbito da oferta pública da BB Seguridade, uma das maiores ofertas em todo o mundo em 2013 e a maior do Brasil no ano, com volume de R\$ 11,47 bilhões, foi lançado, em maio, o fundo BB Ações BB Seguridade FI Ações, fundo com carteira composta por no mínimo 90% de ações de emissão da BB Seguridade. O Fundo teve captação na oferta pública de R\$ 317,2 milhões, com um total de 31.266 cotistas;



c) No mês de junho foi lançado o BB Ações Dual Strategy, cuja estratégia consiste em uma composição entre as estratégias gráfica e multisetorial. O peso de cada uma delas varia de acordo com as recomendações disponibilizadas na estratégia gráfica, de forma que o limite mínimo de 67% do patrimônio líquido do fundo seja composto por ativos de renda variável. Como diferencial, o fundo configura-se como único no universo de fundos de ações da BB DTVM que permite alavancar seu PL em até uma vez, possibilitando a adoção de estratégias de arbitragem e long and short. A utilização de critérios técnicos na definição do portfólio possibilita a realização de operações de curto prazo como forma de buscar superar seu benchmark (IBOVESPA);

d) Alinhado à estratégia de mudança do perfil da dívida brasileira de pós para pré-fixada, em agosto foi lançado para os clientes Private o fundo BB Índice de Preços IMA-B 5 Private FIC Renda Fixa LP, referenciado no Índice IMA-B 5 da ANBIMA, que acompanha a variação das NTN-B, títulos públicos com remuneração atrelada à variação do IPCA, mais uma taxa de juros pré-fixada;

e) Ainda em agosto, e visando a ampliação do portfólio oferecido aos Regimes Próprios da Previdência Social - RPPS, a BB DTVM lançou o BB Previdenciário Ações Alocação, primeiro fundo de investimento em ações do BB destinado aos RPPS, que busca retorno absoluto através da alocação em fundos de investimento em ações da própria BB DTVM. Assim, a BB DTVM destaca-se ao contribuir para a diversificação das carteiras de investimentos do segmento RPPS;

f) Em outubro foram lançados 4 fundos do tipo Multimercado Investimento no Exterior (BB BlackRock Investimento no Exterior FI Multimercado, BB Franklin Templeton Investimento no Exterior FI Multimercado, BB JP Morgan Investimento no Exterior FI Multimercado e BB Schroder Investimento no Exterior FI Multimercado), em parceria com gestores internacionais destinados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC. Podendo aplicar até 100% de seu patrimônio em cotas de fundos de investimento no exterior, são fundos inovadores e pioneiros na indústria brasileira de fundos ao oferecer a oportunidade das EFPCs diversificarem suas aplicações para além do mercado brasileiro;

g) Também em outubro foi lançado o BB Previdenciário Crédito Privado IPCA III. Destinado aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, o fundo tem seu patrimônio composto por títulos privados com boa relação risco x retorno. O fundo tem como parâmetro de rentabilidade a variação do IPCA + 6% ao ano, o que atende ao estipulado na meta atuarial de seus investidores;

h) Em função da crescente demanda por ativos privados de alto rendimento por parte dos clientes do segmento Private, em novembro foi lançado o fundo BB Renda Fixa Crédito Privado Estratégia Private. Com proposta de ser um fundo de crédito com perspectiva de rendimento maior aliada a um risco de crédito mais elevado, o fundo pode adquirir títulos privados corporativos (debêntures, NP, cotas de FIDCs e outros ativos de crédito) e ativos de emissão de instituições financeiras, com prazos operacionais mais alongados, como CDBs e Letras Financeiras;

i) Finalmente, em dezembro, o FIDC BB Votorantim High-land Infraestrutura obteve aprovação da CVM para a oferta de distribuição de cotas seniores e subordinadas mezanino, no valor de R\$

300.010.000,00. A primeira integralização ocorreu em 30/12/2013. A distribuição se dará até maio/2014 ou até o atingimento do total da oferta aprovado pela CVM. O fundo, parceria entre a BB DTVM, a Votorantim Asset (VAM) e a Highland Brasilinvest (HBI), terá sua carteira composta, principalmente, pelas debêntures amparadas pelo art. 2º da Lei nº 12.431 e empréstimos-ponte, além de ativos de infraestrutura que atendam a todos os critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431 e suas atualizações.

V. SUSTENTABILIDADE

A BB DTVM administra sete fundos de investimento com características socioambientais. A carteira de investimento do BB Ações ISE Jovem é composta por empresas que evidenciam as questões sociais e ambientais em suas práticas administrativas e negociais. Além disso, assim como também ocorre no BB Multimercado Balanceado LP Jovem, 20% da receita das taxas de administração são doadas por intermédio da Fundação Banco do Brasil ao Programa Água Brasil, uma parceria e realização do Banco do Brasil S.A. e WWF Brasil. O BB Referenciado DI Social 50 destina 50% de sua taxa de administração para a Fundação Banco do Brasil, que utiliza os referidos recursos em ações sociais. Já o BB Multimercado Global Acqua LP Private, lançado em junho de 2011, prioriza em sua carteira de ativos empresas que tratem ou beneficiem a água em seu processo produtivo. O fundo BB Previdenciário Ações Governança busca acompanhar a carteira teórica do IGC - Índice composto por ações de empresas reconhecidas por boas práticas de governança corporativa. Tais empresas devem ser negociadas no Novo Mercado ou estar classificadas nos Níveis 1 ou 2 da BM&FBOVESPA. Por fim, lançados em junho de 2012, os BB Ações Carbono Sustentabilidade e BB Carbono Opção Venda FIA são fundos de investimento que acompanham o Índice Carbono Eficiente (ICO2), índice este criado pelo BNDES e a BM&FBOVESPA, composto por ações das companhias participantes do IBrX-50 que adotam práticas transparentes com relação às suas emissões de Gases Efeito Estufa. A tabela abaixo detalha a posição dos recursos administrados nesses fundos:

FUNDO	R\$ milhões	
	PL Dez/12	PL Dez/13
BB Referenciado DI Social 50	49,6	47,7
BB Ações ISE Jovem FIC	22,0	17,9
BB Multimercado Balanceado LP Jovem FIC	3,0	1,1
BB Multimercado Global Acqua LP Private FI	24,4	392,1
BB Previdenciário Ações Governança	262,6	250,9
BB Ações Carbono Sustent. FIA	14,5	7,9
BB Carbono Opção Venda FIA	8,9	5,2

Desde 2010 a BB DTVM é signatária dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI), da Organização das Nações Unidas (ONU), participando do Grupo de Engajamento do PRI Brasileiro. O objetivo do grupo é reunir investidores para realizar ações de engajamento e buscar uma mudança no comportamento corporativo no que tange ao gerenciamento de questões ambientais, sociais e de governança.

A BB DTVM desenvolveu metodologia própria de avaliação de ações de empresas incorporando, em uma estratégia de longo prazo, critérios de seleção de ativos sustentáveis com base nos pilares de desempenho econômico-financeiro, governança corporativa e as-

pectos ambientais e sociais. Essa avaliação é feita pela Divisão de Análise Fundamentalista e Quantitativa da BB DTVM e seu resultado, em forma de ranking, é disponibilizado aos gestores para que esses possam decidir pela aquisição ou não de ativos levando em consideração critérios socioambientais, respeitados os mandatos recebidos dos investidores.

Atualmente a gestora está desenvolvendo metodologia de ranking buscando incorporar aspectos de sustentabilidade, governança corporativa e meio ambiente nas análises de dívida corporativa, com previsão de conclusão no primeiro semestre de 2014.

VI. GESTÃO DE RISCOS

A Diretoria de Gestão de Riscos (DIRIS) do Banco do Brasil S.A. assessora a BB DTVM no que diz respeito à gestão de riscos de mercado e de liquidez dos recursos de terceiros. O monitoramento do risco das carteiras e dos fundos é diário e os cálculos são feitos considerando-se todos os instrumentos financeiros existentes na carteira ou fundo de investimento.

Utiliza-se, como métrica padrão, a metodologia de Valor em Risco (Value-at-Risk ou VaR) por Simulação Histórica, para quantificar o montante de perda a que a carteira ou fundo está exposto. Em complemento, também são disponibilizados, diariamente, Testes de Estresse, em cenários históricos ou prospectivos. De acordo com as características dos fundos podem ser utilizadas métricas adicionais como Tracking Error, Duration, Orçamento de VaR, etc.

O modelo de gestão de risco operacional aplicado pelo Banco do Brasil S.A. tem por objetivo identificar, avaliar, mensurar, mitigar, controlar e monitorar os riscos operacionais inerentes a todos os produtos, serviços, atividades, processos e sistemas do Conglomerado Banco do Brasil S.A. A BB DTVM estabeleceu Política de Gerenciamento do Risco Operacional aderente à Resolução CMN 3.380, de 29.06.2006 e observa as políticas específicas de risco operacional, normas, metodologias e instrumentos para gerenciamento de risco operacional definidos pelo Banco do Brasil S.A.

Desde 2012, a BB DTVM possui a Certificação ISO 9001:08 - Qualidade Total em seu Processo de Análise de Risco de Crédito. Todas as aquisições de títulos de renda fixa e operações estruturadas são avaliadas pela equipe de Análise de Crédito da BB DTVM, mediante análise técnica individualizada do emissor e da operação, com metodologia e métricas segregadas das demais empresas do conglomerado.

Todas as análises de crédito são submetidas ao Comitê de Crédito e Governança, órgão colegiado formado por seis executivos da BB DTVM, ou à Diretoria Executiva, conforme alçadas. A decisão de alocação é feita pelos gestores de fundos e carteiras, considerando-se a maximização do risco x retorno e a classificação de crédito atribuída. Uma vez adquiridos, os ativos passam a ter acompanhamento constante e com revisão de limites periódica.

Agradecimentos

Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos funcionários e colaboradores, bem como a confiança do acionista, dos clientes e da sociedade.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS				Negociação e intermediação de valores Diversas				(Nota 9.c)	58.004	119.691
Em milhares de Reais								(Nota 9.d)	9.421	11.258
BALANÇO PATRIMONIAL				EXIGÍVEL A LONGO PRAZO					806	--
ATIVO				Outras Obrigações					806	--
				Sociais e estatutárias				(Nota 9.a)	806	--
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO					131.501	131.494
CIRCULANTE				Capital:					109.699	109.699
Disponibilidades				De domiciliados no País				(Nota 12.a)	109.699	109.699
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez				Reserva de Capital				(Nota 12.c)	340	--
Aplicações no mercado aberto				Reserva de Reavaliação				(Nota 12.b)	1	1
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos				Reserva de Lucros				(Nota 12.c)	21.939	21.939
Carteira própria				Ajustes de Avaliação Patrimonial				(Nota 6.d)	(138)	(145)
Outros Créditos				(Ações em Tesouraria)				(Nota 12.e)	(340)	--
Rendas a receber				TOTAL DO PASSIVO					689.319	921.453
Negociação e intermediação de valores				As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.						
Diversos				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO						
(Provisão para outros créditos)								2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Outros Valores e Bens				RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA						
Outros valores e bens				Resultado de operações com títulos e valores mobiliários				(Nota 6.b)	36.069	60.096
(Provisão para desvalorização de outros valores e bens)									36.069	60.096
Despesas antecipadas				DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA					11	9
				Provisão para outros créditos (reversão)				(Nota 7.d)	11	9
				RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA					36.080	60.105
										57.973
				OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS					564.703	1.094.728
				Receitas de prestação de serviços				(Nota 10.a)	500.860	972.220
				Rendas de tarifas bancárias				(Nota 10.b)	155.236	322.629
				Despesas de pessoal					(30.170)	(59.245)
				Outras despesas administrativas				(Nota 10.c)	(14.293)	(25.676)
				Despesas tributárias				(Nota 13.c)	(45.669)	(89.569)
				Resultado de participações em coligadas e controladas				(Nota 8)	7	13
				Outras receitas operacionais				(Nota 10.d)	28.879	38.013
				Outras despesas operacionais				(Nota 10.e)	(30.147)	(63.657)
				RESULTADO OPERACIONAL					600.783	1.154.833
										1.035.409
				RESULTADO NÃO OPERACIONAL				(Nota 11)	--	--
				Receitas não operacionais					290	290
				Despesas não operacionais					(290)	(290)
										--



RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		600.783	1.154.833	1.035.452
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(Nota 13.a)	(193.373)	(416.782)	(417.468)
PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES NO LUCRO		(992)	(1.876)	(504)
LUCRO LÍQUIDO		406.418	736.175	617.480
LUCRO POR AÇÃO				
Número de Ações		100.000.000	100.000.000	100.000.000
Lucro Líquido por Ação (R\$)		4,06418	7,36175	6,17480

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO			
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	600.783	1.154.833	1.035.452
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	4.553	8.337	(4.939)
Provisões (reversões) operacionais	(11)	(73)	(550)
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	619	619	--
Resultado de participação em coligadas	(7)	(13)	(4)
Despesas (receitas) com provisões fiscais e cíveis	3.952	7.804	(4.342)
Outros (ganhos) perdas de capital	--	--	(26)
Outras despesas (receitas) não operacionais	--	--	(17)
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	605.336	1.163.170	1.030.513
Variações Patrimoniais	(569.280)	(725.029)	(610.357)
(Aumento) Redução em títulos para negociação	(19.614)	(27.442)	6.392
(Aumento) Redução em outros créditos	275.091	52.526	(52.829)
(Aumento) Redução em outros valores e bens	2	(15)	(273)
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos	(538.408)	(670.892)	(602.655)
Aumento (Redução) de outras obrigações	(286.351)	(79.206)	39.008
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	36.056	438.141	420.156
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
(Aumento) Redução em títulos disponíveis para venda	5	(2)	6.470
(Aquisição) alienação de investimentos	(2.350)	(2.550)	(3.430)
Dividendos/juros sobre capital próprios recebidos	2	4	1
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(2.343)	(2.548)	3.041
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos pagos	(334.718)	(647.770)	(622.799)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(334.718)	(647.770)	(622.799)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa			
	(301.005)	(212.177)	(199.602)
Início do período	788.241	699.413	899.015
Fim do período	487.236	487.236	699.413
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa			
	(301.005)	(212.177)	(199.602)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
EVENTOS	Capital Realizado	Reserva de Capital	Reserva de Reavaliação	Reserva de Lucros	Ajustes de		Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
					Legal	Patrimonial			
				Saldos em 31.12.2011	109.699	--	1	21.939	
Ajustes de avaliação patrimonial - TVM	(Nota 6.d)	--	--	--	5.665	--	--	5.665	
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--	--	617.480	617.480	
Destinações: - Dividendos (R\$ 6.174,80 por lote de mil ações)	(Nota 12.d)	--	--	--	--	--	(617.480)	(617.480)	
Saldos em 31.12.2012	109.699	--	1	21.939	(145)	--	--	131.494	
Mutações do período	--	--	--	--	5.665	--	--	5.665	
Saldos em 30.06.2013	109.699	340	1	21.939	(115)	(340)	--	131.524	
Ajustes de avaliação patrimonial - TVM	--	--	--	--	(23)	--	--	(23)	
Lucro líquido do período	--	--	--	--	--	--	406.418	406.418	
Destinações: - Dividendos (R\$ 4.064,18 por lote de mil ações)	(Nota 12.d)	--	--	--	--	--	(406.418)	(406.418)	
Saldos em 31.12.2013	109.699	340	1	21.939	(138)	(340)	--	131.501	
Mutações do período	--	--	--	--	(23)	--	--	(23)	
Saldos em 31.12.2012	109.699	--	1	21.939	(145)	--	--	131.494	
Ajustes de avaliação patrimonial - TVM	(Nota 6.d)	--	--	--	7	--	--	7	
Transações com pagamento baseado em ações	(Nota 12.c)	--	340	--	--	--	(340)	--	
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--	--	736.175	736.175	
Destinações: - Dividendos (R\$ 7.361,75 por lote de mil ações)	(Nota 12.d)	--	--	--	--	--	(736.175)	(736.175)	
Saldos em 31.12.2013	109.699	340	1	21.939	(138)	(340)	--	131.501	
Mutações do período	--	340	--	--	7	(340)	--	7	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.									

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - A BB DTVM E SUAS OPERAÇÕES

A BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BB DTVM), pessoa jurídica de direito privado, regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., e sua matriz está localizada na Praça XV de Novembro, 20 - 2º e 3º andares, Edifício Bolsa do Rio, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Tem por objeto a prática de operações inerentes a compra e venda de títulos e valores mobiliários, a instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento, a administração de carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, operações de conta margem, bem como outras atividades pertinentes a empresas da espécie, autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Bacen recepcionou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela BB DTVM, quando aplicável: CPC 00 - Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Eventos Subsequentes e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 21.02.2014.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração da BB DTVM, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen nº 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB DTVM tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, BM&FBovespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelo de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todos devidamente aderentes aos preços praticados no exercício.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

e) Provisão para Outros Créditos

As provisões para outros créditos foram constituídas em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, observando o valor de mercado.

f) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários - Nota 13.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN nº 3.355/2006 e CMN nº 3.655/2008, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g) Despesas Antecipadas

Referem-se a aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço a BB DTVM ocorrerão durante os exercícios seguintes. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.



h) Ativo Permanente
Investimentos: os investimentos em coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da coligada.

Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (imparidade), quando aplicável.

Imobilizado de Uso: o ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear à taxa anual de 20%.

i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

Ao final de cada período de reporte, a BB DTVM avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB DTVM estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB DTVM elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

j) Provisões, Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/2009 (Nota 16).

Os ativos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis somente quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representada pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes, classificados como de perdas possíveis, não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

k) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB DTVM é o Real (R\$).

l) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB DTVM adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Disponibilidades	49	227
Depósitos bancários	49	227
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	487.187	699.186
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	487.187	699.186
Total	487.236	699.413

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Aplicações no Mercado Aberto		
Revendas a liquidar - posição bancada	487.187	699.186
Letras Financeiras do Tesouro	421.364	699.186
Notas do Tesouro Nacional	65.823	--
Total	487.187	699.186
Ativo circulante	487.187	699.186

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Rendas de Aplicações Compromissadas	33.553	57.927	64.806
Posição bancada	33.553	57.927	64.806
Total	33.553	57.927	64.806

6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

	R\$ mil			
	31.12.2013		31.12.2012	
	Valor de Mercado	Total	Valor de Mercado	Total
Vencimento em Dias	Sem Vencimento	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado
Títulos para Negociação	29.503	27.000	29.503	2.503
Títulos Privados	29.503	27.000	29.503	2.503
Cotas de fundos de investimento	29.503	27.000	29.503	2.503

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014031200096

Títulos Disponíveis para Venda	103	272	103	(169)	209	30	(179)
Títulos Privados	103	272	103	(169)	209	30	(179)
Cotas de fundos de renda variável	103	272	103	(169)	209	30	(179)
Total	29.606	27.272	29.606	2.334	2.209	2.091	(118)

	R\$ mil			
	31.12.2013		31.12.2012	
	Valor de Mercado	Total	Valor de Mercado	Total
Vencimento em Dias	Sem Vencimento	Valor de Custo	Valor de Mercado	Marcação a Mercado
Por Carteira	29.606	27.272	29.606	2.334
Carteira própria	29.606	27.272	29.606	2.334

	R\$ mil			
	31.12.2013		31.12.2012	
	Valor de Mercado	Total	Valor de Mercado	Total
Vencimento em Anos	Sem Vencimento	Valor de Custo	Sem Vencimento	Valor de Custo
Total por Categoria	29.606	27.272	29.606	2.091
1 - Títulos para negociação	29.503	27.000	29.503	2.061
2 - Títulos disponíveis para venda	103	272	103	30

	R\$ mil			
	31.12.2013		31.12.2012	
	Valor Contábil	Total	Valor Contábil	Total
Por Carteira	29.606	--	2.091	--
Carteira própria	29.606	--	2.091	--

Saldo contábil da carteira, considerando a marcação a mercado:

	R\$ mil			
	31.12.2013		31.12.2012	
Total por Categoria	29.606	100%	2.091	100%
1 - Títulos para negociação	29.503	100%	2.061	99%
2 - Títulos disponíveis para venda	103	--	30	1%

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Aplicações interfinanceiras de liquidez	33.553	57.927	64.806
Aplicações em fundos de investimento	2.516	2.516	496
Prejuízos com títulos de renda variável	--	(347)	(7.043)
Perdas permanentes	--	--	(836)
Total	36.069	60.096	57.423

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não houve reclassificações de títulos e valores mobiliários nos exercícios encerrados em 31.12.2013 e 31.12.2012.

d) Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM Reconhecidos no Patrimônio Líquido

	R\$ mil		
	2013	2012	
	31.12.2012 Saldo	Movimentação Líquida no período	31.12.2013 Saldo
Títulos disponíveis para venda			
Próprios	(179)	10	(169)
Efeitos tributários	34	(3)	31
Total	(145)	7	(138)

e) Instrumentos Financeiros Derivativos

Em 31 de dezembro de 2013 e 2012, não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto.

7 - OUTROS CRÉDITOS

a) Rendas a Receber

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Serviços prestados a receber ⁽¹⁾	6.926	7.421
Taxa de administração mensal de fundos	4.931	6.130
Taxa de administração de carteiras	4.493	2.993
Taxa de administração diária de fundos	4.088	3.736
Taxa de administração de fundos - outros bancos	3.262	4.307
Distribuição de cotas	2.069	2.352
Bônus de performance	742	1.462
Resgate antecipado	96	96
Taxa de administração de fundos offshore	73	119
Total	26.680	28.616

Ativo circulante 26.680 28.616

(1) Referem-se às rendas de serviços prestados ao BB-Banco de Investimento S.A. (Nota 14) pela administração de carteiras, no montante de R\$ 6.860 mil (R\$ 7.358 mil em 31.12.2012) e às rendas de custódia qualificada.

b) Negociação e Intermediação de Valores

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Pessoas físicas e jurídicas	66.620	120.714
Total	66.620	120.714
Ativo circulante	66.620	120.714

c) Diversos

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Devedores por depósitos em garantia ⁽¹⁾ (Nota 16.c)	26.851	25.796
Impostos e contribuições a compensar ⁽²⁾	20.850	18.178
Créditos tributários de impostos e contribuições (Nota 13.d)	11.214	8.125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Opções por incentivos fiscais	2.533	2.533
Devedores diversos - País	1.546	1.770
Valores a receber	172	172
Total	63.166	56.574
Ativo circulante	60.266	53.676
Ativo realizável a longo prazo	2.900	2.898

(1) Os valores de Devedores por Depósitos em Garantia (depósito judicial para interposição de recursos fiscais) e Provisão para Riscos Fiscais estão relacionados, principalmente, a procedimentos administrativos iniciados pela Delegacia da Receita Federal e pelos municípios, quanto à incidência de ISSQN sobre atividades da empresa.
(2) Inclui o valor de R\$ 12.079 mil, (R\$ 10.562 mil em 31.12.2012) referente à ativação de imposto de renda (indébito tributário), decorrente de decisão transitada em julgado determinando o direito líquido e certo da compensação do tributo recolhido indevidamente.

d) Movimentação da Provisão para Outros Créditos sem Característica de Concessão de Crédito

	2º Sem/2013	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Saldo Inicial	2.619	2.617	3.167
Reforço/(reversão)	(11)	(9)	(550)
Compensação como perdas	--	--	--
Saldo Final ⁽¹⁾	2.608	2.608	2.617
Ativo circulante	164	164	186
Ativo realizável a longo prazo	2.444	2.444	2.431

(1) Provisão constituída, principalmente, em função da desvalorização das cotas de investimentos oriundos de incentivos fiscais Finam e Finor - R\$ 2.444 mil (R\$ 2.431 mil em 31.12.2012), de acordo com as cotações divulgadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, para o Finor, e pelo Banco da Amazônia S.A. - Basa, para o Finam.

8 - INVESTIMENTOS

DISCRIMINAÇÃO	Data-Baseline	Capital Social	Patrimônio Líquido	Nossa	Resultado no	Dividendos/JCP ⁽²⁾	Número e espécie de ações	Resultado de Equivalência	Valor Contábil	R\$ mil 31.12.2013	R\$ mil 31.12.2012
			Ajustado	Participação %	Período ⁽¹⁾			Exerc/2013	Exerc/2012		
Coligadas no País											
Kepler Weber S.A. ⁽³⁾	31.12.2013	230.636	365.800	0,0227	61.816	4	5.944 ON	13	4	83	72
Subtotal - Coligadas no País								13	4	83	72
Outros Investimentos											
Certificados de Investimento ⁽⁴⁾										18.091	16.160
Participações de capital por incentivos fiscais										19	19
Provisão para perdas em Investimentos por incentivos fiscais										(19)	(19)
Subtotal - Outros Investimentos										18.091	16.160
Total dos Investimentos										18.174	16.232

(1) As informações da Kepler referem-se ao período de janeiro a dezembro/2013.
(2) Inclui o valor de R\$ 2 mil de dividendos e R\$ 2 mil de JCP.
(3) Apesar da BB DTVM não possuir influência significativa na Kepler Weber, o Conglomerado Banco do Brasil a detém por meio do BB-BI, que é signatário de acordo de acionistas e possui representante no Conselho de Administração da empresa. Além disso, o fato da BB DTVM fazer parte de um mesmo grupo, o Conglomerado Banco do Brasil, também justifica a avaliação da empresa pelo MEP.
(4) Inclui provisão para ajuste ao valor recuperável para os certificados de investimento audiovisual, no valor de R\$ 619 mil, constituída no exercício/2013.

9 - OUTRAS OBRIGAÇÕES
a) Sociais e Estatutárias

	31.12.2013	R\$ mil 31.12.2012
Dividendos a pagar	406.418	309.146
Provisão para participações nos lucros	1.064	268
Gratificações e participações a pagar	129	--
Total	407.611	309.414
Passivo circulante	406.805	309.414
Passivo exigível a longo prazo	806	--

b) Fiscais e Previdenciárias

	31.12.2013	R\$ mil 31.12.2012
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros ⁽¹⁾	--	283.408
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	35.276	30.429
Impostos e contribuições a recolher ⁽²⁾	24.786	24.044
Provisão para riscos fiscais (Nota 16.a)	16.749	8.927
Total	76.811	346.808
Passivo circulante	76.811	346.808

(1) Baixa da provisão relativa à liminar sobre a dedutibilidade da Contribuição Social da base de cálculo do Imposto de Renda, em decorrência da adesão ao novo Refis, com o pagamento dos débitos inseridos no programa.
(2) Inclui o valor de R\$ 13.715 mil (R\$ 14.213 mil em 31.12.2012) relativo ao Imposto de Renda na fonte sobre os ganhos auferidos pelos fundos de investimento.

c) Negociação e Intermediação de Valores

	31.12.2013	R\$ mil 31.12.2012
Pessoas físicas e jurídicas	57.567	119.185
Outras	437	506
Total	58.004	119.691
Passivo circulante	58.004	119.691

d) Diversas

	31.12.2013	R\$ mil 31.12.2012
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 14)	8.660	10.782
Credores diversos - País	439	20

Provisão para pagamentos a efetuar	262	378
Provisão para passivos contingentes ⁽¹⁾ (Nota 16.a)	60	78
Total	9.421	11.258
Passivo circulante	9.421	11.258

(1) Refere-se à provisão para demandas cíveis e trabalhistas.

10 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS
a) Receitas de Prestação de Serviços

	2º Sem/2013	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Administração de fundos de investimento ⁽¹⁾	442.155	861.208	711.522
Fundos de rede	344.223	665.005	532.065
Fundos exclusivos	88.672	174.546	149.842
Fundos extramercado	8.827	20.564	28.537
Fundos de capital estrangeiro	433	1.093	1.078
Administração de carteiras	28.528	51.105	36.305
Distribuição de cotas de fundos de investimento ⁽²⁾	13.696	27.282	29.333
Gestão de fundos de investimentos	6.618	12.656	11.869
Serviços prestados a ligadas (Nota 14)	6.860	12.284	13.500
Bônus de performance	1.710	5.852	11.909
Serviços de custódia	431	824	834
Outros	862	1.009	341
Total	500.860	972.220	815.613

(1) Referem-se às taxas de administração incidentes sobre o patrimônio dos fundos administrados.
(2) Referem-se às rendas de comissões pela prestação de serviços de colocação (distribuição) de cotas por conta e ordem dos fundos de investimento.

b) Rendas de Tarifas Bancárias

	2º Sem/2013	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Rendas de serviços diferenciados - PF	155.236	322.629	364.590
Total	155.236	322.629	364.590

c) Outras Despesas Administrativas

	2º Sem/2013	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Comunicações	(3.109)	(5.628)	(5.506)
Aluguéis	(1.989)	(3.723)	(4.033)
Processamento de dados	(1.916)	(3.691)	(4.358)
Serviços do sistema financeiro	(1.964)	(3.493)	(3.044)
Promoções e relações públicas	(1.193)	(2.107)	(1.704)
Transporte	(960)	(1.753)	(1.620)
Contribuições filantrópicas	(1.419)	(1.542)	(284)
Condomínio	(623)	(1.226)	(1.033)
Serviços técnicos especializados	(225)	(474)	(458)
Água, energia e gás	(194)	(384)	(417)
Manutenção e conservação de bens	(178)	(372)	(495)
Publicações	(59)	(171)	(375)
Propaganda e publicidade	(89)	(89)	(564)
Outras	(375)	(1.023)	(1.021)
Total	(14.293)	(25.676)	(24.912)

d) Outras Receitas Operacionais

	2º Sem/2013	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Reversão de provisões operacionais ⁽¹⁾	24.564	29.958	4.691
Taxa contratual de resgates antecipados	2.512	4.904	5.110
Indébito tributário - ILL ⁽²⁾	652	1.517	1.623
Devedores por depósitos em garantia	593	1.054	1.078
Variações monetárias ativas	519	519	674
Outras	39	61	26
Total	28.879	38.013	13.202

(1) Inclui, no 2º semestre/2013 e no exercício/2013, o montante de R\$ 24.503 mil relativo ao efeito líquido pela adesão ao programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários - Refis (Nota 16.d).
(2) Refere-se ao reconhecimento de receita de recuperação de despesa de imposto de renda (indébito tributário) decorrente de decisão transitada em julgado determinando o direito líquido e certo da compensação do tributo recolhido indevidamente.

e) Outras Despesas Operacionais

	2º Sem/2013	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Atualização de impostos e contribuições sobre lucros	(7.821)	(15.326)	(14.236)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 14)	(8.538)	(16.708)	(16.203)
Provisões operacionais ⁽¹⁾	(4.632)	(13.814)	(349)
Variações monetárias passivas ⁽²⁾ (Nota 14)	(4.961)	(8.868)	(10.232)
Patrocínio à cultura	(1.730)	(3.515)	(3.225)
Prêmio de seguro	(1.511)	(3.346)	(4.441)
Contribuições a entidades de classe	(256)	(563)	(521)
Multas e outros encargos financeiros	--	--	(566)
Outras	(698)	(1.517)	(1.473)
Total	(30.147)	(63.657)	(51.246)

(1) Refere-se, principalmente, a procedimentos administrativos iniciados pela Delegacia da Receita Federal e pelos municípios, quanto à incidência de ISSQN sobre atividades da Empresa.
(2) Refere-se à atualização, pela taxa Selic, dos dividendos a pagar ao Banco do Brasil S.A.

11 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	2º Sem/2013	Exerc/2013	R\$ mil Exerc/2012
Receitas Não Operacionais	290	290	43
Ganhos de capital	--	--	26
Reversão de provisão p/ desvalorização de outros valores e bens	290	290	--
Outras rendas não operacionais	--	--	17
Despesas não Operacionais	(290)	(290)	--
Outras perdas de capital	(290)	(290)	--
Total	--	--	43

12 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 109.699 mil, em 31.12.2013 e 31.12.2012, está dividido em 100.000.000 de ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 131.501 mil (R\$ 131.494 mil em 31.12.2012) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1,32 por ação (R\$ 1,31 em 31.12.2012).



b) Reserva de Reavaliação
Refere-se às reavaliações de ativos efetuadas por coligadas, cujo saldo remanescente de R\$ 1 mil será mantido até a data da realização, conforme Resolução CMN nº 3.565/2008.
c) Reservas de Capital e de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Reservas de capital	340	--
Transações com pagamento baseado em ações e outros instrumentos	340	--
Reservas de lucros	21.939	21.939
Reserva legal	21.939	21.939

d) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Base de cálculo	406.418	736.175	617.480
Lucro líquido	406.418	736.175	617.480
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	101.604	184.044	154.371
Dividendo adicional	304.814	552.131	463.109
Total destinado ao acionista	406.418	736.175	617.480
Saldo do lucro líquido ajustado, após destinações	0	0	0

Os dividendos referentes ao 2º semestre/2013 foram aprovados pelo Conselho de Administração e serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

e) Ações em Tesouraria

Em maio e junho de 2013 foram adquiridas 19.792 ações do Banco do Brasil S.A., todas colocadas em tesouraria, das quais 7.112 ações foram transferidas aos membros da Diretoria Executiva em 19.06.2013, com o objetivo de atender à nova política de remuneração variável para a Diretoria Executiva da BB DTVM (Nota 12.f). A quantidade restante de 12.680 ações corresponde ao saldo de R\$ 340 mil.

f) Pagamento Baseado em Ações

A Resolução CMN nº 3.921/2010, vigente a partir de 2012, que dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras, determina que no mínimo 50% da remuneração variável deve ser paga em ações ou instrumentos baseados em ações, dos quais, pelo menos 40% deve ser diferida para pagamento futuro, com prazo mínimo de três anos, estabelecido em função dos riscos e da atividade do administrador.

Em decorrência dessa Resolução, a BB DTVM aprovou nova política de remuneração variável para a Diretoria Executiva. Tal política prevê o pagamento de parte da remuneração variável em ações.

Para atender a política de remuneração variável definida para a Diretoria Executiva, a BB DTVM aprovou a aquisição de 19.792 ações, das quais 7.112 ações foram transferidas aos membros da Diretoria Executiva e bloqueadas para movimentação, restando 12.680 ações registradas em tesouraria para posterior transferência, conforme cronogramas apresentados nos quadros a seguir:
Pagamento 2011

Cronograma de desbloqueio	Quantidade de ações	Data de desbloqueio
Primeira parcela	2.372	19.06.2013
Segunda parcela	2.370	10.03.2014
Terceira parcela	2.370	09.03.2015
Total	7.112	

Pagamento 2012

Cronograma de transferência	Quantidade de ações	Data de transferência
Primeira parcela	3.170	10.03.2014
Segunda parcela	3.170	09.03.2015
Terceira parcela	3.170	08.03.2016
Quarta parcela	3.170	08.03.2017
Total	12.680	

Os custos mínimo, médio e máximo por ação, respectivamente, são os seguintes:

- Aquisição em 27.05.2013 (Lote de 12.680 ações): R\$ 26,77, R\$ 26,7753, R\$ 26,78.

- Aquisição em 12.06.2013 (Lote de 7.112 ações): R\$ 23,26, R\$ 23,2989, R\$ 23,34.

O valor de mercado dessas ações, em 31 de dezembro de 2013, é de R\$ 24,40 por ação.

No exercício de 2013, a BB DTVM não adquiriu ações, entretanto, constituiu provisão para remuneração variável para a Diretoria Executiva, para eventual pagamento futuro (Nota 9.a).

13 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de IR e CSL

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Valores Correntes ⁽¹⁾	(194.931)	(419.873)	(415.138)
IRPJ e CSLL no País	(194.931)	(419.873)	(415.138)
Valores Diferidos	1.558	3.091	(2.330)
Ativo Fiscal Diferido	1.558	3.091	(2.330)
Diferenças intertemporais	1.558	3.091	(2.330)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(193.373)	(416.782)	(417.468)

(1) Contempla efeitos tributários da adesão ao Refis - Lei nº 12.865/2013.

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSL

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Resultado antes dos Tributos e Participações	600.783	1.154.833	1.035.452
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(240.313)	(461.933)	(414.181)
Doação ao FIA - Adição	(518)	(518)	--
Patrocínio à cultura	(692)	(1.352)	(1.270)
Efeitos tributários - Refis - Lei nº 12.865/2013 (Nota 16.d)	35.715	35.715	--
Prejuízo na alienação de títulos de renda variável	--	--	(1.762)
Incentivos fiscais - dedução	5.376	7.267	5.372
Incentivos fiscais - exclusão (IR - 25%)	587	638	857
Reversão de provisões operacionais	29	2.186	--
Outros valores	6.443	1.215	(6.484)
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(193.373)	(416.782)	(417.468)

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Cofins	(27.853)	(54.503)	(49.856)

ISSQN	(13.119)	(25.903)	(23.624)
Pis/Pasep	(4.526)	(8.857)	(8.102)
Outras	(171)	(306)	(263)
Total	(45.669)	(89.569)	(81.845)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário) Ativado

	R\$ mil		
	31.12.2012	Exerc/2013	31.12.2013
	Saldo	Constituição	Baixa
Diferenças Temporárias	8.125	5.391	(2.302)
Provisão para outros créditos	365	11	(9)
Provisões passivas	3.602	5.278	(2.157)
Marcação a mercado	34	9	(11)
Provisão p/perdas permanentes - cotas de fundos	4.005	--	(9)
Outras provisões	119	93	(116)
Total dos Créditos Tributários Ativados	8.125	5.391	(2.302)
Imposto de Renda	4.720	3.299	(1.421)
Contribuição Social	3.397	2.090	(879)
Pasep	1	--	--
Cofins	7	2	(2)

Expectativa de realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2013, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação do Banco do Brasil S.A.

	R\$ mil	
	31.12.2013	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2014	--	--
Em 2015	4	2
Em 2016	6	4
Em 2017	9	6
Em 2018	8	5
Em 2019	6	3
Em 2020	2	1
Em 2021	--	--
Em 2022	8.384	4.526
Em 2023	2.795	1.489
Total de Créditos Tributários	11.214	6.036

No decorrer do exercício de 2013, observou-se a realização de créditos tributários na BB DTVM no montante de R\$ 2.302 mil, correspondente a 147,2% da respectiva projeção de utilização para o período de 2013, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12. 2012 (R\$ 1.564 mil).

No decorrer do 2º semestre de 2013, observou-se a realização de créditos tributários na BB DTVM no montante de R\$ 145 mil, correspondente a 30,0% da respectiva projeção de utilização para o 2º semestre/2013, que constava no estudo técnico elaborado em 30.06.2013 (R\$ 483 mil).

14 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos à Diretoria e Conselho de Administração da BB DTVM, foram de R\$ 2.104 mil (R\$ 722 mil no exercício/2012) e ao Conselho Fiscal foram de R\$ 151 mil (R\$ 145 mil no exercício/2012).

A BB DTVM não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A BB DTVM realiza, principalmente com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros, quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB DTVM não efetua transações com sua empresa coligada.

Sumário das transações com partes relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB DTVM com as partes relacionadas, em 31.12.2013 e 31.12.2012, e seus respectivos resultados no exercício/2013, no 2º semestre/2013, no exercício/2012 e no 2º semestre/2012 são os seguintes:

	R\$ mil		
	31.12.2013		Total
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	
Ativos			
Disponibilidades	49	--	49
Aplicações interfinanceiras de liquidez	487.187	--	487.187
Serviços prestados a receber do BB-BI - administração de carteiras (1)	--	6.860	6.860
Taxa de administração de carteiras (2)	--	3.927	3.927
Valores a receber (3)	--	172	172
Passivos			
Dividendos e bonificações a pagar	406.418	--	406.418
Valores a pagar a sociedades ligadas ⁽⁴⁾	8.537	123	8.660
2º Semestre/2013			
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	33.553	--	33.553
Rendas de serviços prestados a ligadas ⁽¹⁾	--	6.860	6.860
Rendas de taxas de administração de carteiras ⁽²⁾	--	24.785	24.785
Despesas de pessoal	(30.160)	--	(30.160)
Despesas administrativas diversas	(9.835)	--	(9.835)
Despesas de serviço do sistema financeiro - comissões ⁽⁴⁾	--	(492)	(492)
Banco do Brasil - suporte operacional	(8.538)	--	(8.538)
Variações monetárias passivas	(4.961)	--	(4.961)
Outras despesas operacionais	(616)	--	(616)
Exercício/2013			
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	57.927	--	57.927
Rendas de serviços prestados a ligadas ⁽¹⁾	--	12.284	12.284
Rendas de taxas de administração de carteiras ⁽²⁾	--	44.732	44.732
Despesas de pessoal	(59.185)	--	(59.185)
Despesas administrativas diversas	(18.527)	--	(18.527)
Despesas de serviço do sistema financeiro - comissões ⁽⁴⁾	--	(597)	(597)
Banco do Brasil - suporte operacional	(16.708)	--	(16.708)
Variações monetárias passivas	(8.868)	--	(8.868)
Outras despesas operacionais	(1.352)	--	(1.352)

	R\$ mil		
	31.12.2012		Total
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	

Ativos			
Disponibilidades	227	--	227
Aplicações interfinanceiras de liquidez	699.186	--	699.186
Serviços prestados a receber do BB-BI - administração de carteiras (1)	--	7.358	7.358
Taxa de administração de carteiras (2)	--	2.598	2.598
Valores a receber (3)	--	172	172
Passivos			
Dividendos e bonificações a pagar	309.146	--	309.146
Valores a pagar a sociedades ligadas (4)	10.684	98	10.782
2º Semestre/2012			
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	31.035	--	31.035
Rendas de serviços prestados a ligadas (1)	--	7.358	7.358
Rendas de taxas de administração de carteiras (2)	--	15.716	15.716
Despesas de pessoal	(29.930)	--	(29.930)
Despesas administrativas diversas	(9.069)	--	(9.069)
Despesas de serviço do sistema financeiro - comissões (4)	--	(223)	(223)
Banco do Brasil - suporte operacional	(8.341)	--	(8.341)
Variações monetárias passivas	(4.610)	--	(4.610)
Outras despesas operacionais	(708)	--	(708)
Exercício/2012			
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	64.806	--	64.806
Rendas de serviços prestados a ligadas (1)	--	13.500	13.500
Rendas de taxas de administração de carteiras (2)	--	30.872	30.872
Despesas de pessoal	(57.960)	--	(57.960)
Despesas administrativas diversas	(18.182)	--	(18.182)
Despesas de serviço do sistema financeiro - comissões (4)	--	(421)	(421)
Banco do Brasil - suporte operacional	(16.203)	--	(16.203)
Variações monetárias passivas	(10.232)	--	(10.232)
Outras despesas operacionais	(951)	--	(951)

- (1) O saldo de outras partes relacionadas refere-se ao BB-Banco de Investimento S.A.
(2) O saldo de outras partes relacionadas refere-se a empresas do grupo Mapfre (Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Brasilveículos e ABS Aliança do Brasil Seguros).
(3) O saldo de outras partes relacionadas refere-se ao BAMB - Brazilian American Merchant Bank.
(4) O saldo de outras partes relacionadas refere-se ao BB Securities Limited em Londres e BB Securities Asia.

15 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

Em 01.02.2002, foi assinado convênio de cessão de funcionários do Banco do Brasil S.A. para a BB DTVM, para o exercício de funções dos níveis Diretivo, Gerencial e outros cargos de confiança. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus para o Banco. O Banco continua processando a folha de pagamento dos funcionários cedidos, mediante ressarcimento mensal pela Subsidiária de todos os custos decorrentes.

Número de funcionários cedidos pelo Banco do Brasil S.A.		239
Maior salário	R\$	52.607,05
Menor salário	R\$	2.425,04
Salário médio	R\$	10.752,80

16 - CONTINGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

As demandas fiscais referem-se a procedimentos administrativos iniciados pela Delegacia da Receita Federal relativos a não retenção/recolhimento de tributos, e pelos municípios, que questionam a incidência de ISSQN sobre atividades da Empresa.

Ações Cíveis

As ações de natureza cível movidas contra a BB DTVM referem-se a pedidos de indenização em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, bem como a cobrança de diferenças de rendimentos.

Ações Trabalhistas

Refere-se, principalmente, à ação movida contra a BB DTVM relativa a pedidos de duas horas extras, intervalo de quinze minutos e complementação de aposentadoria. A provisão para tal demanda totaliza R\$ 12 mil em 31.12.2013 e 31.12.2012.

Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.823/2009, a BB DTVM constitui provisão para demandas trabalhistas, cíveis e fiscais com risco de perda "provável".

Movimentações na provisão para demandas cíveis e fiscais classificadas como prováveis

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Demandas Fiscais			
Saldo Inicial	12.797	8.927	13.275
Constituição	4.013	13.193	703
Reversão de provisão	(61)	(5.371)	(5.051)
Baixa por pagamento	--	--	--
Saldo Final	16.749	16.749	8.927

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Demandas Cíveis			
Saldo Inicial	48	66	60
Constituição	--	2	32
Reversão de provisão	--	(20)	(26)
Baixa por pagamento	--	--	--
Saldo Final	48	48	66

b) Passivos Contingentes - Possíveis

As demandas fiscais e cíveis classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão com base na Resolução CMN nº 3.823/2009.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Demandas Fiscais	599.568	601.202
Demandas Cíveis	4.216	4.210
Total	603.784	605.412

c) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Demandas Fiscais	26.685	25.641
Demandas Cíveis	166	155
Total	26.851	25.796

d) Obrigações Legais

Em novembro de 2013, a BB DTVM utilizou-se da prerrogativa do artigo 17 da Lei nº 12.865/2013 (programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários), que reabriu, até 31 de dezembro 2013, o prazo para adesão ao programa previsto na Lei nº 11.941/2009.

Na BB DTVM, o processo incluído nesse programa refere-se ao questionamento sobre a dedutibilidade da CSLL na base de cálculo do IRPJ, que pleiteava calcular e recolher o imposto de renda devido, deduzido da despesa de CSLL na base de cálculo respectiva, determinada pelo artigo 1º, da Lei nº 9.316/1996, uma vez que essa contribuição representa uma despesa efetiva, necessária e obrigatória à empresa.

O total líquido resultante da adesão ao programa foi de R\$ 60.218 mil (Notas 10.d e 13.b).

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Medida Provisória nº 627

A Medida Provisória nº 627 (MP 627/2013), de 11.11.2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/07 e 11.941/09, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.

Considerando que a MP 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, a BB DTVM aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares e à luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis da BB DTVM.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao

Conselho de Administração e ao Acionista da
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos
e Valores Mobiliários S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BB DTVM), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB DTVM é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB DTVM para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB DTVM. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Para cumprimento da Resolução CMN nº 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria único foi divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014.

EGIDIO OTMAR AMES (Coordenador)

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER



MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. declara que, em reunião desta data, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria e do Relatório da Administração referentes ao exercício de 2013.

Em 21 de fevereiro de 2014.

PAULO ROBERTO LOPES RICCI

WALTER MALIENI JUNIOR

ANTONIO MAURICIO MAURANO

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis - incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício -, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram aprovados pelo Conselho de Administração.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data emitido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2014.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO - Presidente

ARNALDO BARBOSA DE LIMA JUNIOR

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO

DIRETORIA
PRESIDENTE

CARLOS MASSARU TAKAHASHI

DIRETORES

CARLOS JOSÉ DA COSTA ANDRÉ

ILTON LUÍS SCHWAAB
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO ROBERTO LOPES RICCI (Presidente)

WALTER MALIENI JUNIOR (Vice-Presidente)

ANTONIO MAURICIO MAURANO

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA

CONSELHO FISCAL

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

LEANDRO PUCCINI SECUNHO (Presidente)

ARNALDO BARBOSA DE LIMA JUNIOR

COMITÊ DE AUDITORIA

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO

EGIDIO OTMAR AMES (Coordenador)

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA

Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

CNPJ: 82.518.523/0001-99

Exercício encerrado em 31.12.2013

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração da BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., relativo ao ano de 2013, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, do Conselho Monetário Nacional - CMN, do Banco Central do Brasil - Bacen, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social da Empresa.

EMPRESA

A BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL, sociedade por ações de capital fechado, subsidiária do Banco do Brasil S.A., tem por objeto subscrever emissões de títulos ou valores mobiliários no mercado, comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, administrar carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, constituir sociedade de investimento e exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil - Bacen e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O controle acionário da BESCVAL foi adquirido pelo Banco do Brasil S.A. em 30.09.2008 devido à incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., controlador anterior. Desde então, as atividades operacionais da Bescval foram suspensas para definição do posicionamento estratégico a ser dado à Empresa.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido registrou R\$ 7.163 mil em 31.12.2013 representando acréscimo de R\$ 4 mil em relação ao ano anterior.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

O Capital Social, subscrito e integralizado em 31.12.2013, no valor de R\$ 6.312 mil, está representado por 10.207.266.147 Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, assim distribuídas:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO(%)
Banco do Brasil S.A.	10.168.639.054	99,62157%
Outros	38.627.093	0,37843%
Total	10.207.266.147	100,0000%

RESULTADO

O Lucro Líquido obtido no exercício foi de R\$ 89 mil, o que configura um retorno de 1,24% sobre o Patrimônio Líquido Médio.

ATIVOS E APLICAÇÕES

Os Ativos Totais, no valor de R\$ 7.303 mil, apresentaram crescimento de R\$ 45 mil (0,6% em relação ao ano anterior), principalmente, pelo crescimento das Aplicações Interfinanceiras de Liquidez.

As Aplicações Interfinanceiras de Liquidez, no valor de R\$ 7.279 mil, que constituem os recursos financeiros disponíveis da Companhia, apresentaram crescimento de R\$ 49 mil (0,7% em relação ao ano anterior), devido, basicamente, ao aumento dos rendimentos auferidos no período.

Atenciosamente,

Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		31.12.2013	31.12.2012
CIRCULANTE		7.292	7.242
Disponibilidades	(Nota 4)	3	1
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(Nota 5.a)	7.279	7.230
Aplicações no mercado aberto		7.279	7.230
Outros Créditos		10	11
Rendas a receber		--	1
Diversos		10	10
PERMANENTE		11	16
Investimentos		--	--
Outros investimentos		6	11
(Provisão para perdas)		(6)	(11)
Imobilizado de Uso	(Nota 6)	11	16
Imóveis de uso		134	134
Outras imobilizações de uso		14	14
(Depreciações acumuladas)		(137)	(132)
TOTAL DO ATIVO		7.303	7.258
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
		31.12.2013	31.12.2012
CIRCULANTE		140	99
Outras Obrigações		140	99
Sociais e estatutárias	(Nota 7.a)	90	55
Fiscais e previdenciárias	(Nota 7.b)	21	21
Diversas	(Nota 7.c)	29	23
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.163	7.159
Capital		6.312	6.312
De domiciliados no país	(Nota 9.a)	6.312	6.312
Reserva de Lucros	(Nota 9.b)	851	847
TOTAL DO PASSIVO		7.303	7.258

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	319	565	722
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	(Nota 5.b)	319	565
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	319	565	722
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(223)	(438)	(573)
Rendas de tarifas bancárias	2	4	5
Despesas de pessoal	(Nota 8.a)	(174)	(328)
Outras despesas administrativas	(Nota 8.b)	(27)	(61)
Despesas tributárias	(Nota 10.c)	(22)	(50)
Outras receitas operacionais	--	--	4
Outras despesas operacionais	(Nota 8.c)	(2)	(3)



RESULTADO OPERACIONAL	96	127	149
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	96	127	149
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 10.a)	(29)	(38)	(49)
LUCRO LÍQUIDO	67	89	100
LUCRO POR AÇÃO			
Número de ações	10.207.266.147	10.207.266.147	10.207.266.147
Lucro por ação (por lote de mil ações em R\$ 1,00)	0,007	0,009	0,010
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.			

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	96	127	149
Ajustes ao Lucro Líquido antes dos Impostos:	3	5	5
Depreciações	3	5	5
Variações Patrimoniais	(11)	(28)	(3.123)
(Aumento) Redução de Outros créditos	7	--	26
Imposto de renda e contribuição social pagos	(13)	(38)	(3.168)
Aumento (Redução) de Outras obrigações	(5)	10	19
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	88	104	(2.969)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos pagos	(29)	(53)	(5.406)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(29)	(53)	(5.406)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	59	51	(8.375)
Início do período	7.223	7.231	15.606
Fim do período	7.282	7.282	7.231
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	59	51	(8.375)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Lucros ou Prejuízos		Total
		Reserva Legal	Acumulados	
Saldos em 31.12.2011	6.312	842	--	7.154
Outros Eventos:				
Lucro líquido do exercício	--	--	100	100
Destinações:				
Reserva legal	--	5	(5)	--
Dividendos (R\$ 0,009 por lote de mil ações) (Nota 9.c)	--	--	(95)	(95)
Saldos em 31.12.2012	6.312	847	--	7.159
Mutações do Exercício	--	5	--	5
Saldos em 30.06.2013	6.312	848	--	7.160
Outros Eventos:				
Lucro líquido do semestre	--	--	67	67
Dividendos /JCP prescritos	--	--	1	1
Destinações:				
Reserva legal	--	3	(3)	--
Dividendos (R\$ 0,006 por lote de mil ações) (Nota 9.c)	--	--	(65)	(65)
Saldos em 31.12.2013	6.312	851	--	7.163
Mutações do Semestre	--	3	--	3
Saldos em 31.12.2012	6.312	847	--	7.159
Lucro líquido do exercício	--	--	89	89
Dividendos /JCP prescritos	--	--	8	8
Destinações:				
Reserva legal	--	4	(4)	--
Dividendos (R\$ 0,009 por lote de mil ações) (Nota 9.c)	--	--	(93)	(93)
Saldos em 31.12.2013	6.312	851	--	7.163
Mutações do Exercício	--	4	--	4
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.				

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - A BESCVAL E SUAS OPERAÇÕES

A BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bescval, pessoa jurídica de direito privado, regida sobretudo pela legislação das sociedades por ações, tem por objeto subscrever emissões de títulos ou valores mobiliários para revenda, intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, administrar carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, constituir sociedade de investimento e exercer outras atividades expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil - Bacen e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Até o encerramento do exercício de 2013, a Empresa resumiu suas atividades, basicamente, à realização de aplicações financeiras.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, a provisão para demandas fiscais e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Bacen recepcionou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela Bescval, quando aplicável: CPC 00 - Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Eventos Subsequentes e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 21.02.2014.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas - posição bancada, e aplicações em depósitos interfinanceiros, com alta liquidez e insignificante risco de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos até a data de balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 10.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006 e 3.655/2008, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

e) Ativo Permanente

Os investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas e da redução ao valor recuperável - imparidade, quando aplicável.

O ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias - 4% e demais itens - 10% (Nota 6).

f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a Bescval elabora estudo para verificar se existem indícios de desvalorização dos ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade (Nota 13.a).

g) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da Bescval é o Real (R\$).

h) Gerenciamento de Riscos

A Administração da Bescval adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Disponibilidades	3	1
Aplicações interfinanceiras de liquidez ⁽¹⁾	7.279	7.230
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	7.282	7.231

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias.

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Aplicações no Mercado Aberto		
Re vendas a liquidar - Posição bancada	7.279	7.230
Letras do Tesouro Nacional	--	7.230
Notas do Tesouro Nacional	7.279	--
Total	7.279	7.230
Ativo Circulante	7.279	7.230

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil		
	2º Sem	Exerc/2013	Exerc/2012
Rendas de Aplicações Compromissadas	319	565	722
Posição bancada	319	565	722
Total	319	565	722

6 - IMOBILIZADO DE USO

		R\$ mil			
	Taxa Anual de Depreciação (por Grupo)	31.12.2012 Saldo	Exercício/2013		Custo Residual
			Movimentações	Depreciação	31.12.2013 31.12.2012
Imóveis de uso	4%	134	--	(123)	11 16
Móveis e equipamentos de uso	10%	14	--	(14)	-- --
Total		148	--	(137)	11 16



7 - OUTRAS OBRIGAÇÕES
a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Dividendos	90	54
Juros sobre o capital próprio	--	1
Total	90	55
Passivo Circulante	90	55

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	18	19
Impostos e contribuições a recolher	3	2
Total	21	21
Passivo Circulante	21	21

c) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 11)	29	23
Total	29	23
Passivo Circulante	29	23

8 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS
a) Despesas de Pessoal

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Despesas de honorários	(91)	(166)	(176)
Proventos	(43)	(86)	(86)
Encargos sociais	(37)	(70)	(72)
Benefícios	(3)	(6)	(6)
Total	(174)	(328)	(340)

b) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Serviços do sistema financeiro	(13)	(26)	(26)
Condomínio	(10)	(19)	(20)
Pagamento a entidades de classe	--	(10)	(6)
Depreciação	(3)	(5)	(6)
Água, energia e gás	(1)	(1)	(2)
Total	(27)	(61)	(60)

c) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Variações monetárias passivas	(2)	(3)	(114)
Outras	--	--	(12)
Total	(2)	(3)	(126)

9 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social
O Capital Social de R\$ 6.312 mil (em 31.12.2013 e 31.12.2012) está dividido em 10.207.266.147 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 7.163 mil (R\$ 7.159 mil em 31.12.2012) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 0,70 por lote de mil ações (em 31.12.2013 e 31.12.2012).

b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Reserva de Lucros	851	847
Reserva legal	851	847

c) Juros sobre Capital Próprio/ Dividendos

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Base de cálculo	65	93	95
Lucro líquido	67	89	100
Dividendos/JCP Prescritos	1	8	--
Constituição de reserva legal	(3)	(4)	(5)
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	(16)	(23)	(23)
Dividendos adicionais	(49)	(70)	(72)
Total destinado ao acionista	(65)	(93)	(95)
Saldo do lucro líquido após destinações	0	0	0

Os dividendos referentes ao 2º semestre/2013 foram aprovados pela Diretoria e serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

10 - TRIBUTOS
a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Valores Correntes			
IRPJ e CSLL no país	(29)	(38)	(49)
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(29)	(38)	(49)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Resultado Antes dos Tributos e Participações	96	127	149
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(38)	(51)	(59)
Desconto no adicional de alíquota	9	13	16
Outros valores	--	--	(6)
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(29)	(38)	(49)

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil		
	2º Sem/2013	Exerc/2013	Exerc/2012
Cofins	(13)	(23)	(29)
Pis/Pasep	(2)	(4)	(5)
Outras	(7)	(23)	(22)
Total	(22)	(50)	(56)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)
Não Ativado

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Diferenças temporárias	1	2
Total dos Créditos Tributários não Ativados	1	2
Imposto de Renda	--	--
Contribuição Social	1	2

11 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da Bescval foram de R\$ 204 mil (R\$ 215 mil no exercício/2012).

A Bescval não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A Bescval realiza, com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas. Há, ainda, contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações entre partes relacionadas são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da Bescval com as partes relacionadas, em 31.12.2013 e 31.12.2012, e seus respectivos resultados no 2º sem/2013, exercício/2013 e exercício/2012 são os seguintes:

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Ativos		
Disponibilidades	3	1
Aplicações interfinanceiras de liquidez	7.279	7.230
Passivos		
Dividendos e bonificações a pagar	64	24
Valores a pagar a sociedades ligadas	29	23
	2º Sem/2013	Exerc/2013
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	319	565
Despesas de pessoal	(174)	(328)
Despesas de variações monetárias passivas	(2)	(3)

12 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Instituição ressarcir ao Banco do Brasil S.A. as despesas correspondentes (Nota 11).

13- OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade

No exercício de 2013, o estudo realizado não identificou ativos com indício de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

b) Contingências

Até o final do exercício social, não havia quaisquer obrigações contingentes imputadas à Empresa.

c) Medida Provisória nº 627

A Medida Provisória nº 627 (MP 627/2013), de 11.11.2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:

- revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
- alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
- disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/07 e 11.941/09, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.

Considerando que a MP 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, a Bescval aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares e à luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis da Bescval.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À

Diretoria e ao Acionista da
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Florianópolis - SC

Examinamos as demonstrações contábeis da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Bescval), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis
A Administração da Bescval é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Bescval para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Bescval. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 21 de fevereiro de 2014.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SC-000071/F-8

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Para cumprimento da Resolução CMN nº 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria único foi divulgado em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014.

EGIDIO OTMAR AMES (Coordenador)

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2014.

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR (Presidente)

LENA OLIVEIRA DE CARVALHO

PEDRO JUCÁ MACIEL

DIRETORIA

PRESIDENTE

CARLOS MASSARU TAKAHASHI

DIRETORES

CARLOS JOSÉ DA COSTA ANDRÉ

ILTON LUÍS SCHWAAB

CONSELHO FISCAL

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR (Presidente)

LENA OLIVEIRA DE CARVALHO

PEDRO JUCÁ MACIEL

COMITÊ DE AUDITORIA

EGIDIO OTMAR AMES (Coordenador)

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

HENRIQUE JÄGER

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA

Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

BB-BANCO DE INVESTIMENTOS S/A

CNPJ: 24.933.830/0001-30

Exercícios encerrado em 31.12.2013

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

O BB-Banco de Investimento S.A., BB Investimentos, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., especializada no mercado de capitais doméstico com atuação na intermediação e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado primário e secundário.

No cumprimento das Políticas do Banco do Brasil relativas a investimentos, o BB Investimentos detém participações em empresas que complementam a atividade econômica do Conglomerado e aplicações com o objetivo de gerar valor e liquidez, priorizando empresas que adotam boas práticas de Governança Corporativa.

O BB Investimentos atua como investidor na indústria de private equity e venture capital desde 2004 e, a partir de 2007, passou a prestar serviços de assessoria econômico-financeira a Fundos de Investimento em Participações. Atualmente, é cotista de 15 fundos e atua como assessor em 6 deles, totalizando um capital comprometido de R\$ 1.556,79 milhões.

Ambiente Econômico

O ambiente econômico internacional em 2013 foi caracterizado pela desaceleração da atividade econômica da China e pela recuperação da economia americana, com indicação, por parte do Federal Reserve (FED), de retirada dos estímulos monetários ao longo do próximo ano. O banco central do Japão (BoJ) implementou afrouxamento de sua política monetária através de injeção de capital na economia por meio da compra de títulos. Essa conjuntura favoreceu a valorização do dólar e trouxe impacto na avaliação do prêmio de risco associado às economias emergentes.

A economia brasileira foi afetada pelas expectativas de menor crescimento global. Mesmo com o início do programa de investimentos em infraestrutura, que traz perspectivas positivas para o aumento da capacidade de oferta no médio prazo, o Produto Interno Bruto (PIB) não apresentou a trajetória de elevação que o mercado havia projetado.

Nesse cenário, a inflação acumulada em 12 meses permaneceu próxima do limite superior do intervalo de metas e fez com que o Bacen iniciasse um novo ciclo de elevação da Selic. As agências internacionais de rating S&P e Moody's rebaixaram a nota soberana do País, respectivamente de estável para negativa e de positiva para estável. Todavia, em declarações posteriores asseguraram que o Brasil continuará a manter seu "grau de investimento".

O índice Ibovespa fechou o ano em 51.507 pontos (60.952 pontos em 31.12.2012), o que representa uma queda de 15,5% no período. A taxa Selic encerrou o ano em 10% ao ano (7,25% em 31.12.2012) e o dólar terminou cotado a R\$ 2,3426 (R\$ 2,0450 em 31.12.2012). Em relação às reservas internacionais (conceito internacional de liquidez) o País encerrou com sólida posição de US\$ 375,794 bilhões em 31 de dezembro.

Destques do Período

O BB Investimentos coordenou, no primeiro semestre, a oferta pública de ações (IPO) da BB Seguridade, maior oferta pública de ações do mundo desde outubro de 2012 e a maior do Brasil desde 2009. A operação movimentou um total de R\$ 11,4 bilhões.

No segundo semestre, ocorreu a cisão parcial do BB Investimentos, no valor de R\$ 380.015 mil, decorrente de reorganização societária, com versão da participação societária detida na Alelo, para a BB Elo Cartões; e ainda a alienação da participação detida na empresa Itapebi, que proporcionou resultado líquido de R\$ 112.948 mil.

O BB Investimentos apresenta acréscimo na receita com a colocação de Títulos de Renda Fixa e Variável em 8,42%, que passou de R\$ 190 milhões em 2012 para R\$ 206 milhões em 2013.

No mercado de Renda Fixa, o BB Investimentos ficou em 1º lugar do ranking Anbima de Originação por Valor de Operação de Renda Fixa consolidado, com 25,6% de participação de mercado.

No segmento de Debêntures e Notas Promissórias, o BB Investimentos coordenou um total de 123 emissões totalizando R\$ 23,4 bilhões de volume originado.

No segmento de securitização, foram 4 emissões de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC, 2 emissões de Certificado de Recebíveis Imobiliários e 2 emissões de Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA totalizando R\$ 1,5 bilhão de volume originado.

Em Renda Variável, o BB Investimentos ficou em 1º lugar no ranking Anbima de Distribuição de Renda Variável, com 16,5% de participação de mercado.

O Resultado do BB Investimentos foi de R\$ 1.347.554 mil (R\$ 672.313 mil no 2º semestre) que configura um retorno de 49,52% ao ano sobre o PL médio. Comparado ao ano anterior (R\$ 1.124.346 mil), este resultado representa aumento de 19,85%.

O resultado do BB Investimentos decorre, basicamente, das participações acionárias, atividades de prestação de serviços e intermediação financeira.

Resultado das Participações

O BB Investimentos detém participações em empresas controladas e coligadas no montante de R\$ 3.577 milhões. A relação das empresas consta nas Notas Explicativas.

O resultado no exercício de 2013 obtido com participações em controladas e coligadas no país foi de R\$ 977.191 mil. A Cielo, Alelo e Ativos foram as empresas que apresentaram maior retorno.

Resultado da Prestação de Serviços

O resultado com Prestação de Serviços foi de R\$ 532.724 mil (R\$ 248.529 mil no 2º semestre), decorrente de prestação de serviços a empresas ligadas, assessoria econômico-financeira, operações de "underwriting" e corretagem na intermediação de operações em bolsa.

Resultado da Intermediação Financeira

Os títulos e valores mobiliários do BB Investimentos no valor de R\$ 1.400 milhões (1.512 milhões em 2012) estão classificados como "títulos disponíveis para venda" e "títulos para negociação", em conformidade com a Circular Bacen nº 3.068, de 08.11.2001.

O resultado com a Intermediação Financeira foi de R\$ 33.374 mil positivos (R\$ 66.432 mil negativos em 2012).

Os principais títulos de renda fixa do BB Investimentos são as debêntures do BNDESPar e da Termopernambuco S.A.

Em Renda Variável, o BB Investimentos detém, basicamente, investimentos em Fundos de Investimento em Participações (FIP).

Agradecimentos

Registramos nossos agradecimentos aos clientes e à sociedade em geral pelo apoio e pela confiança demonstrados, bem como a dedicação e o empenho dos funcionários e colaboradores.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais
Balanço Patrimonial

ATIVO	31.12.2013	31.12.2012
CIRCULANTE	1.024.200	433.043
Disponibilidades (Nota 4)	17.717	19.916
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	413.036	87.000
Carteira própria (Nota 6.a)	413.036	87.000
Outros Créditos	593.447	326.125
Rendas a receber (Nota 7.a)	201.168	181.184
Negociação e intermediação de valores (Nota 7.b)	48.438	79.765
Diversos (Nota 7.c)	343.841	65.176



Outros Valores e Bens	--	2
Despesas antecipadas	--	2
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.209.669	1.653.283
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	14.127	13.055
Aplicações no mercado aberto (Nota 5.a)	14.127	13.055
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	988.230	1.424.587
Carteira própria (Nota 6.a)	987.123	1.424.587
Instrumentos financeiros derivativos	1.107	--
Outros Créditos	207.312	215.641
Negociação e intermediação de valores (Nota 7.b)	325	290
Diversos (Nota 7.c)	218.948	227.277
(Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa) (Nota 7.d)	(11.961)	(11.926)
PERMANENTE	3.578.261	4.011.609
Investimentos	3.578.261	4.011.598
Participações em coligadas e controladas - no país (Nota 8.a)	3.577.167	4.010.704
Outros investimentos (Nota 8.e)	3.825	3.625
(Provisão para perdas) (Nota 8.f)	(2.731)	(2.731)
Imobilizado de Uso	--	11
Outras imobilizações de uso	5.245	5.245
(Depreciações acumuladas)	(5.2545)	(5.234)
TOTAL DO ATIVO	5.812.130	6.097.935

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2013	31.12.2012
CIRCULANTE	3.044.703	3.347.669
Depósitos	2.245.301	2.812.824
Depósitos interfinanceiros (Nota 9.a)	2.245.301	2.812.824
Instrumentos Financeiros Derivativos	1.271	2.807
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.e)	1.271	2.807
Outras Obrigações	798.131	532.038
Sociais e estatutárias (Nota 10.a)	638.703	197.199
Fiscais e previdenciárias (Nota 10.b)	85.717	234.560
Negociação e intermediação de valores (Nota 10.c)	58.566	84.873
Diversas (Nota 10.d)	15.145	15.406
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	813	74.175
Instrumentos Financeiros Derivativos	--	3.260
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6.b)	--	3.260
Outras Obrigações	813	70.915
Fiscais e previdenciárias (Nota 10.b)	813	70.915
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.766.614	2.676.091
Capital:		
De Domiciliados no País (Nota 13.a)	1.821.082	1.743.111
Reserva de Reavaliação (Nota 13.b)	361	371
Reserva de Lucros (Nota 13.c)	941.582	851.078
Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 6.c)	3.589	81.531
TOTAL DO PASSIVO	5.812.130	6.097.935

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
	Exerc/2013	Exerc/2012
Receitas da Intermediação Financeira	233.288	188.516
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 6.c)	230.330	191.959
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	2.958	(3.443)
Despesas da Intermediação Financeira	(199.914)	(254.948)
Operações de captação no mercado (Nota 9.b)	(199.879)	(255.304)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(35)	356
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	33.374	(66.432)
Outras Receitas/(Despesas) Operacionais	1.318.432	1.272.205
Receitas de prestação de serviços (Nota 11.a)	538.074	507.699
Rendas de tarifas bancárias (Nota 11.b)	39.265	33.354
Despesas de pessoal (Nota 11.c)	(34.714)	(34.771)
Outras despesas administrativas (Nota 11.d)	(102.388)	(88.553)
Despesas tributárias (Nota 14.c)	(48.957)	(43.350)
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 8.b)	977.191	986.505
Outras receitas operacionais (Nota 11.e)	21.660	24.091
Outras despesas operacionais (Nota 11.f)	(71.699)	(112.770)
Resultado Operacional	1.351.806	1.205.773
Resultado Não Operacional (Nota 12)	213.815	606
Rendas não operacionais	215.369	2.051
Despesas não operacionais	(1.554)	(1.445)
Resultado antes da Tributação sobre o Lucro	1.565.621	1.206.379
Imposto de Renda e Contribuição Social	(218.067)	(82.033)
Lucro Líquido	1.347.554	1.124.346
Número de ações	2.540.982	3.249.378
Lucro por ação (R\$)	530,33	346,02

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais							
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido							
E V E N T O S	Capital Realizado	Aumento de Capital	Reser-vas de Reava- liação	Reserva de Lucros		Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros ou Prejuízos Acumula- dos
				Legal	Estatutária		Próprios
Saldos em 31.12.2011	743.806	344.320	385	45.953	654.985	25.851	--
Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 6.b)	--	--	--	--	--	96.335	--
Efeito tributário sobre ajuste de avaliação pa- trimonial (Nota 6.b)	--	--	--	--	--	(40.655)	--
Aumento de Capital	999.305	(344.320)	--	--	(654.985)	--	--
Outros Eventos:							
-Realização de reservas em coligadas e contro- ladas	--	--	(14)	--	--	--	14
Lucro líquido do exer- cício	--	--	--	--	--	--	1.124.346
Destinações:							
- Reservas (Nota 13.d)	--	--	--	56.217	748.908	--	(805.125)
- Dividendos (R\$	--	--	--	--	--	--	(319.235)
98.245,15 por lote de mil ações) (Nota 13.d)							
Saldos em 31.12.2012	1.743.111	--	371	102.170	748.908	81.531	--
Mutações do exercício	999.305	(344.320)	(14)	56.217	93.923	55.680	--
Saldos em 31.12.2012	1.743.111	--	371	102.170	748.908	81.531	--

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014031200096

Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 6.b)	--	--	--	--	--	(136.386)	--	(136.386)
Efeito tributário sobre ajuste de avaliação pa- trimonial (Nota 6.b)	--	--	--	--	--	58.444	--	58.444
Aumento de Capital	457.986	--	--	(102.170)	(355.816)	--	--	--
Redução de Capital (Cisão Parcial) (Nota 13.a)	(380.015)	--	--	--	--	--	--	(380.015)
Outros Eventos:								
-Realização de reservas em coligadas e contro- ladas	--	--	(10)	--	--	--	10	--
Lucro líquido do exer- cício	--	--	--	--	--	--	1.347.554	1.347.554
Destinações:								
- Reservas (Nota 13.d)	--	--	--	67.378	481.112	--	(548.490)	--
- Dividendos (R\$	--	--	--	--	--	--	(799.074)	(799.074)
314.474,33 por lote de mil ações) (Nota 13.d)								
Saldos em 31.12.2013	1.821.082	--	361	67.378	874.204	3.589	--	2.766.614
Mutações do exercício	77.971	--	(10)	(34.792)	125.296	(77.942)	--	90.523

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO			
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	Exerc/2013		Exerc/2012
Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	1.565.621		1.206.379
Ajustes ao Lucro Antes dos Impostos:			
Resultado de participações em coligadas e controladas (Nota 8.b)	(977.191)		(986.505)
(Ganho)/Perda de capital (Nota 12)	(213.815)		(606)
Amortização de ágios em investimentos (Nota 8.c)	89.950		82.661
Constituição/(Reversão) de provisão para perdas em incentivos fiscais	--		(372)
Despesas com provisões operacionais (Nota 11.f)	--		10.012
Provisão para perdas	20.377		--
Receitas/(Despesas) operacionais	(57.505)		--
Depreciação	11		93
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição So- cial	427.448		311.662
Variações Patrimoniais			
(Aumento)/Redução em Outros créditos líquidos de impostos di- feridos	(258.991)		56.680
Imposto de renda e contribuição social pagos	(347.445)		(62.406)
Aumento/(Redução) em Outras obrigações	193.315		40.818
(Aumento)/Redução em Aplicações interfinanceiras de liquidez	(1.072)		(1.023)
(Aumento)/Redução em Títulos para negociação e instrumentos financeiros derivativos	(9.137)		(7.625)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	4.118		338.106
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Dividendos recebidos	777.978		478.794
Juros sobre capital próprio recebidos	54.027		68.104
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda	77.851		(96.677)
(Aquisição)/alienação de investimentos	15.200		(68.224)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	925.056		381.997
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Depósitos	(567.523)		(479.824)
Dividendos pagos	(363.850)		(240.185)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIA- MENTO	(931.373)		(720.009)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	(2.199)		94
Início do exercício	19.916		19.822
Fim do exercício	17.717		19.916
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(2.199)		94

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - O BB Investimentos e suas Operações

O BB-Banco de Investimento S.A., BB Investimentos, é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 1988, com sede localizada na Rua Senador Dantas, nº 105 - 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil. Tem por objeto a prática de operações de participação e de financiamento, mediante aplicação de recursos próprios e captação, intermediação e aplicação de recursos de terceiros.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na de- terminação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem provisão para outros créditos, ativos fiscais diferidos e provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade, aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Bacen recepcionou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pelo BB Investimentos, quando aplicável: CPC 00 - Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 01 - Redução ao Valor Re- recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 24.02.2014.

3 - Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em ouro, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do BB Investimentos, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações são registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido;

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o BB Investimentos tem intenção e dispõe de capacidade financeira para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgado pela Anbima, BM&F Bovespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todos devidamente aderentes aos preços praticados no período.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e com os mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

e) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período;

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge diretamente relacionada ao risco correspondente é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

f) Provisão para Outros Créditos

As provisões para outros créditos foram constituídas em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, observando o valor de mercado.

g) Ativo Permanente

Os investimentos em controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliadas por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada, em conformidade com as instruções e normas do Bacen. São consideradas coligadas as participações nas quais o BB Investimentos participa nas decisões das políticas financeira ou operacional das companhias, através de representação no Conselho de Administração ou decorrente de acordo de acionistas.

Os ágios correspondentes ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios. São amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

Os outros investimentos classificados no Ativo Permanente são demonstrados pelo custo de aquisição, deduzidos, quando aplicável, da provisão para perdas consideradas permanentes.

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% e adicional de 10%)	25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
Pis/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Até 5%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários - Nota 14.e) e os passivos fiscais diferidos (Nota 14.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterada pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006 e n.º 3.655/2008, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

O BB Investimentos avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização.

Se houver indicação de desvalorização, o BB Investimentos estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, no mínimo anualmente, o BB Investimentos testa o valor recuperável dos ágios na aquisição de investimentos. Esse teste pode ser executado a qualquer momento do ano, desde que seja realizado sempre na mesma época.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

No 2º semestre de 2013 foi identificada a desvalorização de ativos que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01, recepcionado pela Resolução CMN n.º 3.566/08. O valor reconhecido em perdas permanentes foi de R\$ 20.097 mil sendo R\$ 19.977 mil em TVM no exterior, da empresa Tavex Algodonera.

j) Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 17).

Os ativos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis somente quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Individualizados: Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

k) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis do BB Investimentos é o Real (R\$).

l) Gerenciamento de Riscos

A Administração do BB Investimentos adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades, as aplicações financeiras e os instrumentos financeiros derivativos são realizados com o seu controlador, o que minimiza os riscos de crédito, mercado e liquidez dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil S.A.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	R\$ mil	R\$ mil
	31.12.2013	31.12.2012
Disponibilidades		
Depósitos Bancários	117	97
Aplicações em Ouro	17600	19.819
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	17.717	19.916

5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras correspondem às operações compromissadas efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A., remuneradas pela taxa selic e com vencimento em março de 2015. Essas aplicações são mantidas como garantia de cobertura de operações em câmaras de liquidação e compensação.

a) Composição

	R\$ mil	R\$ mil
	31.12.2013	31.12.2012
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez		
Letras Financeiras do Tesouro	14.127	13.055
Ativo Realizável a Longo Prazo	14.127	13.055

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil	R\$ mil
	Exerc/2013	Exerc/2012
Rendas de Aplicações em Operações Compromissadas		
Posição Bancada	1.745	1.740



6 - Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos
a)Títulos e Valores Mobiliários

R\$ mil						
31.12.2013			31.12.2012			
Valor Contábil			Valor Contábil			
Vencimento	Circulante	Longo Prazo	Total	Circulante	Longo Prazo	Total
Por carteira	413.036	987.123	1.400.159	87.000	1.424.587	1.511.587
Carteira Própria	413.036	987.123	1.400.159	87.000	1.424.587	1.511.587

O saldo contábil da carteira, considerando a marcação a mercado, é o seguinte:

R\$ mil				
	31.12.2012		31.12.2012	
Total por categoria	1.400.159	100%	1.511.587	100%
1 - Título para negociação	75.035	5%	87.000	6%
2 - Títulos disponíveis para venda	1.325.124	95%	1.424.587	94%

Os investimentos em debêntures são representados pelos títulos das empresas:

R\$ mil						
		31.12.2013	31.12.2012			
Empresas	Quantidade	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Mercado	Taxa	Vencimento
Termopernambuco	18.335	47.747	51.513	100.615	CDI + 0,50% aa.	08/10/2014
Localiza	2.300	7.988	8.022	15.852	CDI + 0,44% aa.	02/07/2014
Conc. Sist. Anhangue- ra - Bandeirantes	1.055	1.079	1.060	--	IPCA + 4,88% aa.	15/10/2018
Cia. Paulista de Força e Luz	--	--	--	82.722	CDI + 0,45% aa.	03/09/2014
Minerva	--	--	--	175	100,00% CDI	15/06/2015
BNDESPAR	13.259	15.931	15.149	11.342	IPCA + 5,39% aa.	15/05/2019
BNDESPAR	9.662	13.845	13.834	13.445	12,51% aa.	02/01/2014
BNDESPAR	9.982	11.997	11.502	10.576	11,17% aa.	01/07/2016
BNDESPAR	9.713	11.152	11.144	10.573	TJLP + 0,55%aa.	01/07/2016
BNDESPAR	6.209	8.246	7.939	11.588	11,37% aa.	02/01/2014
BNDESPAR	6.224	8.132	7.904	6.855	IPCA + 6,30% aa.	16/01/2017
BNDESPAR	5.479	7.436	7.563	6.874	IPCA + 7,08% aa.	15/01/2015
BNDESPAR	--	--	--	10.760	IPCA +6,80% aa.	15/08/2013
BNDESPAR	--	--	--	5.041	12,74% aa.	02/01/2013
TOTAL		133.553	135.630	286.418		

Os investimentos em Fundos de Investimento em Participações - FIP são representados pelas seguintes participações:

R\$ mil						
		31.12.2013	31.12.2012			
Nome do Fundo	Participação	Valor de Custo	Valor de Mercado	Valor de Mercado	Vencimento	Administrador
			(1)	cad-		
Redentor	28,57%	436.058	436.058	379.580	04/2021	BTG Pactual
Coliseu	15,04%	278.485	278.485	334.090	10/2014	Banco Modal
InfraBrasil	7,28%	96.792	96.792	84.815	07/2021	Mantiq Invest.
AG Angra Infra-Estrutura	8,11%	77.822	77.822	52.864	09/2016	Bem DTVM
Brasil Energia	5,77%	71.295	71.295	65.527	01/2016	Bem DTVM
Brasil Internacionalização de Empresas	24,44%	62.182	62.182	63.543	07/2020	CRV DTVM
Brasil Agronegócio	19,05%	59.312	59.312	52.279	01/2018	Bem DTVM
Brasil Governança Corporativa	13,75%	57.443	57.443	78.118	11/2016	Bem DTVM
Logística Brasil	12,99%	54.652	54.652	51.956	07/2016	Bem DTVM
Brasil Sustentabilidade	9,50%	12.999	12.999	10.418	03/2018	Bem DTVM
Portos	20,00%	17.682	17.682	9.345	03/2020	BB DTVM
Brasil Óleo e Gás	25,00%	1.872	1.872	3.184	06/2020	Bem DTVM
TOTAL		1.226.594	1.226.594	1.185.719		
(1) O valor de mercado corresponde à variação das cotas dos fundos e aos rendimentos auferidos no período, conforme circular Bacen 3.068/2001.						

Correspondem a aplicações em fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado, destinados à aquisição de ações de companhias abertas ou fechadas, garantindo a participação no seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.

b) Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM Reconhecidos no Patrimônio Líquido

R\$ mil						
	31.12.2012 Saldo	Movimentação Líquida no Exercício	31.12.2013 Saldo	31.12.2011 Saldo	Movimentação Líquida no Exercício	31.12.2012 Saldo
Títulos disponíveis para venda						
Próprios	80.083	(78.041)	80.083	2.042	54.232	80.083
Coligadas e Controladas	1.448	99	1.547	--	1.448	1.448
Total	81.531	(77.942)	3.589	25.851	55.680	81.531

c) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

R\$ mil		
	Exerc/2013	Exerc/2012
Títulos de renda variável (1)	209.251	155.487
Títulos de renda fixa	19.334	34.732
Aplicações em operações compromissadas	1.745	1.740
Total	191.959	191.959
(2) No 2º semestre/2013, houve a constituição de perda permanente no valor de R\$ 20.097 mil.		

d) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários
Não houve reclassificações de títulos e valores mobiliários em 31.12.2013 e 31.12.2012.
e) Instrumentos Financeiros Derivativos
O BB Investimentos utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos (IFD) para transferir ao seu controlador Banco do Brasil S.A. os seus riscos de mercado e de liquidez.
Os valores referentes aos contratos de Swap foram efetuados junto ao Banco do Brasil S.A.

R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
Negociação em Balcão		
Contratos de swap - Posição Passiva		
Valor de referência (100% CDI)	35.955	61.129
Valor de custo (100% CDI)	(1.845)	(3.169)
Valor de mercado (100% CDI)	(1.271)	(6.067)
Passivo circulante	(1.271)	(2.807)
Passivo exigível a longo prazo	--	(3.260)

7 -Outros Créditos
a) Rendas a Receber

R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
Dividendos e bonificações (1)	169.256	122.517
Serviços prestados a receber (2)	17.332	30.321
Juros sobre o capital próprio	14.580	28.346
Total	201.168	181.184
Ativo circulante	201.168	181.184
(1) Dividendos a receber oriundos, principalmente, das empresas Cielo e Ativos..		
(2) Referem-se às rendas de serviços prestados a sociedades ligadas Brasilprev e Brasilcap.		

b) Negociação e Intermediação de Valores

R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
Devedores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas (1)	40.437	67.416
Devedores - liquidações pendentes - instituições do mercado (2)	7.911	12.349
Devedores - liquidações pendentes - outros	325	290
Operações com ativos financeiros e mercadorias a liquidar - instituições do mercado - venda de ouro	90	--
Total	48.763	80.055
Ativo circulante	48.438	79.765
Ativo realizável a longo prazo	325	290
(1) Incluem saldos devedores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.		
(2) Incluem saldos devedores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a instituições de mercado.		

c) Diversos

R\$ mil		
	31.12.2012	31.12.2012
Valores a Receber de Sociedades Ligadas (1)	270.383	10
Crédito tributário de IRPJ, CSLL, Pasp e Cofins (Nota 14.e)	98.149	95.274
Devedores por depósitos em garantia (Nota 17.c)	66.291	66.159
Títulos e créditos a receber (2)	62.661	55.809
Impostos e contribuições a compensar	60.532	70.416
Opções por incentivos fiscais	4.650	4.650
Outros	123	135
Total	562.789	292.453
Ativo circulante	343.841	65.176
Ativo realizável a longo prazo	218.948	227.277
(1) Referem-se principalmente, à alienação da empresa Itapebi para o grupo Neoenergia.		
(2) Referem-se a direitos creditórios cedidos pela Cia. Açucareira Vale do Ceará Mirim.		

d) Movimentação da Provisão para Outros Créditos sem Características de Concessão de Crédito

O BB Investimentos possui registrado, principalmente, a provisão referente a recursos financeiros destinados em incentivos fiscais no valor de R\$ 4.635 mil e crédito tributário de Pis e Cofins no valor de R\$ 7.291 mil.

R\$ mil		
	Exerc/2013	Exerc/2012
Saldo inicial	11.926	4.991
Constituição	--	7.291
Reforço(reversão)	35	(356)
Saldo final	11.961	11.926

8 -Investimentos

a) Participações em Sociedades Coligadas e Controladas

EMPRESA	R\$ mil							
	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado para Equivalência Patrimonial (1)	Participação (%)	Número e Espécie de Ações Detidas pelo BB Investimentos	Amortização de Ágios	Aquisições/ (Alienacões)/ Reclasificações	Valor Contábil 31.12.2013 (2)	Valor Contábil 31.12.2012
ATIVOS	656.103	875.809	75,71	160.745.211 ON 328.051.452 PN	--	--	663.110	660.462
CIBRASEC	68.475	75.357	9,09	6.000 ON	--	--	6.835	6.857
COBRA	121.807	163.678	0,0003	1.482 ON	--	--	--	--
COMPANHIA BRAS. DE MEIOS DE PAGAMENTO - CIELO	1.000.000	3.319.825	28,68	225.208.349 ON	(84.084)	--	1.677.783	1.470.430
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES SERVIÇOS - ALELO (3)	--	--	--	--	(5.866)	(380.015)	--	332.906
EBP-ESTRUTURA-DORA BRASI LEIRA DE PROJETOS	75.819	78.720	11,11	3.859.219 ON 2.952.657 PN	--	--	8.747	1.826
ITAPEBI (4)	--	--	19,00	19.950.000 ON	--	(270.373)	--	75.718
KEPLER WEBER	230.636	365.800	17,54	4.592.650 ON	--	--	64.520	55.596
NEOENERGIA	4.739.025	9.546.658	11,99	701.326.881 ON	--	--	1.128.995	1.386.362
SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO	15.000	26.090	12,09	1.100.000 ON	--	--	3.154	3.041
TECNOLOGIA BANCÁRIA -TEC-BAN	166.406	266.238	9,02	338.790.180 ON	--	--	24.023	17.506
Total				(89.950)	(650.388)		3.577.167	4.010.704
(1)	As informações referem-se ao Patrimônio Líquido de dezembro de 2013, exceto Cibrasec, que se refere a novembro de 2013.							
(2)	Incluídos ágios de participações societárias da Cielo - R\$ 725.684 mil.							
(3)	Em 30.08.2013, houve a transferência da participação da empresa para BB Elo Cartões S.A, pertencente ao conglomerado do Banco do Brasil S.A.							
(4)	Em dezembro/2013, houve a alienação da empresa para o grupo Neoenergia.							

b) Resultado de Participações em Coligadas e Controladas

EMPRESA	R\$ mil					
	Resultado da Empresa no Período (1)	Dividendos Reconhecidos	Juros Sobre o Capital Próprio Reconhecidos	Resultado Não Operacional (2)	Resultado de Participações em Coligadas e Controladas Exercício/2013	Resultado de Participações em Coligadas e Controladas Exercício/2012
ATIVOS	69.945	50.311	--	--	52.959	32.043
CIBRASEC	2.063	334	434	--	348	939
COMPANHIA BRAS. DE MEIOS DE PAGAMENTO - CIELO	2.700.654	480.642	27.388	(53)	771.998	673.736
COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES SERVIÇOS - ALELO (3)	105.972	--	--	--	52.975	80.008
EBP-ESTRUTURA DORA BRASILEIRA DE PROJETOS	8.455	--	--	--	4.090	1.421
ITAPEBI (4)	131.536	26.071	2.985	213.868	22.058	35.291
KEPLER WEBER	61.816	1.379	1.877	--	10.303	4.343
NEOENERGIA	872.232	265.536	14.708	--	8.168	154.641
SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO	2.734	270	--	--	383	191
TECNOLOGIA BANCÁRIA - TECBAN	72.253	--	--	--	6.517	3.892
Total		824.543	47.392	213.815	929.799	986.505
(1)	As informações referem-se ao resultado do período de janeiro a dezembro de 2013, exceto Cibrasec, que se refere ao período de dezembro de 2012 a novembro de 2013.					
(2)	Resultado não operacional decorrente da variação no percentual de participação.					
(3)	Em agosto/2013, houve a transferência da empresa Alelo para a BB Elo Cartões S.A., portanto, o resultado da empresa é relativo ao período de janeiro a junho de 2013.					
(4)	Em dezembro/2013, houve a alienação da empresa Itapebi, portanto, o resultado da empresa é relativo aos meses de janeiro a novembro de 2013.					

c) Ágios na Aquisição de Investimentos

R\$ mil		
Movimentação dos ágios	Exerc/2013	Exerc/2012
Saldo inicial	916.756	999.417
Amortizações	(89.950)	(82.661)
Baixa/Reversões	(101.122)	--
Saldo final	725.684	916.756

d) Expectativa de Amortização dos Ágios

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados. A expectativa de amortização dos ágios para os próximos exercícios está demonstrada abaixo:

R\$ mil					
	2014	2015	2016	2017	2018
Cielo	96.394	93.857	107.671	123.517	141.696
Total	96.394	93.857	107.671	123.517	141.696

e) Outros Investimentos

R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
Sistema de Transmissão de Informações - STI	3.819	3.619
Anbima	6	6
Total	3.825	3.625

f) Provisão para Perdas em Investimentos

O BB Investimentos possui provisão para perdas em investimentos no valor de R\$ 2.731 mil, conforme disposto em acordo de acionistas, em virtude da reestruturação societária da Kepler Weber ocorrida em 2007.

9 -Depósitos

a) Segregação de Depósitos por Prazo de Exigibilidade

R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
	Até 3 meses	Total
Depósitos interfinanceiros (1)	2.245.301	2.245.301
Passivo Circulante	2.245.301	2.245.301
(1)	Referem-se a captação de recursos de curto prazo junto ao Banco do Brasil S.A., com taxa entre 10,01% e 10,04% a.a. e vencimento em janeiro de 2014.	

b) Despesas de Captações com Depósitos

R\$ mil		
	Exerc/2013	Exerc/2012
Despesas de depósitos interfinanceiros	(199.879)	(255.304)

10 -Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
Dividendos e bonificações a pagar	638.703	197.199
Passivo circulante	638.703	197.199

b) Fiscais e Previdenciárias

R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	80.747	64.912
Impostos e contribuições a recolher	3.352	5.046
Impostos e contribuições diferidos (Nota 14.d)	2.431	72.177
Obrigações legais (Nota 17.d)	--	163.340
Total	86.530	305.475
Passivo circulante	85.717	234.560
Passivo exigível a longo prazo	813	70.915

c) Negociação e Intermediação de Valores

R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
Credores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas (1)	40.008	67.218
Credores - liquidações pendentes - instituições do mercado (2)	13.766	15.853
Credores - investidores - tesouro direto	4.684	1.647
Credores - Conta Liquidações Pendentes - Outros	108	155
Total	58.566	84.873
Passivo Circulante	58.566	84.873
(1)	Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.	
(2)	Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a instituições financeiras.	

d) Diversas

R\$ mil		
	31.12.2013	31.12.2012
Valores a pagar a sociedades ligadas (1)	11.271	11.972
Provisão para passivos contingentes (Nota 17.a)	3.615	3.427
Outras	259	7
Total	15.145	15.406
Passivo circulante	15.145	15.406

11 -Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Receitas de Prestação de Serviços

R\$ mil		
	Exerc/2013	Exerc/2012
Comissões de colocação de títulos	206.389	189.636
Serviços prestados a ligadas (1)	143.842	145.580
Corretagens de operações em bolsas	1.572	1.871



Serviços de custódia	1.399	854
Outros serviços (2)	184.872	169.758
Total	538.074	507.699
(1)	No exercício/2013 estão incluídos serviços de administração de carteiras de sociedades ligadas no valor de R\$ 95.189 mil (R\$ 104.867 mil no exercício/2012).	
(2)	No exercício/2013 foram registradas rendas de assessoria econômico-financeira relativas à análise setorial e de empresas no valor de R\$ 160.569 mil (R\$ 159.261 mil no exercício/2012).	

b) Rendas de Tarifas Bancárias

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Rendas de Serviços Diferenciados PF	39.265	33.354
Total	39.265	33.354

c) Despesas de Pessoal

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Proventos	(21.233)	(22.272)
Encargos Sociais	(10.311)	(9.579)
Benefícios	(2.859)	(2.701)
Honorários	(311)	(219)
Total	(34.714)	(34.771)

d) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Amortização de ágios em participações societárias (1)	(42.042)	--
Serviços do sistema financeiro	(45.907)	(76.562)
Comunicações	(2.584)	(1.818)
Processamento de dados, desenvolvimento e manutenção de sistemas	(3.363)	(3.012)
Serviços técnicos especializados	(2.098)	(1.038)
Viagens no país/exterior	(1.360)	(1.152)
Serviços de terceiros	(776)	(1.039)
Outras despesas administrativas	(4.258)	(3.932)
Total	(102.388)	(88.553)
(1)	Reclassificação das despesas de amortização de ágio de acordo com a Carta Circular - Bacen 3.624, de 26 de dezembro de 2013.	

e) Outras Receitas Operacionais

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Reversão de provisões operacionais (1)	10.233	--
Atualização de créditos recebidos mediante cessão	6.852	6.167
Recuperação de encargos e despesas	1.031	342
Variações monetárias ativas	1.093	4.058
Indébito tributário	1.620	6.784
De devedores por depósitos em garantia	348	3.163
Reversão de provisões de passivos contingentes	390	1.872
Diversas	93	1.705
Total	21.660	24.091
(1)	Refere-se a adesão ao Programa de Pagamento ou Parcelamento de Tributos Federais (Nota 17.d).	

f) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Atualização de impostos e contribuições sobre lucros	(8.687)	(9.412)
Variações monetárias passivas (1)	(6.280)	(4.505)
Prestação de serviços - BB (Nota 15)	(7.978)	(6.147)
Provisões Operacionais	(105)	(10.012)
Amortização de ágios em participações societárias (2)	(47.908)	(82.661)
Diversas	(741)	(33)
Total	(71.699)	(112.770)
(1)	Referem-se à atualização, pela Taxa Selic, dos dividendos pagos ao Banco do Brasil S.A.	
(2)	Referem-se às amortizações de ágios da Cielo e Alelo, relativo ao 1º Semestre de 2013.	

12 -Resultado não Operacional

Refere-se ao resultado obtido com a alienação de participações societárias e variação no percentual de participações de coligadas.

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Lucro na alienação de investimentos (1)	213.868	--
Ganhos de capital (2)	1.501	2.051
Perdas de capital (2)	(1.554)	(1.445)
Total	213.815	606
(1)	Refere-se ao ganho na alienação da Itapebi (Nota 8.b).	
(2)	Refere-se ao ganho/perda obtido na variação do percentual de participação da Cielo.	

13 -Patrimônio Líquido

a) Capital Social

Após a cisão parcial do patrimônio do BB Investimentos, o Capital Social foi reduzido a R\$ 1.363.096 mil e passou a ter 2.540.982 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas de 30.08.2013, foi efetuado o aumento de Capital de R\$ 457.986 mil, mediante incorporação do saldo de Reserva Legal, no valor de R\$ 102.170 mil e parte da Reserva Estatutária, no valor de R\$ 355.816 mil, constituídas até o dia 31.12.2012.

O Capital Social do BB Investimentos é de R\$ 1.821.082 mil (R\$ 1.743.111 mil em 31.12.2012), dividido em 2.540.982 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 2.766.614 mil (R\$ 2.676.091 mil em 31.12.2012) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.088,80 por ação (R\$ 823,57 em 31.12.2012).

b) Reservas de Reavaliação

Referem-se às reavaliações de ativos efetuadas pela coligada Kepler Weber. As realizações ocorridas no exercício/2012, no montante de R\$ 14 mil (R\$ 217 mil no exercício/2011), foram transferidas para a conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados". Conforme Resolução CMN n.º 3.565, de 29.05.2008, o saldo remanescente de R\$ 371 mil (R\$ 385 mil em 31.12.2011) será mantido até a data de sua efetiva realizaçã Referem-se às reavaliações de ativos efetuadas pela coligada Kepler Weber. As realizações ocorridas no exercício/2013, no montante de R\$ 10 mil (R\$ 14 mil no exercício de 2012), foram transferidas para a conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados". Conforme Resolução CMN n.º 3.565, de 29.05.2008, o saldo remanescente de R\$ 361 mil (R\$ 371 mil em 31.12.2012) será mantido até a data de sua efetiva realização.

c) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Reservas de Lucros	941.582	851.078
Reserva legal	67.378	102.170
Reserva estatutária	874.204	748.908

A Reserva Legal foi constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido do exercício/2012, limitado a 20% do Capital Social.

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

d) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Base de cálculo:	1.280.186	1.068.143
- Lucro líquido	1.347.554	1.124.346
- Reserva legal constituída no período	(67.378)	(56.217)
- Reservas de reavaliação transferidas para lucros acumulados	10	14
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	320.047	267.035
Dividendo adicional	479.027	52.200
Reserva estatutária	(481.112)	(748.908)
Total destinado ao acionista	799.074	319.235
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	0	0

14 -Tributos

a) Demonstração das despesas de IR e CSLL

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Valores correntes (1)	(232.345)	(106.243)
IRPJ e CSLL	(232.334)	(106.243)
IRPJ e CSLL de períodos anteriores	(11)	--
Valores diferidos	14.278	24.210
Passivo fiscal diferido	401	(487)
Marcação a mercado	401	(487)
Ativo fiscal diferido	13.877	24.697
Diferenças intertemporais	15.510	24.020
Marcação a mercado	(1.633)	677
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	(218.067)	(82.033)
(1)	Contempla efeitos tributários da adesão ao Refis - Lei 12.865/2013.	

b) Conciliação dos encargos com IR e CSLL

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Resultado antes dos tributos e participações	1.565.621	1.206.379
Encargo total do IRPJ (25%) e da CSLL (15%)	(626.248)	(482.551)
Resultado de participação em coligadas e controladas	371.920	368.523
Efeitos tributários do REFIS - Lei 12.865/2013 - (Nota 17.d)	21.133	--
Dividendos recebidos	11.343	35.274
Outros valores	3.785	(3.279)
Imposto de renda e Contribuição social do período	(218.067)	(82.033)

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Cofins	(26.876)	(23.117)
ISSQN	(17.649)	(16.402)
PIS/Pasep	(4.368)	(3.756)
Outras	(64)	(75)
Total	(48.957)	(43.350)

d) Passivo Fiscal Diferido

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Decorrentes da marcação a mercado	2.431	72.177
Total das obrigações fiscais diferidas	2.431	72.177
Imposto de renda	1.354	40.208
Contribuição social	813	24.125
Cofins	227	6.747
Pasep	37	1.097

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)
Ativado

	R\$ mil			
	Exercício/2013			
	31.12.2012	Constituição	Baixa	31.12.2013
Diferenças temporárias	95.274	25.665	22.790	98.149
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	695	10	9	696
Provisões passivas	1.371	264	189	1.446
Marcação a mercado	15.232	2.579	15.214	2.597
Outras provisões	77.976	22.812	7.378	93.410
Total dos créditos tributários ativados	95.274	25.665	22.790	98.149
Imposto de renda	84.959	24.315	15.894	93.380
Contribuição social	8.651	1.065	5.230	4.486
Pasep	233	40	233	40
Cofins	1.431	245	1.433	243

Expectativa de Realização

O valor presente dos créditos tributários foi apurado considerando a taxa média Selic projetada para o período de apuração. A expectativa de realização dos créditos tributários respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2013.

Durante o exercício/2013, observou-se a realização de créditos tributários no BB Investimentos no montante de R\$ 22.790 mil, correspondente a 474,50% da respectiva projeção de utilização no exercício, que constava nos estudos técnicos elaborados em 31.12.2012 (R\$ 4.803 mil).

	R\$ mil	
	31.12.2013	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2014	1.205	1.112
Em 2015	2.001	1.648
Em 2016	7.430	5.544
Em 2017	12.671	8.777
Em 2018	15.530	9.979
A partir de 2019	59.312	33.473
Total de créditos tributários	98.149	60.533

15 -Partes Relacionadas

Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal do BB Investimentos, no exercício, foi de R\$ 311 mil (R\$ 138 mil no exercício/2012).

O BB Investimentos realiza transações bancárias com seu controlador, Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em operações compromissadas e depósitos interfinanceiros. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Possui, ainda, contrato de prestação de serviços de assessoria econômico-financeira e de administração de carteiras com empresas do conglomerado Banco do Brasil.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

O BB Investimentos não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A relação de suas participações em empresas coligadas e controladas está demonstrada na Nota 8.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas do BB Investimentos com as partes relacionadas, em 31.12.2013 e 31.12.2012, e seus respectivos resultados no exercício de 2013 e 2012:

	R\$ mil			
	31.12.2013			
	Controlador	Coligadas	Outras Partes Relacionadas ⁽³⁾	Total
Ativos				
Disponibilidades	17.717	--	--	17.717
Aplicações interfinanceiras de liquidez	14.127	--	--	14.127
Dividendos e JCP a receber (1)	--	183.836	--	183.836
Serviços prestados a receber	--	--	17.332	17.332
Valores a receber de sociedades ligadas	--	270.373	10	270.383
Passivos				
Depósitos interfinanceiros	2.245.301	--	--	2.245.301
Instrumentos financeiros derivativos	1.271	--	--	1.271
Dividendos e bonificações a pagar	638.703	--	--	638.703
Valores a pagar a sociedades ligadas	--	--	6.860	6.860
Resultado - Exercício 2013				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	1.745	--	--	1.745
Rendas em operações com derivativos	2.958	--	--	2.958
Administração de carteiras	--	--	95.189	95.189
Assessoria econômico - financeira	--	--	121	121
Juros sobre capital próprio - coligadas (2)	--	47.392	--	47.392
Despesas de depósitos interfinanceiros	(199.879)	--	--	(199.879)
Despesas de pessoal	(34.714)	--	--	(34.714)
Despesas de serviços prestados - BB DTVM	--	--	(12.284)	(12.284)
Despesas administrativas diversas	(11.890)	--	--	(11.890)
Variações monetárias passivas	(6.280)	--	--	(6.280)
Outras despesas operacionais	(7.978)	--	--	(7.978)
(1)	Referem-se aos dividendos a receber da Cielo e Ativos S.A.			
(2)	Referem-se a Juros Sobre Capital Próprio recebidos da Cielo, Itapebi, Kepler Weber, Cibrasec e Neoenergia.			
(3)	Referem-se à BB DTVM, Brasilcap e Brasilprev.			

	R\$ mil			
	31.12.2012			
	Controlador	Coligadas	Outras Partes Relacionadas ⁽³⁾	Total
Ativos				
Disponibilidades	97	--	--	97
Aplicações interfinanceiras de liquidez	13.055	--	--	13.055
Dividendos e JCP a receber ⁽¹⁾	--	150.863	--	150.863
Serviços prestados a receber	--	--	27.025	27.025

Valores a receber de sociedades ligadas	--	--	2.326	2.326
Passivos				
Depósitos interfinanceiros	2.812.824	--	--	2.812.824
Instrumentos financeiros derivativos	6.067	--	--	6.067
Dividendos e bonificações a pagar	197.199	--	--	197.199
Valores a pagar a sociedades ligadas	4.613	--	7.359	11.972

Resultado - Exercício 2012				
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	1.740	--	--	1.740
Rendas em operações com derivativos	6.317	--	--	6.317
Rendas de Comissões de Colocações de Títulos	55.719	--	--	55.719
Administração de carteiras	--	--	104.867	104.867
Assessoria econômico -financeira	--	--	131.476	131.476
Outras receitas operacionais ⁽²⁾	--	65.198	--	65.198
Despesas de depósitos interfinanceiros	(255.304)	--	--	(255.304)
Despesas em operações com derivativos	(3.443)	--	--	(3.443)
Despesas de pessoal	(34.771)	--	--	(34.771)
Despesas de serviços prestados - BB DTVM	--	--	(13.500)	(13.500)
Despesas administrativas diversas	(11.035)	--	--	(11.035)
Variações monetárias passivas	(4.505)	--	--	(4.505)

(1)Referem-se aos dividendos a receber da Cielo, Alelo e Ativos e JCP da Neoenergia, Cielo e Itapebi.

(2)Referem-se a Juros Sobre Capital Próprio recebidos da Cielo, Itapebi, Kepler Weber e Neoenergia.

(3)Referem-se à BB DTVM, Brasilcap e Brasilprev.

16 -Remuneração Paga a Empregados e Administradores

O BB Investimentos não possui quadro próprio de empregados uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

O BB Investimentos ressarcir o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 15.

17 -Passivos Contingentes e Obrigações Legais

a) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Cíveis

As ações de natureza cível movidas contra o BB Investimentos referem-se a pedidos de indenização envolvendo compra e venda de ações em Bolsa de Valores e revisão de cláusulas contratuais.

Ações Trabalhistas

Referem-se a ações em que a BAF - Brasil Aconselhamento Financeiro S.A., incorporada ao BB Investimentos em 20.05.2009, figura como parte passiva.

Movimentações na provisão para demandas cíveis e trabalhistas classificadas como prováveis:

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Demandas cíveis		
Saldo inicial	2.761	64
Constituição	25	2.724
Reversão da provisão	--	(9)
Baixa por pagamento	--	(18)
Saldo final	2.786	2.761

	R\$ mil	
	Exerc/2013	Exerc/2012
Demandas trabalhistas		
Saldo inicial	666	2.274
Constituição	163	258
Reversão da provisão	--	(1.866)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo final	829	666

b) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Cíveis

As ações cíveis classificadas como risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e representam pedidos de indenização envolvendo compra e venda de ações em Bolsa de Valores e revisão de cláusulas contratuais.

Ações Fiscais

Destaca-se o processo de execução fiscal, no montante de R\$ 119.077 mil em 31.12.2013 (R\$ 47.294 mil em 31.12.2012), movido pela Delegacia da Receita Federal, que se encontra suspenso pela oposição de embargos à execução. Referida execução está vinculada a um Mandado de Segurança de autoria do BB Investimentos, com decisão de primeira instância favorável ao BB Investimentos, acatando a tese de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei n.º 9.316/1996, objeto do litígio. Aguarda-se o julgamento de recurso interposto pela Receita Federal. Nos embargos à execução foi proferida decisão determinando a suspensão da execução fiscal até o julgamento do referido Mandado de Segurança.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis:

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Demandas fiscais	119.077	47.468
Demandas cíveis	1.570	1.626
Total	120.647	49.094

c) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências:

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Demandas fiscais	64.844	64.762
Demandas cíveis	669	411
Demandas trabalhistas	778	986
Total	66.291	66.159

d) Obrigações Legais

Em novembro de 2013, o BB Investimentos utilizou-se da prerrogativa do artigo 17 da Lei nº 12.865/2013 (programa de parcelamento e pagamento à vista de débitos tributários), que reabriu, até 31 de dezembro 2013, o prazo para adesão ao programa previsto na Lei nº 11.941/2009.

No BB Investimentos, o processo incluído nesse programa refere-se ao questionamento sobre a dedutibilidade da CSLL na base de cálculo do IRPJ, que pleiteava calcular e recolher o imposto de renda devido, deduzido da despesa de CSLL na base de cálculo respectiva, determinada pelo artigo 1º, da Lei



nº 9.316/1996, uma vez que essa contribuição representa uma despesa efetiva, necessária e obrigatória à empresa.

O total líquido resultante da adesão ao programa foi de R\$ 31.366 mil (Notas 11.e e 14.b).
18 -Outras Informações
a) Medida Provisória n.º 627
A Medida Provisória n.º 627 (MP 627/2013), de 11.11.2013, altera a legislação tributária federal sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, em especial com o objetivo de:
revogar o Regime Tributário de Transição (RTT);
alterar as normas relativas à tributação dos lucros do exterior; e
disciplinar os aspectos tributários em relação aos critérios e procedimentos contábeis determinados pelas leis 11.638/07 e 11.941/09, as quais buscaram criar mecanismos que possibilitassem o alinhamento das normas contábeis brasileiras às internacionais.

Considerando que a MP 627/2013 poderá sofrer alterações significativas por meio de suas propostas de emendas, o BB Investimentos aguardará a sua conversão em Lei para uma análise conclusiva.

Entretanto, de acordo com estudos preliminares a à luz do texto vigente da MP 627/2013, não se esperam impactos significativos nas demonstrações contábeis do BB Investimentos.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À
Diretoria e ao Acionista do
BB - Banco de Investimento S.A.
Rio de Janeiro - RJ
Examinamos as demonstrações contábeis do BB - Banco de Investimento S.A. (BB Investimentos), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis
A Administração do BB Investimentos é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do BB Investimentos para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do BB Investimentos. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BB - Banco de Investimento S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Brasília, 24 de fevereiro de 2014

CARLOS MASSAO TAKAUTHI

Contador CRC 1SP206103/O-4

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Ao realizar tais exames, o colegiado levou em conta, as informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e os depoimentos prestados pelos integrantes do Comitê de Auditoria. Considerando, ainda, a expedição do Relatório dos Auditores Independentes, produzido sem ressalvas, nesta data, pela KPMG Auditores Independentes e robustecidas por informações complementares prestadas pela referida empresa ao colegiado, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS (Presidente)

ROGÉRIO SOTTILI

DIRETORIA

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI
Presidente

IVAN DE SOUZA MONTEIRO
Vice-Presidente

NILSON MARTINIANO MOREIRA

SANDRO KOHLER MARCONDES
Diretor

CONSELHO FISCAL

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS (Presidente)

EUSTÁQUIO WAGNER GUIMARÃES GOMES

ROGÉRIO SOTTILI

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

BANCO CENTRAL DO BRASIL
COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O Presidente do COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (CONEF), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Deliberação CONEF nº 13, de 21 de novembro de 2013, decidiu:

Art. 1º A Semana Nacional de Educação Financeira ("Semana ENEF"), em 2014, será realizada no período de 5 a 9 de maio.

Art. 2º Caberá à Comissão Permanente, instituída pela Deliberação CONEF nº 4, de 26 de maio de 2011, a coordenação das providências necessárias à operacionalização da Semana ENEF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 13.549, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME BUENO DE ALMEIDA PRADO, CPF nº 274.802.858-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 2º andar, Plenário 203, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

1 - Processo: 15374.724315/2009-11 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 19740.000633/2003-33 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUL-SERRANA DO ESPÍRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13819.720665/2009-15 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

4 - Processo: 15374.724332/2009-59 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11968.001033/2008-21 - Recorrente: SUAPE PORCELANATO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11968.001074/2008-17 - Recorrente: SUAPE POCELANATO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

7 - Processo: 10680.722351/2011-88 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

8 - Processo: 16327.000900/2009-51 - Recorrente: ING BANK N V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10875.001750/2005-86 - Recorrente: REIS COMERCIO E INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

10 - Processo: 10768.906918/2006-40 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13708.000824/2003-15 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10768.007451/98-73 - Recorrente: SADOKIN COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

13 - Processo: 11080.005067/2003-65 - Recorrente: TERMOLAR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10580.732653/2010-10 - Recorrente: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10166.720116/2008-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASAL REFRIGERANTES S/A

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

16 - Processo: 13886.000557/00-57 - Recorrente: NVO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10830.011820/2008-73 - Recorrentes: LONDRINA BEBIDAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

18 - Processo: 11080.727828/2011-43 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

19 - Processo: 15374.906513/2009-00 - Recorrente: VALPLAST LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 15374.906515/2009-91 - Recorrente: VALPLAST LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 15374.906523/2009-37 - Recorrente: VALPLAST LOCAÇÃO DE BENS MO-
VEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
22 - Processo: 11516.003518/2006-13 - Recorrente: PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATA-
RINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10675.002255/2005-41 - Recorrente: GRANJA REZENDE S/A e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10640.001699/2002-13 - Recorrente: CIMENTO TUPI S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
25 - Processo: 16707.003332/2006-22 - Recorrente: BANK"S SEGURANÇA LTDA EPP e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 19515.004147/2003-58 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO
MIGUEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10950.000301/2003-17 - Recorrente: USINA DE AÇÚCAR SANTA TERE-
ZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 10950.005238/2002-16 - Recorrente: USINA DE AÇÚCAR SANTA TERE-
ZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
29 - Processo: 16682.904219/2011-59 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
30 - Processo: 16682.904221/2011-28 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
31 - Processo: 16682.904225/2011-14 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
Relator: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
32 - Processo: 16327.000106/2009-15 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 17747.004288/2006-64 - Recorrente: TRANSPORTADORA PADRE DONI-
ZETTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
34 - Processo: 11080.013193/2007-17 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10283.001578/2009-54 - Recorrente: SAGEM COMUNICAÇÕES LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 16327.720706/2011-18 - Recorrente: NOVINVEST CORRETORA DE VA-
LORES MOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
37 - Processo: 13706.002425/00-02 - Recorrente: AUTO ABASTECIMENTO IMPORTAÇÃO
E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10909.003158/2007-46 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10909.003159/2007-91 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 11065.004686/2004-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL, Embargada: 2ª
TURMA ORDINÁRIA / 3ª CÂMARA / 3ª SEÇÃO DE JULGAMENTO / CARF e Interessado: POSTO
UM COM DISTR DE COMB VALE DO SINOS

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
41 - Processo: 12689.001133/2010-71 - Recorrente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MA-
RÍTIMA E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 15374.913100/2008-92 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO
S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 15586.000318/2008-90 - Recorrente: EXPRESSO SERRANO LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
44 - Processo: 10620.001026/2007-14 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10620.001027/2007-51 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
46 - Processo: 10280.905453/2009-25 - Recorrente: UNIÃO DOS PRÁTICOS DA B. AMAZ.
ORIENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
47 - Processo: 11060.001864/2003-10 - Recorrente: SANTAMATE INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
48 - Processo: 10855.003234/2004-43 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TEC-
NOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10074.000579/2009-47 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10980.005232/2005-34 - Recorrente: MADSON ELETROMETALÚRGICA LT-
DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 13629.001114/2009-88 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO
DE LAMINADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
52 - Processo: 10410.006062/2007-31 - Recorrente: PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10830.005922/2006-98 - Recorrente: STAMP SPUMAS IND E COM DE FITAS
E PECAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10830.006610/2006-00 - Recorrente: ASA ALUMÍNIO S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
55 - Processo: 11080.002519/2007-81 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBE e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
56 - Processo: 10840.003080/2003-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL, Embargada: 2ª
TURMA ORDINÁRIA / 3ª CÂMARA / 3ª SEÇÃO DE JULGAMENTO / CARF e Interessado:
RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA
57 - Processo: 13656.000368/2005-28 - Recorrente: SPRESS CAFÉ IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 19515.000478/2005-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL, Embargada: 2ª
TURMA ORDINÁRIA / 3ª CÂMARA / 3ª SEÇÃO DE JULGAMENTO / CARF e Interessado: M A J
COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Relator: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
59 - Processo: 10715.002503/2009-63 - Recorrente: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUE-
SES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
60 - Processo: 10920.007783/2008-90 - Recorrente: KAVO DO BRASIL IND.E COMERCIO
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10920.007784/2008-34 - Recorrente: KAVO DO BRASIL IND.E COMERCIO
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 10920.007785/2008-89 - Recorrente: KAVO DO BRASIL IND.E COMERCIO
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
63 - Processo: 10120.007008/2002-64 - Embargante: AGRO-CRIA COMERCIO E INDUS-
TRIA LTDA, Embargada: 2ª TURMA ORDINÁRIA / 3ª CÂMARA / 3ª SEÇÃO DE JULGAMENTO
/ CARF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 11065.724220/2012-36 - Recorrente: UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP
DE TRABALHO MÉDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10580.011707/2003-72 - Recorrente: BOMPREGO BAHIA S/A e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA
66 - Processo: 16624.001882/2006-27 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SAN-
TOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 16624.001883/2006-71 - Recorrente: MERCADINHO FERREIRA DOS SAN-
TOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 19647.007766/2004-80 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PER-
NAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
69 - Processo: 10845.001920/96-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL, Embargada: 2ª
TURMA ORDINÁRIA / 3ª CÂMARA / 3ª SEÇÃO DE JULGAMENTO / CARF e Interessado: MAIA
LOGÍSTICA LTDA
70 - Processo: 10980.004021/2001-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL, Embargada: 2ª
TURMA ORDINÁRIA / 3ª CÂMARA / 3ª SEÇÃO DE JULGAMENTO / CARF e Interessado: LEÃO
JUNIOR S A
71 - Processo: 13830.001234/2002-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL, Embargada: 2ª
TURMA ORDINÁRIA / 3ª CÂMARA / 3ª SEÇÃO DE JULGAMENTO / CARF e Interessado: FMC
FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA
Relator: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ
72 - Processo: 10746.000416/2006-61 - Recorrente: UNIFAT - UNIÃO DAS FACULDADES
INTEGRADAS DE TOCANTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
73 - Processo: 10675.003295/2006-91 - Recorrente: CÉSAR ODILON DE FARIA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 10242.000077/2010-71 - Recorrente: CHARLENE PNEUS LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
75 - Processo: 10730.900902/2009-01 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONE-
XÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 10730.900903/2009-48 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONE-
XÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 10730.900905/2009-37 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONE-
XÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 10730.900906/2009-81 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONE-
XÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 10730.900908/2009-71 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONE-
XÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 10730.900910/2009-40 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONE-
XÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 10730.900913/2009-83 - Recorrente: CIEN COMPANHIA DE INTERCONE-
XÃO ENERGÉTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSÉ DA SILVA
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário



3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 506, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

1 - Processo: 13836.000628/2003-85 - Recorrente: BONETTO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELCIO LAFETA REIS

2 - Processo: 10920.911349/2012-92 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10920.911351/2012-61 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10920.911356/2012-94 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10920.911357/2012-39 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10920.911358/2012-83 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10920.911363/2012-96 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10920.911364/2012-31 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10920.911365/2012-85 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10920.911366/2012-20 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10920.911405/2012-99 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10920.911406/2012-33 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10920.911407/2012-88 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10920.911408/2012-22 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10920.911409/2012-77 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10920.911410/2012-00 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10920.911411/2012-46 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10920.911412/2012-91 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10920.911413/2012-35 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10920.911414/2012-80 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10920.911415/2012-24 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10920.911416/2012-79 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10920.911417/2012-13 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10920.911418/2012-68 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10920.911419/2012-11 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10920.911420/2012-37 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10920.911421/2012-81 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10920.911422/2012-26 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10920.911423/2012-71 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10920.911424/2012-15 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10920.911425/2012-60 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10920.911426/2012-12 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10920.911427/2012-59 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10920.911428/2012-01 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10920.911429/2012-48 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10920.911430/2012-72 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10920.911431/2012-17 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10920.911432/2012-61 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10920.911433/2012-14 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10920.911434/2012-51 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10920.911435/2012-03 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10920.911436/2012-40 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10920.911437/2012-94 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10920.911438/2012-39 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10920.911439/2012-83 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10920.911440/2012-16 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10920.911441/2012-52 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10920.911442/2012-05 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10920.911443/2012-41 - Recorrente: SUPER-MERCADO FERNANDES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO ALFREDO EDUO FERREIRA

50 - Processo: 11065.914577/2009-17 - Embargante: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13884.900047/2010-07 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

52 - Processo: 13884.900337/2008-28 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

53 - Processo: 13884.900346/2009-08 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

54 - Processo: 13884.900347/2009-44 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

55 - Processo: 13884.900348/2009-99 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

56 - Processo: 13884.900349/2009-33 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

57 - Processo: 13884.900350/2009-68 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

58 - Processo: 13884.900351/2009-11 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

59 - Processo: 13884.900352/2009-57 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

60 - Processo: 13884.900353/2009-00 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

61 - Processo: 13884.900354/2009-46 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

62 - Processo: 13884.900355/2009-91 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

63 - Processo: 13884.900356/2009-35 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

64 - Processo: 13884.900357/2009-80 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

65 - Processo: 13884.900358/2009-24 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

66 - Processo: 13884.900359/2009-79 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

67 - Processo: 13884.900360/2009-01 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

68 - Processo: 13884.900361/2009-48 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

69 - Processo: 13884.900362/2009-92 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

70 - Processo: 13884.900363/2009-37 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

71 - Processo: 13884.900364/2009-81 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

72 - Processo: 13884.900893/2008-02 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

73 - Processo: 13884.901146/2009-64 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

74 - Processo: 13884.901147/2009-17 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

75 - Processo: 13884.901382/2008-08 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

76 - Processo: 13884.901917/2008-32 - Recorrente: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 13884.904294/2009-31 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

78 - Processo: 13884.904295/2009-85 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

79 - Processo: 13884.904296/2009-20 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

80 - Processo: 13884.904297/2009-74 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

81 - Processo: 13884.904298/2009-19 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

82 - Processo: 13884.904300/2009-50 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

83 - Processo: 13884.905272/2009-98 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

84 - Processo: 13884.905273/2009-32 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

85 - Processo: 13884.905274/2009-87 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

86 - Processo: 13884.905275/2009-21 - Nome do Contribuinte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

DIA 25 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

87 - Processo: 10768.901928/2006-99 - Recorrente: HOSPICATH COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

88 - Processo: 10925.903978/2012-07 - Recorrente: TEVE-RE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10925.903979/2012-43 - Recorrente: TEVE-RE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10925.903980/2012-78 - Recorrente: TEVE-RE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10925.903982/2012-67 - Recorrente: TEVE-RE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10925.903983/2012-10 - Recorrente: TEVE-RE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10925.903984/2012-56 - Recorrente: TEVE-RE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10925.903985/2012-09 - Recorrente: TEVE-RE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

[illegible]

145 - Processo: 10925.907289/2012-63 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo: 10925.907290/2012-98 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo: 10925.907291/2012-32 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo: 10925.907292/2012-87 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo: 10925.907293/2012-21 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo: 10925.907294/2012-76 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo: 10925.907295/2012-11 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo: 10925.907298/2012-54 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo: 10925.907299/2012-07 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo: 10925.907300/2012-95 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo: 10925.907301/2012-30 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo: 10925.907302/2012-84 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo: 10925.907303/2012-29 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo: 10925.907304/2012-73 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo: 10925.907305/2012-18 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo: 10925.907306/2012-62 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo: 10925.907307/2012-15 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo: 10925.907308/2012-51 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo: 10925.911290/2011-10 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo: 10925.911291/2011-56 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo: 10925.911292/2011-09 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo: 10925.911293/2011-45 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo: 10925.911294/2011-90 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo: 10925.911295/2011-34 - Recorrente: TE-
VERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE VÍCTOR RODRIGUES
169 - Processo: 10825.902139/2012-91 - Recorrente: UNI-
MED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDE-
RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
170 - Processo: 10825.902140/2012-16 - Recorrente: UNI-
MED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDE-
RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
171 - Processo: 10825.902141/2012-61 - Recorrente: UNI-
MED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDE-
RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
172 - Processo: 10825.902142/2012-13 - Recorrente: UNI-
MED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDE-
RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
173 - Processo: 10825.902143/2012-50 - Recorrente: UNI-
MED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDE-
RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
174 - Processo: 10825.902144/2012-02 - Recorrente: UNI-
MED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDE-
RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
175 - Processo: 10825.902145/2012-49 - Recorrente: UNI-
MED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDE-
RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
176 - Processo: 10825.902146/2012-93 - Recorrente: UNI-
MED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDE-
RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
177 - Processo: 10825.902147/2012-38 - Recorrente: UNI-
MED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDE-
RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
178 - Processo: 10825.902148/2012-82 - Recorrente: UNI-
MED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDE-
RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
179 - Processo: 10825.902149/2012-27 - Recorrente: UNI-
MED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDE-
RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
180 - Processo: 10825.902150/2012-51 - Recorrente: UNI-
MED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDE-
RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL
181 - Processo: 10825.902151/2012-04 - Recorrente: UNI-
MED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDE-
RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

[illegible]



207 - Processo: 10825.902177/2012-44 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo: 10825.902178/2012-99 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo: 10825.902179/2012-33 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo: 10825.902180/2012-68 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo: 10825.902181/2012-11 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo: 10825.902182/2012-57 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo: 10825.902183/2012-00 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo: 10825.902184/2012-46 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo: 10825.902185/2012-91 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo: 10825.902186/2012-35 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo: 10825.902187/2012-80 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo: 10825.902188/2012-24 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo: 10825.902189/2012-79 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo: 10825.902190/2012-01 - Recorrente: UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA FEDERACAO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI

221 - Processo: 10680.722892/2013-78 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo: 10680.722893/2013-12 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo: 10680.722894/2013-67 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo: 10680.722895/2013-10 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo: 10680.722896/2013-56 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo: 10680.722897/2013-09 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo: 10680.722898/2013-45 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo: 10680.722899/2013-90 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo: 10680.722900/2013-86 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo: 10680.722901/2013-21 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

231 - Processo: 10680.722902/2013-75 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

232 - Processo: 10680.722903/2013-10 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

233 - Processo: 10680.722904/2013-64 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo: 10680.722905/2013-17 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo: 10680.722906/2013-53 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo: 10680.722907/2013-06 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo: 10680.722908/2013-42 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo: 10680.722949/2013-39 - Recorrente: BH-MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

239 - Processo: 10909.005708/2008-42 - Recorrente: MSX - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

240 - Processo: 11030.902114/2012-05 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo: 11030.902115/2012-41 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo: 11030.902116/2012-96 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

243 - Processo: 11030.902117/2012-31 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo: 11030.902118/2012-85 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo: 11030.902119/2012-20 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo: 11030.902120/2012-54 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo: 11030.902121/2012-07 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo: 11030.902122/2012-43 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo: 11030.902123/2012-98 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo: 11030.902124/2012-32 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo: 11030.902125/2012-87 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo: 11030.902126/2012-21 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

253 - Processo: 11030.902127/2012-76 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo: 11030.902128/2012-11 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo: 11030.902129/2012-65 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo: 11030.902130/2012-90 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo: 11030.902131/2012-34 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo: 11030.902132/2012-89 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

259 - Processo: 11030.902133/2012-23 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo: 11030.902134/2012-78 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

261 - Processo: 11030.902135/2012-12 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

262 - Processo: 11030.902136/2012-67 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo: 11030.902137/2012-10 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

264 - Processo: 11030.902138/2012-56 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

265 - Processo: 11030.902139/2012-09 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

266 - Processo: 11030.902140/2012-25 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

267 - Processo: 11030.902141/2012-70 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

268 - Processo: 11030.902142/2012-14 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

269 - Processo: 11030.902143/2012-69 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

270 - Processo: 11030.902144/2012-11 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

271 - Processo: 11030.907095/2011-14 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

272 - Processo: 11030.907096/2011-69 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

273 - Processo: 11030.907097/2011-11 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

274 - Processo: 11030.907098/2011-58 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

275 - Processo: 11030.907099/2011-01 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

276 - Processo: 11030.907100/2011-99 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

277 - Processo: 11030.907101/2011-33 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

278 - Processo: 11030.907102/2011-88 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

279 - Processo: 11030.907103/2011-22 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

280 - Processo: 11030.907104/2011-77 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

281 - Processo: 11030.907105/2011-11 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

282 - Processo: 11030.907106/2011-66 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

283 - Processo: 11030.907107/2011-19 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

284 - Processo: 11030.907108/2011-55 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo: 13027.000174/2008-81 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

286 - Processo: 13027.000175/2008-26 - Recorrente: SANDERO - INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

287 - Processo: 13770.000045/2004-47 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S A IMP E EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELCIO LAFETA REIS

288 - Processo: 10925.000930/2008-51 - Recorrente: PAZA VANZELLA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

289 - Processo: 11080.900080/2010-59 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo: 11080.900081/2010-01 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo: 11080.900205/2010-41 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo: 11080.900705/2010-82 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

293 - Processo: 11080.900706/2010-27 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

294 - Processo: 11080.901420/2010-69 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo: 11080.905929/2011-61 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo: 11080.905930/2011-96 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

297 - Processo: 11080.907942/2010-74 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

298 - Processo: 11080.907947/2010-05 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

299 - Processo: 11080.907948/2010-41 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

300 - Processo: 11080.909064/2011-11 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

301 - Processo: 11080.909275/2011-45 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

302 - Processo: 11080.909276/2011-90 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

303 - Processo: 11080.909277/2011-34 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

304 - Processo: 11080.909278/2011-89 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

305 - Processo: 11080.909279/2011-23 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

306 - Processo: 11080.911803/2011-26 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

307 - Processo: 11080.911804/2011-71 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

308 - Processo: 11080.911806/2011-60 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

309 - Processo: 11080.921997/2009-53 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

310 - Processo: 11080.921999/2009-42 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

311 - Processo: 11080.922000/2009-82 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

312 - Processo: 11080.922001/2009-27 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

313 - Processo: 11080.922002/2009-71 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

314 - Processo: 11080.922003/2009-16 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

315 - Processo: 11080.922004/2009-61 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

316 - Processo: 11080.922006/2009-50 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

317 - Processo: 11080.922007/2009-02 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

318 - Processo: 11080.922009/2009-93 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

319 - Processo: 11080.922010/2009-18 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

320 - Processo: 11080.922011/2009-62 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

321 - Processo: 11080.924498/2009-18 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

322 - Processo: 11080.924500/2009-59 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

323 - Processo: 11080.924502/2009-48 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

324 - Processo: 11080.924503/2009-92 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

325 - Processo: 11080.925223/2009-00 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

326 - Processo: 11080.929113/2009-17 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

327 - Processo: 11080.929116/2009-42 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

328 - Processo: 11080.929122/2009-08 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

329 - Processo: 11080.929123/2009-44 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

330 - Processo: 11080.929124/2009-99 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

331 - Processo: 11080.929126/2009-88 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

332 - Processo: 11080.929129/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

333 - Processo: 11080.929135/2009-79 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

334 - Processo: 11080.929136/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

335 - Processo: 11080.929137/2009-68 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

336 - Processo: 11080.929138/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

337 - Processo: 11080.929139/2009-57 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

338 - Processo: 11080.929140/2009-81 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

339 - Processo: 11080.929141/2009-26 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

340 - Processo: 11080.929142/2009-71 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

341 - Processo: 11080.929143/2009-15 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

342 - Processo: 11080.929146/2009-59 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

343 - Processo: 11080.930703/2009-84 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

344 - Processo: 11080.930705/2009-73 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

345 - Processo: 11080.934335/2009-43 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

346 - Processo: 11080.934336/2009-98 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

347 - Processo: 11080.934339/2009-21 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

348 - Processo: 11080.934341/2009-09 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

349 - Processo: 11080.934342/2009-45 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

350 - Processo: 11080.934345/2009-89 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

351 - Processo: 11080.934346/2009-23 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

352 - Processo: 11080.934349/2009-67 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

353 - Processo: 11080.934350/2009-91 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

354 - Processo: 11080.934351/2009-36 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

355 - Processo: 11080.935110/2009-12 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

356 - Processo: 11080.935111/2009-59 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

357 - Processo: 11080.935287/2009-19 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

358 - Processo: 11080.935288/2009-55 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

359 - Processo: 11080.913340/2010-56 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO ALFREDO EDUO FERREIRA

360 - Processo: 11128.007652/2008-11 - Recorrente: AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

361 - Processo: 11128.007671/2008-47 - Recorrente: AGENCIA DE VAPORES GRIEG S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

362 - Processo: 10814.009195/2007-17 - Recorrente: HIPERION LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

363 - Processo: 11128.000590/2007-35 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

364 - Processo: 11128.002897/2007-71 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

365 - Processo: 11128.003659/2007-82 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

366 - Processo: 11128.003661/2007-51 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

367 - Processo: 11128.006110/2006-69 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

368 - Processo: 11128.006439/2006-20 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

369 - Processo: 11128.006726/2006-30 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

370 - Processo: 11128.007255/2007-68 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

371 - Processo: 11128.007256/2007-11 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

372 - Processo: 11128.007257/2007-57 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

373 - Processo: 11128.007258/2007-00 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



374 - Processo: 11128.007259/2007-46 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

375 - Processo: 11128.008398/2006-14 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

376 - Processo: 11128.009552/2007-48 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

377 - Processo: 11128.009553/2007-92 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

378 - Processo: 11128.009556/2007-26 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

379 - Processo: 11128.009563/2007-28 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

380 - Processo: 11128.009565/2007-17 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

381 - Processo: 11128.009566/2007-61 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI

382 - Processo: 10746.720807/2011-63 - Recorrente: MARIA BERNADETE DE MELLO DAMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE MARÇO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Art. 32, 33 e 34 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de 10 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF abaixo relacionado por ter sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
704.071.601-16	RUFINO GIMENEZ	13161.720274/2014-21

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso II; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.721274/2013-93, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica GLOBAL MARKET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA LTDA - ME, CNPJ nº 02.998.585/0001-06, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos artigos 404 e 418 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e dos artigos 6º, 8º e 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.730364/2013-49, declara:

Art. 1º - Credenciado, a título precário, o recinto alfandegado, Pátio de Estocagem 01, com área de 5.955,32m², conforme indicação constante da planta que integra o processo acima mencionado, localizado no Porto Organizado do Recife, administrado pela empresa Porto do Recife S.A., CNPJ 04.417.870/0001-11, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na modalidade de importação e atividade de armazenagem.

Art. 2º - O controle da operação do regime ora autorizado será efetuado pela Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Recife, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este Ato poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a Receita Federal do Brasil revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA MARIA GASPARINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE MARÇO DE 2014

Declarar nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 13558.720.083/2014-14, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 066.867.715-54, em nome Leonardo de Jesus Silva, por ter sido considerada fraudulenta.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 10 DE MARÇO DE 2014

Declarar a nulidade de inscrição no CPF por fraude.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1o, caput e inciso II, e art. 9o, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 54, de 14 de novembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10680.720735/2014-17, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de no 107.625.816-62, por ter sido constatada fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 11 DE MARÇO DE 2014

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade - Gráfica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-06104/90, o estabelecimento da empresa LIDER OUTDOOR COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA - ME, CNPJ 06.853.713/0001-84, localizado na rua Luiz Bhering, nº 44, Loja - Santo Antônio, Viçosa/MG, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA nos termos do inciso V do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, em face do que consta no processo administrativo 13643.720096/2014-16.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, em seu artigo 40, parágrafo 1º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.723420/2013-01, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição nº 10.384.274/0001-85 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa FOX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA -ME, por se enquadrar na situação prevista no art. 36 inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 04/10/2013 obedecendo ao disposto no art. 43, § 3º inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAQUES MAURO DE MORAES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 7 DE MARÇO DE 2014

Altera o ADE/SRRF08 nº 84, de 07 de novembro de 2013, que Alfandega o Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições da retro referida Portaria e à vista do que consta no Processo nº 10814.727894/2013-91, declara:

1. Fica alterado o item 1 do ADE/SRRF08 nº 84, de 07 de novembro de 2013, publicado no DOU de 11 de novembro de 2013, o qual passa a vigor com a seguinte redação: "Fica alfandegado, a título permanente, até 11 de julho de 2032, o Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, situado no município de Guarulhos/SP, para realizar as operações previstas nos incisos I a IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, compreendendo, este alfandegamento, a Zona Primária demarcada nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.".

2. Permanecem válidas, efetivas e eficazes as demais disposições do ADE ora alterado.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir 11 de março de 2014.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Reconhece, por 120 dias, a situação de fiscalização em caráter permanente do Redex que menciona.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida pelo parágrafo 2o do artigo 3o da IN/SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.726985/2013-18, declara.

1. Fica reconhecida, a título provisório, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Bandeirantes, 580 - bairro Alemoa - município de Santos/SP, com área total de 28.193,00 m², administrado por MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.680.888/0010-53.

2. O recinto em questão está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código de recinto específico para o mesmo no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos termos do art. 3º, §3º, da IN SRF nº 114/2001.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DA ALF/GRU Nº 37, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2004, Seção 1, página 19;

Onde se lê: "2. O regime será operado no TPS 2, entre os eixos 217/218 x 113, sob CNPJ/MF nº 33.937.681/00088-02".

Leia-se "2. O regime será operado no TPS 2, entre os eixos 217/218 x 113 e nas dependências da empresa Servcater Internacional Ltda, com sede na Rodovia Helio Smidt, s/n, Setor 01, Cumbica, Guarulhos/SP, para as mercadorias caracterizadas como catering, ambos sob o CNPJ/MF nº 33.937.681/0008-44".

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a empresa Ventana Serra Shows e Eventos Ltda. a utilizar os procedimentos diferenciados estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e à vista do que consta do processo administrativo nº 10831.720503/2014-80, declara:

Art. 1º Fica a empresa Ventana Serra Shows e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 11.949.010/0001-94, autorizada a utilizar os procedimentos diferenciados de que trata o art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo denominado "MX GP - GP BRASIL DE MOTOCROSS 2014 - FIM MOTOCROSS WORLD CHAMPIONSHIP 2014", a realizar-se na cidade de Penha/SC, no período de 27 a 30 de março de 2014.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Desabilita a empresa que menciona a operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, considerando o pedido formulado pela interessada com base no artigo 15 da IN/SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, constante no processo nº 10831.722491/2013-47, vinculado ao processo nº 10831.003230/2008-67, declara:

Art. 1º DESABILITADA a empresa MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA (atual denominação de MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA), CNPJ nº 01.472.720/0001-12, para operar o Regime de Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), sendo extensivo a todos os seus estabelecimentos, em razão de mudança em suas atividades.

Art. 2º A desabilitação de que trata este ato é válida para despachos de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, a pessoa jurídica TADASHI OCAWADA TANIGUSHI - ME, CNPJ: 68.039.098/0001-24, com efeitos a partir de 01 de abril de 2014, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 10820.212.300/98-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO JORDÃO LAVOYER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA por multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	OTICA, RELOJOARIA E JOALHERIA TANAKA LTDA
CNPJ:	07.522.687/0001-74

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 14/07/2005) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.720724/2014-68).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, através deste ato e com base nos artigos 37, II c/c 39, II, § 2º e Art. 43, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de Agosto de 2011, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10830.721387/2014-26

declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica SKY LUB PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.863/0001-42 por não ter sido localizada em seu endereço constante do cadastro do CNPJ.

Assim, a partir da publicação deste ato, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica supra citada.

CÁSSIO ANTONIO DE GODOY

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Registro Especial a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Pelo presente ADE, O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 328, inciso II, do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010 (Regulamento do IPI - RIPI/2010), considerando o que determina a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13853.720006/2014-11:

Art. 1º Declara INSCRITA, sob o nº GP 08123/052, no Registro Especial obrigatório ao qual estão sujeitos os estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, o seguinte estabelecimento comercial:

NASCENTE DE BATATAIS GRÁFICA E EDITORA LTDA

- EPP

CNPJ Nº 18.658.590/0001-00

RUA ANTÔNIO CÂNDIDO ZEI, nº 443 - CX POSTAL 28

- VILA CRUZEIRO - BATATAIS/SP - CEP: 14.300-000

ATIVIDADE: GRÁFICA (GP), nos termos da IN RFB nº 976/2009 e alterações, artº 1º, §1º, inciso V.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Declara inapta a inscrição 53.155.859/0001-36 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720035/2014-97; resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso I do artigo 39 da IN 1183/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição nº 53.155.859/0001-36 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica MERCADINHO SUPER SERVE-SERVE LTDA - ME, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 11 DE MARÇO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	353.461.038-56	10855.722601/2013-01

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.730282/2013-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: EFACEC DO BRASIL LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 01.507.305/0001-57
Participante do CONSÓRCIO EFACEC & ROLIM (não consta o nº CNPJ)
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 287, de 03 de maio de 2011 (DOU: 04/05/2011)
Nome do projeto: subestação Natal III
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 01/10/2013 a 01/06/2014
Nº de matrícula CEI: 51.220.58116/71
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.730292/2013-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: EFACEC DO BRASIL LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 01.507.305/0001-57
Participante do CONSÓRCIO EFACEC - INSEL/SE ITA-BAINA (não consta o nº CNPJ)
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 287, de 03 de maio de 2011 (DOU: 04/05/2011)
Nome do projeto: subestação Itabaiana-SE
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 01/10/2013 a 30/10/2014
Nº de matrícula CEI: 51.220.58122/79
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.001,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. PRODUTOS NACIONALIZADOS.

A isenção do IPI prevista no art. 81, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010, em vigor), contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º, deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948).

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA. ZONA FRANCA DE MANAUS.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à Zona Franca de Manaus, com a isenção de que trata o inciso III do art. 81 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), c/c a suspensão prevista no art. 84 do mesmo Regulamento. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

Dispositivos Legais: CF de 1988, art. 5º, § 2º; Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 46, inciso II, art.98 e art. 111; Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio- GATT, art. III, § 2º (Lei nº 313, de 1948); Lei nº 8.387, de 1991, art. 4º; Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Decreto nº 7.212, de 2010 - Ripi/2010, art. 81, inciso III, c/c art. 84; e PN CST nº 40, de 1975.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.001,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 156, DE 2009.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011, corroborada pela Solução de Consulta COSIT nº. 25, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2o, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3o, §3o; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.002,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 216, DE 2010.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011, corroborada pela Solução de Consulta COSIT nº. 25, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2o, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3o, §3o; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.003,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 294, DE 2009.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011, corroborada pela Solução de Consulta COSIT nº. 25, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2o, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3o, §3o; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.004,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 345, DE 2010.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011, corroborada pela Solução de Consulta COSIT nº. 25, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2o, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3o, §3o; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.005,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 346, DE 2010.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011, corroborada pela Solução de Consulta COSIT nº. 25, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2o, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3o, §3o; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.006,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 347, DE 2010.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela So-

lução de Divergência Cosit no 16, de 2011, corroborada pela Solução de Consulta COSIT nº. 25, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2o, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3o, §3o; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.007,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
INCIDÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 348, DE 2010.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011, corroborada pela Solução de Consulta COSIT nº. 25, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2o, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3o, §3o; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.008,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
INCIDÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 349, DE 2010.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011, corroborada pela Solução de Consulta COSIT nº. 25, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2o, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3o, §3o; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.009,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
INCIDÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 350, DE 2010.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit nº 16, de 2011, corroborada pela Solução de Consulta COSIT nº. 25, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2o, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3o, §3o; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.010,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
INCIDÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 351, DE 2010.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011, corroborada pela Solução de Consulta COSIT nº. 25, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2o, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3o, §3o; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.011,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
INCIDÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 352, DE 2010.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011, corroborada pela Solução de Consulta COSIT nº. 25, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2o, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3o, §3o; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.012,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
INCIDÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 367, DE 2009.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011, corroborada pela Solução de Consulta COSIT nº. 25, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2o, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3o, §3o; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.013,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF
CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
INCIDÊNCIA.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 216, DE 2009.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011, corroborada pela Solução de Consulta COSIT nº. 25, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº. 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2o, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3o, §3o; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratados por empresa sediada no exterior.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e nº 1.410, de 13 de novembro de 2013, tendo em vista o que consta do processo nº 11050.721756/2013-40, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a empresa Estaleiros do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.628.613/0001-42, localizada na Estrada Pública s/nº - Bairro Cocuruto, São José do Norte/RS, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção da Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência de Petróleo, identificada como Petrobras 74, destinada à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural.

Art. 2º A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no endereço acima citado até 21 de setembro de 2016, prazo estabelecido no Contrato de Engenharia, Aquisição e Construção firmado com a empresa Petrobras Netherlands B. V. - PNBV.

Art. 3º Para efeito de exclusão de responsabilidade tributária da autorizada, fica estabelecido em zero por cento o percentual de tolerância referente à perda inevitável ao processo produtivo.

Art. 4º O controle da operação do regime de que trata este Ato será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 11 DE
MARÇO DE 2014**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 137, de 04 de julho de 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/334.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 137, de 04 de julho de 2012, referente no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/334, de engarrafador, no processo 11020.003520/2010-32 pertencente ao estabelecimento da empresa Cave Marson Vinhos e Espumantes Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 87.904.405/0001-32, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:"



Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Adega Vêneto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Adega Vêneto	2204.29.11	não retornável	4.6000 ml
Vinho Branco Suave	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Adega Vêneto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Vêneto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Adega Vêneto	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Adega Vêneto	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Adega Vêneto	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Dei Coloni	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Dei Coloni	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Lanceiro Negro	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco	Lanceiro Negro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Lanceiro Negro	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Lanceiro Negro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Lanceiro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Lanceiro Negro	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Lanceiro Negro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Lanceiro Negro	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Lanceiro Negro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Lanceiro Negro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Marson	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancełotta	Marson	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marson	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson Famiglia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Famiglia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Marselan	Marson Famiglia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marson Famiglia	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson Vale da Ferradura	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Marson Vale da Ferradura	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Meio Seco Fino Chardonnay	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marson Vale da Ferradura	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Merlot	Marson Vale da Ferradura	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marson Vinhas D'Encruzilhada	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Touriga Nacional	Vinhas D'Encruzilhada	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos Ltda, CNPJ 16.730.202/0003-90				
Vinho Branco Espumante Natural Burt	Lanceiro Negro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Lanceiro Negro	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Burt	Marson Espumante - Charmat	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Burt	Marson	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Marson	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 280, de 09 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 240, de 11 de dezembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 172, de 22 de agosto de 2013, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/475.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013,

DECLARA:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 172, de 22 de agosto de 2013, referente no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/475, de engarrafador, no processo 13016.720293/2013-41 pertencente ao estabelecimento da empresa Destilados Santin Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 15.635.613/0001-72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:"

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	670 ml
Cachaça	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	250 ml
Cachaça	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	150 ml
Cachaça	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	30 ml
Brandy	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	770 ml
Brandy	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	150 ml
Brandy	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	30 ml
Graspa	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	500 ml
Graspa	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	250 ml
Graspa	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	150 ml
Graspa	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Ameixa	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	670 ml
Licor Fino de Ameixa	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Ameixa	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Ameixa	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Butiá	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Butiá	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Butiá	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Butiá	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Figo	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Figo	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Figo	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Figo	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Uva	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	670 ml
Licor Fino de Uva	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Uva	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Uva	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor de Uva Fino	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor de Uva Fino	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor de Uva Fino	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor de Uva Fino	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 275, de 26 de dezembro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/264.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013,

DECLARA:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 275, de 26 de dezembro de 2011, referente no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/264, de engarrafador, no processo 11020.000646/2011-36 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Da Paz Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 93.932.291/0001-37, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Da Paz	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Da Paz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Da Paz	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Niágara	Da Paz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Da Paz	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Da Paz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Da Paz	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Da Paz	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Da Paz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Da Paz	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Da Paz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Da Paz	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Da Paz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Da Paz	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Da Paz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Da Paz	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Da Paz	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Da Paz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Da Paz	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Da Paz	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Da Paz	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Basso Vinhos e Espumantes LTDA. CNPJ: 87.843.660/0001-12				
Vinho Moscatel Espumante	Da Paz	2204.10.90	não retornável	750 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 241, de 26 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 228, de 27 de novembro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Nulidade de ato perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no art. 33, inciso I e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, na forma do processo nº 13056.720332/2013-33, declara:

Art. 1º: ANULADO o ato de concessão da inscrição no CNPJ nº 19.190.799/0001-54, atribuído à empresa S T J SERVIÇOS DE METALIZAÇÃO LTDA - ME, em Igrejinha/RS, por multiplicidade de inscrição.

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 73, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, para cumprimento da decisão transitada em julgado- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 5064371-90.2011.404.7100/RS, no que se refere ao reconhecimento da quitação do débito consolidado no REFIS com a finalidade da utilização dos pagamentos realizados no REFIS para amortização do saldo devedor, a pessoa jurídica REAL EMPREENDIMENTOS S/A , CNPJ: 92.213.552/0001-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE MARÇO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
014.292.040-10	CHARLES DI MARCO DA SILVA	10521.720064/2014-17

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 109, DE 5 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 450 (quatrocentos e cinquenta) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 479.167,96 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/10/2000	1º/10/2020	176	1.332,21	234.468,96
CTN	1º/12/2001	1º/12/2021	18	1.046,04	18.828,72
CTN	1º/1/2002	1º/1/2022	62	1.033,93	64.103,66
CTN	1º/6/2002	1º/6/2022	8	967,76	7.742,08
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	98	859,13	84.194,74
CTN	1º/11/2002	1º/11/2022	54	819,32	44.243,28
CTN	1º/12/2002	1º/12/2022	26	771,58	20.061,08
CTN	1º/3/2003	1º/3/2023	8	690,68	5.525,44
TOTAL			450		479.167,96

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 120, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.03.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 12.03.2014;

V - data da liquidação financeira: 12.03.2014;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.250.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.890	Até 750.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.351	Até 750.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.890	Até 5.000.000	1.000,000000	Bacen
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.351	Até 5.000.000	1.000,000000	Bacen

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.000	Até 500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.653	Até 500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.305	Até 500.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.389,599207

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.03.2014;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 12.03.2014;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.890	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.351	Até 150.000	1.000,000000

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.000	Até 100.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.653	Até 100.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.305	Até 100.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



PORTARIA Nº 121, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.03.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h15, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 12.03.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.000	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.734	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.653	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.387	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.305	Até 150.000	1.000.000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.389,599207

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.889 dias)

1. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO CFT-A, com vencimento de 15/04/2014 até 15/08/2018
2. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO LFT, com vencimento de 07/09/2014 até 01/03/2018 LFT-A, com vencimento de 29/03/2014 até 04/05/2015 LFT-B , com vencimento em 06/09/2015
3. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL NTN-A6 , com vencimento em 15/04/2014 NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2019 NTN-C , com vencimento em 01/07/2017 NTN-I, com vencimento de 01/04/2014 até 15/08/2018
4. CUPONS DE JUROS NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/08/2018

de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 12.03.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 13.03.2014;

VI - data da liquidação financeira: 13.03.2014;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S\A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) títulos para o Grupo I e 500.000 (quinhentos e mil) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a)Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.889	Até 750	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	3.350	Até 750	1.000	Público

a)Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	5.999	Até 500	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	9.652	Até 500	1.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	13.304	Até 500	1.000	Público

5. PRINCIPAIS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2018

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.350 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101

CVSB970101

CVSC970101

CVSD970101

2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO

CFT-A, com vencimento de 15/04/2014 até 15/03/2021

3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO

LFT, com vencimento de 07/09/2014 até 01/03/2020

LFT-A, com vencimento de 29/03/2014 até 04/05/2015

LFT-B , com vencimento em 06/09/2015

4. NOTAS DO TESOUREO NACIONAL

NTN-A6 , com vencimento em 15/04/2014

NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2023

NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021

NTN-I, com vencimento de 01/04/2014 até 15/03/2021

5. CUPONS DE JUROS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/02/2021

6. PRINCIPAIS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2020

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 5.999 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101

CVSB970101

CVSC970101

CVSD970101

2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREO

CFT-A, com vencimento de 15/04/2014 até 15/03/2022

3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREO

LFT, com vencimento de 07/09/2014 até 01/03/2020

LFT-A, com vencimento de 29/03/2014 até 04/05/2015

LFT-B , com vencimento em 06/09/2015

4. NOTAS DO TESOUREIRO NACIONAL
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2030
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
NTN-I, com vencimento de 01/04/2014 até 15/07/2024
5. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/08/2024
6. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9.652 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101

CVSB970101

CVSC970101

CVSD970101

2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREIRO

CFT-A, com vencimento de 15/04/2014 até 15/03/2022

3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREIRO

LFT, com vencimento de 07/09/2014 até 01/03/2020

LFT-A, com vencimento de 29/03/2014 até 04/05/2015

LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
4. NOTAS DO TESOUREIRO NACIONAL
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2040
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
NTN-I, com vencimento de 01/04/2014 até 15/03/2027
5. CUPONS DE JUROS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/02/2027
6. PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.304 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101

CVSB970101

CVSC970101

CVSD970101

2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOUREIRO

CFT-A, com vencimento de 15/04/2014 até 15/03/2022

3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREIRO

LFT, com vencimento de 07/09/2014 até 01/03/2020

LFT-A, com vencimento de 29/03/2014 até 04/05/2015

LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

4. NOTAS DO TESOUREIRO NACIONAL

NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024

NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014

NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2050

NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

NTN-I, com vencimento de 01/04/2014 até 15/06/2028

5. CUPONS DE JUROS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/05/2028

6. PRINCIPAIS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 70, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Publiciza a consolidação do resultado das metas institucionais do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS do 4º Ciclo GDPGPE e 2º Ciclo GDACE.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições legais em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e com a Portaria nº 451, de 7 de outubro de 2013, que estabeleceu as metas institucionais da autarquia, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo I desta Portaria, o resultado das metas de desempenho institucional alcançadas no âmbito deste Departamento, referentes ao 4º Ciclo GDPGPE e 2º Ciclo GDACE, correspondente ao período de 22/02/2013 a 21/02/2014, para fins de cálculo do pagamento das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e de Cargos Específicos - GDACE.

Art. 2º A GDPGPE e a GDACE serão pagas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme dispõe o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR

ANEXO I

RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
4º Ciclo GDPGPE e 2º Ciclo GDACE - 22/02/2013 a 21/02/2014

METAS GLOBAIS					
Nº	ÁREA	ATIVIDADE ESTRATÉGICA	META PREVISTA	INDICADOR	META ATINGIDA
1	DA	Adequação e realocação da força de trabalho	Realocar 10% do quantitativo de técnicos da área meio para a área fim (total delineado por meio de levantamento prévio)	Servidores realocados	10%
2	DI	Proposta de novas ações	Elaborar 02 novos anteprojetos com viabilidade técnica	Novos Anteprojetos elaborados	02
3	DI	Acompanhamento de obras	Manter 100% da fiscalização das obras em andamento	Obras fiscalizadas	100%
4	DI	Atendimento das populações difusas (cisternas, poços e sistemas simplificados)	Implantar 60% do total de cisternas sob a responsabilidade do DNOCS	Cisternas Implantadas	60%
5	DP	Disponibilização de novas áreas irrigadas	Ampliar em 10% a disponibilização de novas áreas irrigadas	Hectares irrigados disponibilizados	14,15%
6	DP	Oferta de alevinos	Manter o quantitativo de distribuição de alevinos - 30 milhões	Alevinos distribuídos	37.695.186
7	DP	Promoção da regularização fundiária	Celebrar 130 Contratos de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)	Contratos celebrados	178

METAS INTERMEDIÁRIAS					
Nº	ÁREA	ATIVIDADE ESTRATÉGICA	META PREVISTA	INDICADOR	META ATINGIDA
01	CRH	Atendimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo	Reduzir em 80% o quantitativo dos processos de atos de concessão pendentes nos órgãos de controle interno	Processos de atos de concessão atendidos	67%
02	CRL	Controle de bens móveis e imóveis	Elaborar 02 inventários de controle de bens	Inventários de bens elaborados	02
03	CRF	Análise das Prestações de Contas dos Convênios	Ampliar em 10% o quantitativo de análises concluídas das Prestações de Contas dos Convênios	Análises concluídas	10%
04	CAJ	Manifestação em processos de Contratação	Atender 100% das demandas que ingressarem na CAJ até o dia 10 de dezembro de 2013	Demandas atendidas	99,57%
05	CCD	Representação judicial da autarquia em juízo	Atender tempestivamente 100% da demanda judicial	Demandas atendidas	92,9%
06	CTA	Celebração de Contratos de delegação de competência com Organizações Gestoras dos Perímetros Irrigados	Ampliar em 25% o quantitativo de contratos de delegação de competência aptos a serem celebrados	Contratos de delegação aptos a serem celebrados	37,5%
07	CPA	Capacitação do público para produção de pescado	Ampliar em 100% o quantitativo de pessoas capacitadas para produção de pescado	Pessoas capacitadas	280%
08	CEP	Estudo de projetos	Elaborar 04 projetos básicos de licitação	Projetos básicos de licitação elaborados	04
09	COB	Acompanhamento de contratos	Acompanhar 100% dos contratos em andamento	Contratos acompanhados	100%
10	CPO	Elaboração de Relatório consolidando informações físico-orçamentárias	Elaborar 01 Relatório de Gestão Anual	Relatório elaborado	01
11	CGE	Planejamento, Seleção e Gestão das contratações de bens e serviços de TI	Elaborar 50 artefatos	Artefatos elaborados	116
12	CEST/AL	Implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água	Implantar 23 sistemas simplificados (perfuração, instalação e adutora)	Sistemas simplificados implantados	12
13	CEST/BA	Perfuração de poços	Perfurar 136 poços	Poços perfurados	167
14	CEST/CE	Produção e distribuição de alevinos	Distribuir 15 milhões de alevinos produzidos	Alevinos distribuídos	25.741.150
15	CEST/MG	Perfuração de poços	Perfurar e instalar 100 poços	Poços perfurados e instalados	100
16	CEST/PB	Perfuração de poços profundos	Perfurar e instalar 400 poços profundos	Poços perfurados e instalados	405
17	CEST/PE	Assentamento de adutoras	Implantar 80 km de adutora	Quilômetros implantados	89
18	CEST/PI	Produção e distribuição de alevinos	Distribuir 08 milhões de alevinos produzidos	Alevinos Distribuídos	6.064.100
19	CEST/RN	Perfuração de poços	Perfurar e instalar 250 poços	Poços perfurados e instalados	345
20	CEST/SE	Produção e distribuição de alevinos	Distribuir 1,2 milhões de alevinos produzidos	Alevinos distribuídos	1,2 milhões

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Publiciza a pactuação das metas institucionais da Avaliação de Desempenho, no âmbito do DNOCS, para fins de atendimento aos dispositivos normativos que regulamentam a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e Gratificação de Desempenho dos Cargos Específicos - GDACE.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições legais em consonância com o § 2º, Art. 5º do Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Publicizar a pactuação das metas institucionais, no âmbito do DNOCS, para realização da Avaliação de Desempenho do Quinto Ciclo GDPGPE e do Terceiro Ciclo GDACE, visando ao atendimento às disposições normativas que regulamentam as gratificações mencionadas.

Art. 2º As metas referidas no Art. 1º encontram-se devidamente estabelecidas no Anexo I desta Portaria e foram delineadas mediante alinhamento teórico prévio e oficina de construção conjunta, fulcrando-se nas atividades estratégicas desenvolvidas na autarquia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR

ANEXO I

DIVULGAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
5º CICLO GDPGPE e 3º CICLO GDACE - 22/02/2014 a 21/02/2015

METAS GLOBAIS					
Nº	ÁREA	ATIVIDADE ESTRATÉGICA	META	INDICADOR	FÓRMULA
01	DA	Avaliação dos imóveis patrimoniais do DNOCS	Avaliar 10% (dez por cento) do Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) pertencente ao DNOCS, em 31.12.2013, com vistas ao cumprimento da Lei Nº 10.204/2001	RIP avaliado	(Nº de RIP's avaliados/ nº total de RIP em 31.12.2013) x 100
02	DI	Fiscalização de obras	Fiscalizar 100% (cem por cento) das obras em andamento	Obras fiscalizadas	(Nº de obras fiscalizadas/nº total das obras em andamento) x 100
03	DI	Proposta de novas ações de infraestrutura hídrica	Elaborar 03 (três) novos anteprojetos e/ou projetos de infraestrutura hídrica	Anteprojetos e/ou projetos elaborados	Somatório de novos anteprojetos e/ou projetos elaborados



04	DI	Atendimento à população difusa	Instalar 40% (quarenta por cento) das cisternas contratadas até 31.12.2013	Cisternas instaladas	(Nº de cisternas instaladas/ nº total de cisternas contratadas até 31.12.2013) x 100
05	DP	Incremento da pesca e aquicultura da Região Nordeste	Distribuir 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de alevinos	Alevinos distribuídos	Somatório dos alevinos distribuídos
06	DP	Regularização fundiária	Titular 130 (cento e trinta) lotes de irrigantes	Lotes titulados	Somatório dos CDRU's e Escritura Pública
07	DP	Promoção da Transferência de Gestão de Perímetros Irrigados	Elaborar 01 (um) Plano de Trabalho para a Transferência de Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação do DNOCS	Plano de Trabalho elaborado	Somatório do(s) Plano(s) de Trabalho(s)

METAS INTERMEDIÁRIAS					
Nº	ÁREA	ATIVIDADE ESTRATÉGICA	META	INDICADOR	FÓRMULA
01	CRH	Execução do Plano Bial de Capacitação do DNOCS (PBC-2014/2015)	Realizar 40% (quarenta por cento) dos cursos apontados como de maior demanda no PBC- 2014/2015	Cursos realizados	(Nº de cursos realizados dentre os classificados como de maior demanda no PCB-2014/2015 dividido pelo nº total de cursos apontados como de maior demanda no PBC-2014/2015) x 100
02	CRL	Alienar imóveis não-operacionais	Alienar 30% (trinta por cento) dos imóveis do DNOCS homologados pelo Ministro da Integração no período de janeiro a junho de 2014.	Imóveis alienados	(Nº de imóveis alienados no período pactuado sobre a quantidade de imóveis homologados entre janeiro e junho de 2014) x 100
03	CRF	Análise de processos de Prestações de Contas de Convênios	Analisar 75% (setenta e cinco por cento) das entradas de processos de Prestações de Contas que requerem emissão de relatórios	Relatórios emitidos	(Nº de relatórios emitidos / nº de entradas de processos de Prestações de Contas que requerem emissão de relatórios) x 100
04	CAJ	Manifestação em Processos de Contratação	Atender, até o dia 31 de dezembro de 2014, 100% (cem por cento) das demandas que ingressarem na CAJ até o dia 10 de dezembro de 2014	Demandas atendidas	(Nº de demandas atendidas / nº total de demandas da CAJ até o dia 10 de dezembro de 2014) x 100
05	CCD	Representação da Autarquia em juízo	Atender tempestivamente 100% (cem por cento) da demanda judicial	Demandas atendidas	(Nº de demandas atendidas / nº total de demandas da CCD) x 100
06	CTA	Promoção da Regularização Ambiental e Fundiária dos Perímetros Irrigados	Elaborar 02 (dois) Relatórios da Situação Ambiental e Fundiária de Perímetros Irrigados	Relatórios elaborados	Somatório dos relatórios elaborados
07	CPA	Capacitação do público para produção de pescado	Capacitar 600 (seiscentas) pessoas para produção de pescado	Pessoas capacitadas	Somatório do quantitativo de pessoas capacitadas
08	CEP	Estudos de projetos	Elaborar 02 (dois) Termos de Referência para licitação de obras sob o sistema de Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	Termos de Referência elaborados	Somatório do quantitativo de Termos de Referência elaborados
09	COB	Acompanhamento e Monitoramento de contratos	Acompanhar 100% (cem por cento) dos contratos em andamento	Contratos acompanhados	(Nº de contratos acompanhados / nº total de contratos em andamento) x 100
10	CPO	Elaboração de Relatório consolidando informações físico-orçamentárias	Elaborar 01 (um) Relatório de Gestão Anual	Relatório elaborado	Somatório do(s) Relatório(s) de Gestão elaborados
11	CGE	Planejamento, apoio à seleção e gestão das contratações de bens e serviços de TI	Incrementar em 80% (oitenta por cento) a elaboração dos artefatos de planejamento e gestão de contratação de bens e serviços de TI	Artefatos elaborados	[(Nº de artefatos elaborados no ciclo atual / nº total de artefatos elaborados no ciclo anterior) -1] x 100
12	CEST/AL	Implantação de sistemas de abastecimento	Implantar 50 (cinquenta) sistemas de abastecimento à população rural difusa no semiárido	Sistemas de abastecimento implantados	Somatório do nº de sistemas implantados
13	CEST/BA	Perfuração de poços	Perfurar 100 (cem) poços	Poços perfurados	Somatório do nº de poços perfurados
14	CEST/CE	Distribuição de alevinos	Distribuir 10.000.000 (dez milhões) de alevinos	Alevinos distribuídos	Somatório do nº de alevinos distribuídos
15	CEST/MG	Distribuição de equipamentos de infraestrutura hídrica	Atender 5.000 (cinco mil) famílias quanto à distribuição de equipamentos de infraestrutura hídrica	Famílias atendidas	Somatório do nº de famílias atendidas
16	CEST/PB	Recuperação de barragens	Recuperar 09 (nove) barragens	Barragens recuperadas	Somatório do nº de barragens recuperadas
17	CEST/PE	Implantação de sistemas de abastecimento	Implantar 100 (cem) sistemas de abastecimento à população rural difusa no semiárido	Sistemas de abastecimento implantados	Somatório do nº de sistemas implantados
18	CEST/PI	Produção e distribuição de alevinos	Distribuir 6.000.000 (seis milhões) de alevinos	Alevinos distribuídos	Somatório do nº de alevinos distribuídos
19	CEST/RN	Perfuração de poços	Perfurar 80 (oitenta) poços	Poços perfurados	Somatório do nº de poços perfurados
20	CEST/SE	Produção e distribuição de alevinos	Distribuir 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) alevinos	Alevinos distribuídos	Somatório do nº de alevinos distribuídos

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Rio do Sul/ SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Rio do Sul / SC, no valor de R\$ 4.201.833,46 (quatro milhões, duzentos e um mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001293/2013-22.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 06 (seis) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 11 de março de 2014

Nº 267 - Processo Administrativo nº 08012.013467/2007-77. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas. Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Amazonas - COOPANEST-AM e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Advogados: Lia Regina de Almeida Pinto, José Lucas Raposa da Câmara Filho, José Luiz Toro da Silva, Edy Gonçalves Pereira, Emerson Moisés Dantas de Medeiros e outros. Acolho a Nota Técnica nº 69, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 69, recomendo (i) a condenação da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Amazonas - COOPANEST-AM em relação a infrações contra a ordem econômica referidas no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, inciso II, IV, V, VI e X, todos da Lei nº 8.884/94 e (ii) pelo arquivamento do processo administrativo em relação à Unidas, tendo em vista não terem sido constatadas práticas infracionais contra a ordem econômica passíveis de afetar, negativamente, relação concorrencial entre os agentes que compõem o mercado analisado. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 11 de março de 2014

Nº 268 - Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Cam-

pinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascensão Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo, Rosa Maria Landim. Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Ana Malard Veloso, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Magalhães, Celso Renato D'Ávila, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Eduardo Garcia de Lima, Fábio Nusdeo, Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Henrique Vitali Mendes, Higinio Emmanoel, José Inácio Gonzaga Franceschini, Kevin Louis Mundie, Lidiane Neiva Martins Lago, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Neide Teresinha Malard, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole, Rosemeire Pereira Lopes, Wagner Bini e outros. Nos termos da Nota Técnica nº 070, da Superintendência-Geral, de fls. , que adoto como razão de decidir, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, decido pela: i) notificação do Representado MONTE ALEGRE, para que no prazo de 02 (dois) dias manifeste-se sobre o pedido do Sr. Belarmino da Ascensão da Marta Junior. Ficam os demais Representados desde logo intimados da presente decisão.

ALESSANDRA VIANA REIS

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos de Alternativas Penais -Centrais Integradas de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2014, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº. 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções nº 05, de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de



Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais que nortearão a apresentação de propostas procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2014, visando à implantação de projetos voltados à política de alternativas penais.

Art. 2º Serão consideradas para este chamamento as propostas que disponham sobre:

I - implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais.

DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO APTAS A APRESENTAR AS PROPOSTAS.

Art. 3º. Para o recebimento do financiamento dos Projetos - Piloto de Centrais Integradas de Alternativas Penais, as propostas poderão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos Estaduais das Unidades da Federação abaixo escritas para repasse dos recursos oriundos do FUNPEN de acordo com o disposto nesta Portaria:

-	UF	TÍTULO DO PROJETO	Valor FUNPEN - R\$
1	SC	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
2	AP	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
3	PE	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
4	PA	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
5	RR	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
6	MA	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	*
7	RS	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	*
8	TO	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	*
9	AC	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	*
10	AM	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	*
11	MS	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	*
12	RO	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	*
13	RN	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	*

§ 1º - Todas as Unidades da Federação indicadas no quadro acima deverão encaminhar manifestação formal ao DEPEN, no período de 10 a 18 de março de 2014, via correios ou pelo endereço eletrônico cgpma@mj.gov.br, comunicando o interesse em ser contemplada com o financiamento.

§ 2º - Após comunicar o interesse em receber tal financiamento, o Departamento Penitenciário Nacional disponibilizará o Modelo de Projeto-Piloto aos órgãos interessados e informará as datas das reuniões a serem realizadas com os representantes das Unidades da Federação.

§ 3º - As Unidades da Federação indicadas nos números 6; 7; 8; 9; 10; 11 e 12 também poderão receber o Modelo de Projeto-Piloto e participar das reuniões, no entanto, cabe destacar, que só terão suas propostas aprovadas caso exista disponibilidade orçamentária.

§ 4º - Caso alguma Unidade da Federação perca o prazo de apresentação da manifestação, desista de continuar no ciclo de financiamento ou não seja capaz de atender a todas as diligências indicadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, os recursos correspondentes serão redistribuídos pelo DEPEN, ou para prioridades no âmbito das ações deste Departamento.

Art. 4º. As propostas deverão ter como objeto a estruturação física e contratação de equipe técnica multidisciplinar voltada para o acompanhamento dos cumpridores de alternativas penais conforme metodologia especificada no Modelo de Projeto-Piloto.

§1º - Será concedido a cada projeto, inicialmente, o valor de até R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), possuindo como limites R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para despesas de investimento (capital) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para despesas correntes (custeio).

DOS RECURSOS.

Art. 5º. Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria, no valor total de R\$ 3.175.000,00 (três milhões, cento e setenta e cinco mil), serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 1 e serão disponibilizados em 01 Programa específico no SICONV:

1) Nome do Programa no SICONV: Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto - Piloto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2014

Código do Programa no SICONV: 3000020140124

Objeto: Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto - Piloto de Implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais - 2014.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

Art. 6º. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: material de consumo e serviços de terceiro de pessoa jurídica e/ou física e despesas de capital/investimento: aquisição de equipamentos e mobiliários, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º - O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente demonstrada, justificada e autorizada no projeto e no plano de trabalho.

DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

Art. 7º. É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Ministério da Justiça e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as de pagamentos ou de recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, dentre outros.);

XI - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS.

Art. 8º. Os proponentes devem cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e metodologia adotados e disponibilizados pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas - CGPMA/DIRPP/DEPEN.

Art. 9º. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela Administração Prisional das referidas Unidades da Federação e deverão ser acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual a Unidade Federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise.

§1º - Cada Unidade Federativa indicada no art. 3º poderá apresentar somente uma proposta, conforme o indicado, com previsão de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

§2º - Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio poderão ser solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas e aprovação dos planos de trabalho.

Art. 10. As propostas encaminhadas tempestivamente serão analisadas pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º - As propostas deverão ser cadastradas e enviadas para análise no Programa indicado no art. 5º desta Portaria, no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço eletrônico www.convencios.gov.br, no período de 07 a 17 de abril de 2014, impreterivelmente.

§2º - Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação das propostas e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 12. As propostas deverão apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado ou outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas. Tais dados devem conter ao menos o nome, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e contato do fornecedor.

§1º - Em caso de não ser possível o encaminhamento de no mínimo 03 orçamentos, ou ainda se tratar de equipamento ou serviço em que o Estado dispõe de preço de referência, deverá ser remetida Declaração do Dirigente máximo do Ente proponente que esclareça tal situação.

DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE.

Art. 13. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, para que o valor total do instrumento a ser celebrado (recursos FUNPEN somados a contrapartida) alcance o mínimo legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ditado pelo inciso I, art. 10, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único - A contrapartida deverá atender aos limites máximos previstos nos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ter previsão de desembolso para o exercício de 2014.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 14. Excetuando-se as oportunidades em que for prorrogado "de ofício", os convênios que porventura venham a ser celebrados sob a égide desta Portaria não poderão ter o somatório de prorrogações superior a 12 (doze) meses.

Art. 15. A critério do Departamento Penitenciário Nacional, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 16. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 17. Os anexos passam a fazer parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Art. 18. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 19. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-3570, ou ainda pelo endereço eletrônico cgpma@mj.gov.br.

Art. 20. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FABRICIO VIEIRA NETO

ANEXO I

LIMITES DE SALÁRIO DE MÃO-DE-OBRA NATUREZA DA ATIVIDADE	Limite Máximo/Mês (R\$)
Técnica (Consultoria ou Colaboração em Nível Superior)	3.000,00
Auxiliar Administrativo (ou função semelhante em nível médio)	1.500,00
Estágio	Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA do MPOG Nº 7, de 30 de outubro de 2008 que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

PORTARIA Nº 97, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos de Alternativas Penais - Centros de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2014, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº. 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais que nortearão a apresentação de propostas procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2014, visando à implantação de projetos voltados à política de alternativas penais.

Art. 2º Serão consideradas para este chamamento as propostas que disponham sobre:

I - implantação de Centros de Monitoração Eletrônica por meio do Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP.

DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO APTAS A APRESENTAR AS PROPOSTAS.

Art. 3º. Para o recebimento do financiamento dos Projetos - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP, as propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos Estaduais das Unidades da Federação abaixo escritas para repasse dos recursos oriundos do FUNPEN:

-	UF	TÍTULO DO PROJETO	Valor FUNPEN - R\$
1-	DF	Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP	900.000,00
2-	ES	Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP	720.000,00
3-	MG	Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP	720.000,00
4-	SC	Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP	900.000,00

§ 1º - As Unidades da Federação indicadas deverão encaminhar manifestação formal ao DE-PEN, até o dia 18 de Março de 2014, via correios ou pelo endereço eletrônico cgpma@mj.gov.br, comunicando o interesse em ser contemplada com o financiamento.

§ 2º - Após comunicar o interesse em receber tal financiamento, o Departamento Penitenciário Nacional disponibilizará o Modelo de Projeto-Piloto aos órgãos interessados e informará as datas das reuniões a serem realizadas com os representantes das Unidades da Federação.

§ 3º - Caso alguma Unidade da Federação perca o prazo de apresentação da manifestação, desista de continuar no ciclo de financiamento ou não seja capaz de atender a todas as diligências indicadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, os recursos correspondentes serão redistribuídos pelo DEPEN, ou para prioridades no âmbito das ações deste Departamento.

Art. 4º. As propostas deverão ter como objeto a implantação de estrutura física, a locação dos equipamentos de monitoração e a contratação de equipe técnica voltada para o acompanhamento da medida cautelar prevista no art. 319, IX, do Código de Processo Penal, Medidas Protetivas de Urgência que utilizem monitoração eletrônica, bem como a monitoração eletrônica do público previsto no art. 117 da Lei nº 7210/84 e presos provisórios.

DOS RECURSOS.

Art. 5º. Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria, no valor total de R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais), serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 2 e serão disponibilizados em 01 Programa específico no SICONV:

1) Nome do Programa no SICONV: Programa 2070 - Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto de Implantação de Centros de Monitoração Eletrônica - 2014

Código do Programa no SICONV: 3000020140123

Objeto: Política Nacional de Alternativas Penais - Projeto - Piloto de Monitoração Eletrônica para Presos Provisórios, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão, Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência e População Carcerária Vulnerável - PROMEP

DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

Art. 6º. Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio: contratação de serviços de terceiro de pessoa jurídica, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas nesta Portaria.

§ 1º - O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente demonstrada, justificada e autorizada no projeto e no plano de trabalho.

DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

Art. 7º. É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Ministério da Justiça- MJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as de pagamentos ou de recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou intervenientes do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, dentre outros.);

XI - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS.

Art. 8º. Os proponentes devem cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia adotados e disponibilizados pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas - CGPMA/DIRPP/DEPEN.

Art. 9º As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela Administração Prisional das referidas Unidades da Federação e deverão ser acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual a Unidade Federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise.

§1º - Cada Unidade Federativa indicada no art. 3º poderá apresentar somente uma proposta, conforme o indicado, com previsão de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

§2º - Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio poderão ser solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas e aprovação dos planos de trabalho.

Art. 10. As propostas encaminhadas tempestivamente serão analisadas pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º - As propostas deverão ser cadastradas no Programa indicado no art. 5º desta Portaria, no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) no endereço eletrônico www.convencios.gov.br, no período de 07 a 15 de Abril, impreterivelmente.

§2º - Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação das propostas e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE.

Art. 12. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, para que o valor total do instrumento a ser celebrado (recursos FUNPEN somados a contrapartida) alcance o mínimo legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ditado pelo inciso I, art. 10 da Portaria Interministerial MP/ME/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único - A contrapartida deverá atender aos limites máximos previstos nos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ter previsão de desembolso para o exercício de 2014.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 13. Excetuando-se as oportunidades em que for prorrogado "de ofício", os convênios que porventura venham a ser celebrados sob a égide desta Portaria não poderão ter o somatório de prorrogações superior a 12 (doze) meses.

Art. 14. A critério do Departamento Penitenciário Nacional, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 15. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 16. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 17. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-3570, ou ainda pelo endereço eletrônico cgpma@mj.gov.br.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FABRICIO VIEIRA NETO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 63, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6426 - DPF/AGA/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABAREDES BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 11.075.048/0001-85 para atuar em Tocantins.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 556, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1529 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-

viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMER. LTDA, CNPJ nº 60.872.306/0040-76 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 577, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1887 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR, CNPJ nº 35.290.931/0003-18, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 588, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/605 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUBBAI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.634.979/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 250/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 626, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/863 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLUE RAVENS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 18.073.904/0001-02, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 638, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/459 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES CASTOR LTDA, CNPJ nº 53.424.594/0001-24 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 683, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10297 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 04.850.551/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 36/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 691, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11041 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.054.531/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 284/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 696, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/49 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO EMPENHO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.080.508/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 432/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 702, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1122 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WN - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.596.888/0001-41, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 704, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1416 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILANÇA LTDA ME, CNPJ nº 10.392.048/0001-46, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 710, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1629 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6000 (seis mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 711, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1633 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
22000 (vinte e dois mil) Gramas de pólvora
65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
9000 (nove mil) Espoletas calibre .380
9000 (nove mil) Projéteis calibre .380
6000 (seis mil) Buchas calibre 12
238 (duzentos e trinta e oito) Quilos de chumbo calibre 12
6000 (seis mil) Espoletas calibre 12
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 714, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1767 - DPF/IJO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARCUS LIMAVER-DE CABRAL DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
14964 (quatorze mil e novecentos e sessenta e quatro) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
4196 (quatro mil e cento e noventa e seis) Espoletas calibre .380
4196 (quatro mil e cento e noventa e seis) Projéteis calibre .380
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 718, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2157 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa C T P CENTRO DE TREINAMENTO PROSEGUR LTDA, CNPJ nº 76.580.620/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10081 (dez mil e oitenta e uma) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 723, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2359 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIO MAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.915.153/0001-82, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 724, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2360 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.944.527/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
59576 (cinquenta e nove mil e quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38
2132 (duas mil e cento e trinta e duas) Munições calibre .380
1276 (uma mil e duzentas e setenta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 725, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2431 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
4918 (quatro mil e novecentas e dezoito) Munições calibre .380
1740 (uma mil e setecentas e quarenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 728, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2434 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
217 (duzentos e dezessete) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 729, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2476 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CDI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.920.219/0001-74, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 731, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2573 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0003-03, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

500 (quinhentas) Munições calibre 38

76544 (setenta e seis mil e quinhentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre 38

25641 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e um) Gramas de pólvora

76544 (setenta e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Munições calibre .380

4548 (quatro mil e quinhentas e quarenta e oito) Espoletas calibre .380

4548 (quatro mil e quinhentos e quarenta e oito) Projéteis calibre .380

4728 (quatro mil e setecentas e vinte e oito) Buchas calibre 12

80 (oitenta) Quilos de chumbo calibre 12

5028 (cinco mil e vinte e oito) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 732, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2583 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KAMILLUS SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 15.346.080/0001-09, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 740, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1569 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INFINITO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.193.115/0001-54, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0001-80:

3 (três) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

66 (sessenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 752, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2265 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 03.983.016/0001-50, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 755, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2598 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38

236 (duzentas e trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 761, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1702 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MGP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 763, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1948 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MUNDISEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.314.198/0001-03, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.948.378/0001-35:

62 (sessenta e dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

755 (setecentas e cinquenta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 773, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/732 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D.Z. VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.305.766/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 395/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHO DO DIRETOR**

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional nigeriano OBINNA RICHARD UZOAMAKA, tendo em vista o Requerente não ter sido localizado no endereço fornecido, mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/06/2012, Seção I, pág. 30. Processo Nº 08505.056821/2011-92 - OBINNA RICHARD UZOAMAKA.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana SERENA ABEILLE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SERENA ABEILLE para SERENA ABEILLE TANUS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana CAROLINA PAZA ADUVIRI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CAROLINA PAZA ADUVIRI para CAROLINA APAZA ADUVIRI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional japonês MASANORI MIYAKE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MASANORI MIYAKE para SHORIN MIYAKE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa PATRICE ZAGAME, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de DOURCHE ARLETTE ZAGAME para ARLETTE EUGÉNIE DOUARCHE

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia VICENTA CARTES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de SILVIA CRISTALDO para SILVIA ANTUNEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana BRIANA CATHERINE PERO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de KRISTI MARIE PERO para KRISTIN MARIA KRAGTHORPE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano MIGUEL ANGEL OLIVO PANTOJA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de DELIA PANTOKA DE OLIVO para DELIA PANTOJA DE OLIVO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano JOSE FERNANDO DIAZ MARULANDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA DANILA MARULANDA para MARIA DANILA MARULANDA ARANGO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ESPERANZA CONDORI PANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de VALENTIN CONCORI MAMANI para VALENTIN CONDORI MAMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico JAMES JOSEPH DIVER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de NEIL JOHN DIVER para NEIL JOHN DIVER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano THOMAS LOPERA RAMIREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de FERNAN LOPERA NORENA para FERNAN ANTONIO LOPERA NORENA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARIA LUZ GUTIERREZ PADILLA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PEDRO GUTIERREZ para PEDRO GUTIERREZ MOLINA e DOMINGA PADILLA para DOMINGA PADILLA CAMARGO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano JORGE EDUARDO SILVESTRE SOTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HERMINIO GONZALES GARCIA para HERMINIO SILVESTRE GARCIA e JULIA GARCIA CORONADO para JUANA SOTO CORONADO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno JAVIER ARTURO QUIROGA ESQUIVEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ARTURO QUIROGA MONTENEGRO para ARTURO ANDRES QUIROGA MONTENEGRO e DIAMIRES ESQUIVEL BERRIOS para DIAMILE AMELIA ESQUIVEL BERRIOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão MARKUS FLOTHO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GUNTER FLOTHO para GÜNTER JOSEF FLOTHO e MARLIES FLOTHO para MARLIES KATHARINA FLOTHO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano CATALINO CAIHURA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de CATALINO CAIHURA para CATALINO CAIHUARA e o nome da genitora de PAULINA CAIHURA para PAULINA CAIHUARA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado



em favor da nacional angolana AMELIA PAULO PAXI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de AMELIA PAULO PAXI para AMELIA PAULO PAKI e o nome do genitor de NUNO PAXI para NUNO PAKI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa BENILDE DA CONCEIÇÃO MORGADO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 28/09/1922 para 28/01/1922.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional portuguesa MARIA LANNIA PEGO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de portuguesa para italiana, com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional timorense EDGAR FILOMENO SOARES ALVES DA SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de timorense para portuguesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

- Processo Nº 08000.002287/2013-47 - ADAM SKWIE-RAWSKI, até 24/03/2015
- Processo Nº 08000.010278/2013-20 - PAUL DANIEL CAVANAGH, até 02/08/2014
- Processo Nº 08000.013606/2013-40 - LUCA DI BLASIO, até 23/07/2015
- Processo Nº 08000.013881/2013-63 - JOHN SCURTI NELSON, até 14/05/2015
- Processo Nº 08000.015928/2013-23 - JIN BOO KIM, até 14/08/2014
- Processo Nº 08000.016454/2013-37 - JAMES PURVIS, até 10/06/2014
- Processo Nº 08000.026641/2012-48 - SCOTT VAN TIDWELL, até 14/05/2015.
- DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
- Processo Nº 08280.006028/2013-96 - MAMELIZE DE LOURDES DA SILVA DE SOUSA, até 23/03/2014
- Processo Nº 08495.003063/2013-38 - BRUNO FRANCO DA SILVA BORGES, até 30/08/2014.
- DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08514.003648/2013-82 - RAJKUMAR HAJRA, até 27/07/2014.
- Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
- Processo Nº 08000.015899/2013-08 - PAPARAO SIKATI
- Processo Nº 08083.000420/2013-58 - DRAGAN LATINO-VIC
- Processo Nº 08083.003252/2012-71 - LUIS ANAUT BER-NAT
- Processo Nº 08102.003454/2012-48 - HONG ZHANG
- Processo Nº 08102.003466/2012-72 - MASANORI TANI-GUCHI
- Processo Nº 08102.003487/2012-98 - VICTOR RAUL MIRAMONTES MONTERO
- Processo Nº 08102.003693/2012-06 - TOMOO ASAMI
- Processo Nº 08102.003696/2012-31 - HITOAKI TSUJII
- Processo Nº 08102.004225/2012-41 - MARKO FIEBIG
- Processo Nº 08102.004321/2012-99 - VLADLEN LUNEV
- Processo Nº 08102.004366/2012-63 - AVINASH SINGH KAUSHIK
- Processo Nº 08102.009817/2012-59 - NATHAN JAMES WOODCOCK
- Processo Nº 08102.009920/2012-07 - FOTINI KOUTRO-POULOS
- Processo Nº 08240.005247/2013-24 - LAIA CERQUEDA SEGARRA
- Processo Nº 08270.002289/2013-56 - KRYSTAL JING YUN ZHENG
- Processo Nº 08270.002805/2013-42 - EVELINE SUNILA PEREIRA
- Processo Nº 08270.013673/2012-01 - DALOCA FERREIRA
- Processo Nº 08270.022145/2012-35 - JUAN PABLO ARES JUAN
- Processo Nº 08270.022257/2012-96 - VALENTIN PANTIN MARTINEZ
- Processo Nº 08270.022258/2012-31 - MANUEL SUEIRAS FEAL
- Processo Nº 08270.002521/2013-56 - CAROLINA RUIVO MIRANDA GASPAP
- Processo Nº 08270.020154/2012-91 - STEEN JOERGENSEN
- Processo Nº 08270.022598/2012-61 - MIGUEL ANGEL PITA VAZQUEZ

- Processo Nº 08340.002284/2012-71 - TERO MIKA OSKARI VILHU
- Processo Nº 08354.001074/2013-98 - MOISES SAMUEL JOÃO BOTA CACAMA
- Processo Nº 08375.000998/2013-29 - KERSTIN ANNEMARIE HEIDE
- Processo Nº 08389.004908/2013-10 - NASTIA PAMELA GUEVARA ROBAYO
- Processo Nº 08390.000145/2013-07 - SERGIO ANDRES MURILLO JEREZ
- Processo Nº 08420.004087/2013-88 - SILMAR SOARES SILVA
- Processo Nº 08434.000030/2013-51 - JODI ANN AMOY JOHNSON
- Processo Nº 08434.000640/2013-54 - SAGESSE ILUNGA KALALA
- Processo Nº 08444.003037/2012-24 - RADOSLAW JAKUB KMIECICKI
- Processo Nº 08444.006472/2012-19 - NEIL PHILIP CRAVEN
- Processo Nº 08457.004033/2013-03 - JACKSON DOMINGOS FIGUEIRA VUNGE
- Processo Nº 08458.002118/2013-39 - MARIA ANTONIETA MONTECINOS MORALES
- Processo Nº 08460.014701/2012-62 - STEPHEN MICHAEL PETTIFER
- Processo Nº 08460.023169/2011-93 - COSME ANTONIO DUGARTE
- Processo Nº 08460.023182/2011-42 - LUDIM ABIMAELE DE LEON GALVEZ, LILIAM VANESSA MADRID CORDON e ROSA DANIELA DE LEON MADRID
- Processo Nº 08460.024849/2011-24 - ALVARO ALEJANDRO GARCIA PEREDO, ALVARO NICOLAS GARCIA ORTIZ, JAQUELINE ORTIZ GUTIERREZ e VALERIA MICAELA GARCIA ORTIZ
- Processo Nº 08460.025703/2011-04 - ELISA INES DUMOLLARD
- Processo Nº 08461.003276/2012-76 - JACQUES PAUL THOMASSE
- Processo Nº 08461.004058/2012-59 - PIERRE SPITERI
- Processo Nº 08475.020772/2012-35 - XIAOJUN ZHANG
- Processo Nº 08475.020775/2012-79 - XIAOYI GUO
- Processo Nº 08475.020778/2012-11 - YILIN JIANG
- Processo Nº 08492.002739/2013-04 - CATARINA RODRIGUES FERREIRA
- Processo Nº 08495.000706/2013-91 - GEMMA TADEO LOPEZ
- Processo Nº 08495.000736/2013-06 - MARIA NATHALY GARCIA ESPITIA
- Processo Nº 08495.004112/2012-79 - BRUNO MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
- Processo Nº 08495.000688/2013-48 - VADNER ANDRÉ TAVARES DE PINA
- Processo Nº 08505.011065/2013-34 - RENZO MARIANO PERALES DE LAS CASAS
- Processo Nº 08508.001715/2013-11 - EURICA NATIVIDADE SINCLÉTICA GRACA NEVES DA ROCHA
- Processo Nº 08508.000205/2013-19 - ONIEL JEREMIAS AGUIRRE GIL
- Processo Nº 08701.000719/2013-88 - LAURA FERNANDES BWOCK
- Processo Nº 08707.002817/2013-08 - JAQUELINE RUIZ RODRIGUEZ
- Processo Nº 08793.006695/2012-16 - AMANDA LUCIA JIMENEZ SANZ
- Processo Nº 08212.002415/2013-67 - JOSE FERNANDO MOREIRA RAMIREZ
- Processo Nº 08270.000264/2013-18 - MECILDE DO ROSARIO FERNANDES GONCALVES
- Processo Nº 08270.002645/2013-31 - CARLOS ENRIQUE MENDEZ CALDERON
- Processo Nº 08270.022259/2012-85 - GONZALO LUIS MAHIA PENA
- Processo Nº 08297.000382/2013-28 - SUALY SOFIA DOS REIS LIMA
- Processo Nº 08337.000292/2013-13 - ANA VERONICA CANDA CATA
- Processo Nº 08270.022345/2012-98 - FRANCISCO CUEVAS GARCIA
- Processo Nº 08340.002238/2012-72 - NYKANEN MAURI TAPIO
- Processo Nº 08340.002239/2012-17 - LASSE PANU PETERI KEMPPI
- Processo Nº 08375.013351/2012-86 - ARACY MENDES ROSA
- Processo Nº 08376.006406/2012-91 - NICOLAS REGIS DROUVOT
- Processo Nº 08495.005577/2012-47 - TIM RUNGE
- Processo Nº 08505.121483/2012-58 - LIOUBOMIR NAZARTIUK DE KERLAN DE XAVIER
- Processo Nº 08701.001281/2013-55 - JACQUES ONZA WILINOE
- Processo Nº 08707.003248/2013-18 - FRANCISCO PLATA MORALEDA.
- Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.010476/2013-93 - BENJAMIN EDWARD ADAMS.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.005788/2013-85 - MICHAEL PATRICK WARD.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08280.016859/2013-76 - JANNEKE JACOB DE BRUIJN.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

- Processo Nº 08000.002660/2013-60 - PIERRE OLIVIER CLAUDE BONNEL
- Processo Nº 08000.008324/2013-21 - MOHAMED HAOUACH, INASS YEZZA HAOUACH e SARA MAJID
- Processo Nº 08000.013394/2012-10 - WEIHUA ZHANG, ABEI TONG e TONGDUODUO ZHANG
- Processo Nº 08390.003819/2012-36 - AGUSTIN RAMOS AGUILAR
- Processo Nº 08505.006609/2013-46 - JARED BENSON, JOSHUA KEITARO BENSON, MAGALI BEGONIA YOKOYAMA PANDURO e SAMUEL HIROSHI BEGONIA
- Processo Nº 08505.015847/2013-42 - ZIZHONG YU
- Processo Nº 08505.015852/2013-55 - GONGKE LI
- Processo Nº 08505.030225/2013-44 - RUI KONG, WEI-NING KONG e YANFEI ZHANG
- Processo Nº 08505.009636/2013-71 - ZHENG WEI
- Processo Nº 08000.013008/2012-90 - TOMOHIRO NAKAMURA.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubstistente o despacho publicado no Diário Oficial de 10/07/2013, Seção 1, pág. 44, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.017130/2012-18 - JOSE LUIS ZERPA ROMERO, AURA ELENA SANCHEZ DE ZERPA e JOSE LUIS ZERPA SANCHEZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08506.003232/2013-63 - ICHIRO SASAKI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.013001/2012-78 - TOMOKI JOTAKI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

- Processo Nº 08000.009128/2013-73 - RAYNALD LAGOLA ARDIENTE, até 07/07/2015
- Processo Nº 08000.014715/2013-84 - OLE ANDREAS HAUGEN, até 05/11/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

- Processo Nº 08000.016201/2013-63 - HIROHITO HOSHINO, até 31/07/2014
- Processo Nº 08000.017803/2013-38 - JONAS EDDI MARKUS SOLLI, até 06/06/2015.

Considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de mudança de empregador da Empresa MAERSK FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MARÍTIMOS LTDA. para a Empresa BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA., e a prorrogação do prazo de estada no País até 20/02/2015. Processo Nº 08000.026472/2012-46 - IULIAN MOLDOVEANU.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

- Processo Nº 08000.018067/2013-35 - JORDAN VIREY COLDERIA
- Processo Nº 08000.018064/2013-00 - VERGIL AVENTURA MANGLICMOT
- Processo Nº 08000.018253/2013-74 - ANTONIOS SERGIOS
- Processo Nº 08000.018262/2013-65 - SERGEY BYCHKOV
- Processo Nº 08000.004602/2013-71 - KONRAD MICHAL ZAGROBELNY
- Processo Nº 08000.018254/2013-19 - CATALIN IOAN CATTARGIU
- Processo Nº 08000.012806/2013-85 - MARCIN WOJCIECH MOKRSKI
- Processo Nº 08000.003778/2012-24 - JUAN OMAS AS TAGAB

Processo Nº 08000.017868/2013-83 - JAYSON GATCHALIAN
Processo Nº 08000.018260/2013-76 - VALERICA CRISTEA
Processo Nº 08000.018266/2013-43 - DAVID HAGOS DEVERSON
Processo Nº 08000.018066/2013-91 - LEANDRO JR BERONDO BARGO
Processo Nº 08000.018268/2013-32 - CESAR AGNELO MASCARENHAS
Processo Nº 08000.018352/2013-56 - NIKOLAOS MERMYGKAS
Processo Nº 08000.018245/2013-28 - LEONARDO NAGAS UDDON.
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):
Processo Nº 08240.005255/2013-71 - ISAGANI PILOTIN MADRIAGA
Processo Nº 08000.004148/2013-58 - ENRIQUE JOSE FARIAS CARRASQUERO.
INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País, temporário item V, considerando o disposto no art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08000.017878/2013-19 - TIM DANIEL GRETA GODERIS.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Humaitá, no Estado do Amazonas - AM:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência março de 2014 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.433, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Prorroga a vigência do atual Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Previdência Social e determina a elaboração de um novo PDTI para o biênio 2014-2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de

2010, e tendo em vista o disposto nas Portarias MPS/SE/Nº 1.621, de 05 de março de 2013, e MPS/GM/Nº 553, de 22 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 11/03/2014, a vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de 2013, do Ministério da Previdência Social, até a publicação do PDTI 2014-2015.

Art. 2º Determinar que o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação da Previdência Social - CEXTI-MPS diligencie no sentido da elaboração de novo Plano Diretor para o biênio 2014-2015, com efetiva participação das unidades deste Ministério, sob Coordenação da Subsecretaria de Orçamento e Administração.

§ 1º O PDTI 2014-2015 deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar e com base no Guia de Elaboração de PDTI - Versão 1.0 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2014-2015 deverá ser publicado no prazo máximo de 120 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA EXECUTIVA

DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.175995/2008-58, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 25/06/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 593/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 394ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 05 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.006238/2010-59	ADMEDICO ADMINISTRACAO DE SERVICOS MEDICOS A EMPRESA LTDA	DIOPE	Adoção de mecanismo de regulação sem previsão contratual - Art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da CONSU 08/98.	12.000,00 (doze mil reais)
25789.018357/2009-00	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.003606/2010-58	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.082100/2009-88	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Impedir usuário de participar do contrato coletivo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística - Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.000202/2009-17	SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.076622/2009-41	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP.	DIOPE	Excluir o beneficiário do contrato sem seguir os trâmites contratualmente previstos e encaminhar à ANS informação incorreta quanto ao motivo do cancelamento do plano - Art. 20 c/c art. 25, ambos da Lei 9656/98.	70.000,00 (setenta mil reais)
25780.004026/2010-06	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.007399/2008-09	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Imputar período de carência superior ao previsto em lei - Art. 12, inciso V, da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.153737/2007-02	SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares - Art. 4º, § 1º e anexo II da RN 156/2007.	15.000,00 (quinze mil reais)
25780.005943/2008-85	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Proceder alteração no contrato da beneficiária M.V.S.A., em outubro de 2008 - Art. 35, § 2º, da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XXIV, da Lei 9961/00.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25783.004022/2007-94	CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA DE ALAGOAS LTDA	DIGES	Referente ao exercício de atividades de operadora de planos privados de assistência odontológica sem o devido registro na ANS - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04.	900.000,00 (novecentos mil reais)
25789.057125/2009-69	PRÓ - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRA	DIOPE	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005194/2010-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.167540/2008-23	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade da usuária C.G.F., sem previsão do percentual de aumento no contrato, nem nos documentos protocolados na SUSEP - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.220600/2008-43	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Manter a beneficiária H.B.T., por período inferior a um terço do tempo de permanência no plano coletivo da empresa empregadora, após sua demissão sem justa causa - Art. 30, § 1º, da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)



33902.006046/2010-16	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.115292/2004-10	INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MEDICO - HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA - USIMED	DIGES	Descumprimento da obrigação do envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.060435/2008-64	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 394ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 05 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.008154/2007-35	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 06 de março de 2014, processo n.º 25789.010684/2008-24, publicada no DOU nº 45, em 07 de março de 2014, Seção 1, pág. 50: onde se lê: "Protocolo ANS nº 25789.010684/2008-21....". Leia-se: Protocolo ANS nº 25789.010684/2008-24".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 7 DE MARÇO DE 2014

O Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.140904/2008-28	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 187/2009 e IN DIDES 35/2009. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

O Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.140394/2008-99	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Envio de informações com incorreções. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.140429/2008-90	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Não envio de infºs de beneficiários. Art 20 caput Lei 9656/98 c/c arts 2º e 3º RN 88/05 c/c Art 3º e itens I a IV do Anexo I, tºs RN 187/09 c/c art. 3º, I, II e III, da IN-DIDES 35/09.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.140375/2008-62	MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	333689.	57.746.455/0001-78	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Art 20 caput Lei 9656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.151631/2007-66	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	352543.	07.057.185/0001-10	Não envio comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art 20 caput Lei 9656/98 c/c arts 6, 7 e 9º RN 8/02 c/c arts 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c arts 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c art 7, 8 e 11º RN 99/05 c/c art 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c art 8, 9, 10 e 11º RN 128/06.	600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)
33902.025880/2010-01	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	325082.	34.063.123/0001-93	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art 20 e 22 Lei 9.656/98 e 35-A parág único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada	ADVERTÊNCIA
33902.022111/2010-42	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 187/2009 e IN DIDES 35/2009. Infração Configurada.	8.000,00 (OITO MIL REAIS)

O Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.140319/2008-28	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Não envio de informações de beneficiários. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c arts. 2º e 3º, da RN 88/05 c/c Art. 3º e itens I a IV do Anexo I, todos da RN 187/09 c/c art. 3º, I, II e III, da IN-DIDES 35/09.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.140332/2008-87	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	353761.	34.028.316/0001-03	Envio de informações com incorreções. Art. 20, caput, da lei 9.656/98 c/c RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.151675/2007-96	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	321869.	31.934.805/0001-36	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	ARQUIVAMENTO
33902.140900/2008-40	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.140391/2008-55	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.140360/2008-02	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Não envio de informações de beneficiários. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c arts. 2º e 3º, da RN 88/05 c/c Art. 3º e itens I a IV do Anexo I, todos da RN 187/09 c/c art. 3º, I, II e III, da IN-DIDES 35/09.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 23, processo: 33902.154862/2007-21 da operadora HBC SAÚDE S/C LTDA: Onde consta DECISÃO DE 07-DE JANEIRO DE 2013, leia-se DECISÃO DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037709/2010-36	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, § único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.054185/2008-23	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA PLANEJADA LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Não envio de Informações referentes ao acompanhamento da atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961/00.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.017668/2010-61	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
33902.037669/2010-22	ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	408271.	02.056.488/0001-02	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, § único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
33902.026003/2010-49	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, § único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
33902.037573/2010-64	UNICA COOPERATIVA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO LTDA	408701.	02.933.743/0001-40	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, § único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
33902.036799/2010-48	UNIODONTO PIRAQUEAÇU - COOP. ODONTOLÓGICA PIRAQUEAÇU	412601.	03.397.228/0001-55	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, § único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.026025/2010-17	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE	330027.	02.402.002/0001-32	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, § único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
33902.037731/2010-86	VIP SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, § único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037583/2010-08	POLICLÍNICA GRAMACHO LTDA - EPP	408581.	00.458.066/0001-20	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta



DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037248/2010-00	PRONTO SERVICE SERVICOS DE SAÚDE LTDA.	405761.	74.339.730/0001-58	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, § único, Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.029741/2009-12	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Programa de Incentivo à Adequação de Contratos - PIAC. Obrigações previstas nos arts. 2º e 3º, II, da RN 63/03 c/c 35, §2º, Lei 9656/98 c/c RN 64/03 c/c RN 254/11.	1300.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS MIL REAIS)
33902.037726/2010-73	CLIMESQ - CLÍNICA MÉDICO ODONTOLÓGICA MESQUITA LTDA.	407607.	28.237.741/0001-00	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, § único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.036005/2010-46	UNIODONTO TRÊS RIOS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA.	359726.	02.418.863/0001-09	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.035471/2010-12	A.I.S. - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S/S LTDA	344818.	43.363.241/0001-08	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037863/2010-16	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	413372.	92.219.070/0001-53	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.026119/2010-88	MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	333689.	57.746.455/0001-78	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da Lei 9656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.036883/2010-61	UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	370975.	70.523.899/0001-02	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.026061/2010-72	DENTAL-MED ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA	333620.	00.073.193/0001-00	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.024639/2010-56	CAMIM-CLINICA MÉDICA LTDA	319872.	35.908.607/0001-59	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parág único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta



DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
				Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.035449/2010-64	VIDAPLAN SAÚDE LTDA. - EPP	344443.	00.864.888/0001-00	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.036945/2010-35	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.037427/2010-39	GREEN LIFE SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA.	410471.	03.571.385/0001-35	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parág único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.037960/2010-09	SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	414654.	04.222.235/0001-89	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parág único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.037963/2010-34	SERVDONTO - PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA ME.,	414701.	05.774.975/0001-90	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parág único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.035555/2010-48	UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO LTDA.	348350.	00.769.168/0001-66	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parág único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.037586/2010-33	INSTITUTO PORTUGUÊS BRASILEIRO DE ASSISTENCIA	408531.	31.108.715/0001-96	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parág único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.037955/2010-98	BIDENTE CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA.	409758.	03.454.374/0001-75	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parág único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.030459/2010-11	COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA	336432.	45.098.787/0001-04	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.035487/2010-17	UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	346209.	42.043.067/0001-53	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.035993/2010-14	UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	358169.	01.148.132/0001-28	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037370/2010-78	VIDA & VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	404993.	30.264.899/0001-10	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.037423/2010-51	SOPREVI SERVIÇO ODONTOLOGICO PREVENTIVO INTEGRADO LTDA	403245.	89.455.315/0001-37	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.036964/2010-61	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	400360.	76.613.835/0001-89	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parág único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.035998/2010-39	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CASF	358754.	04.204.285/0001-33	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03. Infração Não Configurada.	ARQUIVAMENTO
33902.036168/2010-29	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA LTDA	365297.	01.872.588/0001-36	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.030444/2010-45	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA	335754.	14.799.035/0001-47	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.222922/2009-16	UNIMED NOVA FRIBURGO-SOC.CO-OP.SERV.MED.HOSP.LTDA.	335479.	29.135.795/0001-27	Contratualização, Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Obrigação prevista no art. 4º, II, da L9961/2000 c/c art. 2º e incisos, da RN 54/2003.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DESPACHO DO GERENTE
Em 11 de março de 2014

Nº 308 - O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo nº 33902.863857/2013-51.
Ao representante legal da empresa GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.571.385/0001-35, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 47371 na data de 06/03/2014, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 88 da RN 124, de 30/03/2006: ao redimensionar a rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656 de 03/06/1998, artigo 17, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 861, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o Agravado de Instrumento nº 6590-37.2014.4.01.0000/DF, Processo n.º 68646-28.2013.4.01.3400, que determina a análise das petições abaixo, resolve:

Art. 1º Indeferir petição relacionada à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCÍPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
EMS S/A 1.00235-1
CLORIDRATO DE DONEPEZILA

OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOVO
Referência - ERANZ 25351.155595/2009-14
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28

Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOVO
Referência - ERANZ 25351.155757/2009-14
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50
Não informado
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 0000000000 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7

5 MG/ML SOL OFT EST CX 100 FR BAT CONT GOT X 5 ML (EMB HOSP)
...
5 MG/ML SOL OFT EST CX 500 FR BAT CONT GOT X 5 ML (EMB HOSP)
Leia-se:
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05423-2
2
Trometamol cetorolaco
ANTINFLAMATORIOS
OPTILAR 25351.081513/2008-10 05/2014
...
5 MG/ML SOL OFT EST CT FR GOT PLAS OPC X 5 ML
...
5 MG/ML SOL OFT EST CX 50 FR GOT PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP)
...
5 MG/ML SOL OFT EST CX 60 FR GOT PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP)
...
5 MG/ML SOL OFT EST CX 100 FR GOT PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP)
...
5 MG/ML SOL OFT EST CX 500 FR GOT PLAS OPC X 5 ML (EMB HOSP)
Na resolução RE n.º 1.963, de 3 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 7 de maio de 2012, Seção 1, pág. 43 e Suplemento pág. 5.
Onde se lê:
BAXTER HOSPITALAR LTDA 1.00683-9
CICLOFOSFAMIDA MONOHIDRATADA 25351.386419/2011-43
001
05/2017 15.0683.0179.002-1 18 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CON-
CESSÃO DE REGISTRO
Leia-se:
BAXTER HOSPITALAR LTDA 1.00683-9
CICLOFOSFAMIDA MONOHIDRATADA 25351.386419/2011-43
001
05/2017 15.0683.0179.002-1 12 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CON-
CESSÃO DE REGISTRO PARA INSUMO FARMACÊUTICO ATI-
VO PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DE MEDICAMENTO IMPOR-
TADO SEMI-ELABORADO E ACABADO
Na resolução RE n.º 2.813, de 2 de agosto de 2013, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 64 e Suplemento pág. 53.
Onde se lê:
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL
S.A. 1.05589-7
ALENDRONATO DE SÓDIO
SUPRESSORES DA REABSORCAO OSSEA
Referência - FOSAMAX 25351.620235/2012-14 08/2018
COMERCIAL 1.5589.0005.005-4 24 Meses
70 MG COM CT BL AL/AL X 70
OSTELOX
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL
S.A. 1.05589-7
ALENDRONATO DE SÓDIO TRI-HIDARTADO
SUPRESSORES DA REABSORCAO OSSEA
Referência - FOSAMAX 25351.620235/2012-14 08/2018
COMERCIAL 1.5589.0005.005-4 24 Meses
70 MG COM CT BL AL/AL X 70
OSTELOX
10413 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Na resolução RE n.º 2.951, de 16 de agosto de 2013, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 55 e Suplemento pág. 1.
Onde se lê:
LABORATORIOS PFIZER LTDA. 1.00216-6
CELECOXIBE
ANTINFLAMATORIOS
Referência - CELEBRA 25351.411344/2012-63 08/2018
COMERCIAL 1.0216.0232.001-1 24 Meses
...
COMERCIAL 1.0216.0232.002-8 24 Meses
...
COMERCIAL 1.0216.0232.003-6 24 Meses
...
COMERCIAL 1.0216.0232.004-4 24 Meses
...
COMERCIAL 1.0216.0232.005-2 24 Meses
Leia-se:
LABORATORIOS PFIZER LTDA. 1.00216-6
CELECOXIBE
ANTINFLAMATORIOS
Referência - CELEBRA 25351.411344/2012-63 08/2018
COMERCIAL 1.0216.0232.001-1 36 Meses
...
COMERCIAL 1.0216.0232.002-8 36 Meses
...

COMERCIAL 1.0216.0232.003-6 36 Meses
...
COMERCIAL 1.0216.0232.004-4 36 Meses
...
COMERCIAL 1.0216.0232.005-2 36 Meses
Na resolução RE n.º 1.269, de 24 de março de 2011, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 59, de 28 de março de 2011, Seção 1, pág. 84 e Suplemento pág. 24.
Onde se lê:
CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL
LTDA
25351.258612/2004-72 CELEMIN TM HEPA 5% E 8%
jul/14 087058/10-7
Leia-se:
CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL
LTDA
25351.258612/2004-72 CELEMIN TM HEPA 5% E 8%
ago/15 087058/10-7
Na resolução RE n.º 3.031, de 22 de agosto de 2013, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 44 e Suplemento pág. 50.
Onde se lê:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 25351.016994/2003-
88
Cetorolaco de Trometamina
0120227138 ago./18
Leia-se:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 25351.016994/2003-
88
Trometamol Cetorolaco
0120227138 ago./18
Na resolução RE n.º 2.476, de 3 de outubro de 2005, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2005, Seção 1, pág. 56 e Suplemento pág. 23.
Onde se lê:
SIGMA FARMA LTDA 1.03569-5
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASO-
NA +
SULFATO DE NEOMICINA
GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO MEDI-
CAMENTOSA
Referência - NOVACORT 25351.252004/2005-35 09/2010
Leia-se:
SIGMA FARMA LTDA 1.03569-5
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASO-
NA +
SULFATO DE NEOMICINA
GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO MEDI-
CAMENTOSA
Referência - NOVACORT 25351.252004/2005-35 10/2010
Na resolução RE n.º 3.433, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 58 e Suplemento pág. 43.
Onde se lê:
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6
CETOCONAZOL
ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO
Referência - NIZORAL 25351.235915/2010-81 09/2018
COMERCIAL 1.1819.0135.001-8 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
INSTITUCIONAL 1.1819.0135.002-6 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB
HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1819.0135.003-4 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 30 G (EMB
HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6
CETOCONAZOL
ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO
Referência - NIZORAL 25351.235915/2010-81 09/2018
COMERCIAL 1.1819.0135.001-8 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
INSTITUCIONAL/ COMERCIAL 1.1819.0135.002-6 24
Meses
20 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB
HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL/ INSTITUCIONAL 1.1819.0135.003-4 24
Meses
20 MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 30 G (EMB
HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução RE n.º 3.031, de 22 de agosto de 2013, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 44 e Suplemento pág. 50.
Onde se lê:
EMS S/A 25351.196594/2002-66 ENERGIL C AMINO
0727053124 abr/18
Leia-se:
EMS S/A 25351.196594/2002-66 ENERGIL C AMINO
0727053124 mar/18
Na resolução RE n.º 3.433, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 58 e Suplemento pág. 43.
Onde se lê:
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGA-
MO LTDA
1.00646-1
PANITUMUMABE
ANTINEOPLASICO
VECTIBIX 25351.778875/2011-11 09/2018
COMERCIAL 1.0646.0196.001-9 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ P/ INFUS CT FA VD INC X 20
ML
PANITUMUMABE
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO
COMERCIAL 1.0646.0196.002-7 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ P/ INFUS CT FA VD INC X 5 ML
PANITUMUMABE
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO
Leia-se:
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGA-
MO LTDA
1.00646-1
PANITUMUMABE
ANTINEOPLASICO
VECTIBIX 25351.778875/2011-11 09/2018
COMERCIAL 1.0646.0196.001-9 36 Meses
20 MG/ML SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 20
ML
PANITUMUMABE
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO
COMERCIAL 1.0646.0196.002-7 36 Meses
20 MG/ML SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 5
ML
PANITUMUMABE
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO
Na Resolução RE n.º 3.433, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 58 e Suplemento pág. 43.
Onde se lê:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 1.02568-5
ÁCIDO FUSÍDICO
ANTINFECCIOSOS TOPICOS
Referência - VERUTEX 25351.855424/2008-27 09/2018
COMERCIAL 1.2568.0243.003-5 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CT 100 BG AL X 10 G (EMB
HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2568.0243.004-3 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CT 100 BG AL X 15 G (EMB
HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 1.02568-5
ÁCIDO FUSÍDICO
ANTINFECCIOSOS TOPICOS
Referência - VERUTEX 25351.855424/2008-27 09/2018
COMERCIAL 1.2568.0243.003-5 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 10 G (EMB
HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2568.0243.004-3 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 15 G (EMB
HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Na resolução RE n.º 3.826, de 11 de outubro de 2013, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 45 e Suplemento pág. 56.
Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊU-
TICA S.A.
1.05584-9
NIMESULIDA
ANTINFLAMATORIOS
Referência - Nisulid 25351.150340/2007-14 10/2018
COMERCIAL 1.0465.0439.001-9 36 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12;
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0465.0439.002-7 36 Meses



100 MG COM CX BL AL PLAS INC X 480 (EMB.HOSP.)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Não informado
Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
1.05584-9
NIMESULIDA
ANTINFLAMATORIOS
Referência - Nisulid 25351.150340/2007-14 10/2018
COMERCIAL 1.5584.0439.001-9 36 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12;
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0439.002-7 36 Meses
100 MG COM CX BL AL PLAS INC X 480 (EMB.HOSP.)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Não informado

Na Resolução RE n.º 3.826, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 45 e Suplemento pág. 56.
Onde se lê:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
CANDESARTANA CILEXETILA
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
Referência - ATACAND 25351.764945/2011-81 08/2018
...
BRADZAR
Leia-se:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
CANDESARTANA CILEXETILA
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
Referência - ATACAND 25351.764945/2011-81 08/2018
...
CANDESSA

Na resolução RE n.º 3.826, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 45 e Suplemento pág. 56.
Onde se lê:
LAMIVUDINA - Sigla 3TC
ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIOTICA)
EPIVIR 25351.011766/2005-83 05/2016
COMERCIAL 1.0107.0236.001-8 18 Meses
10 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 240 ML
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.0107.0236.002-6 36 Meses
150 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Leia-se:
LAMIVUDINA - Sigla 3TC
ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIOTICA)
EPIVIR 25351.011766/2005-83 05/2016
COMERCIAL 1.0107.0236.001-8 18 Meses
150 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60 (Port. 344/98 LC4)

Na Resolução RE n.º 4.060, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 57 e Suplemento pág. 33.
Onde se lê:
ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. 1.03517-5
LAMOTRIGINA
ANTICONVULSIVANTES
Referência - LAMICTAL 25351.359597/2012-34 10/2018
...
CONVULTRAR
Leia-se:
ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. 1.03517-5
LAMOTRIGINA
ANTICONVULSIVANTES
Referência - LAMICTAL 25351.359597/2012-34 10/2018
...
CONVULTRAT

Na resolução RE n.º 427, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 35 e Suplemento pág. 45.
Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	B & S inovações em desenvolvimento e análise de produtos farmacêuticos - 11.101.340/0001-25
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	B & S inovações em desenvolvimento e análise de produtos farmacêuticos
EXPEDIENTE:	0619251/13-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA A ETAPA:	
Analítica (Rua Costa Sepúlveda, 749, CEP: 50730-260, Recife / PE, Brasil)	
VALIDADE:	14/05/2014

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	B & S inovações em desenvolvimento e análise de produtos farmacêuticos - 11.101.340/0001-25
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	B & S inovações em desenvolvimento e análise de produtos farmacêuticos
EXPEDIENTE:	0619251/13-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA A ETAPA:	
Analítica (Rua Costa Sepúlveda, 749, CEP: 50730-260, Recife / PE, Brasil)	
VALIDADE:	10/02/2015

Na Resolução RE n.º 414, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 34 e Suplemento pág. 15.
Onde se lê:
MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A. 1.02361-9
Cepa influenza tipo A (h1n1) + Cepa influenza tipo A + Cepa influenza tipo B
(H3N2) VACINAS
VACINA INFLUENZA (FRAGMENTADA, INATIVADA)
25351.047924/2003-71 01/2014
Leia-se:
MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A. 1.02361-9
Cepa influenza tipo A (h1n1) + Cepa influenza tipo A + Cepa influenza tipo B
(H3N2) VACINAS
VACINA INFLUENZA (FRAGMENTADA, INATIVADA)
25351.047924/2003-71 01/2019

Na resolução RE n.º 427, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 35 e Suplemento pág. 45.
Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	Actavis Farmacêutica - 33.150.764/0001-12
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	ALGORITHMHE PHARMA INC
ASSUNTO DA PETIÇÃO:	1787 - CERTIFICAÇÃO SECUNDÁRIA DE BOAS PRÁTICAS DE BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA - MEDICAMENTOS, em OUTROS PAÍSES
EXPEDIENTE:	0048955/14-7 de 22/01/2014
ETAPA (ENDEREÇO):	Clinica (Endereço 1: 1200 Beaumont Avenue, Mount-Royal Quebec/Canadá); (Endereço 2: Rua, nº - Quebec/Canadá) / Analítica (Endereço: 575 Armand-Frappier Blvd. Laval - Quebec/Canadá) / Estatística (Endereço: 575 Armand-Frappier Blvd. Laval Quebec/Canadá)
VALIDADE:	02/03/2014

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	Actavis Farmacêutica - 33.150.764/0001-12
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:	ALGORITHMHE PHARMA INC
ASSUNTO DA PETIÇÃO:	1787 - CERTIFICAÇÃO SECUNDÁRIA DE BOAS PRÁTICAS DE BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA - MEDICAMENTOS, em OUTROS PAÍSES
EXPEDIENTE:	0048955/14-7 de 22/01/2014
ETAPA (ENDEREÇO):	Clinica (Endereço 1: 1200 Beaumont Avenue, Mount-Royal Quebec/Canadá); (Endereço 2: Rua, nº - Quebec/Canadá) / Analítica (Endereço: 575 Armand-Frappier Blvd. Laval - Quebec/Canadá) / Estatística (Endereço: 575 Armand-Frappier Blvd. Laval Quebec/Canadá)
VALIDADE:	02/03/2015

Na Resolução RE n.º 4.607, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 9 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 60 e Suplemento pág. 62.
Onde se lê:
MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A. 1.02361-9
VACINA INFLUENZA (FRAGMENTADA, INATIVADA)
VACINAS
VACINA INFLUENZA (FRAGMENTADA, INATIVADA)
25351.047924/2003-71 01/2014
Leia-se:
MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A. 1.02361-9
VACINA INFLUENZA (FRAGMENTADA, INATIVADA)
VACINAS
VACINA INFLUENZA (FRAGMENTADA, INATIVADA)
25351.047924/2003-71 01/2019

Na resolução RE n.º 81, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 24 e Suplemento pág. 20.

Onde se lê:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00151-0
INIBIDOR DE C1 ESTERASE DERIVADO DE PLASMA HUMANO
OUTROS DERIVADOS DO SANGUE E SUBSTITUTOS
BERINERT 25351.457294/2010-85 01/2019
COMERCIAL 1.0151.0125.001-4 30 MESES
500 U LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 10 ML + DISP TRANSF
BERINERT P
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

Leia-se:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00151-0
INIBIDOR DE C1 ESTERASE DERIVADO DE PLASMA HUMANO
OUTROS DERIVADOS DO SANGUE E SUBSTITUTOS
BERINERT 25351.457294/2010-85 01/2019
COMERCIAL 1.0151.0125.001-4 30 MESES
500 UI LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 10 ML + DISP TRANSF

BERINERT
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

Na Resolução RE n.º 5.829, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 251 e Suplemento pág. 30.
Onde se lê:
HYPERMARCAS S.A. 1.07287-6
losartana potássica
ANTI- HIPERTENSIVOS
Referência - COZAAR 25351.551607/2010-13 11/2016
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP)

...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB HOSP)
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 150 (EMB HOSP)
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 210 (EMB HOSP)
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 300 (EMB HOSP)
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 450 (EMB HOSP)
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)

...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP)
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB HOSP)
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 150 (EMB HOSP)
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 210 (EMB HOSP)
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 300 (EMB HOSP)
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 450 (EMB HOSP)
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 600 (EMB HOSP)

Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. 1.07287-6
losartana potássica
ANTI- HIPERTENSIVOS
Referência - COZAAR 25351.551607/2010-13 11/2016
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB HOSP)
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB HOSP)
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 150 (EMB HOSP)
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 210 (EMB HOSP)
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 300 (EMB HOSP)
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 450 (EMB HOSP)
...
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB HOSP)

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 600 (EMB HOSP)
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB HOSP)
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB HOSP)
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 150 (EMB HOSP)
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 210 (EMB HOSP)
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 300 (EMB HOSP)
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 450 (EMB HOSP)
...
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB HOSP)

Na resolução RE n.º 9, de 3 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 3, de 6 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 118 e Suplemento pág. 1.

Onde se lê:

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. 1.00100-4 KADCYLA ANTINEOPLÁSICO KADCYLA 25351.005315/2013-83 01/2019
Leia-se: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. 1.00100-4 TRASTUZUMABE ENTANSINA ANTINEOPLÁSICO KADCYLA 25351.005315/2013-83 01/2019

Na Resolução RE n.º 599, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1, pág. 92 e Suplemento pág. 10.

Onde se lê:

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-DA 1.06773-8
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + CETOCONAZOL + SULFATO DE NEOMICINA ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - NOVACORT 25351.661732/2010-11 09/2015 COMERCIAL 1.6773.0249.001-0 24 Meses 20 MG/G + 0,5 MG/G + 2,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10G
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
Leia-se: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-DA 1.06773-8
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA ANTINFECIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
Referência - NOVACORT 25351.661732/2010-11 09/2015 COMERCIAL 1.6773.0249.001-0 24 Meses 20 MG/G + 0,5 MG/G + 2,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução RE n.º 912, de 8 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2013, Seção 1, pág. 51 e Suplemento pág. 16.

Onde se lê:

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 1.00646-1
TOXINA BOTULÍNICA TIPO A AGENTE PARALISANTE NEUROMUSCULAR BOTULIFT 25351.395509/2008-36 01/2015 COMERCIAL 1.0646.0180.001-1 24 MESES 100 UI PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC
Não informado
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
COMERCIAL 1.0646.0180.002-1 24 MESES 100 UI PO LIOF INJ CT 5 FA VD INC
Não informado
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
Leia-se: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 1.00646-1
TOXINA BOTULÍNICA TIPO A

AGENTE PARALISANTE NEUROMUSCULAR BOTULIFT 25351.395509/2008-36 01/2015 COMERCIAL 1.0646.0180.001-1 24 MESES 100 U PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC
Não informado
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
COMERCIAL 1.0646.0180.002-1 24 MESES 100 U PO LIOF INJ CT 5 FA VD INC
Não informado
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
COMERCIAL 1.0646.0180.003-8 24 MESES 50 U PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC
Não informado
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
COMERCIAL 1.0646.0180.004-6 24 MESES 50 U PO LIOF INJ CT 5 FA VD INC
Não informado
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
COMERCIAL 1.0646.0180.005-4 24 MESES 200 U PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC
Não informado
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
COMERCIAL 1.0646.0180.006-4 24 MESES 200 U PO LIOF INJ CT 5 FA VD INC
Não informado
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os critérios para a categorização dos serviços de alimentação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo estabelecer critérios para a categorização dos serviços de alimentação.

§1º A aplicação desta Resolução é obrigatória entre os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária que pactuaram a categorização dos serviços de alimentação, nos termos da Portaria n. 817/GM/MS, de 10 de maio de 2013, e aos serviços de alimentação definidos pela autoridade sanitária desses referidos entes.

§2º Esta Resolução também se aplica aos serviços de alimentação localizados nos aeroportos, conforme definição da Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Art. 2º São passíveis de categorização os serviços de alimentação pertencentes a alguma das atividades econômicas apresentadas a seguir, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

I. restaurantes e similares;
II. bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; e

III. lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Art. 3º Os serviços de alimentação a serem categorizados devem ter sido previamente submetidos a pelo menos uma inspeção pela autoridade sanitária, conforme legislação vigente de boas práticas para serviços de alimentação e demais Regulamentos locais.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: órgão ou agente público competente na área da saúde, com poderes legais para regulamentar, licenciar, fiscalizar e realizar demais ações no campo da vigilância sanitária;

II - categorização dos serviços de alimentação: é uma atividade subsidiária ao licenciamento que usa como estratégia para melhoria da qualidade sanitária a divulgação aos consumidores do desempenho dos serviços de alimentação na inspeção sanitária, com base em critérios de risco;

III - documento próprio: documento expedido pela autoridade sanitária que utiliza imagens para divulgar ao consumidor o desempenho do serviço de alimentação categorizado;

IV - lista de avaliação: instrumento elaborado com base na legislação sanitária e pontuado a partir de critérios de riscos, utilizado pela autoridade sanitária durante a inspeção para fins de categorização dos serviços de alimentação.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA DE CATEGORIZAÇÃO

Seção I

Da Lista de Avaliação e do Sistema de Pontuação

Art. 5º A lista de avaliação e o sistema de pontuação para a categorização dos serviços de alimentação estão descritos na Portaria n. 817/GM/MS, de 10 de maio de 2013.

Seção II

Das Categorias dos Serviços de Alimentação

Art. 6º Após o cálculo da pontuação final, o serviço de alimentação será enquadrado em uma das categorias definidas no Anexo.

§1º O serviço de alimentação classificado nas categorias A, B ou C apresenta qualidade sanitária aceitável e, portanto, receberá o documento próprio, a ser divulgado aos consumidores.

§ 2º O serviço de alimentação classificado no grupo PENDENTE apresenta qualidade sanitária inaceitável e não receberá o documento próprio, sendo, nesses casos, aplicadas as medidas legais cabíveis.

Art. 7º A categorização dos serviços de alimentação reflete o desempenho do estabelecimento no ato de inspeção, sendo responsabilidade do mesmo manter condições higiênico-sanitárias adequadas, nos termos da legislação sanitária vigente.

Seção III

Da Avaliação da Autoridade Sanitária

Art. 8º A avaliação do estabelecimento será realizada pela autoridade sanitária mediante a inspeção sanitária dos serviços de alimentação para fins de categorização, utilizando-se lista de avaliação apresentada no Anexo II da Portaria n. 817/GM/MS, de 10 de maio de 2013.

Art. 9º O resultado da inspeção será entregue ao serviço de alimentação na forma da lista de avaliação preenchida, com a respectiva pontuação final.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA CATEGORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 10 Os resultados da inspeção de categorização serão divulgados de forma individualizada nos sítios eletrônicos das respectivas autoridades sanitárias envolvidas na categorização.

Art.11 O resultado da inspeção também deverá ser divulgado no próprio serviço de alimentação, na entrada principal do estabelecimento, de forma ostensiva por meio de documento próprio emitido pela autoridade sanitária, observado o artigo 12.

§1º A fixação do documento próprio é responsabilidade exclusiva da autoridade sanitária.

§ 2º Deve ser exposta a versão original do documento próprio, sendo vedada a divulgação de fotocópias ou versões digitalizadas.

§ 3º O documento próprio de que trata o caput terá vigência até 31 de agosto de 2014, devendo ser removido pelo próprio estabelecimento imediatamente após esta data.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A implementação desta Resolução será realizada de acordo com Portaria n. 817/GM/MS/2013, pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 13 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, sujeita as penalidades previstas nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e legislações sanitárias estaduais e municipais pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 14 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de agosto de 2014.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO

CATEGORIAS DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

CATEGORIA	CONDIÇÃO NECESSÁRIA
A	Pontuação igual ou maior que 0 e menor que 13,3, cumprimento dos itens eliminatórios e de, pelo menos, um dos itens classificatórios.
B	Pontuação igual ou maior que 13,3 e menor que 502,7 e cumprimento dos itens eliminatórios.
C	Pontuação igual ou maior que 502,7 e menor que 1152,3 e cumprimento dos itens eliminatórios.
PENDENTE	Pontuação igual ou maior que 1152,3 e ou descumprimento dos itens eliminatórios.



CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre os produtos para saúde, produtos de higiene, cosméticos e ou alimentos cuja fabricação em instalações e equipamentos pode ser compartilhada com medicamentos de uso humano, obedecendo aos requerimentos da legislação sanitária vigente, independente de autorização prévia da Anvisa, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=14777

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade (GGIMP), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351-464381/2012-11

Assunto: Proposta de Consulta Pública sobre Instrução Normativa que dispõe sobre os produtos para saúde, produtos de higiene, cosméticos e ou alimentos cuja fabricação em instalações e equipamentos pode ser compartilhada com medicamentos de uso humano, obedecendo aos requerimentos da legislação sanitária vigente, independente de autorização prévia da ANVISA.

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 58

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade - GGIMP

Relator: Jaime Cesar de Moura Oliveira (DIMON)

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 11 de março de 2014

Nº 53 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):
AUTUADO: ANSELL BRAZIL LTDA
25759.246107/2011-79 - AIS:342681/11-5 - GGPAF/ANVISA
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

Nº 54 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ALAMAR TECNO CIENTÍFICA LTDA
25759.116935/2012-58 - AIS:0168023/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.474282/2012-91 - AIS:0681363/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ARTI-DENTE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25759.300338/2012-50 - AIS:0429775/12-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVIAÇÃO GERAL
25759.675864/2012-26 - AIS:0968246/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.704000/2012-88 - AIS:1007117/12-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.704019/2012-41 - AIS:1007141/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.056816/2012-16 - AIS:0081375/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25767.086116/2012-41 - AIS:0122902/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.412307/2012-42 - AIS:0588736/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE LTDA.
25759.258784/2012-46 - AIS:0371737/12-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE LTDA.
25759.258837/2012-49 - AIS:0371803/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.
25759.255920/2012-46 - AIS:0367696/12-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25759.055420/2012-38 - AIS:0079425/12-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: MEDIC STAR SERVICE ATENDIMENTO MEDICO E EMERGENCIAL LTDA.
25759.676409/2012-10 - AIS:0968950/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
25759.319966/2011-31 - AIS:444970/11-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ORTHOFIX DO BRASIL LTDA.
25759.272606/2012-21 - AIS:0391139/12-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.378391/2012-11 - AIS:0541073/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.824181/2010-09 - AIS:649576/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Nº 55 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ADLIN PLÁSTICOS LTDA
25759.144912/2012-19 - AIS:0208696/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.703957/2012-44 - AIS:1007060/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25748.307504/2010-48 - AIS:401895/10-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
25759.034146/2012-25 - AIS:0048988/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
25756.261887/2010-84 - AIS:343768/10-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR
25745.690587/2010-11 - AIS:913413/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: CONSORCIO EADI SALVADOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
25742.314940/2010-09 - AIS:411379/10-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
25759.132685/2012-01 - AIS:0190906/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: GLOBALFOOD - SISTEMAS, INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS LTDA
25759.075339/2012-77 - AIS:0107568/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
25759.219919/2012-11 - AIS:0316959/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.785868/2011-47 - AIS:1020572/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: MR. TUFF COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA.
25759.747914/2011-91 - AIS:571067/11-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ORLANDO MEUCI & CIA S/S LTDA - ME
25759.129257/2012-70 - AIS:0185901/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
25748.184620/2010-42 - AIS:243904/10-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
25759.132602/2012-72 - AIS:0190770/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA - EPP
25759.112385/2012-91 - AIS:0161431/12-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
25759.128357/2012-87 - AIS:0184662/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.133617/2012-27 - AIS:0192403/12-6 - GPDТА/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: VENTURA BIOMEDICA LTDA
25759.289782/2011-03 - AIS:402634/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
25759.747819/2011-11 - AIS:533622/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 160, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do Hospital Municipal do Tatuapé Carmino Caricchio, com sede no Município de São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação nº 57/CIB/SP, de 19 de novembro de 2013, que homologa a reabilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2080346	Hospital Municipal do Tatua-pé Carmino Caricchio - São Paulo/SP	
26.02		05

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2080346	Hospital Municipal do Tatua-pé Carmino Caricchio - São Paulo/SP	
26.10		05

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 161, DE 7 MARÇO DE 2014

Habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
PB	250915	Marizópolis	7405537	Municipal	I

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, que integra o Programa Melhor em Casa com o Programa SOS Emergências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no Código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes dos Anexos a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos Municípios listados, a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Parágrafo único. Ficam habilitados os estabelecimentos que se configuram como hospitais que compõem o SOS Emergências, constantes nos Anexos a esta Portaria, contemplados com uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar Tipo I (EMAD Tipo I / SOS), não sendo esta contabilizada no cálculo do teto máximo de equipes do Município estabelecido pela Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013.

Art. 2º Ficam especificados no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que se articularam para a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar em agrupamento intermunicipal, com seus respectivos Municípios sede.

ANEXO I

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	Nome do Estabelecimento	TIPO EMAD	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
MG	Taiobeiras	UAPS João de Deus Simões	Tipo 2	2203049	1	1
PI	Canto do Buriti	UBS do Centro	Tipo 2	2367912	1	1
PI	Barras	CMS de Barras	Tipo1	2405334	1	1
PI	Bom Jesus	CMS de Bom Jesus PSF	Tipo 2	2367572	1	1
MG	Bom Despacho	Hospital de Santa Casa de Bom Despacho	Tipo 1	2168707	1	1
RS	Capão da Canoa	Unidade 24 horas de Capão da Canoa	Tipo 1	2223775	1	0
RJ	Mesquita	Unidade de Pronto Atendimento de Saúde Dr. Mario Bento	Tipo 1	2286041	1	1
RJ	Mesquita	Centro Municipal de Saúde Paraná	Tipo 1	2696711	1	0
PR	Ponta Grossa	CAS Centro de Atendimento a Saúde Dr. Luiz Conrado Mansani	Tipo 1	5675278	1	0
PR	Ponta Grossa	CAS Centro de Atendimento a Saúde Enf. Romulo Pazinato	Tipo 1	5671477	1	0
PR	Ponta Grossa	CAS Centro de Atendimento a Saúde Dr. Cyro de Lima Garcia	Tipo 1	5675243	1	0
PR	Ponta Grossa	Centro de Atenção à Saúde CAS Central Dr. Lauro Justus	Tipo 1	6517129	0	1
MS	Campo Grande	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul	Tipo 1	0009725	1	0
GO	Inhumas	Unidade de Saúde da Família Elias Sebba	Tipo 1	2659905	1	1
TOTAL					13	8

ANEXO II

Planilha 2 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 DOS MUNICÍPIOS AGRUPADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município Sede	CNES do Estabelecimento de saúde Município Sede	Nome do estabelecimento	Municípios Agrupados	TIPO EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
BA	Dom Basílio	2401061	Posto de Saúde Santa Luzia	Rio de Contas	Tipo 2	1	1
PB	Conceição	2701677	Centro de Especialidades Médicas de Conceição	Serra Grande	Tipo 2	1	1
SP	Altinópolis	2784505	Centro de Saúde Edson Dutra Barroso	Santo Antônio da Alegria	Tipo 2	1	1
TOTAL						3	3

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 99 SP 37
II - denominação: Fundação Doutor Amaral Carvalho;
III - CNPJ: 50.753.755/0001-35;
IV - CNES: 2083086;
V- endereço: Rua Dona Silvéria Nº 150, Bairro: Ch. Braz Miraglia, Jahu/SP, CEP: 17.210-080.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes dos proponentes, Secretaria Municipal de Saúde constantes nas Planilhas 1, e Secretaria Estadual de Saúde constantes nas Planilha 2, dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 00 SP 08
II - denominação: Fundação Doutor Amaral Carvalho;
III - CNPJ: 50.753.755/0001-35;
IV - CNES: 2083086;
V- endereço: Rua Dona Silvéria Nº 150, Bairro: Ch. Braz Miraglia, Jahu/SP, CEP: 17.210-080.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 01 RJ 18
II - denominação: Fundação Pro Instituto de Hematologia do Rio de Janeiro;
III - CNPJ: 32.319.972/0001-30;
IV - CNES: 2295067;
V- endereço: Rua Frei Caneca, Nº 08, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.211-030.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:



TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 14 RJ 07
II - responsável técnico: Nilton César Lessa Pereira, ortopedista e traumatologista, CRM 52638900.

I - Nº do SNT 1 12 14 RJ 08
II - responsável técnico: Betânia de Queiroz Andrade, ortopedista e traumatologista, CRM 52806269.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÔRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 03 RS 01
II - responsável técnico: Roberto Antônio Conte, oftalmologista, CRM 18894;
III - membro: José Carlos Franco, oftalmologista, CRM 17762;
IV - membro: Ricardo Luis Simionato, oftalmologista, CRM 26975;
V - membro: Sergio Manoel Ramos Filho, oftalmologista, CRM 16010;
VI - membro: Marcelo Becker Dartora, oftalmologista, CRM 26274;
VII - membro: Mauro Antônio Chies, oftalmologista, CRM 22334;
VIII - membro: Eduardo Della Giustina, oftalmologista, CRM 27038;
IX - membro: Gabriel Zatti Ramos, oftalmologista, CRM 31391;
X - membro: Marcelo Paglioli, oftalmologista, CRM 17856.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 98 PE 03
II - responsável técnico: Guilherme Della Santa Melo, oftalmologista, CRM 9896;
III - membro: Luciano Paiva Santos, oftalmologista, CRM 3798.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 01 RJ 25
II - responsável técnico: Antonio Julio de Ulyssea Guimaraes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52710318;
III - membro: Jordana Santos Ramires Aragão, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52788554;
IV - membro: Adrienne Bunn Moreno, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52721000;
V - membro: Karina Vieira de Melo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52344625;
VI - membro: Claudia de Alvarenga Máximo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 5247114;
VII - membro: Marta Colares Nogueira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52538525.

Art. 7º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, com sede em Goiás (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);
Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e
Considerando o Parecer Técnico nº 48/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.0866175/2011-98/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, inscrito no CNPJ nº 01.857.622/0001-01, com sede em Goiás (GO).
Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 173, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Centro de Pesquisa e Tratamento das Deformidades Buco-Faciais, com sede em Araraquara (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);
Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e
Considerando o Parecer Técnico nº 62/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.077093/2011-52/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Centro de Pesquisa e Tratamento das Deformidades Buco-Faciais, inscrito no CNPJ nº 74.490.566/0001-85, com sede em Araraquara (SP).
Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado/RJ, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:
Aplicar à empresa COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA (Prestação de Serviços de Nutrição e Dietética no Hospital dos Servidores do Estado), objeto do Processo HSE-33433-000587/2014-20, contrato 02/2013, Pregão 06/12, sanção de MULTA, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o percentual de 5% do valor mensal contratado, por força contratual - conforme preconizado nos itens 20.1, 20.2 do edital e 6.2 do Termo de Referência, referente ao mês de novembro/2013, tendo em vista o que consta no despacho da Divisão Administrativa às fls. n.º 188 (Processo SIPAR 33433-000587/2014-20).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:
Aplicar à empresa COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA (Prestação de Serviços de Nutrição e Dietética no Hospital dos Servidores do Estado), objeto do Processo HSE-33433-000662/2014-52, contrato 02/2013, Pregão 06/12, sanção de MULTA, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o percentual de 5% do valor mensal contratado, por força contratual conforme preconizado nos itens 20.1, 20.2 do edital e 6.2 do Termo de Referência, referente ao mês de dezembro/2013, tendo em vista o que consta no despacho da Divisão Administrativa às fls. n.º 158 (Processo SIPAR 33433-000662/2014-52).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
Considerando o disposto na Resolução nº. 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;
Considerando a Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;
Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.036528/2012-06, resolve:
Art. 1º Homologar as soluções da empresa INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA/RS conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO

Equipamento Antifurto	Tipo de Veículo	Família	Modelo(s)	Versão(ões)
Continental VTTS P/N 3890753C1	Chassi plataforma	3100	3100P7	4x2
Continental VTTS P/N 3890753C1	Caminhão	4400	4400	4x2 6x2 6x4
Continental VTTS P/N 3890753C1	Caminhão	4400	4400P7	4x2 6x2 6x4
Continental VTTS P/N 3890753C1	Caminhão-trator	9800	9800P7	6x2 6x4

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 40/2014-CD - Processo nº 53528.000043/2007
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 729, de 30 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24)
EMENTA: PAÇO. SCO. MULTA NO VALOR DE R\$ 5.389.008,33. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS QUE COMPROVEM A IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE. ALTERAÇÃO DE CÓDIGO DE ACESSO SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. NÃO MA-

NUTENÇÃO DE CÓDIGO DE ACESSO QUANDO DA OCORRÊNCIA DE MUDANÇA PARA MESMA CENTRAL DE COMPUTAÇÃO. NÃO MANUTENÇÃO DE GRAVAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DAS CHAMADAS TELEFÔNICAS RELATIVAS ÀS INTERAÇÕES DO USUÁRIO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO. SUSPENSÃO DO SERVIÇO SEM A SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO, ENTRE OUTRAS. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESPRÓPORCIONALIDADE DA MULTA. VÍCIOS INEXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DESCARACTERIZAÇÃO DE PARTE DAS INFRAÇÕES AO ART. 100, § 4º. NECESSIDADE DE A ÁREA TÉCNICA APURAR O RESSARCIMENTO DAS COBRANÇAS IRREGULARES. VALOR FINAL DA MULTA EM R\$ 5.310.037,11. 1. A Prestadora foi sancionada por descumprimento de diversos dispositivos referentes aos direitos dos usuários, entre os quais, os acima ementados. 2. Em sede de Recurso consigna que houve cerceamento de defesa, uma vez que as cópias dos autos não lhe teriam sido disponibilizadas. Aduz ainda que as telas de seus

sistemas eletrônicos deveriam ser aceitas como provas a fim de que algumas das infrações pudessem ser descaracterizadas. 3. De acordo com a Recorrente, as reclamações cadastradas no FOCUS não teriam valor probatório, razão pela qual não deveriam ser consideradas para fins de quantum sancionatório. 4. Aduz ainda que a multa não atendeu aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fundamentando suas alegações com base no exposto no Informe nº 149/2008-PBCPA/PBCP. 5. As alegações não merecem prosperar pelas razões expostas na análise e documentos elaborados pela área técnica. 6. Quanto à infração ao § 4º do art. 100 do RSTFC, no entanto, deve ser descaracterizada para todos os casos em que o intervalo entre a notificação do assinante e a suspensão parcial do serviço foi superior a 15 (quinze) dias. Precedentes do Conselho Diretor: Análise nº 439/2010-GCJR, de 21 de junho de 2010, e Análise nº 343/2013-GCJV, de 30 de agosto de 2013. 7. A área técnica deve tomar as providências cabíveis para que haja a reparação aos usuários. 8. Recurso conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 21/2014-GCRZ, de 24 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para modificar o valor da multa de R\$ 5.389.008,33 (cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oito reais e trinta e três centavos) para R\$ 5.310.037,11 (cinco milhões, trezentos e dez mil, trinta e sete reais e onze centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaiika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 12 de novembro de 2013

Nº 5.482 - Processo 53500.028339/2011- Homologa o Instrumento Particular de Transação Extrajudicial que entre si celebram a Alpha

Nobilis e a Telefônica Brasil, O arquiva da Reclamação Administrativa nº 53500.028339/2011, envia os autos à Superintendência de Controle de Obrigação - SCO para averiguação quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, para apuração de suposta infração perpetrada pela Telesp e notifica as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão..

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.998, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Maceió/AL, , no período de 11/03/2014 a 12/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.999, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Autorizar CACO DE TELHA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 00.829.821/0001-35 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 27/02/2014 a 05/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.404, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e

observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064765/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASÍLIA (BRAZLÂNDIA), Distrito Federal, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056264/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TABORÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DOIS VIZINHOS, estado do Paraná, o canal 24 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor, em Despacho DEAA, Nº 14, de 05 de março de 2014, publicado em 10/03/2014, Seção 1, pág 51, no Anexo, na coluna Processo, onde se lê:

ATO DESPACHO DEAA Nº 14	TIPO APL	ENTIDADE FUNDAÇÃO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	UF PA	LOCALIDADE MUANA	SERVIÇO FME	CANAL 244E	PROCESSO 53000.000194/2000
----------------------------	-------------	---	----------	---------------------	----------------	---------------	-------------------------------

Leia-se:

ATO DESPACHO DEAA Nº 14	TIPO APL	ENTIDADE FUNDAÇÃO RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	UF PA	LOCALIDADE MUANA	SERVIÇO FME	CANAL 244E	PROCESSO 53710.000194/2000
----------------------------	-------------	---	----------	---------------------	----------------	---------------	-------------------------------

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.691, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Prorroga a vigência tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 005/1996, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000239/2013-06, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 7 de abril de 2014 a vigência das tarifas e dos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis da Ampla, constantes dos Anexos I e II-A da Resolução Homologatória nº 1.510, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Prorrogar até 7 de abril de 2014 a vigência das receitas anuais constantes do Anexo III-A da Resolução Homologatória nº 1.510, de 2013, referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS e Pedras Transmissora de Energia S/A - PEDRAS, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Ampla.

Art. 3º Prorrogar até 7 de abril de 2014 a vigência da Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Ampla para a Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, constantes do Anexo V-A da Resolução Homologatória nº 1.510, de 2013.

Art. 4º Prorrogar até 7 de abril de 2014, as tarifas do anexo V- C.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR Em 11 de março de 2014

Nº 559 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003018/2013-81, decide reconhecer a perda de objeto do requerimento administrativo formulado pela Santo Antônio Energia S.A. para alteração das datas de contratação das unidades geradoras nº 9 a nº 25 da Usina Hidrelétrica - UHE Santo Antônio no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 39/2012, em face da manifestação de perda superveniente de interesse por parte da requerente.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 11 de março de 2014

Nº 573 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria ANEEL nº 3.022, de 28 de janeiro de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.004241/2013-46 e o disposto nos itens 4.2.6.7 e 4.2.7.2 do Edital, decide:



I - pela habilitação de parte das vendedoras que negociaram no Leilão nº 10/2013-ANEEL (2º Leilão A-5 de 2013), conforme quadro abaixo, no qual são indicados os respectivos empreendimentos, no total de 86 (oitenta e seis) centrais geradoras, e suas fontes:

	Empreendimento	Fonte	Vendedora
1	Santo Ângelo	UTE	USA - Usina Santo Ângelo Ltda.
2	Fazenda Velha	PCH	Energética Fazenda Velha S.A.
3	Quartel I	PCH	Quartel Um Energética S.A.
4	Casa Nova II	EOL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
5	Quartel II	PCH	Quartel Dois Energética S.A.
6	Casa Nova III	EOL	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
7	ERB Candeias	UTE	ERB Aratinga S.A.
8	Morro Grande	PCH	Hidrelétrica Morro Grande Ltda.
9	Jardim	PCH	Hidrelétrica Jardim Ltda.
10	Quartel III	PCH	Quartel Três Energética S.A.
11	Ado Popinhak	PCH	Companhia Energética Canoas
12	Assuruá I	EOL	Centrais Eólicas Assuruá S.A.
13	Capoeiras I	EOL	Centrais Eólicas Assuruá S.A.
14	Pito	PCH	Pinhal Geradora de Energia S.A.
15	Assuruá VI	EOL	Centrais Eólicas Assuruá S.A.
16	Capoeiras II	EOL	Centrais Eólicas Assuruá S.A.
17	Curral de Pedras IV	EOL	Centrais Eólicas Assuruá S.A.
18	Curral de Pedras III	EOL	Centrais Eólicas Assuruá S.A.
19	União dos Ventos 12	EOL	Ventos Fortes Geradora Eólica S.A.
20	União dos Ventos 13	EOL	Ventos Fortes Geradora Eólica S.A.
21	União dos Ventos 14	EOL	Ventos Fortes Geradora Eólica S.A.
22	União dos Ventos 15	EOL	SM Geração de Energia Eólica Ltda.
23	União dos Ventos 16	EOL	SM Geração de Energia Eólica Ltda.
24	Catanduba I	EOL	Nesa - Novas Energias Ltda.
25	Catanduba II	EOL	Nesa - Novas Energias Ltda.
26	Aura Mangueira IV	EOL	Atlantic Energias Renováveis S.A.
27	Aura Mangueira VI	EOL	Atlantic Energias Renováveis S.A.
28	Aura Mangueira XI	EOL	Atlantic Energias Renováveis S.A.
29	Aura Mangueira XII	EOL	Atlantic Energias Renováveis S.A.
30	Aura Mangueira XIII	EOL	Atlantic Energias Renováveis S.A.
31	Aura Mangueira XV	EOL	Atlantic Energias Renováveis S.A.
32	Aura Mangueira XVII	EOL	Atlantic Energias Renováveis S.A.
33	Aura Mirim IV	EOL	Atlantic Energias Renováveis S.A.
34	Aura Mirim VI	EOL	Atlantic Energias Renováveis S.A.
35	Aura Mirim VIII	EOL	Atlantic Energias Renováveis S.A.
36	Garça Branca	PCH	Garça Branca Energética Ltda.
37	Vista Alegre I	UTE	Energisa Bioeletricidade Vista Alegre I S.A.
38	Cabeço Vermelho	EOL	Consórcio Gestamp Eólica Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,0001 % - Líder) Gestamp Eólica S.L. (99,9999 %)
39	Cabeço Vermelho II	EOL	Consórcio Gestamp Eólica Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,0001 % - Líder) Gestamp Eólica S.L. (99,9999 %)
40	Banda de Couro	EOL	Consórcio Banda de Couro Brennand Energia Eólica S.A. (0,1 % - Líder) Brennand Energia S.A. (50,9 %) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (49 %)
41	Vista Alegre II	UTE	Consórcio UVA II Energisa S.A. (99,99 % - Líder) Energisa Bioeletricidade Vista Alegre II S.A. (0,01 %)
42	Santa Cândida II	UTE	Consórcio USC II Energisa S.A. (99,99 % - Líder) Energisa Bioeletricidade Santa Cândida II S.A. (0,01 %)
43	Vila Amazonas V	EOL	Consórcio Voltalia Voltalia Energia do Brasil Ltda. (5 % - Líder) Voltalia S.A. (95 %)
44	Vila Pará I	EOL	Consórcio Voltalia Voltalia Energia do Brasil Ltda. (5 % - Líder) Voltalia S.A. (95 %)
45	Vila Pará II	EOL	Consórcio Voltalia Voltalia Energia do Brasil Ltda. (5 % - Líder) Voltalia S.A. (95 %)
46	Baraúnas II	EOL	Consórcio Baraúnas II Brennand Energia Eólica S.A. (0,1 % - Líder) Brennand Energia S.A. (50,9 %) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (49 %)
47	Vila Pará III	EOL	Consórcio Voltalia Voltalia Energia do Brasil Ltda. (5 % - Líder) Voltalia S.A. (95 %)
48	Bons Ventos Cacimbas 2	EOL	Consórcio Bons Ventos Cacimbas Servtec Investimentos e Participações Ltda. (99,98 % - Líder) Geradora Brasileira de Energia S.A. (0,01 %) Servtec RM Participações S.A. (0,01 %)
49	Bons Ventos Cacimbas 3	EOL	Consórcio Bons Ventos Cacimbas Servtec Investimentos e Participações Ltda. (99,98 % - Líder) Geradora Brasileira de Energia S.A. (0,01 %) Servtec RM Participações S.A. (0,01 %)
50	Bons Ventos Cacimbas 4	EOL	Consórcio Bons Ventos Cacimbas Servtec Investimentos e Participações Ltda. (99,98 % - Líder) Geradora Brasileira de Energia S.A. (0,01 %) Servtec RM Participações S.A. (0,01 %)
51	Bons Ventos Cacimbas 5	EOL	Consórcio Bons Ventos Cacimbas Servtec Investimentos e Participações Ltda. (99,98 % - Líder) Geradora Brasileira de Energia S.A. (0,01 %) Servtec RM Participações S.A. (0,01 %)
52	Bons Ventos Cacimbas 7	EOL	Consórcio Bons Ventos Cacimbas Servtec Investimentos e Participações Ltda. (99,98 % - Líder) Geradora Brasileira de Energia S.A. (0,01 %) Servtec RM Participações S.A. (0,01 %)
53	Tamanduá Mirim 2	EOL	Consórcio Expansão Guirapá Sequoia Capital Ltda. (51 % - Líder) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (49 %)

54	Santa Rosa	EOL	Consórcio Santa Rosa	Furnas Centrais Elétricas S.A. (90 % - Líder) Eólica Tecnologia Ltda. (7 %) Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. (2,99 %) Central Eólica Santa Rosa Ltda. (0,01 %)
55	Uirapuru	EOL	Consórcio Uirapuru	Furnas Centrais Elétricas S.A. (90 % - Líder) Eólica Tecnologia Ltda. (7 %) Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. (2,99 %) Central Eólica Uirapuru Ltda. (0,01 %)
56	Ventos de Angelim	EOL	Consórcio Ventos do Angelim	Furnas Centrais Elétricas S.A. (90 % - Líder) Eólica Tecnologia Ltda. (7 %) Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. (2,99 %) Central Eólica Angelim Ltda. (0,01 %)
57	Serra do Mel I	EOL	Consórcio Serra do Mel	Furnas Centrais Elétricas S.A. (90 % - Líder) Eólica Tecnologia Ltda. (9,99 %) Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,01 %)
58	Serra do Mel II	EOL	Consórcio Serra do Mel	Furnas Centrais Elétricas S.A. (90 % - Líder) Eólica Tecnologia Ltda. (9,99 %) Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,01 %)
59	Serra do Mel III	EOL	Consórcio Serra do Mel	Furnas Centrais Elétricas S.A. (90 % - Líder) Eólica Tecnologia Ltda. (9,99 %) Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,01 %)
60	Arara Azul	EOL	Consórcio Arara Azul	Furnas Centrais Elétricas S.A. (90 % - Líder) Eólica Tecnologia Ltda. (7 %) Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. (2,99 %) Central Eólica Arara Azul Ltda. (0,01 %)
61	Bentevi	EOL	Consórcio Bentevi	Furnas Centrais Elétricas S.A. (90 % - Líder) Eólica Tecnologia Ltda. (7 %) Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. (2,99 %) Central Eólica Bentevi Ltda. (0,01 %)
62	Ventos de Santo Estevão I	EOL	Consórcio Casa dos Ventos / Santo Estevão	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A. (0,1 % - Líder) Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,9 %)
63	Ventos de Santo Estevão II	EOL	Consórcio Casa dos Ventos / Santo Estevão	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A. (0,1 % - Líder) Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,9 %)
64	Ouro Verde I	EOL	Consórcio Ouro Verde I	Furnas Centrais Elétricas S.A. (90 % - Líder) Eólica Tecnologia Ltda. (7 %) Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. (2,99 %) Central Eólica Ouro Verde I Ltda. (0,01 %)
65	Ventos de Santo Estevão III	EOL	Consórcio Casa dos Ventos / Santo Estevão	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A. (0,1 % - Líder) Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,9 %)
66	Ouro Verde II	EOL	Consórcio Ouro Verde II	Furnas Centrais Elétricas S.A. (90 % - Líder) Eólica Tecnologia Ltda. (7 %) Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. (2,99 %) Central Eólica Ouro Verde II Ltda. (0,01 %)
67	Ventos de Santo Estevão V	EOL	Consórcio Casa dos Ventos / Santo Estevão	Ventos de Santo Estevão Energias Renováveis S.A. (0,1 % - Líder) Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,9 %)
68	Ouro Verde III	EOL	Consórcio Ouro Verde III	Furnas Centrais Elétricas S.A. (90 % - Líder) Eólica Tecnologia Ltda. (7 %) Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. (2,99 %) Central Eólica Ouro Verde III Ltda. (0,01 %)
69	Ventos de Santo Augusto I	EOL	Consórcio Casa dos Ventos / Santo Augusto	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,1 % - Líder) Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,9 %)
70	Ventos de Santo Augusto II	EOL	Consórcio Casa dos Ventos / Santo Augusto	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,1 % - Líder) Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,9 %)
71	Ventos de Santo Augusto VI	EOL	Consórcio Casa dos Ventos / Santo Augusto	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,1 % - Líder) Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,9 %)
72	Ventos de Santo Augusto VII	EOL	Consórcio Casa dos Ventos / Santo Augusto	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,1 % - Líder) Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,9 %)
73	Ventos de Santo Augusto VIII	EOL	Consórcio Casa dos Ventos / Santo Augusto	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,1 % - Líder) Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,9 %)
74	Ventos da Bahia II	EOL	Consórcio Ventos da Bahia	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. (0,01 % - Líder) SOWITEC Operation GmbH (51 %) SOWITEC Projekt GmbH (48,99 %)

75	Ventos da Bahia IV	EOL	Consórcio Ventos da Bahia	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. (0,01 % - Líder)	82	Ventos de São João	EOL	Consórcio Casa dos Ventos I	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (2 %)
				SOWITEC Operation GmbH (51 %)					Salus Fundo de Investimento em Participações (49 %)
				SOWITEC Projekt GmbH (48,99 %)					Furnas Centrais Elétricas S.A. (49 % - Líder)
76	Ventos da Bahia VIII	EOL	Consórcio Ventos da Bahia	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda. (0,01 % - Líder)					Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (2 %)
				SOWITEC Operation GmbH (51 %)					Salus Fundo de Investimento em Participações (49 %)
				SOWITEC Projekt GmbH (48,99 %)					Furnas Centrais Elétricas S.A. (49 % - Líder)
77	Ventos de Santa Marcella	EOL	Consórcio Casa dos Ventos I	Furnas Centrais Elétricas S.A. (49 % - Líder)	83	Ventos de São Rafael	EOL	Consórcio Casa dos Ventos I	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (2 %)
				Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (2 %)					Salus Fundo de Investimento em Participações (49 %)
				Salus Fundo de Investimento em Participações (49 %)					Furnas Centrais Elétricas S.A. (49 % - Líder)
78	Ventos de Santa Vera	EOL	Consórcio Casa dos Ventos I	Furnas Centrais Elétricas S.A. (49 % - Líder)	84	Ventos de Santa Luiza	EOL	Consórcio Casa dos Ventos I	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (2 %)
				Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (2 %)					Salus Fundo de Investimento em Participações (49 %)
				Salus Fundo de Investimento em Participações (49 %)					Furnas Centrais Elétricas S.A. (49 % - Líder)
79	Ventos de Santo Antonio	EOL	Consórcio Casa dos Ventos I	Furnas Centrais Elétricas S.A. (49 % - Líder)	85	Ventos de Santa Madalena	EOL	Consórcio Casa dos Ventos I	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (2 %)
				Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (2 %)					Salus Fundo de Investimento em Participações (49 %)
				Salus Fundo de Investimento em Participações (49 %)					Furnas Centrais Elétricas S.A. (49 % - Líder)
80	Ventos de São Cirilo	EOL	Consórcio Casa dos Ventos I	Furnas Centrais Elétricas S.A. (49 % - Líder)	86	Itaguaçu da Bahia	EOL	Consórcio Casa dos Ventos I	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (2 %)
				Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (2 %)					Salus Fundo de Investimento em Participações (49 %)
				Salus Fundo de Investimento em Participações (49 %)					Furnas Centrais Elétricas S.A. (49 % - Líder)
81	Ventos de São Bento	EOL	Consórcio Casa dos Ventos I	Furnas Centrais Elétricas S.A. (49 % - Líder)					Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (2 %)
									Salus Fundo de Investimento em Participações (49 %)

II - pela continuidade das diligências voltadas ao integral cumprimento dos requisitos de habilitação por parte das demais vendedoras que negociaram no Leilão nº 10/2013-ANEEL, envolvendo 31 (trinta e um) empreendimentos, não relacionados no quadro anterior ou no Despacho CEL n. 464/2014, relativo à UHE São Manoel.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de março de 2014

Nº 547 - Processo nº: 48500.005870/2011-21. Interessadas: São Gotardo Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico, proposto pela São Gotardo Transmissora de Energia S.A. do empreendimento, Subestação São Gotardo 345/138 kV, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 024/2012-ANEEL, e nos Procedimentos de Rede.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

Em 11 de março de 2014

Nº 577 - Processo nº: 48500.007298/2013-05. Interessadas: Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) autorizar a Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.213/0001-67, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 166, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará e a Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.974/0001-02, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 171, Distrito Industrial, município de Maracanaú, estado do Ceará a realização de estudos geológicos e topográficos necessários elaboração do projeto da Linha de Transmissão de Interesse Restrito SE Chapada I - SE Seccionadora, em 230 kV, com cerca de 54 km (cinquenta e quatro quilômetros), a sobrepassar o estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 578 - Processo nº: 48500.007299/2013-41. Interessadas: Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) autorizar a Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.304/0001-03, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 8, s/nº, Sala 142, Distrito Industrial, município de Maracanaú, estado do Ceará a realização de estudos geológicos e topográficos necessários à elaboração do projeto da Linha de Transmissão de Interesse Restrito SE Santa Brígida - SE Guaranhuns II, em 230 kV, com cerca de 46 km (quarenta e seis quilômetros), a sobrepassar os municípios de Paranatama, Caetés, Guaranhuns, Jucati e São João, no estado do Pernambuco.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de março de 2014

Nº 560 - Processo nº 48500.006423/2013-51. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: i) aprovar, nos termos da Nota Técnica nº 021/2014-SEM/ANEEL, de 11 de março de 2014, as recomendações e aperfeiçoamentos constantes dos relatórios de auditoria de certificação dos programas computacionais dos módulos de Regime de Cotas de Garantia Física e Energia Nuclear e de Reajuste da Receita de Venda de CCEAR, aprovados pela Resolução Normativa nº 601, de 04 de fevereiro de 2014; ii) determinar à CCEE que efetue o ajuste, de que trata o item i) no prazo de até vinte dias a contar da data de publicação deste Despacho; e iii) autorizar a divulgação pela CCEE dos resultados dos módulos de que trata o item i), certificados pelo auditor independente e aprovados pelo Conselho de Administração da CCEE.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 570 - Processo nº 48500.002921/2011-63. Interessados: Cooperativa Regional de Eletificação Rural do Alto Uruguai Ltda (compradora) e Rio Grande Energia S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.006/2012, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CRERAL-2011.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de março de 2014

Nº 566 - Processo nº 48500. 001713/2011-47. Interessado: Atlântica IV Parque Eólico S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 12 de março de 2014. Usina: EOL Atlântica IV. Unidades Geradoras: UG1 e UG2 de 3.000kW cada uma, totalizando 6.000kW de potência instalada. Localização: Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 567 - Processo nº 48500. 001713/2012-28. Interessado: Eólica Cerro Chato V S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 12 de março de 2014. Usina: EOL Cerro Chato V. Unidades Geradoras: UG5 e UG5 de 2.000kW cada uma, totalizando 4.000kW de potência instalada. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de março de 2014

Nº 558 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005130/2013-57 e considerando o Recurso Administrativo in-

terposto pela Cooperativa de Eletificação de Braço do Norte - CERBRANORTE, inscrita sob o CNPJ/MF nº 83.433.042/0001-31, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a penalidade de multa constante do Auto de Infração nº 1004/2014-SFF ao valor de R\$ 800,86 (oitocentos reais e oitenta e seis centavos) e manter a penalidade de Advertência, conforme devidamente justificado na presente Análise do Pedido de Reconsideração.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de março de 2014

Nº 563 - Processo nº: 48500.007011/2010-96. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho delimitado a montante pelo canal de fuga da PCH Rancho Grande (elevação 860,00 m) e a jusante pelo remanso do reservatório da PCH Foz do Curucaca (elevação 788,00 m), localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, apresentada pelas empresas Minas PCH S.A. e Eletroriver S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 01.968.293/0001-68, respectivamente; (ii) determinar que na etapa de projeto básico sejam atendidas as recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação dos estudos; (iii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento Cadeado, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada; (iv) revogar o item III do Despacho nº 3.119, de 2 de agosto de 2011; (v) revogar o Despacho nº 343, de 11 de junho de 2001, no que se refere ao trecho da UHE Trindade e (vi) informar que a partição de quedas que contempla o aproveitamento ótimo do potencial inventariado não prevê a manutenção da operação do AHE Salto Claudelino com sua vazão afluente atual.

Nº 564 - Processo: 48500.002034/2002-60. Decisão: (i) homologar novos parâmetros da UHE São Salvador, situada no rio Tocantins, sub-bacia 21, localizada nos municípios de Paranã e São Salvador, Estado do Tocantins, de titularidade da empresa Companhia Energética São Salvador S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.848.623/0001-70.

Nº 565 - Processo nº: 48500.001869/2013-90. Decisão: (i) Aprovar o Projeto Básico da UHE Baixo Iguaçu, de titularidade da empresa Geração Céu Azul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.136.819/0001-55, situada no rio Iguaçu, integrante da sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos municípios de Capanema e Capitão Leônicio, Estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 11 de março de 2014

Nº 315 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas b, c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 123, de 19 de fevereiro de 2014, fica revogada a autorização outorgada à Santa Helena Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº



05.213.094/0001-09, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos; pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.014900/2012-24, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Fica sem efeitos o Despacho ANP nº 768, publicado no DOU em 01/09/2003.

Nº 316 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas b, c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 124, de 19 de fevereiro de 2014, fica revogada a autorização outorgada à Arrows Petróleo do Brasil Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.533/0001-87, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos; pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.014887/2012-11, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Fica sem efeitos o Despacho ANP nº 89, publicado no DOU em 17/01/2002.

Nº 317 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas b, c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 125, de 19 de fevereiro de 2014, fica revogada a autorização outorgada à DCP Distribuidora e Comércio de Petróleo Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 00.826.662/0001-15, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos; pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.014887/2012-11, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Fica sem efeitos o Despacho ANP nº 437, publicado no DOU em 04/05/2006.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 103, DE 11 DE MARÇO 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria ANP nº 85, de 05 de maio de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002427/2014-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Energética Suape II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.373.678/0001-94, situada na Rodovia PE 60, nº 8100, Km 10, Complexo Portuário de SUAPE, Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54590-000, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo combustível.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 104, DE 11 DE MARÇO 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002537/2014-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Delta Trading Importadora e Exportadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.880/0001-00, situada na Av. Das Nações Unidas, nº 11.541, 16º andar, sala 07, Brooklin Paulista, Município de São Paulo/SP. CEP 04578-970, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 105, DE 11 DE MARÇO 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo nº 48610.005261/2013-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a DISTRIBUIDORA AMAZÔNIA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.573.537/0001-18, situada na Av. Camapuã, nº 778 - Sala 22 - Novo Aleixo - Manaus/AM - 69097-720, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 106, DE 11 DE MARÇO 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.008025/2003-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 03.774.231/0001-40, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela operação da base compartilhada "Condomínio UNIBRASPE", autorizada a operar a base localizada na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1.438, Bairro Tindiquera, no Município de Araucária - PR, 83708-135.

Integram a Base Compartilhada "Condomínio UNIBRASPE" as seguintes empresas:

DISTRIBUIDORA	CNPJ
CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda.	01.466.091/0004-60
ECOLÓGICA Distribuidora de Combustíveis Ltda.	02.798.067/0003-00
MMP Distribuidora de Petróleo S.A.	03.609.381/0001-07
Distribuidora de Combustíveis SAARA Ltda.	97.471.676/0003-67
IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.787.793/0010-94
RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda.	07.520.438/0002-20
UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A.	03.774.231/0001-40
MAZP Distribuidora de Petróleo Ltda.	85.050.474/0001-09
AMÉRICA LATINA S.A. - Distribuidora de Petróleo	03.189.934/0002-92
VETOR Comércio de Combustíveis Ltda.	04.677.083/0002-02
RZD Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - ME	09.056.321/0002-63
BIG PETRO - Distribuidora de Petróleo Ltda.	12.576.860/0001-57

RETIFICAÇÃO

Nº Despacho nº 138, de 03/02/2014, publicado no DOU nº 24, de 04/02/2014, Seção 1, pag. 21:

Onde se lê:

Instalação	UF	Cedente/Registro	Cessionária/Registro	Cartório N.º	OBS	Prazo	Processo
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	FLEXPETRO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3297 00.175.884/0002-04	Reg. 1.154.858	-	INDETERMINADO	48610.012775/2013-07

Leia-se:

Instalação	UF	Cedente/Registro	Cessionária/Registro	Cartório N.º	OBS	Prazo	Processo
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	FLEXPETRO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3297 08.892.436/0002-25	Reg. 1.154.858	-	INDETERMINADO	48610.012775/2013-07

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 107, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 245 de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001953/2012-85, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação da capacidade de processamento de gás natural para 20.000.000 m³/d do Polo de Processamento de Gás Natural de Caraguatatuba (Unidade de Tratamento de Gás de Monteiro Lobato - UTGCA), da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0121-18, localizada na Rodovia Caraguatatuba-São Sebastião, s/nº, km 5, Pontal de Santa Marina, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, por meio da adequação das instalações atuais e construção de unidades novas abaixo relacionadas:

Identificação	Unidade	Capacidade	Construção
UAPO-1	Unidade de Acerto de Ponto de Orvalho	8.250.000 m³/d	Adequação de unidade existente
UAPO-2	Unidade de Acerto de Ponto de Orvalho	8.250.000 m³/d	Adequação de unidade existente
UAPO/DPP	Unidade de Acerto de Ponto de Orvalho (Dew Point Plant)	3.000.000 m³/d	Adequação de unidade existente
UAPO- 3	Unidade de Acerto de Ponto de Orvalho	6.600.000 m³/d	Nova unidade
UPCGN-2	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	2.400 m³/d	Nova unidade
UPCGN-3	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	2.400 m³/d	Nova unidade

Art. 2º Fica autorizada também a construção dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes, bem como das 2 (duas) esferas de armazenamento de GLP.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente às unidades e instalações mencionadas, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 17/2010.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Ampliação de Capacidade do Polo de Processamento de Gás Natural referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 02/2010.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de polos de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 6º Fica revogada a Autorização ANP Nº 371, de 10/08/2012, publicada no DOU de 13/08/2012.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIANE PEREIRA DAS NEVES



AUTORIZAÇÃO Nº 108, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 245 de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.001953/2012-85, nos termos do art. 53 e 55, da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 17, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, no Polo de Processamento de Gás Natural de Caraguatatuba (Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato - UTGCA), da Petróleo Brasileiro S.A. -PETROBRAS S.A., CNPJ nº 33.000.167/0121-18, localizado na Rodovia Caraguatatuba-São Sebastião, s/nº, km 5, Pontal de Santa Marina, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, referente à ampliação da capacidade de processamento de gás natural para 20.000.000 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades:

Identificação	Unidade	Capacidade
UAPO-1	Unidade de Acerto de Ponto de Orvalho	8.250.000 m³/d
UAPO-2	Unidade de Acerto de Ponto de Orvalho	8.250.000 m³/d
UPCGN-2	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural	2.400 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes, bem como das 2 (duas) esferas de armazenamento de GLP.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de polos de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIANE PEREIRA DAS NEVES

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos das empresas abaixo relacionadas:

Nº 318	EATON LTDA. - CNPJ nº 54.625.819/0028-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004466/2013 - 74	ROADRANGER	SAE 50	EATON TRANSMISSION DIV, PS-164 REV 7 MACK TRUCK, TO-A PLUS INTERNATIONAL TRUCK, TMS 6816	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS.	15973
	48600.004465/2013 - 20	ÓLEO ORIGINAL SINTÉTICO PARA CAIXAS DE CÂMBIO	SAE 50	EATON TRANSMISSION DIV, PS-164 REV 7 MACK TRUCK, TO-A PLUS INTERNATIONAL TRUCK, TMS 6816	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA TRANSMISSÕES	15958

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48409.990140/2012 - 13
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE GOYTACAZES
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação do Complexo Logístico e Industrial da Barra do Furado, nos municípios de Campos de Goytacazes e Quissamã, Estado do Rio de Janeiro
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base no Despacho, nº 43.722, de 16 de agosto de 2012, onde declara as obras e atividades de infraestrutura necessárias a implantação do Complexo Logístico e Industrial da Barra do Furado, localizado nos municípios de Campos de Goytacazes e Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 616,32 ha (seiscentos e dezesseis hectares, trinta e dois ares), nos municípios de Campos de Goytacazes e Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo e formulário da folha 108 constante no processo 48409.990140/2012-13.

RELAÇÃO Nº 3/2014-AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
2067/2014-844.012/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-Termo de Compromisso Assinado
2068/2014-844.090/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-Termo de Compromisso Assinado
2069/2014-844.091/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-Termo de Compromisso Assinado
2070/2014-844.092/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-Termo de Compromisso Assinado
2071/2014-844.093/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-Termo de Compromisso Assinado
2072/2014-844.094/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-Termo de Compromisso Assinado
2073/2014-844.095/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-Termo de Compromisso Assinado
2074/2014-844.137/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-Termo de Compromisso Assinado

RELAÇÃO Nº 16/2014-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
1945/2014-800.877/2013-LED MINERAÇÃO LTDA ME- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
1946/2014-801.091/2011-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-
1947/2014-800.654/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA-
1948/2014-800.655/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1949/2014-800.744/2013-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-
1950/2014-800.835/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1951/2014-800.876/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1952/2014-800.889/2013-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-
1953/2014-800.890/2013-SAN MARCOS REVEST CERA-MICOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 25/2014-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
1954/2014-800.003/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-
1955/2014-800.005/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-
1956/2014-800.006/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-
1957/2014-800.008/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-
1958/2014-800.016/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-
1959/2014-800.017/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-
1960/2014-800.018/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-
1961/2014-800.019/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
1962/2014-800.885/2013-BSPAR DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA-
1963/2014-800.021/2014-SÉRGIO ANTÔNIO LEITÃO DO VALE-
1964/2014-800.022/2014-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1965/2014-800.790/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-
1966/2014-800.792/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-
1967/2014-800.804/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-
1968/2014-800.805/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-

RELAÇÃO Nº 29/2014-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1969/2014-800.474/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
Ordem Judicial 13491-40.2013.4.01.3400
1970/2014-800.487/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
Ordem Judicial 13491-40.2013.4.01.3400

RELAÇÃO Nº 22/2014-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
833.096/2011-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME-ALVARÁ Nº1801/2014-Destacado do DNPM 832.529/2009-ALVARÁ Nº4078/2011-Vencimento em 12/4/2014.
826.635/2013-BRITADOR OESTE LTDA ME-ALVARÁ Nº1802/2014-Destacado do DNPM 826.339/2010-ALVARÁ Nº5827/2011-Vencimento em 12/5/2014.
832.395/2013-AREIAS E ARGILA SÃO JUDAS LTDA ME-ALVARÁ Nº1803/2014-Destacado do DNPM 834.225/2011-ALVARÁ Nº6515/2012-Vencimento em 13/11/2015.
862.062/2013-EDUARDO DE AQUINO NETO-ALVARÁ Nº1804/2014-Destacado do DNPM 861.199/2010-ALVARÁ Nº11152/2011-Vencimento em 04/8/2014.
862.096/2013-ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS-ALVARÁ Nº1805/2014-Destacado do DNPM 861.199/2010-ALVARÁ Nº11152/2011-Vencimento em 04/8/2014.
862.097/2013-ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS-ALVARÁ Nº1806/2014-Destacado do DNPM 861.199/2010-ALVARÁ Nº11152/2011-Vencimento em 04/8/2014.



868.276/2013-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº1807/2014-Destacado do DNPM 868.123/2010-ALVARÁ Nº843/2011-Vencimento em 01/02/2015.

886.071/2013-JUCA TERRAPLANAGEM LTDA. ME.-ALVARÁ Nº1808/2014-Destacado do DNPM 886.201/2011-ALVARÁ Nº19420/2011-Vencimento em 22/11/2014.

886.394/2013-JOSÉ SAMPAIO LEITE-ALVARÁ Nº1809/2014-Destacado do DNPM 886.017/2013-ALVARÁ Nº2318/2103-Vencimento em 07/3/2016.

890.587/2013-GRAMC EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº1810/2014-Destacado do DNPM 890.851/2011-ALVARÁ Nº104/2013-Vencimento em 07/1/2016.

890.776/2013-PEDREIRA RIO CLARO LTDA-ALVARÁ Nº1811/2014-Destacado do DNPM 890.135/2012-ALVARÁ Nº1709/2012-Vencimento em 20/4/2014.

890.873/2013-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº1812/2014-Destacado do DNPM 890.172/2012-ALVARÁ Nº90/2013-Vencimento em 07/01/2015.

890.883/2013-BARCELOS & FERREIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA-ALVARÁ Nº1813/2014-Destacado do DNPM 890.142/2012-ALVARÁ Nº1713/2012-Vencimento em 20/4/2014.

890.887/2013-PEDRA DO ALECRIM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº1814/2014-Destacado do DNPM 890.042/2013-ALVARÁ Nº5372/2013-Vencimento em 28/5/2015.

826.078/2014-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-ALVARÁ Nº1815/2014-Destacado do DNPM 826.740/2010-ALVARÁ Nº2513/2011-Vencimento em 18/3/2014.

826.079/2014-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-ALVARÁ Nº1816/2014-Destacado do DNPM 826.740/2010-ALVARÁ Nº2513/2011-Vencimento em 18/3/2014.

826.080/2014-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-ALVARÁ Nº1817/2014-Destacado do DNPM 826.740/2010-ALVARÁ Nº2513/2011-Vencimento em 18/3/2014.

826.081/2014-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-ALVARÁ Nº1818/2014-Destacado do DNPM 826.740/2010-ALVARÁ Nº2513/2011-Vencimento em 18/3/2014.

826.082/2014-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-ALVARÁ Nº1819/2014-Destacado do DNPM 826.740/2010-ALVARÁ Nº2513/2011-Vencimento em 18/3/2014.

826.083/2014-AGISA AGRÍCOLA MERCANTIL LTDA.-ALVARÁ Nº1820/2014-Destacado do DNPM 826.740/2010-ALVARÁ Nº2513/2011-Vencimento em 18/3/2014.

826.084/2014-AGISA AGRÍCOLA MERCANTIL LTDA.-ALVARÁ Nº1821/2014-Destacado do DNPM 826.740/2010-ALVARÁ Nº2513/2011-Vencimento em 18/3/2014.

826.085/2014-AGISA AGRÍCOLA MERCANTIL LTDA.-ALVARÁ Nº1822/2014-Destacado do DNPM 826.740/2010-ALVARÁ Nº2513/2011-Vencimento em 18/3/2014.

RELAÇÃO Nº 31/2014-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2012/2014-896.012/2013-GRANIEX COMERCIAL LTDA-2013/2014-896.360/2013-MDX LOGISTICA LTDA-

RELAÇÃO Nº 62/2014-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

1911/2014-861.022/2013-ROMÁRIO MESQUITA-1912/2014-861.294/2013-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE-

1913/2014-861.744/2013-RUBENS MARTINS MOURÃO-1914/2014-861.753/2013-SAMUEL DIAS DE OLIVEIRA-1915/2014-861.789/2013-ESTEVAO ANDRADE ZAGO-1916/2014-861.854/2013-PAULO JORGES MIRANDA-1917/2014-861.878/2013-RAFAEL SILVEIRA COSTA-1918/2014-861.912/2013-JOSEMAR BARBOSA DE SOU-

ZA-

1919/2014-861.913/2013-GEUILSON KUNDE-1920/2014-862.055/2013-ADEMIR MARTINS COSTA-1921/2014-862.056/2013-MAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR-

1922/2014-862.109/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-1923/2014-860.032/2014-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1924/2014-861.022/2010-DIVANI INÁCIO DE LIMA-1925/2014-862.346/2011-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-

1926/2014-860.979/2012-EDUARDO DA FONSECA ME-LO-

1927/2014-860.980/2012-ZAQUEU SILVA DE ABREU-1928/2014-861.481/2012-SARAH RODRIGUES CURIR-1929/2014-861.936/2012-ANAZIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR-

1930/2014-860.934/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-1931/2014-860.995/2013-LGV MINERAÇÃO LTDA-1932/2014-860.998/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-1933/2014-860.999/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-1934/2014-861.089/2013-LUISA OCHOA ROMANI CUNHA CHAVES-

1935/2014-861.630/2013-XANGAI RJ PARTICIPAÇÕES SA-

1936/2014-861.741/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-1937/2014-861.743/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-1938/2014-861.751/2013-MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA.-1939/2014-861.853/2013-RONALDO ALEXSANDER PERIPATO-

1940/2014-861.904/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-1941/2014-861.905/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-1942/2014-861.985/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-1943/2014-862.004/2013-NEILA DA SILVA OLIVEIRA-1944/2014-862.071/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-

RELAÇÃO Nº 135/2014-MG

Fase de Autorização de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

831.717/2006-AFLREDO WALDEMARIN OMARI-ALVARÁ Nº1823/2014-03 anos - Retifica o ALVARÁ Nº6.792, DOU de 19/07/2007

834.161/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-ALVARÁ Nº1824/2014-03 anos - Retifica o ALVARÁ Nº6.650, DOU de 15/06/2009

831.737/2009-WELLINGTON TIMÓTEO MARRA-ALVARÁ Nº1825/2014-03 anos - Retifica o ALVARÁ Nº9.273, DOU de 18/08/2010

RELAÇÃO Nº 153/2014-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1826/2014-833.725/2013-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME-TERMO DE COMPROMISSO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1827/2014-831.515/2007-MARIA OLIMPIA GUERRA-TERMO DE COMPROMISSO

1828/2014-831.052/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS SA-TERMO DE COMPROMISSO

1829/2014-831.228/2011-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1830/2014-831.229/2011-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1831/2014-830.039/2012-VALEP VALE DO RIO POMBA MINERACAO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1832/2014-830.456/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO

1833/2014-830.457/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO

1834/2014-830.458/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO

1835/2014-831.472/2012-ANDRÉ LUIS MARTINEZ FERREIRA-TERMO DE COMPROMISSO

1836/2014-831.700/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-TERMO DE COMPROMISSO

1837/2014-832.556/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO-TERMO DE COMPROMISSO

1838/2014-832.557/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO-TERMOM DE COMPROMISSO

1839/2014-832.558/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO-TERMO DE COMPROMISSO

1840/2014-832.559/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO-TERMO DE COMPROMISSO

1841/2014-832.570/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO-TERMO DE COMPROMISSO

1842/2014-832.873/2012-VÓRTEX TECNOLOGIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1843/2014-833.236/2012-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1844/2014-833.675/2012-NEUSA BARROS BORGES-TERMO DE COMPROMISSO

1845/2014-831.048/2013-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-TERMO DE COMPROMISSO

1846/2014-831.049/2013-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1847/2014-832.149/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-TERMO DE COMPROMISSO

1848/2014-832.639/2013-MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

1849/2014-833.719/2013-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO

1850/2014-833.724/2013-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-

RELAÇÃO Nº 154/2014-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1851/2014-834.124/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-1852/2014-830.096/2013-MINERADORA VMS&RR LTDA-

1853/2014-830.930/2013-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

1854/2014-831.433/2013-JOSÉ BRAZ BOTELHO-1855/2014-831.435/2013-R & M MINERACAO LTDA-1856/2014-831.512/2013-DANIEL PIACENTINI STIVALAR LTDA-

1857/2014-831.516/2013-CONSTRUCON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-

1858/2014-831.533/2013-MATTOS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME-

1859/2014-831.662/2013-SARAH CRIVELLARO MACIEL FALEIROS-

1860/2014-831.963/2013-ILIS MINERAÇÃO LTDA-1861/2014-831.964/2013-NEUSIMAR LÓPES DA SILVA-1862/2014-831.965/2013-NEUSIMAR LOPES DA SILVA-1863/2014-831.967/2013-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-

1864/2014-831.973/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-1865/2014-831.974/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-1866/2014-831.975/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-1867/2014-831.991/2013-MINERADORA JARDEL AVELAR LTDA-

1868/2014-831.995/2013-EVERALDO CHAVES RÊGO-1869/2014-831.999/2013-MINAS GRANITOS LTDA-ME-1870/2014-832.001/2013-JACINTO AUGUSTO PESSOA CANÇADO-

1871/2014-832.003/2013-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-

1872/2014-832.008/2013-ROMES PEREIRA FROIS-1873/2014-832.019/2013-MARIA INEZ DIAS PEREIRA DA SILVA-

1874/2014-832.021/2013-CERAMICA TRES VALES LTDA ME-

1875/2014-832.254/2013-COMILTA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-

1876/2014-832.347/2013-DEVAIR ROCHA DE AVELAR & CIA LDTA-

1877/2014-832.466/2013-COMOPE CONSTRUTORA DE IMÓVEIS PESADOS LTDA-

1878/2014-832.631/2013-PREMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

1879/2014-832.750/2013-GASPAR DOS REIS BRAGA-1880/2014-832.751/2013-GASPAR DOS REIS BRAGA-1881/2014-832.756/2013-ALTIERE SANSON NICOLI

ME-

1882/2014-832.761/2013-ENEIAS RODRIGUES MACHADO-

1883/2014-832.951/2013-OLIVEIRA & MARQUES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-

1884/2014-832.954/2013-M RUIZ A COSTA-1885/2014-832.955/2013-M RUIZ A COSTA-1886/2014-832.956/2013-M RUIZ A COSTA-1887/2014-832.957/2013-M RUIZ A COSTA-1888/2014-832.958/2013-M RUIZ A COSTA-1889/2014-832.959/2013-M RUIZ A COSTA-1890/2014-832.960/2013-M RUIZ A COSTA-1891/2014-833.058/2013-MINERAÇÃO MAROTO LTDA

ME-

1892/2014-833.071/2013-RAVENAGRAN LTDA ME-1893/2014-833.248/2013-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA ME-

1894/2014-833.911/2013-W T JUNIOR-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1895/2014-832.367/2006-VALTER CUSTODIO DE MELO-1896/2014-830.423/2013-ECO SEIXO MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

1897/2014-831.434/2013-GRACIANO BATISTA DOS SANTOS-

1898/2014-831.517/2013-CONSTRUCON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-

1899/2014-831.968/2013-EIF FUNDIÇÃO JOALHEIRA LTDA ME.-

1900/2014-832.020/2013-NATACIA GODINHO LOPES DE MACEDO-
1901/2014-832.311/2013-ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS-
1902/2014-832.635/2013-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
1903/2014-832.752/2013-ANDERSON FERNANDES-
1904/2014-832.753/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
1905/2014-833.077/2013-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-
1906/2014-833.265/2013-SERGIO DOLABELA DIAS-
1907/2014-833.542/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
1908/2014-833.543/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
1909/2014-833.544/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
1910/2014-833.545/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-

RELAÇÃO Nº 2/2014-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1974/2014-846.544/2011-MB MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-Termo Assinado
1975/2014-846.665/2011-MB MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-Termo Assinado
1976/2014-846.666/2011-MB MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-Termo Assinado

RELAÇÃO Nº 4/2014-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
1977/2014-846.150/2013-AGUIA METAIS LTDA-Termo Assinado
1978/2014-846.151/2013-AGUIA METAIS LTDA-Termo Assinado
1979/2014-846.152/2013-AGUIA METAIS LTDA-Termo Assinado
1980/2014-846.153/2013-AGUIA METAIS LTDA-Termo Assinado
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1981/2014-846.621/2011-CAULINIA MINERIOS LTDA ME-
1982/2014-846.445/2012-PROJETOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA-Termo Assinado

RELAÇÃO Nº 1/2014-PI

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
803.235/2013-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº2014/2014-03 anos - Retifica o ALVARÁ Nº5064/2013, DOU de 20/05/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
2015/2014-803.674/2011-MINERA BRITAGEM E ENERGIA RENOVAVEL LTDA-
2016/2014-803.678/2011-MINERA BRITAGEM E ENERGIA RENOVAVEL LTDA-
2017/2014-803.345/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
2018/2014-803.346/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
2019/2014-803.347/2013-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
2020/2014-803.389/2013-ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA-
2021/2014-803.416/2013-FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
2022/2014-803.404/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.-
2023/2014-803.424/2013-KALIANE DE ASSIS SOUSA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2024/2014-803.396/2013-J FERNANDO TAJRA REIS-
2025/2014-803.397/2013-J FERNANDO TAJRA REIS-

RELAÇÃO Nº 3/2014-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
2026/2014-803.108/2013-KELSON EDUARDO MATOS CARVALHO-
2027/2014-803.183/2013-FRANCINALDO RESENDE DE SOUSA-
2028/2014-803.197/2013-CONSTRUTORA HIDROS LTDA-
2029/2014-803.198/2013-CONSTRUTORA HIDROS LTDA-
2030/2014-803.199/2013-CONSTRUTORA HIDROS LTDA-
2031/2014-803.228/2013-NORBELINO LIRA DE CARVALHO-
2032/2014-803.244/2013-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2033/2014-803.268/2013-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2034/2014-803.297/2013-FRANCISCO IBIAPINA ROCHA-
2035/2014-803.315/2013-VALE DO PRATA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-
2036/2014-803.468/2013-LÊYLENE RIBEIRO VERAS-
2037/2014-803.469/2013-LÊYLENE RIBEIRO VERAS-
2038/2014-803.004/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S A-
2039/2014-803.038/2014-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
2040/2014-803.016/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2041/2014-803.017/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2042/2014-803.207/2013-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
2043/2014-803.208/2013-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
2044/2014-803.209/2013-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
2045/2014-803.210/2013-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
2046/2014-803.098/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS-
2047/2014-803.103/2013-EMILIANO MADRID DOS SANTOS-

RELAÇÃO Nº 4/2014-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
2048/2014-803.279/2013-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-
2049/2014-803.280/2013-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-
2050/2014-803.329/2013-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2051/2014-803.363/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-
2052/2014-803.461/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-
2053/2014-803.470/2013-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
2054/2014-803.229/2013-ERGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 5/2014-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
2055/2014-803.133/2012-MAGNEL MARQUES RAMEIRO-Termo de Compromisso assinado.
2056/2014-803.447/2013-BTZ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA-Termo de Compromisso assinado.
2057/2014-803.448/2013-EXPONENCIAL GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-Termo de Compromisso assinado.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
2058/2014-803.383/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.- Termo de Compromisso assinado.
2059/2014-803.387/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA.- Termo de Compromisso assinado.
2060/2014-803.449/2013-AMBIOGEO RN CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE E GEOLOGIA LTDA.- Termo de Compromisso assinado.

RELAÇÃO Nº 6/2014-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
2061/2014-803.453/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Termo de Compromisso assinado.
2062/2014-803.456/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Termo de Compromisso assinado.
2063/2014-803.457/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Termo de Compromisso assinado.
2064/2014-803.458/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Termo de Compromisso assinado.
2065/2014-803.459/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Termo de Compromisso assinado.
2066/2014-803.460/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Termo de Compromisso assinado.

RELAÇÃO Nº 42/2014-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1971/2014-848.188/2013-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-TERMO ASSINADO
1972/2014-848.384/2013-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-TERMO ASSINADO
1973/2014-848.385/2013-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 29/2014-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
1983/2014-864.387/2013-ANTONIO DE BRITO FILHO-
1984/2014-864.406/2013-PROSPECTUS BRASIL GEOLOGIA, PESQUISA MINERAL E OPORTUNIDADES LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
1985/2014-864.010/2012-OSCAR JOÃO DEUCHER-
1986/2014-864.541/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA-
1987/2014-864.005/2013-MARCELO MARTINUZZE BREITENBACH-
1988/2014-864.344/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
1989/2014-864.345/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-
1990/2014-864.357/2013-ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS-
1991/2014-864.366/2013-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA.-
1992/2014-864.386/2013-XIXTO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
1993/2014-864.399/2013-UARIAN FERREIRA DA SILVA-
1994/2014-864.400/2013-UARIAN FERREIRA DA SILVA-
1995/2014-864.418/2013-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-



1996/2014-864.427/2013-CRISTIANO CAMPOS SOUZA-
1997/2014-864.430/2013-UDO KEHRLE-
1998/2014-864.432/2013-WENDEL ALAMO SERTÃO
STEFANI-
1999/2014-864.435/2013-MANOEL EDSON ALVES GUI-
MARAES ME-
2000/2014-864.473/2013-JOSÉ GOMES FEITOSA NETO-
2001/2014-864.475/2013-FORTE BRITA ARAGUAIA LT-
DA-
2002/2014-864.481/2013-GILMAR FRANCISCO DE OLI-
VEIRA-
2003/2014-864.487/2013-JOÃO LIMA DA CRUZ-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)
2004/2014-864.786/2011-MONTE SINAI MINERAÇÃO
LTDA-
2005/2014-864.838/2011-LAMARTINE REGINALDO
SEBBA-
2006/2014-864.354/2013-BARNABÉ MIRANDA DE OLI-
VEIRA RODRIGUES-
2007/2014-864.380/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO
FLORESTA NEGRA LTDA.-
2008/2014-864.428/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
2009/2014-864.429/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
2010/2014-864.447/2013-ANTONIO PEDRO DI FERNAN-
DES MACÊDO TELES FÉLIX DE OLIVEIRA-
2011/2014-864.452/2013-JAHNNERSON TAVARES LO-
PES DE CASTRO-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
862.049/2011-PEDRACON MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.795/DGTM/DNPM/2011-DOU de 21/11/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1669)
862.205/2012-MINERAÇÃO PEDRA FORTE LTDA ME-
DOU de 16/01/2014
860.892/2013-LEONARDO DE BARROS BARRETO-
DOU de 16/01/2014
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)
861.185/2013-OTACILIO FERREIRA DE PAIVA JU-
NIOR- DOU de 05/09/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
851.851/2013-DC MINERACÃO E COMERCIO LTDA-Fi-
ca NOTIFICADO para apresentar defesa - Ofício nº. 1127/2014-
DNPM/PA - Prazo 60 dias

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 19 de 14 de março de 2007, que criou o Projeto de Assentamento ALBINO VIEIRA nos mu-
nicípios de FAZENDA NOVA e JUSSARA/GO, publicada no D.O.
U. nº 53 de 19/03/2007, Seção I, pág. 48, onde se lê: "...com área
total de 3.928,3781 (Três mil, novecentos e vinte e oito hectares,
trinta e sete ares e oitenta e um centiares)....", leia-se: "...com área
total de 1.934,7709 (Mil novecentos e trinta e quatro hectares, setenta
e sete ares e nove centiares)..." e onde se lê: "...prevê a criação de 72
(setenta e duas) unidades agrícolas familiares;....", leia-se: "...prevê a
criação de 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares;...".
Na Retificação publicada no D.O. Nº 199, Seção I, pág. 74,
de 15/10/2004 que alterou a Portaria INCRA/SR-04 Nº 60 de 14 de
novembro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento UNIÃO

BURITI no município de GOIÁS/GO, publicada no D.O.U. nº 223 de
18/11/1996, Seção I, pág. 23842, onde se lê: "...prevê a criação de 31
(trinta e uma) unidades agrícolas familiares;....", leia-se: "...prevê a
criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares;...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERIN-
TENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
- CNPJ 00.375.972/0010-51, no ato das atribuições que lhe são con-
feridas pela estrutura regimental, aprovada pelo Decreto 5.735 de
27.03.2006, publicado no DOU do dia 28 seguinte, combinado com o
Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº
164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do
dia 17 do mesmo mês e ano, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21,
de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia
17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Fe-
deral e a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta
Superintendência em Reunião do dia 09 de dezembro de 2013 e,
Ordem do dia
ITEM 1 - SR (08)D - REINALDO RODRIGUES LEITE
Processo nº 54190.005620/2012-16 - Concessão de Uso para
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Engenho II, lo-
calizado no Município de Iperó/SP e regularização do Senhor José
Gregório Filho, ocupante da parcela, propõe o Chefe da Divisão de
Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a apro-
vação da presente concessão de uso que tem por objetivo a concessão
de uma área de 2.042,14 metros quadrados da área comunitária do
Projeto de Assentamento Engenho II, que visa à construção de uma
cozinha industrial, que foi APROVADA por unanimidade o voto
ficará fixado a presente Resolução;

ITEM 2 - Processo nº 21490.000368/96-16 - Autorização
para divisão do Lote 52 - área I do Projeto de Assentamento Ipanema,
localizado no Município de Iperó/SP e regularização do Senhor José
Gregório Filho, ocupante da parcela, propõe o Chefe da Divisão de
Projetos de Assentamento que havendo a constatação técnica da vi-
bilidade de produção com a divisão da parcela e a anuência tanto dos
ocupantes, como da comunidade, propõe o Chefe da Divisão de
Projetos de Assentamento o DEFERIMENTO da divisão do Lote 52,
bem como, a regularização do ocupante José Gregório Filho na nova
parcela a ser criada com o desmembramento, que foi APROVADA
por unanimidade e o voto ficará fixado na presente Resolução;

ITEM 3 - Processo nº 54190.002938/2005-16 - Julgamento
de recurso apresentado pela Senhora Mercia Lucia de Souza Vilela e
seu cônjuge o Senhor Ginaldo Batista de Souza, ocupantes irregulares
da parcela de nº 09 - Agrovila Dourados, do Projeto de Assentamento
Dandara, localizado no Município de Promissão/SP, propõe o Chefe
da Divisão de Projetos de Assentamento com base na Instrução Nor-
mativa/INCRA/Nº 71/2012, em seu artigo 14, o INDEFERIMENTO
do recurso apresentada pela Senhora Mercia Lúcia de Souza Vilela e
seu cônjuge o Senhor Ginaldo Batista de Souza, uma vez que as
condições devem ser cumulativamente atendidas pelo interessado a
ser regularizado: "Art.14. Apedido di interessado, a aquisição ou
ocupação de cumulativamente, as seguintes condições:

I - emissão há mais de dez anos de parcela sem autorização
do INCRA poderá ser regularizada, atendidas, contrato ou título ori-
ginário, ou outro documento similar, contados da data em que o
ocupante irregular foi notificado", logo o não atendimento à primeira
condição, qual seja, aquela prevista no inciso I, diante da impos-
sibilidade da existência de documento emitido ha mais de 10 anos,
considerando-se que o Projeto de assentamento Dandara foi criado em
09/01/2004, propõe o Chefe da divisão pelo IDEFERIMENTO do
recurso apresentado, que foi aprovado pelo CDR por unanimidade e o
voto ficara fixado na presente Resolução.

Fica registrado nesta Resolução do CDR que o Procurador
Regional e seu Substituto legal estão oficialmente em férias não
comparecendo para esta ATA. Feito os esclarecimentos necessários
sobre o tema abordados e esgotados os assuntos, a reunião foi en-
cerrar. A Resolução elaborada por mim, Jane Mara de Almeida Guil-
hen, Secretária e segue assinada pelo Coordenador do CDR e demais
membros. Em São Paulo, aos nove dias do mês de dezembro de 2013
(09/12/2013).

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERIN-
TENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
- CNPJ 00.375.972/0010-51, no ato das atribuições que lhe são con-
feridas pela estrutura regimental, aprovada pelo Decreto 5.735 de
27.03.2006, publicado no DOU do dia 28 seguinte, combinado com o
Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº
164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do
dia 17 do mesmo mês e ano, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21,
de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia
17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Fe-
deral e a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta
Superintendência em Reunião do dia 20 de dezembro de 2013 e,
Ordem do dia:

ITEM 1 - SR (08)D - REINALDO RODRIGUES LEITE
Prorrogações de Cessões de Uso para a Prefeitura Municipal
de Promissão - Aprovação de prorrogação das concessões de uso das
edificações e núcleos das agrovilas para a Prefeitura de Promissão/SP,

que tem como objetivo o uso, administração, manutenção e geren-
ciamento dos objetos relacionados no Voto nº 12/2013 (anexo) do
Senhor Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de As-
sentamento, Reinaldo Rodrigues Leite, que foi APROVADA por una-
nimidade o voto ficará fixado a presente Resolução;

ITEM 2 - SR (08)T - JOÃO CARLOS MACHADO
Acordo Judicial Fazenda Ranchão - Processo nº
54190.001623/2008-02, que trata da proposta de Desapropriação por
interesse Social da Fazenda Ranchão, localizada no Município de
Pontalinda/SP, o encaminhamento FAVORÁVEL da Proposta de
Composição Judicial entre as partes (Voto nº 12/2013 em anexo), que
foi APROVADA por unanimidade e o voto do Senhor Chefe Substi-
tuto da SR (08)T ficará fixado a presente Resolução. A Resolução
elaborada por mim, Jane Mara de Almeida Guilhen, Secretária e
segue assinada pelo Coordenador do CDR e demais membros. Em
São Paulo, aos vinte dias do mês de dezembro de 2013
(20/12/2013).

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O COMITE DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERIN-
TENDENCIA REGIONAL DE SÃO PAULO DO INSTITUTO NA-
CIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
- CNPJ 00.375.972/0010-51, no ato das atribuições que lhe são con-
feridas pela estrutura regimental, aprovada pelo Decreto 5.735 de
27.03.2006, publicado no DOU do dia 28 seguinte, combinado com o
Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº
164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do
dia 17 do mesmo mês e ano, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21,
de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia
17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Fe-
deral e a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta
Superintendência em Reunião do dia 18 de fevereiro de 2014 e,

ITEM 1 - SR(08) D - SINÉSIO LUIZ DE PAIVA SA-
PUCAHY FILHO

Processo nº 54190.001892/2009-41 - Desapropriação do
Imóvel denominado Chacara Santo Angelo, Município de Jundi-
peba/Mogi das Cruzes/SP, retorna o processo do INCRA/Brasília,
com TDAs emitidas para ajuizamento da sua desapropriação, com
recomendação da Procuradoria Geral para que explicitie este CDR, em
ATA, o valor deliberado em momento anterior, que entendeu cabível
a proposição de acordo judicial em processo de desapropriação, con-
forme valores constantes na manifestação técnica juntada ao processo.
Tendo em vista o que contém o processo, assim como rememorando
o que foi anteriormente decidido, resolve este CDR aditar a ATA nº
09/2013, para que dela conste o valor de R\$ 12.600.000,00 doze
milhões e seiscentos mil reais, como o valor definido consensual-
mente com os proprietários para a proposição do acordo, propõe o
Senhor Superintendente Regional - Substituto Sinésio Luiz de Paiva
Sapucahy Filho, aprovar a aditar a ATA nº 09/2013 com o valor
definido, que foi APROVADA por unanimidade e o Voto ficará fi-
xado na presente Resolução;

ITEM 2 - Processo nº 54190.003422/2006-70 - Ocupação
Irregular da Parcela nº05 do Projeto de Assentamento Margarida
Alves - Município de Mirante do Paranapanema/SP, por Andréia
Feitosa dos Santos e Alessandro dos Santos, propõe o Chefe da
Divisão de Desenvolvimento, Sinésio Luiz de Paiva Sapucahy Filho,
o indeferimento do recurso apresentado em segunda instância, a no-
tificação ao ocupante irregular para imediata desocupação da parcela
e após estas providências, senão a tendida a determinação de de-
socupação, que fique autorizado o encaminhamento de medida ju-
dicial para desocupação do lote e ainda a cobrança pelo uso do
imóvel conforme Nota Técnica recém promulgada pela direção cen-
tral, que foi APROVADA por unanimidade e o Voto ficará fixado na
presente Resolução. Feito os esclarecimentos necessários sobre o te-
ma abordados e esgotados os assuntos, a reunião foi encerra. A
Resolução elaborada por mim, Jane Mara de Almeida Guilhen, Se-
cretária e segue assinada pelo Coordenador do CDR e demais mem-
bros. Em São Paulo, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2014
(18/02/2014).

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO
Coordenador do Comitê

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MI-
NISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas
atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de
2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando
que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na
data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto
4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à
safra 2012/2013 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra
nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de
março de 2014, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pa-
gamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

(Safrá 2012/2013)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
AL	Única	2701803	Cameiros	596
AL	Única	2704401	Major Isidoro	549
BA	R2	2902104	Araci	2448
BA	R2	2911600	Governador Mangabeira	613
BA	R2	2916856	Itatim	458
BA	R2	2922656	Nordestina	898
BA	R2	2924058	Pé de Serra	659
BA	R2	2925808	Queimadas	842
BA	R2	2930600	Serrolândia	629
BA	R2	2933059	Várzea da Roça	927
CE	Única	2301406	Aratuba	996
CE	Única	2310100	Palmácia	282
PB	R2	2501906	Belém	192
PE	R2	2600500	Águas Belas	1816
PE	R2	2606408	Gravatá	71
PE	R2	2610905	Pesqueira	873
PI	Única	2207959	Nova Santa Rita	826
RN	R2	2400307	Afonso Bezerra	261
RN	R2	2401602	Bento Fernandes	630
RN	R2	2403509	Espírito Santo	165
RN	R1	2404309	Governador Dix-Sept Rosado	507
RN	R2	2405108	Jandaíra	139
RN	R2	2405504	Jardim de Angicos	293
RN	R2	2406700	Lajes	290
RN	R2	2406809	Lajes Pintadas	566
RN	R2	2407203	Macau	119
RN	R2	2410405	Pureza	163
RN	R2	2410900	Riachuelo	330
RN	R1	2411403	Santana do Matos	1155

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002, no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004 e na Medida Provisória nº 587 de 09 de novembro de 2012 e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, conforme Medida Provisória nº 635, de 26 de dezembro de 2013, o pagamento adicional do benefício Garantia Safra, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais por família, a ser pago até o mês de abril de 2014, relativos à safra 2012-2013 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo e que já tiveram concluído o pagamento das 05 parcelas referente ao valor total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) do benefício da referida safra.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de março de 2014, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

(Safrá 2012/2013 - Pagamento adicional)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
BA	R1	2900108	Abaíra	675
BA	R1	2902708	Barra	3456
BA	R1	2904209	Botuporã	284
BA	R1	2914703	Itaberaba	74
BA	R1	2915007	Itaeté	354
BA	R1	2919959	Maetinga	259
BA	R1	2920205	Malhada	1222
BA	R1	2926905	Rio do Pires	78
BA	R1	2928901	São Desidério	46
BA	R1	2930204	Sento Sé	2655
CE	Única	2300101	Abaíra	697
CE	Única	2301851	Banabuiú	1462
CE	Única	2302909	Capistrano	2401
CE	Única	2303956	Chorozinho	737
CE	Única	2304277	Ereré	697
CE	Única	2306702	Jaguaretama	1647
CE	Única	2307007	Jaguaruana	1449
CE	Única	2308203	Meruoca	296
CE	Única	2308708	Morada Nova	3296
CE	Única	2309003	Mucambo	820
CE	Única	2311306	Quixadá	4368
CE	Única	2311900	Saboeiro	1125
CE	Única	2313005	Solonópole	1875
MA	R2	2100105	Afonso Cunha	350
MA	R2	2103208	Chapadinha	1834
MG	Única	3101003	Águas Vermelhas	416
MG	Única	3132107	Itacarambi	397
MG	Única	3135050	Jaíba	309
MG	Única	3143302	Montes Claros	237
MG	Única	3144656	Ninheira	974
MG	Única	3155603	Rio Pardo de Minas	395
MG	Única	3162708	São João do Paraíso	1506
PB	R1	2500106	Água Branca	566
PB	R1	2500734	Amparo	194
PB	R1	2500775	Aparecida	469
PB	R1	2501153	Areias de Baraúnas	205
PB	R1	2501351	Assunção	249
PB	R1	2502300	Bom Sucesso	343

PB	R1	2502805	Brejo do Cruz	208
PB	R1	2502904	Brejo dos Santos	245
PB	R1	2503407	Cacimba de Areia	299
PB	R1	2503753	Cajazeirinhas	319
PB	R1	2503902	Camalaú	746
PB	R1	2504074	Caraúbas	338
PB	R1	2504108	Carrapateira	229
PB	R1	2504306	Catolé do Rocha	676
PB	R1	2504702	Congo	505
PB	R1	2504850	Coxixola	249
PB	R1	2505402	Desterro	939
PB	R1	2506509	Gurjão	333
PB	R1	2506608	Ibiara	477
PB	R1	2502607	Igaracy	340
PB	R1	2506707	Imaculada	617
PB	R1	2508000	Juru	962
PB	R1	2508406	Lastro	234
PB	R1	2508505	Livramento	704
PB	R1	2508703	Mãe d'Água	284
PB	R1	2508802	Malta	50
PB	R1	2509156	Marizópolis	120
PB	R1	2509370	Mato Grosso	345
PB	R1	2509396	Maturéia	383
PB	R1	2510006	Nazarezinho	1307
PB	R1	2510402	Olho d'Água	390
PB	R1	2510600	Ouro Velho	243
PB	R1	2510659	Parari	305
PB	R1	2510808	Patos	474
PB	R1	2512804	Riacho dos Cavalos	588
PB	R1	2513000	Salgadinho	421
PB	R1	2513208	Santa Cruz	342
PB	R1	2513406	Santa Luzia	329
PB	R1	2513802	Santa Teresinha	306
PB	R1	2513505	Santana de Mangueira	530
PB	R1	2513851	Santo André	386
PB	R1	2513927	São Bentinho	171
PB	R1	2513968	São Domingos do Pombal	252
PB	R1	2513984	São Francisco	261
PB	R1	2514206	São José da Lagoa Tapada	947
PB	R1	2514305	São José de Caiana	209
PB	R1	2514404	São José de Espinharas	422
PB	R1	2514602	São José do Bonfim	329
PB	R1	2514701	São José do Sabugi	256
PB	R1	2514800	São José dos Cordeiros	577
PB	R1	2514909	São Mamede	359
PB	R1	2515203	São Sebastião do Umbuzeiro	445
PB	R1	2516706	Teixeira	1114
PB	R1	2516904	Uiraúna	810
PB	R1	2517100	Várzea	301
PB	R1	2517407	Zabelê	265
PB	R2	2500536	Alcantil	579
PB	R2	2501534	Baraúna	496
PB	R2	2501609	Barra de Santa Rosa	1015
PB	R2	2501575	Barra de Santana	455
PB	R2	2502151	Boa Vista	314
PB	R2	2502508	Boqueirão	588
PB	R2	2505006	Cubati	618
PB	R2	2506202	Frei Martinho	241
PB	R2	2506251	Gado Bravo	795
PB	R2	2506905	Itabaiana	722
PB	R2	2510105	Nova Floresta	384
PB	R2	2510303	Nova Palmeira	378
PB	R2	2511103	Pedra Lavrada	780
PB	R2	2512507	Queimadas	748
PB	R2	2513109	Salgado de São Félix	413
PB	R2	2513158	Santa Cecília	439
PB	R2	2517001	Umbuzeiro	634
PE	R1	2603405	Calumbi	459
PE	R1	2603900	Carnaíba	1928
PE	R1	2608057	Jatobá	995
PE	R1	2613909	Serra Talhada	4982
PI	Única	2200954	Aroeiras do Itaim	340
PI	Única	2201176	Barra D'Alcantara	584
PI	Única	2201770	Boa Hora	95
PI	Única	2202083	Cajueiro da Praia	127
PI	Única	2202133	Campo Grande do Piauí	594
PI	Única	2202307	Canto do Buriti	1855
PI	Única	2202406	Capitão de Campos	195
PI	Única	2202703	Cocal	1599
PI	Única	2202729	Cocal dos Alves	64
PI	Única	2202778	Colônia do Piauí	701
PI	Única	2203354	Dirceu Arcoverde	983
PI	Única	2203602	Eliseu Martins	95
PI	Única	2203750	Fartura do Piauí	739
PI	Única	2204352	Geminiano	485
PI	Única	2204550	Guaribas	452
PI	Única	2204600	Hugo Napoleão	100
PI	Única	2205102	Itaueira	476
PI	Única	2205276	Jatobá do Piauí	202
PI	Única	2205524	Julio Borges	422
PI	Única	2206720	Nazária	65
PI	Única	2207306	Paes Landim	297
PI	Única	2208403	Piripiri	115
PI	Única	2208874	Ribeira do Piauí	499
PI	Única	2210300	São Julião	445
PI	Única	2210938	Sussuapara	324
PI	Única	2211407	Várzea Grande	486

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Propõe aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA metas e limites financeiros para sua implementação em 2014, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e no art. 30 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e com a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do programa, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no exercício de 2014.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados durante o ano de 2014, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, como as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) grupo C - acima de 500.000 habitantes.

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II.

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE.

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base na ficha de levantamento de demanda apresentada pelos municípios.

Parágrafo único. Para os municípios que apresentem uma demanda de recursos financeiros superior ao limite a ser disponibilizado pelo MDS, calculado de acordo com os incisos I a V do art. 3º, a meta referente ao número total de beneficiários fornecedores será reduzida, proporcionalmente, mantendo-se o limite por agricultor apresentado na demanda.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores



prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme Resolução GGPA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade no exercício de 2014 em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do Plano Operacional,

em sistema informatizado disponibilizado na rede mundial de computadores pelo MDS.

Art. 7º Os municípios, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, definirão a necessidade de recursos por trimestre do exercício corrente.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN da proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no Plano Operacional.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I

Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
		Total de Beneficiários Fornecedoros	Número de Entidades Abastecidas		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedoros Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedoros de produtos orgânicos ou agroecológicos
ARAPIRACA	2700300	313	55	1.716.499,32	40%	40%	5%
DELMIRO GOUVÊIA	2702405	93	14	417.915,76	40%	40%	5%
PALMEIRA DOS ÍndIOS	2706307	170	23	480.000,00	40%	40%	5%
MACAPÁ	1600303	350	47	1.925.000,00	40%	40%	5%
BAIANÓPOLIS	2902500	28	13	152.895,60	40%	40%	5%
BANZAE	2902658	30	50	152.895,60	40%	40%	5%
BARRO ALTO	2903235	28	40	152.895,60	40%	40%	5%
BIRITINGA	2903607	28	2	152.895,60	40%	40%	5%
CAETITE	2905206	108	19	484.322,30	40%	40%	5%
CANDEAL	2906402	100	23	130.000,00	40%	40%	5%
CENTRAL	2907608	61	33	173.414,19	40%	40%	5%
CORAÇÃO DE MARIA	2908903	167	46	228.334,29	40%	40%	5%
IBIPEBA	2912400	32	56	173.363,22	40%	40%	5%
IBITITÁ	2913101	34	70	181.843,83	40%	40%	5%
ITAJU DO COLÔNIA	2915403	34	19	117.612,00	40%	40%	5%
JAGUAQUARA	2917607	87	25	476.627,40	40%	40%	5%
LAGOA REAL	2918753	34	39	152.895,60	40%	40%	5%
LAJE	2918803	49	8	226.295,68	40%	40%	5%
LAPÃO	2919157	44	23	239.626,48	40%	40%	5%
MAIRI	2920106	40	52	196.990,69	40%	40%	5%
PLANALTINO	2924900	28	7	152.895,60	40%	40%	5%
POTIRAGUA	2925402	29	19	112.711,50	40%	40%	5%
VALENÇA	2932903	151	95	828.526,82	40%	40%	5%
MISSÃO VELHA	2308401	65	23	353.847,52	40%	40%	5%
OROS	2309508	37	50	202.419,93	40%	40%	5%
PENTECOSTE	2310704	61	50	335.016,40	40%	40%	5%
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	2312502	26	10	142.948,80	40%	40%	5%
JATÁI	5211909	106	79	582.714,13	40%	40%	5%
ARAGUANÁ	2100873	25	4	90.000,00	40%	40%	5%
ARARI	2101004	35	5	157.500,00	40%	40%	5%
BACABEIRA	2101251	25	13	134.316,00	40%	40%	5%
BACURITUBA	2101350	31	7	161.179,20	40%	40%	5%
BOM LUGAR	2102077	30	3	161.179,20	40%	40%	5%
BURITI BRAVO	2102309	42	19	225.551,49	40%	40%	5%
CAJAPÍO	2102408	55	8	90.000,00	40%	40%	5%
FORTUNA	2104206	28	5	148.712,88	40%	40%	5%
ICATU	2105104	48	7	151.002,00	40%	40%	5%
JATÓBA	2105450	50	6	147.747,60	40%	40%	5%
JOSELÂNDIA	2105609	31	6	165.831,91	40%	40%	5%
MAGALHÃES DE ALMEIDA	2106300	35	12	188.977,24	40%	40%	5%
MATÓES DO NORTE	2106631	30	5	161.179,20	40%	40%	5%
SANTA RITA	2110203	83	14	318.799,92	40%	40%	5%
SANTANA DO MARANHÃO	2110237	30	14	161.179,20	40%	40%	5%
SÃO JOÃO DO CARÚ	2111029	40	4	93.594,00	40%	40%	5%
SÃO LUÍS	2111300	300	25	1.650.000,00	40%	40%	5%
TUTOÍÁ	2112506	50	4	275.000,00	40%	40%	5%
URBANO SANTOS	2112605	76	43	264.043,77	40%	40%	5%
VIANA	2112803	89	5	487.527,68	40%	40%	5%
BELO HORIZONTE	3106200	120	6	660.000,00	40%	40%	5%
CARAI	3113008	40	40	216.031,79	40%	40%	5%
CHAPADA GAÚCHA	3116159	31	13	132.947,10	40%	40%	5%
GUAPE	3128105	22	4	117.142,20	40%	40%	5%
JANAUBA	3135100	83	1	455.449,49	40%	40%	5%
PRESIDENTE OLEGÁRIO	3153400	28	33	139.319,70	40%	40%	5%
SABARA	3156700	214	56	821.746,03	40%	40%	5%
TAIOBEIRAS	3168002	52	24	231.864,51	40%	40%	5%
TOMBOS	3169208	20	16	107.380,35	40%	40%	5%
SANTAREM	1506807	514	60	2.825.740,98	40%	40%	5%
JOÃO PESSOA	2507507	323	1	1.776.500,00	40%	40%	5%
POMBAL	2512101	50	24	272.112,98	40%	40%	5%
AFOGADOS DA INGAZEIRA	2600104	72	50	320.021,51	40%	40%	5%
BREJINHO	2602506	34	5	149.245,20	40%	40%	5%
IPUBI	2607307	63	8	279.785,00	40%	40%	5%
LAGOA GRANDE	2608750	42	13	207.583,49	40%	40%	5%
TOLEDO	4127700	219	19	769.712,03	40%	40%	5%
SANTO ANTONIO	2411502	38	25	207.577,86	40%	40%	5%
CERRO GRANDE DO SUL	4305173	30	2	100.000,00	40%	40%	5%
CERRO LARGO	4305207	20	0	106.029,00	40%	40%	5%
DERRUBADAS	4306320	71	1	132.192,00	40%	40%	5%
ESTRELA	4307807	39	7	212.000,00	40%	40%	5%
IJUI	4310207	60	8	213.992,49	40%	40%	5%
LAJEADO	4311403	85	10	418.914,04	40%	40%	5%
LIBERATO SALZANO	4311601	24	1	121.176,00	40%	40%	5%
NAO-ME-TOQUE	4312658	20	7	110.000,00	40%	40%	5%
PINHAL	4314456	30	2	120.000,00	40%	40%	5%
SANTANA DO LIVRAMENTO	4317103	56	43	300.000,00	40%	40%	5%
SANTO ANGELO	4317509	90	20	490.143,15	40%	40%	5%
SÃO JERÔNIMO	4318408	30	6	134.293,25	40%	40%	5%
SÃO LUÍZ GONZAGA	4318903	37	70	130.000,00	40%	40%	5%
SOLEDADE	4320800	39	12	212.369,02	40%	40%	5%
VALE DO SOL	4322533	30	7	120.000,00	40%	40%	5%
VENÂNCIO AIRES	4322608	85	11	466.145,90	40%	40%	5%
ARIQUEMES	1100023	125	51	682.857,25	40%	40%	5%
ÁGUA DOCE	4200408	22	21	115.554,60	40%	40%	5%

ERVAL VELHO	4205209	20	7	105.925,05	40%	40%	5%
HERVAL D'OESTE	4206702	25	15	136.348,01	40%	40%	5%
JOACABA	4209003	32	30	173.460,29	40%	40%	5%
SÃO JOSÉ DO CEDRO	4216701	23	21	115.554,60	40%	40%	5%
TIMBO GRANDE	4218251	61	19	110.969,10	40%	40%	5%
POCO VERDE	2805505	40	28	219.958,38	40%	40%	5%
ARACATUBA	3502804	214	52	1.173.690,34	40%	40%	5%
ITANHAEEM	3522109	108	46	589.515,18	40%	40%	5%
LINS	3527108	30	1	165.000,00	40%	40%	5%
93				32.542.973,01			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

CÂMARA INTERMINISTERIAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, criada pelo Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007.

A PRESIDENTA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 1º, VIII, e 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, c/c o art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, na forma do Anexo, aprovado pelo seu Pleno Ministerial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 4, de 30 de dezembro de 2010, da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN

Art. 1º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, instituída pelo Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública federal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, assim como com suas congêneres nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN

Art. 2º Compete à CAISAN:

I - elaborar a partir das diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA:

a) a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e

b) o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II - coordenar a execução da PNSAN e do PLANSAN, mediante:

a) interlocução permanente entre o CONSEA e os órgãos de execução; e

b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da PNSAN e do PLANSAN;

V - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

VI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos; e

VII - definir, ouvido o CONSEA, os critérios e procedimentos de participação no SISAN.

VIII - aprovar o seu Regimento Interno

Art. 3º São membros da CAISAN os representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CAISAN

Seção I

Dos Órgãos da CAISAN

Art. 4º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Pleno Ministerial;

II - Presidência;

III - Pleno Executivo;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Comitês Técnicos; e

VI - Comitês Gestores.

Seção II

Do Pleno Ministerial

Art. 5º O Pleno Ministerial é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 6º O Pleno Ministerial é composto pelos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 6.273, de 2007.

Parágrafo único. O membro suplente da CAISAN somente vota nas reuniões do Pleno Ministerial na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

Art. 7º Compete ao Pleno Ministerial, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da PNSAN:

I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do CONSEA e da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - deliberar e aprovar a PNSAN e suas regulamentações específicas;

III - deliberar e aprovar o PLANSAN;

IV - deliberar e aprovar os pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados em conjunto com representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.272, de 2010;

V - coordenar e orientar a execução da PNSAN e do PLANSAN;

VI - promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais sociais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº 11.346, de 2006, e de alcançar os objetivos da PNSAN e do PLANSAN, zelando, assim, pela realização do direito humano à alimentação adequada;

VII - aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PNSAN;

VIII - avaliar, deliberar e aprovar as proposições do Pleno Executivo;

IX - aprovar a criação dos Comitês Gestores; e

X - definir, em regime de colaboração com o CONSEA, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema.

Art. 8º São atribuições dos membros do Pleno Ministerial:

I - apresentar propostas ao Pleno Ministerial, por meio da Secretaria-Executiva da CAISAN;

II - apresentar ao Pleno Ministerial, em casos de relevância e urgência, assuntos extrapauta;

III - propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extrapauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Ministerial;

IV - propor o reexame de assunto retirado de pauta;

V - propor a manifestação do Pleno Executivo sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento dos Comitês Técnicos;

VI - propor a criação de Comitê Gestor; e

VII - outros atos necessários ao exercício das suas funções.

Art. 9º O Pleno Ministerial reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da sua presidência.

Art. 10. As deliberações do Pleno Ministerial dependem da presença de, no mínimo, dez dos seus membros na reunião.

Parágrafo único. Para a aferição do quórum mínimo de que trata o caput, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

Art. 11. As deliberações do Pleno Ministerial serão aprovadas por consenso.

Parágrafo único. No caso em que a consulta feita pelo Presidente da CAISAN ao membro do Pleno Ministerial se der por aviso, a ausência de resposta no prazo fixado no aviso será considerada manifestação favorável à proposição apresentada.

Art. 12. Poderão participar das reuniões do Pleno Ministerial, com direito à voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do inciso IX do art. 15.

Art. 13. Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Pleno Ministerial deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados; e

IV - as deliberações aprovadas, quando houver.

Seção III

Da Presidência da CAISAN

Art. 14. A CAISAN é presidida pelo Secretário-Geral do CONSEA, cargo exercido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007.

Art. 15. São atribuições do presidente da CAISAN:

I - zelar pela formulação e coordenação da PNSAN e do PLANSAN, bem como das ações de segurança alimentar e nutricional;

II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da PNSAN e do PLANSAN;

III - requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN o apoio de agentes públicos a eles subordinados, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN;

IV - expedir resoluções para publicizar as deliberações aprovadas pelo Pleno Ministerial, que serão publicadas no Diário Oficial da União;

V - expedir resoluções, em casos de relevância e urgência, desde que previamente consultados, por aviso, os membros titulares do Pleno Ministerial, as quais serão submetidas ao referendo do Pleno Ministerial na reunião seguinte;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal, acerca de matéria de interesse da CAISAN;

VII - convocar e conduzir as reuniões do Pleno Ministerial;

VIII - solicitar posicionamento por escrito e motivado do Pleno Executivo acerca de matéria a ser submetida ao Pleno Ministerial;

IX - convidar a participar das reuniões do Pleno Ministerial da CAISAN, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos dos três Poderes da República, das três esferas de governo, bem como pessoas da iniciativa privada, que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações em pauta; e

X - promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do presidente, exercerá suas atribuições o seu suplente na CAISAN.

Seção IV

Do Pleno Executivo

Art. 16. O Pleno Executivo da CAISAN é composto pelos seus membros suplentes.

§ 1º As deliberações do Pleno Executivo serão aprovadas, preferencialmente, por consenso.

§ 2º Não sendo possível o consenso, as deliberações do Pleno Executivo serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 3º O membro suplente do presidente da CAISAN ordenará o Pleno Executivo.

§ 4º Cabe ao coordenador expedir as resoluções do Pleno Executivo, as quais serão publicadas no Diário Oficial da União.



§ 5º Cabe ao coordenador convidar a participar das reuniões do Pleno Executivo, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos dos três Poderes da República, das três esferas de governo, bem como pessoas da iniciativa privada, que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações em pauta.

Art. 17. São competências do Pleno Executivo:

I - propor, para aprovação do Pleno Ministerial, a instituição de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, exercendo a sua coordenação;

II - fazer, com autorização prévia do Pleno Ministerial, a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLANSAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Pleno Ministerial e ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN;

IV - elaborar proposta para o PLANSAN, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, considerada a manifestação do CONSEA sobre o seu conteúdo final, para aprovação do Pleno Ministerial;

V - apresentar proposta, em colaboração com representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a elaboração, pelo Pleno Ministerial, do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada referido no art. 9º do Decreto nº 7.272, de 2010;

VI - apresentar propostas de regulamentações específicas de competência da CAISAN, para aprovação pelo Pleno Ministerial;

VII - subsidiar o Pleno Ministerial na coordenação da execução da PNSAN e do PLANSAN, efetuando interlocução permanente com o CONSEA e com os órgãos e entidades de execução, e o acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

VIII - subsidiar o monitoramento e avaliação, de forma integrada, pelo Pleno Ministerial, da destinação e aplicação de recursos, em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional, do plano plurianual e dos orçamentos anuais;

IX - propor ao Pleno Ministerial as ações orçamentárias prioritárias, constantes do PLANSAN, a serem discriminadas anualmente por meio de resolução;

X - propor, para aprovação do Pleno Ministerial, estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;

XI - contribuir para a implantação do sistema de monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada, aprovado pelo Pleno Ministerial;

XII - subsidiar o monitoramento e avaliação, pelo Pleno Ministerial, dos resultados e impactos da PNSAN e do PLANSAN;

XIII - difundir a PNSAN, estabelecendo diretrizes para as políticas e estratégias de comunicação e difusão de informações sobre segurança alimentar e nutricional e direito humano à alimentação adequada, e fazendo parcerias com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM e com as Assessorias de Comunicação dos Ministérios, das Secretarias Especiais e do CONSEA;

XIV - propiciar a articulação e o estímulo à integração das políticas e dos planos de Câmaras ou órgãos intersetoriais, relativos à área de segurança alimentar e nutricional, que sejam congêneres da CAISAN nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

XV - propor e divulgar as regras, instrumentos e diretrizes para atuação complementar do setor privado, com ou sem fins lucrativos, no SISAN, em consonância com as recomendações do CONSEA;

XVI - realizar reuniões preparatórias sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do CONSEA;

XVII - aprovar, por meio de resolução, a criação de Comitês Técnicos;

XVIII - apresentar propostas nos assuntos de competência do Pleno Ministerial;

XIX - propor a regulamentação das matérias de competência do Pleno Ministerial;

XX - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Pleno Ministerial; e

XXI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA, apresentando relatórios periódicos.

Art. 18. O Pleno Executivo, sempre que necessário, poderá solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal.

Art. 19. O Pleno Executivo reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação do seu coordenador.

Art. 20. Poderão participar das reuniões do Pleno Executivo, com direito a voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do § 5º do art. 16.

Art. 21. A ata da reunião do Pleno Executivo registrará o posicionamento dos seus membros sobre as matérias apreciadas.

§1º As atas das reuniões do Pleno Executivo deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados; e

IV - as deliberações tomadas, quando houver.

§ 2º A apreciação da ata da reunião do Pleno Executivo será incluída como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Seção V

Da Secretaria-Executiva

Art. 22. O Secretário-Executivo da CAISAN será designado em ato do seu presidente, na forma do art. 6º do Decreto nº 6.273, de 2007.

Art. 23. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;

III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do CONSEA e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;

IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Ministerial e do Pleno Executivo da CAISAN;

V - agendar as reuniões do Pleno Ministerial e do Pleno Executivo e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI - expedir ato de convocação para reunião do Pleno Ministerial e do Pleno Executivo, por determinação do Presidente da CAISAN ou do coordenador do Pleno Executivo, conforme o caso;

VII - encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões do Pleno Ministerial e do Pleno Executivo;

VIII - providenciar a publicação no Diário Oficial da União de todas as resoluções da CAISAN;

IX - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;

X - dar encaminhamento às conclusões do Pleno Ministerial, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

XI - instalar os Comitês Técnicos;

XII - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Pleno Ministerial;

XIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo-as aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XIV - articular e preparar a resposta governamental às manifestações do CONSEA dirigidas ao Poder Executivo Federal;

XV - secretariar as reuniões dos fóruns tripartites, com a aprovação do Pleno Ministerial;

XVI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CAISAN; e

XVII - cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da CAISAN.

Seção VI

Dos Comitês Técnicos

Art. 24. Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno Executivo.

Art. 25. Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 26. Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República, podendo ter a participação de convidados de outras entidades públicas federais e das outras esferas de governo.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência.

§ 2º A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

Seção VII

Dos Comitês Gestores

Art. 27. Os Comitês Gestores têm por finalidade deliberar, propor, apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersetoriais relativos à PNSAN.

Parágrafo único. As competências específicas de cada Comitê Gestor da CAISAN serão definidas nas Resoluções que os instituir.

Art. 28. Os Comitês Gestores serão aprovados pelo Pleno Ministerial.

Art. 29. Os Comitês Gestores serão compostos por representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República, podendo ter a participação de convidados de outras entidades públicas federais e das outras esferas de governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Ministerial, do Pleno Executivo, da Secretaria-Executiva, dos Comitês Gestores e dos Comitês Técnicos serão providos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 31. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Ministerial, respeitada a legislação em vigor.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 68/2014/CGCEB/DRSP/SNANS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 44006.000924/2003-82, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, CNPJ: 92.773.142/0001-00 com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente resolução de deferimento, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade da certificação, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Divulga o Manual Operativo da Modalidade Compra com Doação Simultânea executada por Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37 do decreto nº 7.493, de 02 de julho de 2011 e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Manual Operativo da Modalidade Compra com Doação Simultânea executada por Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, tendo em vista a necessidade de orientar os parceiros acerca das etapas e procedimentos do programa, na forma do Anexo.

Parágrafo único. O Manual estará disponível no sítio do MDS na internet e deverá ser atualizado, sempre que necessário, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007 e na Portaria nº 202, de 7 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 20 do Anexo da Portaria nº 202, de 7 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2013, Seção 1, páginas 75 e 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.
V - divulgação dos resultados: até 19 de maio de 2014; e
VI - cerimônia de premiação: junho de 2014." (NR)

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 3 a 28/02/2014, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adriana Ferreira dos Santos Lemes, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Agrícola Bebedouro S.A., Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação, transferência, alteração.

Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, Açude Cajazeiras II, Município de Pio IX/Piauí, abastecimento público.

Alexandre Kohlhas Martins, rio Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, indústria e afins.

Almiro Fernandes dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Analtiva Silva Junqueira de Andrade, Reservatório da UHE de Volta Grande, rio Grande, Município de Água Comprida/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Feitosa de Araújo, rio Mundaú, Município de Sautuba/Alagoas, mineração.

Antônio Francisco Saiter, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Antônio Martins Neto, rio pardo, Município de Indaibara/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Otaviano de Souza, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Areal BH Ltda, rio Tocantins, Município de Itaguatins/Tocantins, mineração.

Areal Rio Pardo Ltda - ME, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, mineração.

Areal Tijuco Extração e Comércio de Areia Ltda-Me, rio Ribeira do Iguape, Município de Ribeira/São Paulo, mineração.

Amon Viana David, rio Carinhonha, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação, renovação.

Associação de Aquicultura e Pesca de Itumbiara - Api, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, aquicultura.

Associação dos Produtores do Vale do Angical, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Barbara Tenório de Almeida, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, irrigação.

Benedito Catani de Paula, Córrego Areias, Município de Arceburgo/Minas Gerais, irrigação.

Benedito Catani de Paula, rio Pardo, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação.

C. S. Líder Agrícola Importadora e Exportadora Ltda, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Carlos Henrique dos Santos Franco, rio Grande, Município de Colômbia/São Paulo, irrigação.

Cemig Geração e Transmissão de Energia S.A, Reservatório da UHE Volta Grande, Município de Conceição de Alagoas/Minas Gerais, aquicultura e irrigação.

CERPA - Cervejaria Paranaense S.A, rio Guamá, Município de Belém/Pará, Indústria.

Companhia de Águas e Esgotos da Paraiba - CAGEPA, Açude Engenheiro Ávidos, Município de Cajazeiras/Paraíba, abastecimento público, alteração.

Companhia de Águas e Esgotos da Paraiba - CAGEPA, Açude Lagoa do Arroz, Municípios de Bom Jesus e Santa Helena e Cajazeiras/Paraíba, abastecimento público.

Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais - Copasa, Reservatório da UHE de Três Marias, rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Sapucaí-Mirim, Município de São Bento do Sapucaí/São Paulo, esgotamento sanitário, alteração.

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, Barragem Dionísio Machado, Município de Lagarto/Sergipe, abastecimento público.

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, rio Grande, Município de Itutinga/Minas Gerais, irrigação, aquicultura, renovação.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraiba do Sul, Município de Barra do Pirai/Rio de Janeiro, abastecimento público, preventiva.

Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, indústria, transferência.

Construções e Comércio Camargo e Correa S.A, rio Tocantins, Município de São Pedro da Água Branca/Maranhão, indústria.

Construtora Caiapó Ltda, rio Paranã, Município de Monte Alegre de Goiás/Goiás, outros usos.

DAC Construções e Pavimentações Ltda, rio Paraiba do Sul, Municípios de Cardoso Moreira e Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, mineração.

Délcio Sasseron Júnior, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Dirvando da Costa Filho, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Du Pont do Brasil S.A, rio Tocantins, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação, alteração.

E.S.Costa Construções, rio Araguaia, Município de Esperantina/Tocantins, mineração, transferência.

Edvaldo Lôpo de Alkimim, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, aquicultura, irrigação, dessedentação animal, indústria, alteração.

Edvano João Pereira, Reservatório da UHE de Itaparica, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação, alteração.

Elder Vinicius Barbosa Fonseca, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Eleonora Santos Sant'Anna, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Energia Sustentável do Brasil S/A, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, indústria, transferência.

Fabiano Souto Tomaz, ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Flávio Menegatti, Fernando César Gordon, Fábio César Gordon, Ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Francisco de Assis Borges, rio Piranhas ou Açú, Município de Jardim Piranhas/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Franklin Delano de Sá Santana, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

G.S.M. Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME, Reservatório da UHE de Luis Eduardo Magalhães (Lajeado), Município de Palmas/Tocantins, indústria e afins.

George Suetônio Ramalho, Barragem de São Domingos, Município de Santa Luzia/Paraíba, barramento.

Grigório Venâncio Dias, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

H. G. Maia Agropecuária e Empreendimentos Ltda, Reservatório da UHE de Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Passos/Minas Gerais, irrigação.

Hildo Nogueira Júnior, Reservatório da UHE Igarapava, Município de Igarapava/São Paulo, aquicultura.

Humberto Reis Cappato, rio Nascente, Município de Martins/Espírito Santo, irrigação.

James Harley Davis, rio das Palmas (córrego Laranjeira), Município de Dom Eliseu/Pará, barramento.

Jandilson de Sá Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Nilson Ferreira, rio São Francisco, Municípios de Casa Nova e Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação.

Leonel Ezio Lopes Bosso, rio Mogi Guaçu, Município de Descalvado/Minas Gerais, irrigação.

Ligas de Alumínio S.A - Liasa, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, indústria, renovação.

Luciano Cornélio da Silva, Ribeirão São Tomé e rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, mineração, preventiva.

Luciano de Souza, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes (Peixoto), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Eduardo da Fonte Paranhos Ferreira e Outros, rio São Francisco, Município de Muquém de São Francisco/Bahia, irrigação.

Macuco Ecoaventura e Turismo Ltda, rio Paraná, Município de Foz do Iguaçu/Paraná, indústria, outros usos.

Maria Aparecida Alves Damasceno, rio Urucuiá, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Maria Madalena Rodrigues da Silva Castro, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Mariana Pandolfi Brunoro, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

MB Maxibrita Extratora de Pedras Ltda, rio Grande, Município de Passos/Minas Gerais, mineração.

Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A, Açude Atalhos, Município de Jati/Ceará, indústria.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, açude Eng. Armando Ribeiro Gonçalves, Município de São Rafael/Rio Grande do Norte, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Armando Laydner/Jurumirim, Municípios de Itai e Tejuapá/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Municípios de Suzanópolis, Rubinéia, Santa Clara D' Oeste, Nova Canaã Paulista, Rubinéia e Ilha Solteira/São Paulo e Aparecida do Taboado/Mato Grosso do Sul, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbá/Bahia, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/Paraná, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Jacaré/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Municípios de Niquelândia e Campinaçu/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Correntes, Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Monaco Incorporadora Empreendimentos Imobiliários Ltda, rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, indústria.

Natalício Sousa Mendes, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Osvaldo Rodrigues de Oliveira Júnior, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Nepomuceno/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Batista dos Santos Me, rio Grande, Município de Igarapava/São Paulo, aquicultura.

Pedro de Souza Gusmão, Barragem do Anagé (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação, renovação.

Petróleo Sabba S.A, rio Negro, Município de Manaus/Amazonas, indústria e afins.

Pipes Empreendimentos Ltda, rio Tocantins, Município de Barra do Ouro/Tocantins, outros usos.

Pipes Empreendimentos Ltda, rio Tocantins, Município de Guaraí/Tocantins, mineração.

Pipes Empreendimentos Ltda, rio Tocantins, Município de Ipueira/Tocantins, outros usos.

Pipes Empreendimentos Ltda, rio Tocantins, Município de Pau D'Arco/Tocantins, outros usos.

Pipes Empreendimentos Ltda, rio Tocantins, Município de Peixes/Tocantins, outros usos.

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, rio Paraná, Município de Marechal Cândido Rondon/Paraná, outros usos.

PROLAGOS S.A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, Represa de Juturnaíba, Município de Araruama/Rio de Janeiro, abastecimento público, alteração.

Racini Figueiredo Maia, Rio Grande, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Rio Canoas Energia S.A., rio Canoas, Município de Abdon Batista e Cerro Negro/Santa Catarina, aproveitamento hidrelétrico Garibaldi, alteração.

Riocon Fazendas Reunidas Rio de Contas Ltda, rio de Contas (Barragem de Pedras), Município de Manoel Vitorino/Bahia, irrigação, renovação.

Rogério Almeida de Carvalho, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Rômulo Saldanha Marinho, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

S.A Leão Irmãos - Açúcar e Alcool, rio Mundaú, município de Rio Largo/Alagoas, irrigação.

Saliba Patrimonial S.A (Jamil Saliba), Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), município de Boa Esperança/Minas Gerais, dessedentação animal.

Salvador Soares da Silva, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos para Construção e Transporte Ltda, rio Santa Teresa, Município de Peixe/Tocantins, mineração.

Severino Alves de Oliveira Lima Me, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Silvano de Oliveira Amorim, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Terraplenagem 2000 Ltda, rio Santa Teresa, Município de Peixe/Tocantins, mineração.

Vale do Paraná S.A Alcool e Açúcar, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Suzanópolis/São Paulo, indústria.

Vale S.A, reservatório da Barragem da Pera (igarapé Geladinho) e Igarapé Jacaré, Município de Parauapebas/Pará, mineração, alteração.

Veridiano Pozzi Filho, rio Moji-Guaçu, Município de Pirassununga/São Paulo, irrigação.

Vilmar Capellarro, Rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Walter Marques dos Santos, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação, renovação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/01/2014 a 19/02/2014, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, Processo nº 02501.001435/2004-98:

Departamento de Estradas de Rodagem - DER, rio Piracicaba, Município de Santa Maria da Serra/São Paulo, melhoria rodoviária, preventiva.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Paulínia, Município de Paulínia - SP, abastecimento público, preventiva.

DAE S.A Água Esgoto - Itatiba, rio Atibaia, Município de Itatiba/São Paulo, abastecimento público, preventiva.

Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE Americana, rio Piracicaba, Município de Americana/São Paulo, abastecimento público.

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, abastecimento público, renovação.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP Morungaba, rio Jaguari, Município de Morungaba/São Paulo, abastecimento público.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 3 a 28/02/2014, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Carinhonha, Estados e Minas Gerais e Bahia (PCH Caiçara).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Carinhonha, Estados e Minas Gerais e Bahia (PCH Gavião).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-FAT

PARECER Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

A Coordenação-Geral de Recursos do FAT - CGFAT/MTE, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso I, da Resolução CODEFAT nº 680, de 15 de dezembro de 2011, APROVA o Plano de Contas apresentado pelo Banco do Brasil, cuja análise consta da Nota Técnica nº 020/2014 - CGFAT/SPOA/SE/MTE, de 10/02/2014, relativo ao processo nº 46084.000130/2008-26, para ser utilizado na Segregação de Contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT de que trata a Portaria Interministerial/MF/MTE/MDIC/MCT nº 367, de 20 de outubro de 2000, a Resolução/CODEFAT nº 680/2011 e a Instrução Normativa/CGFAT nº 01, de 27 de dezembro de 2011.

ADILSON VASCONCELOS DA SILVA
Coordenador-Geral
Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999, e na Nota Técnica Nº 338/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado Diário Oficial da União de 13.11.2013, Seção I, p.145, n. 221 referente ao processo n. 46210.002160/2011-80 de pedido de alteração estatutária, para incluir os municípios de Araputanga, Arenópolis e Aripuana, na base territorial do Sindicato das Empresas de Seguranças, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Eletrônica, Monitoramento de Alarmes e Cursos de Formação de Vigilantes do Estado do Mato Grosso - SINDESP-MT, CNPJ 01.351.971/0001-49, abrindo-se o prazo de 30 (trinta dias), para impugnação nos termos da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e Portaria 188, de 05 de julho de 2007.

Em 24 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 340/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: DEFERIR o Pedido de Desistência nº. 46031.001799/2013-18 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Chapadinha - MA, CNPJ 07.607.781/0001-26, nos termos do art. 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, por conseguinte, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária n.º 46000.007826/2008-66, nos termos do art. 27, inciso V, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46000.002086/2006-18
Entidade	Sindicato dos trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Bugre/MG
CNPJ	07.597.424/0001-24
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Bugre

Categoria Profissional: Dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais, nos termos do art. 1º, I, do Decreto-Lei nº. 1.166/71.

Em 10 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 332/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO, as seguintes entidades sindicais: SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Campinas, processo n. 47998.005716/2009-28, CNPJ 10.913.704/0001-09; SINDEEPRES -Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, CNPJ 96.287.487/0001-04, e o SINTRATEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telemarketing, Operadores de Telemarketing, Trabalhadores em Empresas de Rádio Chamada e Operadores de Rádio

Chamada de Campinas e Região, CNPJ 04.553.934/0001-01, nos termos do art. 22 c/c art. 45 § 2º, da Portaria nº. 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 333/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Educação Básica e Profissional no Estado de Alagoas - SINTIETFAL, CNPJ 35.745.645/0001-38 - Processo 46201.001474/2010-93 e o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - SINDICATO NACIONAL, CNPJ 00.676.296/0001-65, Processo 24000.001266/90-77, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária,dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30(trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº. 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46224.002803/2011-36
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Pesada, Montagem e do Mobiliário de João Pessoa e Região - SINTRICOM
CNPJ	09.249.236/0001-30
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Paraíba: Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Guarabira, João Pessoa, Lucena, Mamanguape, Mari, Rio Tinto, Santa Rita, Sapé e Cruz do Espírito Santo

Categoria Profissional: dos Trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos e outros, montagens industriais e engenharia consultiva); Trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (pontes, portos, canais, barragens, aeroportos, hidrelétricas e engenharia consultiva); Trabalhadores na indústria de mármore e granitos; Trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques e ornatos, de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira; Trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, de móveis de junco e vime e de vassouras, de cortinados e estofos, de escovas e pinçais, de artefatos de cimento armado; Trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; e Trabalhadores na indústria de refratários.

Processo	46268.000804/2012-11
Entidade	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte
CNPJ	45.151.008/0001-97
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Itajobi, Marapoama e Novo Horizonte

Categoria Profissional: Trabalhadores da categoria profissional rural, integrantes do plano da Contag, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas; operadores e aplicadores de defensivos agrícolas, tratoristas e operadores de máquinas e administradores de propriedades rurais todos assim definidos nos termos do art. 2 da lei 5.899/73 combinado com o art. 1º, inciso I decreto lei 1166/71 e da convenção 141 da OIT.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RES Nº 334/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mata Roma - MA, processo nº. 46223.006399/2011-80 CNPJ: 10.521.544/0001-52, para representar a categoria dos Servidores Públicos do Município de Mata Roma, no Estado do Maranhão, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Mata Roma - MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve, ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria: Servidores Públicos do Município e do município de Mata Roma - MA, na representação da UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, conforme determina o art.30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 335 /2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sebastião Laranjeiras - BA, Processo n. 46204.011492/2011-34, CNPJ 14.216.335/0001-56, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Sebastião Laranjeiras - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no Município de Sebastião Laranjeiras - BA, na representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e da representação

do "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guanambi, Can-diba, Palmas de Monte Alto, Pindai, Sebastião Laranjeiras, Urandi e Matina - Bahia", SISPUMUR - BA, processo n. 46000.005574/2006-79, CNPJ 16.423.089/0001-39, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RES Nº 336/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Moto-Taxistas, Motociclistas, Ciclistas e Mensageiros de Altos e Região, processo nº. 46214.000404/2011-50, CNPJ nº. 12.891.275/0001-41, para representar a Categoria Profissional dos Moto-Taxistas, Motociclistas, Ciclistas e Mensageiros, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Alto Longá, Altos, Barras, Batalha, Beneditinos, Boa Hora, Bom Princípio do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Buriti dos Lopes, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Castelo do Piauí, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Demerval Lobão, Domingos Mourão, Esperantina, Jatobá do Piauí, Joaquim Pires, José de Freitas, Juazeiro do Piauí, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Piauí, Luzilândia, Matias Olímpio, Miguel Alves, Milton Brandão, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Novo Santo Antônio, Pedro II, Piracuruca, Piripiri, Porto, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São João da Fronteira, São João da Serra, São João do Arraial, São José do Divino, São Miguel do Tapuio, Sigefredo Pacheco, Teresina e União, no Estado do Piauí. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve, ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Moto-Taxistas, Motociclistas, Ciclistas e Mensageiros, da representação do Sindicato dos Mototaxistas do Estado do Piauí, processo nº. 46214.003537/2008-82, CNPJ nº. 09.467.441/0001-72, nos Municípios de Alto Longá, Altos, Barras, Batalha, Beneditinos, Boa Hora, Bom Princípio do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Buriti dos Lopes, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Castelo do Piauí, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Demerval Lobão, Domingos Mourão, Esperantina, Jatobá do Piauí, Joaquim Pires, José de Freitas, Juazeiro do Piauí, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Piauí, Luzilândia, Matias Olímpio, Miguel Alves, Milton Brandão, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Novo Santo Antônio, Pedro II, Piracuruca, Piripiri, Porto, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São João da Fronteira, São João da Serra, São João do Arraial, São José do Divino, São Miguel do Tapuio, Sigefredo Pacheco, Teresina e União, no Estado do Piauí, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 337 /2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Intermunicipal de Todas as Categorias de Servidores Públicos Municipais de Parnamirim, Santa Filomena, Santa Cruz, Bodocó e Ipubi - SINDISPAR -PE, Processo n. 46213.009259/2011-82, CNPJ 06.867.252/0001-07, para representar a categoria profissional dos Todas as Categorias de Servidores Públicos municipais de Parnamirim, Santa Filomena, Santa cruz, Bodocó e Ipubi da administração direta e indireta, excetuados os servidores do Poder Legislativo Municipal, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Bodocó, Ipubi, Parnamirim, Santa Cruz e Santa Filomena - PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Todas as Categorias de Servidores Públicos municipais de Parnamirim, Santa Filomena, Santa cruz, Bodocó e Ipubi da administração direta e indireta, excetuados os servidores do Poder Legislativo Municipal, nos Municípios de Bodocó, Ipubi, Parnamirim, Santa Cruz e Santa Filomena - PE, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.285, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Emita, em favor da INVEPAR - Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A., o Ato de Outorga da BR-040: trecho Brasília - DF - Juiz de Fora - MG

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 004, de 11 de março de 2014, no que consta do Processo nº 50500.188168/2013-06, e

CONSIDERANDO o atendimento das obrigações insertas nos subitens 7.9 e 15.3 do Edital nº 006/2013, resolve:

Art. 1º Emitir, em favor da INVEPAR - Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A., o Ato de Outorga da BR-040: trecho Brasília - DF - Juiz de Fora - MG.

Art. 2º Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital nº 006/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 166, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50515.000367/2014-13, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para supressão das seções Cachoeiro do Itapemirim (ES) - Campos dos Goytacazes (RJ) e Cachoeiro do Itapemirim (ES) - Niterói (RJ), na linha Vitória (ES) - Niterói (RJ), prefixo nº 17-1462-00.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão de seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 167, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.187883/2013-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Salvador (BA) - Belém (PA), via Picos (PI), prefixo nº 05-0649-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 168, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50515.005658/2014-90, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. de implantação de seções no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Brasília (DF), prefixo nº 07-0125-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50515.005657/2014-45, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. de implantação de seções no serviço Brasília (DF) - Belo Horizonte (MG), prefixo nº 12-0113-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124046/2012-01, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para implantação das seções de Catalão (GO) para São Paulo (SP), Limeira (SP) e Campinas (SP) no serviço Anápolis (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0114-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 171, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50515.005660/2014-69, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. de implantação de seções no serviço Brasília (DF) - Belo Horizonte (MG) via Curvelo, prefixo nº 12-1423-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000894/2013-61

RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA - OAB/DF 13722

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. PROMOTOR DE JUSTIÇA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PAD.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, em prorrogar o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, por mais 60 (sessenta) dias, tudo nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 0.00.000.000233/2014-16

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA ANTEPROJETO DE LEI. ART. 39, §4º, DA LEI Nº 12.708/2012 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014. PROPOSIÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. FORMALIDADES LEGAIS OBSERVADAS. PARECER FAVORÁVEL. HOMOLOGAÇÃO.

- Crédito com objetivo de complementar despesas do Auxílio-Alimentação e da Assistência Pré-Escolar, no âmbito do Ministério Público da União.

- Estando preenchidas as formalidades legais, mister se faz homologar a suplementação proposta como forma de atender as necessidades do Ministério Público da União.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em homologar a suplementação indicada no anteprojeto de lei que instrui este processo, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 7 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000266/2014-66

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Sostenis Feitosa de Carvalho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO

(...) Ademais, o requerente junta aos autos uma reclamação, de idêntico teor, direcionada ao PGJ/MPTO, o que demonstra a desnecessidade dessa medida excepcional.

Ante o exposto, intime-se o requerente com relação ao indeferimento do pedido de sigilo, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.0001704/2013-22

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

(...) Cumpre acrescentar ao fundamento lançado no parágrafo anterior que o membro ministerial responsável pelo arquivamento do feito na instância originária agiu no pleno gozo de sua independência funcional, fundamentando sua decisão adstrita à legalidade.

Por todo o exposto, determino o arquivamento do feito a teor do art. 43, IX, "b" e "c", do Regimento Interno do CNMP.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

RIEP N 0.00.000.000257/2014-75

REQUERENTE: MAVIAEL JOSÉ LEITE DA SILVA

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) A correta qualificação da parte representante é medida de lealdade para com o representado e proteção da própria função institucional do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICNMP. Intime-se a parte requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

RIEP N 0.00.000.000341/2014-99

REQUERENTE: BETANIA TALAVERA DOS SANTOS

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) A correta qualificação da parte representante é medida de lealdade para com o representado e proteção da própria função institucional do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICNMP. Intime-se a parte requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.000238/2014-49

REQUERENTE: JAIR ALMEIDA DE SOUZA

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICNMP.

Intime-se a parte requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP 0.00.000.000050/2014-09

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

DECISÃO

(...) Ante o exposto, evidenciando-se a manifesta incompetência deste CNMP para a análise da pretensão do requerente, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do presente pedido de providências nº 0.00.000.001504/2013-70, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b", "c" e "d", do RICNMP.

Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000293/2014-39

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: TOMÁS GUILLERMO POLO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO

(...) Ante o exposto, julgo improcedente o presente procedimento de controle administrativo diante de sua manifesta improcedência, mantendo-se o dia 09/03/2014 para a aplicação da prova objetiva para ingresso no MP/AC, de modo que determino o arquivamento do presente PCA nº 0.00.000.000293/2014-39, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.001724/2013-01

REQUERENTE: ENRIQUE DANIEL FIGUEREDO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Ainda nas informações, frisou-se, corretamente, que os membros do Ministério Público são os responsáveis pela condução dos procedimentos apuratórios e, no âmbito de sua autonomia funcional, podem selecionar as diligências úteis e indeferir as inúteis (Resolução CNMP nº 23/2007; CPC, art. 130; CPP, art. 14; Enunciado CNMP nº 6). Não há, portanto, inércia ou omissão a ser sanada.

Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator



RIEP Nº 0.00.000.000042/2014-54

REQUERENTE: VICENTE PAULO DE MIRANDA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)Ademais, eventual indenização por danos materiais ou morais não é de ser requerida do Ministério Público, mas discutida e processada no âmbito do Poder Judiciário, mediante representação por defensor público ou particular.

Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, c, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 10 DE MARÇO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.000720/2013-06

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE :ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

REQUERIDOS:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...)Assim sendo, conclui-se pela manifesta improcedência do presente procedimento, ante a falta de demonstração de que o requerido foi intimado de acordo com os ditames legais, e em razão ainda da falta de atribuições do membro para atuar como depositário e administrador judicial, especialmente no caso concreto, em que um servidor fora previamente nomeado pelo próprio Judiciário para desempenhar tal função.(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001565/2013-37

REQUERENTE : AGNALDO LUCAS COTRIM

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

DECISÃO

(...) Quanto ao pedido de impedir a Corregedoria local de instaurar qualquer procedimento disciplinar, também não cabe a este Conselho Nacional interferir, no presente caso, nas atividades do órgão correicional, sob pena de violar sua atividade finalística.

Pelo exposto, mantenho o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO : 0.00.000.000200/2014-76

REQUERENTE:SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - SINSEMPECE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

OBJETO : Requer a suspensão dos efeitos dos Provimentos nº 12/2008 e 49/2008 de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, determinando-se que a instauração de processos disciplinares contra servidor ministerial deva recair sobre o Procurador-Geral de Justiça e/ou sobre órgão legalmente constituído. Pedido de Liminar.

DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, uma vez que está patente sua improcedência.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 376/2014-28

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

REQUERENTE: ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO

REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...)Em face do exposto, tendo em vista a presença dos requisitos regimentais autorizadores da medida, DEFIRO o pedido liminar formulado às fls. 09 dos presentes autos, para suspender integralmente a execução do contrato firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e a Fundação Carlos Chagas (Dispensa de Licitação nº 002/2014, publicada, em 13/02/2014, no Diário Oficial do Estado do Pará), até o exame definitivo do mérito deste PCA pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, ressalvado eventual juízo de retratação após a análise das informações e documentos apresentados pelo requerido.(...) Findo o prazo em questão, retornem os autos para decisão de mérito.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000250/2012-91

RECLAMANTE: CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2013.
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 126/130, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000037/2014-41

RECLAMANTE: RIO POMPA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Do exposto, ante a inexistência dos requisitos formais para o recebimento da presente reclamação disciplinar, opino pelo indeferimento liminar do pedido, na forma do artigo 75, caput, do RICNMP, com o consequente arquivamento dos autos, e pela extração de cópias para instauração de Procedimento de Controle Administrativo no âmbito deste CNMP e na forma do artigo 125 do RICNMP.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2014.
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 09/12, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 75, caput, do RICNMP, bem como a extração de cópias dos autos para instauração de Procedimento de Controle Administrativo.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000667/2013-35

RECLAMANTE: CAROLINA GONDIM LIMA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Diante do exposto, com fundamento no art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 667/2013-35.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2014.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado e o adoto como razão de decidir, para determinar, com fundamento no art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000563/2012-40

RECLAMANTE: OAB - SECCIONAL DO TOCANTINS E ERÍLIO BEZERRA DE CASTRO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 79, inciso II, art. 77, inciso I, e art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 653/2012-40.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2013.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 119/124, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 79, inciso II, 77, inciso I, e 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001198/2012-91

RECLAMANTE: DALTON MELO ANDRADE

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, em razão da atuação suficiente da Corregedoria de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2014.
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000139/2013-86

RECLAMANTE: VINICIUS HELTAI PACHECO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Em face ao exposto e com fulcro nas provas carreadas aos autos, resta concordar com a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, razão pela qual opino pelo ARQUIVAMENTO desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2013.
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 19/31, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00742/2011-04

RECLAMANTE: EURIDES DOS SANTOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Ante toda a matéria exposta, por compreender satisfatória a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, opina este Membro Auxiliar pelo ARQUIVAMENTO da Reclamação Disciplinar, ex vi do art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2014.
SÉRGIO EDUARDO GOMIDE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho a manifestação de fls. 709/715, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001388/2012-16
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Decisão: (...)
Neste contexto, sugiro ao Excelentíssimo Corregedor Nacional a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Promotor de Justiça, na forma do artigo 77, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 27 de junho de 2013.
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Ante o exposto, deixando de acolher o pronunciamento da assessoria da Corregedoria Nacional, não havendo a constatação da

prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, determino com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.
Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000043/2014-07
RECLAMANTE: NÚCLEO ESPECIALIZADO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)
Diante do exposto, manifesta-se este membro auxiliar pela rejeição da reclamação disciplinar, liminarmente, nos termos do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, aplicado analogicamente.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2014.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado e o adoto como razão de decidir para, liminarmente, rejeitar a reclamação disciplinar, nos termos do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, analogicamente

aplicado. Nos termos do art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, também por analogia, determino a cientificação do Plenário do CNMP e a notificação da reclamante. Cumpra-se.
Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000789/2013-21
RECLAMANTE: JUAREZ LIRA CABRAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: (...)
Diante do exposto, com fundamento no art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento de plano da reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2014.
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado e o adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento de plano da reclamação disciplinar, nos termos do parágrafo único do art. 76 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Cientifiquem-se o Plenário do CNMP e o reclamante. Cumpra-se.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:
Alterar a Portaria nº 428, de 15.10.2008, publicada no DOU nº 201, de 16.10.2008, Seção 1, página 64, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, que passará a ter a seguinte redação:
Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul

Sede	Ofícios	Área de Abrangência
Campo Grande		Campo Grande e municípios não abrangidos pelos Ofícios de Corumbá, Dourados e Três Lagoas
	Corumbá	Bodoquema, Corumbá, Ladário e Miranda
	Dourados	Amambai, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bataiporã, Caarapó, Coronel Sapucaia, Dourados, Douradina, Deodápolis, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jatei, Juti, Laguna Caarapã, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Sete Quedas, Tacuru, Taquarassu, Vicentina
	Três Lagoas	Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassú, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvírea, Três Lagoas,

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	1	1	1	1	1	2	3	0
Otávio Brito Lopes ¹	5	0	2	3	0	8	0	8
José Neto da Silva	1	1	1	1	0	0	0	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	4	1	1	4	1	0	0	1
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	2	4	2	4	0	2	2	0
Eduardo Antunes Parmeggiani ²	2	0	0	2	1	0	0	1
Ronaldo Curado Fleury	0	1	0	1	0	0	0	0
Antônio Luiz Teixeira Mendes	0	3	1	2	0	0	0	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro ³	2	3	1	4	0	1	0	1
TOTAIS	17	14	9	22	3	13	5	11

- 1 - Considerando distribuições por dependência ao Processo principal CSMPPT nº 08130.0010776/2010 (revisor).
2 - Férias de 05 a 19/02/2014 e de 20/02/2014 a 01/03/2014.
3 - Férias de 17 a 26/02/2014.
II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	9
Distribuição e redistribuição de processos no mês	7
Total de processos decididos/deliberados	10
Outras decisões/deliberações	2
Resoluções	1

Brasília-DF, 6 de março de 2014.
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Vice-Presidente



DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
PROCURADORIA-GERAL
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE		FEVEREIRO/2014						
SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	80	280	360	296	00	00	64	64
JOSE ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	35	140	175	149	00	00	26	26
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	00	360	360	267	00	00	93	93
GUILHERME MASTRICHI BASSO Férias	36	80	116	116	00	00	00	00
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Férias	00	184	184	137	00	00	47	47
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE Férias	00	215	215	160	00	00	55	55
LUCINEA ALVES OCAMPOS	00	360	360	339	00	00	21	21
DAN CARAI DA COSTA E PAES	21	360	381	345	00	00	36	36
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT	40	140	180	179	00	00	01	01
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	41	180	221	190	07	06	18	31
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	00	406	406	325	00	00	81	81
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T	14	140	154	134	00	00	20	20
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	80	281	361	313	00	00	48	48
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral / Férias	16	00	16	14	00	02	00	02
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT	00	180	180	160	00	00	20	20
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT	00	180	180	173	00	00	07	07
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador / Férias	284	106	390	126	68	140	56	264
TOTAIS	647	3.592	4.239	3.423	75	148	593	816

Distribuição única em 28/02 com 80 processos
II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES			02					
JOSE ALVES PEREIRA FILHO				01		01		
OTAVIO BRITO LOPES						02		
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						02		
GUILHERME MASTRICHI BASSO						01		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA						01		
MARIA APARECIDA GUGEL						02		
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE			02			01		
LUCINEA ALVES OCAMPOS						03		
DAN CARAI DA COSTA E PAES						03		
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS				01		03		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						01		
JOSE NETO DA SILVA					01	01		01
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						03		
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO	03							
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						01		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA				02		01		
RONALDO CURADO FLEURY						03		
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES						02	01	
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO						01		
TOTAL	03	-	04	04	01	32	01	01

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
5.673	3.260	2.413

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 28/02/2014 COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA				COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS PARA EMISSÃO DE PARECER		TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST					
3.950	207			816		4.973

Brasília-DF, 7 de março de 2014.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral

COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/PGT	SALDO ANTERIOR (janeiro)	DISTRIB. NO MÊS (janeiro)	DEVOLVIDOS À CRJ			EM PODER em 28/02/2014	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em fevereiro/2014	Audiências/reuniões/outras atividades institucionais	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA				

ADRIANE REIS DE ARAÚJO/Procuradora Regional do Trabalho oficiando na PGT/Portaria nº 447, de 6/6/2013 (designação para integrar a Comissão Examinadora do 18º Concurso Público do MPT)	00	05	01/02	00	00	02	00	01	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Procuradora Regional do Trabalho oficiando na PGT	06	68	39/10	03	13	09	28	01	00
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA DA CRJ	03	67	42/07	05	14	02	29	00	00
RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Procurador Regional do Trabalho oficiando na PGT	04	65	00/45	11	07	06	28	00	02
TOTAIS	13	205	82/64	19	34	19	85	02	02

TRÂNSITO COM O TST		PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIACÃO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 28/02/2014
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍDOS AO TST		AG. DISTRIBUIÇÃO/ AG. REMESSA	
159	199	19	37/00	56

Brasília, 7 de março de 2014.
MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000500.2013.01.006/1-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000500.2013.01.006/1-603, em face de ESCOLA TÉCNICA DE ENSINO LUNA E CARRASCOSA LTDA - ME, CNPJ nº 08.156.701/0001-26, com endereço na Rua Gustavo Mayer, nº 235, Raul Veiga, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12.095, DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, no curso das investigações, surgiram elementos indicando que em face da pessoa jurídica de direito privado CUBO FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ nº 01.541.247/0001-88, com sede na Rua São Mateus, 345, Porto Alegre/RS, foi lavrado o termo de embargo total de obra, na condição de contratante da obra na qual ocorreu o acidente de trabalho investigado nos autos do inquérito civil 002332.2013.04.000/9;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, e Normas Regulamentadoras em matéria de medicina e segurança no trabalho; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Aditar o INQUÉRITO CIVIL nº 002332.2013.04.000/9, a fim de incluir como investigada CUBO FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS, com o escopo de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 220, DE 11 DE MARÇO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL nº 000006.2014.20.001/7. REPRESENTADO: FINA DA VERDURA. TEMA(s): 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas ao tema: 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 221, DE 11 DE MARÇO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL nº 000308.2014.20.000/5. REPRESENTADO: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS - CNTA , FEDERACAO INTERADUAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE GARGAS E BENS DA REGIAO NORDESTE - FECON. TEMA(s): 08.08.01. Irregularidades na Constituição ou na Representatividade Sindical.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas ao tema: 08.08.01. Irregularidades na Constituição ou na Representatividade Sindical, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretária;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 222, DE 11 DE MARÇO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL nº 000311.2014.20.000/8. REPRESENTADO: RP SOLUCOES ODONTOLOGICA LTDA - ME. TEMA(s): 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS.

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 324ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 14h45, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000051-83.2013.2201. (MPM 2461/2013).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Inspeção prisional do Ministério Público Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Verificação de dependência carcerária existente no 10º Grupo de Campanha de Selva, Organização Militar das Forças Armadas. Regularidade e adequação das instalações. Observância dos direitos constitucionais e normas de conduta prescritas pelo Comando Militar da Amazônia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000049-84.2013.2201. (MPM 2463/2013).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Inspeção prisional do Ministério Público Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Verificação de dependência carcerária existente no 6º Batalhão de Engenharia de Construção, Organização Militar das Forças Armadas. Regularidade e adequação das instalações. Observância dos direitos constitucionais e normas de conduta prescritas pelo Comando Militar da Amazônia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000021-19.2013.2201. (MPM 2467/2013).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Inspeção prisional do Ministério Público Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Verificação de dependência carcerária existente na Base Aérea de Porto Velho,



	Organização Militar das Forças Armadas. Regularidade e adequação das instalações. Observância dos direitos constitucionais e normas de conduta prescritas pelo Comando Militar da Amazônia.		Artilharia de Campanha Autopropulsado, Organização Militar do Exército sediada na capital paraense. Entrevista com militares presos. Regularidade e adequação das instalações destinadas ao cumprimento de	1.18. Processo:	Inquérito Policial Militar 000098-59.2012.7.07.0007. (MPM 2864/2013).
	Arquivamento homologado.		sanções disciplinares e presos à disposição da Justiça. Observância dos direitos constitucionais e Recomendações expedidas pela PJM/Curitiba. Arquivamento homologado.	Origem:	Auditoria da 7ª CJM.
1.4. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000057-80.2013.2201. (MPM 2729/2013).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Origem:	PJM Manaus/AM.	1.11. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000061-78.2013.2201. (MPM 2733/2013).	Ementa:	IPM. Apuração de supostas irregularidades acerca de fornecimento de água para hospital militar. Diligências. Inexistência de indícios suficientes de materialidade ou autoria dos fatos. É necessário aprofundar as investigações. Inconsistências contábeis registradas no Relatório de Auditoria. Designação de outro Membro do MPM para prosseguir na apuração, no sentido de esclarecer os fatos quanto aos indícios de autoria e à prática, em tese, de delito militar.
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Origem:	PJM Manaus/AM.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela designação de outro Membro do MPM para prosseguir na apuração, para esclarecer os fatos quanto aos indícios de autoria e à prática, em tese, de delito militar.
Ementa:	Inspeção prisional do Ministério Público Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Verificação de dependência carcerária existente na Base Aérea de Manaus, Organização Militar da Aeronáutica. Regularidade e adequação das instalações destinadas ao cumprimento de sanções disciplinares e presos à disposição da Justiça. Observância dos direitos constitucionais e normas vigentes. Edificação nova concluída em março de 2012. Arquivamento homologado.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	1.19. Processo:	Peça de Informação - Representação 0000025-53.2013.1601. (MPM 2797/2013).
1.5. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000060-30.2013.2201. (MPM 2732/2013).	Ementa:	Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar no âmbito do 12º Batalhão de Suprimento, sediado na cidade de Manaus/AM. Comprovadas as boas condições das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais de execução penal. Arquivamento homologado.	Origem:	PJM Salvador/BA.
Origem:	PJM Manaus/AM.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	1.12. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000059-79.2013.2201. (MPM 2731/2013).	Ementa:	PI. Representação de militar alegando problemas de saúde após ingresso no serviço militar. Dispensa irregular do serviço militar por motivo de saúde. Ausência de irregularidades. Arquivamento homologado.
Ementa:	Inspeção prisional do Ministério Público Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Verificação de dependência carcerária existente na 4ª Divisão de Levantamento, Organização Militar do Exército. Regularidade e adequação das instalações destinadas ao cumprimento de sanções disciplinares e presos à disposição da Justiça. Observância dos direitos constitucionais e normas de conduta prescritas pelo Comando Militar da Amazônia. Arquivamento homologado.	Origem:	PJM Manaus/AM.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.	1.20. Processo:	Peça de Informação - Notícia Crime 0000014-37.2013.1301. (MPM 1840/2013).
1.6. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000063-43.2013.1501. (MPM 2712/2013).	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Inspeção de dependências carcerárias do Batalhão de Operações Ribeirinhas. Regularidade e adequação. Arquivamento homologado.	Origem:	PJM Porto Alegre/RS.
Origem:	PJM Curitiba/PR.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	1.13. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000065-42.2013.1501. (MPM 2714/2013).	Ementa:	Peça de Informação. Notícia crime anônima. Suposta prática de abuso no decorrer de investigação policial. Furto de armamento em quartel. Processo aforado na Justiça Militar. Condenação em primeira instância. Improcedência dos fatos alegados no texto apócrifo. Investigação direta conduzida por Promotor de Justiça Militar. Arquivamento homologado.
Ementa:	Inspeção prisional do Ministério Público Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Verificação de dependência carcerária existente no 3º Regimento de Carros de Combate, Organização Militar do Exército sediada em Ponta Grossa, Estado do Paraná. Entrevista com militares presos. Regularidade e adequação das instalações destinadas ao cumprimento de sanções disciplinares e presos à disposição da Justiça. Observância dos direitos constitucionais e Recomendações expedidas pela PJM/Curitiba. Arquivamento homologado.	Origem:	PJM Curitiba/PR.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.	1.21. Processo:	Peça de Informação 0000010-51.2013.1103. (MPM 2575/2013).
1.7. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000068-89.2013.1501. (MPM 2813/2013).	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Inspeção de dependências carcerárias do 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado (Foz do Iguaçu/PR). Arquivamento homologado. Restituição dos autos à origem para acompanhamento das providências recomendadas.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Origem:	PJM Curitiba/PR.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o despacho de arquivamento com restituição dos autos à origem para acompanhamento das providências recomendadas.	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	1.14. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000060-93.2013.1501. (MPM 2711/2013).	Ementa:	Peça de Informação. Suposta utilização indevida de documentos de ex-militar. Diligências. Ausência de crime militar. Erro administrativo que não se confunde com utilização indevida e fraudulenta de documento. Arquivamento homologado.
Ementa:	Inspeção prisional do Ministério Público Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Verificação de dependências carcerárias existentes no Quartel-geral da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército. Entrevista com militares presos. Regularidade e adequação das instalações destinadas ao cumprimento de sanções disciplinares e presos à disposição da Justiça. Observância dos direitos constitucionais e Recomendações expedidas pela PJM/Curitiba. Arquivamento homologado.	Origem:	PJM Curitiba/PR.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.	1.22. Processo:	Peça de Informação - Notícia Crime 0000024-32.2013.1301. (MPM 2571/2013).
1.8. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000021-76.2013.1303. (MPM 2828/2013).	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Inspeção de dependências carcerárias do 3º Regimento de Carros de Combate (Ponta Grossa/PR). Regularidade e adequação. Arquivamento homologado.	Origem:	PJM Porto Alegre/RS.
Origem:	PJM Santa Maria/RS.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	1.15. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000062-29.2013.2201. (MPM 2734/2013).	Ementa:	Peça de Informação. Notícia Crime anônima. Supostas irregularidades com relação à pilotagem de aeronaves em OM. Diligências. Inexistência de indícios da prática de crime militar. Arquivamento homologado.
Ementa:	Inspeção prisional do Ministério Público Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Verificação de dependências carcerárias existentes no Quartel-geral da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército. Entrevista com militares presos. Regularidade e adequação das instalações destinadas ao cumprimento de sanções disciplinares e presos à disposição da Justiça. Observância dos direitos constitucionais e Recomendações expedidas pela PJM/Curitiba. Arquivamento homologado.	Origem:	PJM Manaus/AM.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.	1.23. Processo:	Peça de Informação - Notícia Crime 0000020-55.2012.1303. (MPM 1843/2013).
1.9. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000070-88.2013.1501. (MPM 2923/2013).	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Inspeção de dependências carcerárias do 4º Batalhão de Aviação do Exército. Regularidade e adequação. Arquivamento homologado.	Origem:	PJM Santa Maria/RS.
Origem:	PJM Curitiba/PR.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	1.16. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000067-41.2013.1501. (MPM 2814/2013).	Ementa:	Peça de Informação. Representação de Praça do Exército contra atos de Comandantes de Organização Militar. Supostas ações de abuso de autoridade, improbidade administrativa e crime militar. Investigação exaustiva conduzida por Promotor de Justiça Militar. Improcedência da Representação. Arquivamento homologado.
Ementa:	Inspeção prisional do Ministério Público Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Verificação de dependências carcerárias existentes no 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, Organização Militar do Exército sediada na capital paraense. Entrevista com militares presos. Regularidade e adequação das instalações destinadas ao cumprimento de sanções disciplinares e presos à disposição da Justiça. Observância dos direitos constitucionais. Arquivamento homologado.	Origem:	PJM Curitiba/PR.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	1.24. Processo:	Peça de Informação - Representação 0000030-29.2013.1301. (MPM 2777/2013).
1.10. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000069-40.2013.1501. (MPM 2926/2013).	Ementa:	Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar no âmbito do Quartel-geral do Comando da 5ª RM - 5º DE, sediado na cidade de Curitiba/PR. Comprovadas as boas condições das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais de execução penal. Arquivamento homologado.	Origem:	PJM Porto Alegre/RS.
Origem:	PJM Curitiba/PR.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Relator:	Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	1.17. Processo:	Inquérito Policial Militar 0000020-38.2013.7.10.0010. (MPM 1590/2013).	Ementa:	Peça de Informação. Representação de militar reformado. Supostas atitudes de Órgãos Públicos em desfavor do Representante e sua genitora. Ausência de conjunto probatório. Não há indícios mínimos da prática de delito militar. Arquivamento homologado.
Ementa:	Inspeção prisional do Ministério Público Militar. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Verificação mensal de dependências carcerárias existentes no 5º Grupo de	Origem:	Auditoria da 10ª CJM.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	1.25. Processo:	Peça de Informação - PAVPM 0000016-70.2013.2001. (MPM 2344/2013).
		Ementa:	Inquérito Policial Militar. Recusa da promoção de arquivamento do MPM pela Justiça Militar. Remessa dos autos com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal Militar. Graduado designado pelo Comando para atividade na Operação Pipa - Programa Emergencial de Distribuição de Água em municípios do semiárido nordestino. Descumprimento de missão e embriaguez ao volante - artigos 196 e 279, do Código Penal Militar. Evidências da prática delituosa. Indícios de crime e identificação da autoria. Princípio da Obrigatoriedade: art. 30, alíneas "a" e "b" do Código de Processo Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer Denúncia contra o indiciado.	Origem:	PJM Fortaleza/CE.
		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o 2º Sargento José Jackson Cardoso Medeiros como incurso nos artigos 196 (descumprimento de missão) e 279 (embriaguez ao volante), do Código Penal Militar.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
				Ementa:	Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar no âmbito do 25º Batalhão de Caçadores, sediado na cidade de Teresina/PI. Conclusão das obras de reforma sugeridas no 2º Relatório de Inspeção de Instalações Carcerárias. Comprovadas as boas condições das instalações e o cumprimento das normas constitucionais e legais de execução penal. Arquivamento homologado.
				Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
				1.26. Processo:	Peça de Informação - Notícia Crime 0000082-63.2011.1105. (MPM 2030/2013).
				Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
				Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
				Ementa:	Peça de Informação. Denúncia apresentada por Delegado do Sindicato Nacional de Aeroportuários - CUT. Falta de segurança da navegação aérea no Aeroporto de Vitória-ES. Suposta omissão de autoridades da Aeronáutica. Informações categorizadas prestadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DE-CEA, órgão do Comando da Aeronáutica. Improcedência da notícia. Arquivamento



homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.27. Processo: Peça de Informação 0000077-84.2012.1106. (MPM 2581/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Ementa: Peça de Informação. Denúncia de supostas perseguições e agressão física sofrida por soldado. Não se logrou identificar a autoria ou levantar provas suficientes de materialidade. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Peça de Informação - Representação 0000018-53.2013.1101. (MPM 2395/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Peça de Informação. Denúncia anônima de queima da Bandeira Nacional em manifestação popular no Rio de Janeiro. Não se vislumbra crime militar. Fatos constituem, em tese, contravenção penal. A CCR deixa de homologar o arquivamento e decide pela remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, instituição com atribuições para apreciar o fato e determinar as providências legais.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela remessa dos autos ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.29. Processo: Peça de Informação 0000018-26.2013.1401. (MPM 2059/2013).

Origem: PJM Juiz de Fora/MG.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Peça de Informação. Sindicância Administrativa instaurada contra Oficial, Colégio Militar. Informação supostamente falsa em requerimento de Professor. Inexistência de ordem burocrática. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.30. Processo: Peça de Informação - Notícia Crime 0000073-89.2012.1105. (MPM 2396/2013)

Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Ementa: Peça de Informação. E-mail anônimo. Supostas irregularidades ou crimes cometidos em OM. Diligências demonstraram a inverdade das alegações. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.31. Processo: Peça de Informação 0000046-65.2011.7.01.0201. (MPM 2407/2013).

Origem: Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Peça de Informação. Cópias extraídas de Processo de Apelação do Superior Tribunal Militar. Remessa enviada do Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça Militar. Hipótese de arquivamento implícito. Matéria afeta à atribuição do Órgão do Ministério Público atuante no 1º Grau. Remessa dos autos ao Promotor natural.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, determinou a remessa dos autos ao 2º Ofício da PJM Rio de Janeiro.

1.32. Processo: Procedimento Preparatório 0000014-85.2011.1303. (MPM 2264/2013).

Origem: PJM Santa Maria/RS.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Ementa: Procedimento Preparatório visando apurar a legalidade da cessão de militares para prestarem serviço em associação sem fins lucrativos, bem como a cessão de imóvel público com suas benfeitorias a tais entidades. Questionamentos originados dos fatos apurados no IPM 0000024-35.2011.7.03.0303. Solicitadas informações, foram juntados aos autos decisão liminar no MS 0010478-35.2011.404.0000-RS, determinando a suspensão do procedimento, aguardando manifestação judicial posterior. Posteriormente, consta o arquivamento do MS, em razão do seu trânsito em julgado. Inconformado, o MPM

na instância recorreu, tendo em vista não ter sido intimado daquela decisão de arquivamento, sendo que figurava como *autoridade coatora*. O Expediente, após sucessivas prorrogações de prazo, foi arquivado. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.33. Processo: Peça de Informação - Notícia Crime 0000018-44.2013.1104. (MPM 2487/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Peça de Informação. Comunicação de ocorrência feita na Polícia Civil. Recambiamento de preso civil. Ingresso clandestino em área sob administração militar. Auto de Prisão em Flagrante lavrado por autoridade de polícia judiciária militar. Distribuição judicial na Justiça Militar. Controle externo da atividade de polícia judiciária castrense. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.34. Processo: Peça de Informação - Representação 0000023-54.2013.1601. (MPM 2381/2013).

Origem: PJM Salvador/BA.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Ementa: Peça de Informação. Representação feita por militar. Alegações de *irregularidades administrativas, estruturais e de ordem pessoal* ocorridas em OM. Improcedência das alegações. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.35. Processo: Peça de Informação 0000017-05.2013.1101. (MPM 2567/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Peça de Informação. Reservista do Exército. Pedido de Reforma. Serviço militar prestado há mais de 25 anos. Matéria de âmbito do Direito Administrativo. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.36. Processo: Peça de Informação - Notícia Crime 0000024-38.2013.1105. (MPM 2450/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Ementa: Peça de Informação. Suposta falsidade cometida por militar da reserva junto à PIPAR - Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica. Improcedência nas alegações. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.37. Processo: Peça de Informação - Representação 0000069-75.2009.1105. (MPM 2663/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Peça de Informação. Remessa de cópia de processo da Justiça Comum do Rio de Janeiro. Apreensão de arma portátil (Revólver cal. 32 mm.) com traficante de drogas. Suspeita de pertencer às Forças Armadas. Apuração exaustiva conduzida no âmbito da Procuradoria de Justiça Militar (6º Ofício-PJM RJ). Não confirmação sobre a origem e propriedade da arma civil. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.38. Processo: Peça de Informação - Representação 0000018-29-2013.1303. (MPM 2778/2013).

Origem: PJM Santa Maria/RS.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Peça de Informação. Queixa crime apresentada por Sargento Reformado do Exército. Suposta prática de estelionato em folha de pagamento. Uso de dados para contratação de empréstimo consignado. Objeto exaustivamente investigado em sede de IPM e outras diligências. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.39. Processo: Peça de Informação S/Nº. (MPM 2376/2013).

Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: Peça de Informação. Notícia de prisão em flagrante delito lavrada por autoridade de polícia judiciária militar. Atividade de controle externo. Distribuição do APF na Justiça Militar, com abertura de vistas ao MPM. Controle da legalidade exercido pelo Órgão a quem couber os autos por distribuição. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.40. Processo: Peça de Informação - PAVPM 0000062-92.2013.1501. (MPM 2713/2013).

Origem: PJM Curitiba/PR.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção de dependências carcerárias do 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, sediado na cidade de Foz do Iguaçu/PR. Recomendações ao Comando da OM para adequar determinadas condições das dependências. A CCR decidiu homologar o presente Procedimento e determinou a restituição dos autos à origem para acompanhamento das providências recomendadas.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o presente Procedimento e determinar a restituição dos autos à origem para acompanhamento das providências recomendadas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 16h30. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Promotora de Justiça em ofício na 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal, 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993 e 19 da Resolução Normativa-PGJ n. 90/2009; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio social (Constituição Federal, artigo 129, III, e Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigo 6º, VII, b), em cujo âmbito se inserem as entidades de interesse social; CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 08190.162838/12-89 foi instaurado com a finalidade de apurar denúncia de irregularidades na gestão da CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL-CABEN/DF; CONSIDERANDO que a busca da verdade dos fatos depende do aprofundamento das investigações, que serão realizadas por meio de perícias, requisição de prova documental e depoimentos de testemunhas e representantes da entidade; CONSIDERANDO, finalmente, que ao Ministério Público cabe atuar na fiscalização das entidades de interesse social, resolve **convocar** o Procedimento Preparatório n.º 08190.162838/12-89 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, relativamente à CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL - CABEN/DF, com o objetivo de apurar indícios irregularidades na na gestão e aplicação dos recursos da entidade, para tanto, determinando, de início: 1. Autuar e registrar esta Portaria; 2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial; 3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público; 4. Cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, II, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, para a republicação dos demonstrativos da disponibilidade de caixa e do restos a pagar, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

EDSON MENDES DE OLIVEIRA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013
(REPUBLICAÇÃO)

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R\$ mil
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0150 - CONTRIBUIÇÃO P/ PROG. ESPECIAIS	9,20	-	9,20
0169 - CONTRIBUIÇÃO P/ PLANO SEGURID. SOCIAL	1.845,60	-	1.845,60
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.854,80	0,00	1.854,80
0100- RECURSO ORDINÁRIO	41.852,39	2.306,47	39545,92



0181- RECURSO DE CONVÊNIOS	660,40	15,88	644,52
0127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS	372,05	0,00	372,05
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	42.884,84	2.322,35	40.562,49
TOTAL (III) = (I + II)	44.739,64	2322,35	42.417,29
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹		-	0,00
FONTE: SIAFI 2013			
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.			
Nota : Considerado o valor como disponibilidade de caixa bruta de R\$ 15.307.497,25 - Recursos a Receber RP - Fonte de Recursos 0100.			

Des. EDSON MENDES DE OLIVEIRA
Presidente

AGEU RAUPP
Diretor-Geral da Secretaria

PAULO CÉSAR DIAS
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013
(REPÚBLICAÇÃO)

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	R\$ mil
		Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
15 0- CONTRIB. P/ PROGR. ESPECIAIS					9,20	9,20		
169 - CONTRIB. PATR. P/ PLANO SEG. SOC. SERV.					1.845,60	1.845,60		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		-	-	-	1.854,80	1.854,80		0,00
0100 - RECURSO ORDINARIO		-	-	2.306,47	39.545,92	39.545,92		-
181- RECURSO DE CONVÊNIOS		-		15,88	90,96	644,52		
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS					372,05	372,05		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		-	-	2.322,35	40.008,93	40.562,49		0,00
TOTAL (III) = (I + II)		-	-	2.322,35	41.863,73	42.417,29		0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹		-	-	-		-		
FONTE: SIAFI 2013								
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.								
Nota: O valor de R\$ 553.552,85 está vinculado a fonte 0181 - recurso de convênios - recurso financeiro não utilizado pela UG.								

Des. EDSON MENDES DE OLIVEIRA
Presidente

AGEU RAUPP
Diretor-Geral da Secretaria

PAULO CÉSAR DIAS
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 3º Quadrimestre de 2013, referente ao período de janeiro a dezembro/2013, na forma dos anexos deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Mil
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	83.912,70	1.157,95		85.070,66
Pessoal Ativo	78.692,64	1.084,94		79.777,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.220,06	73,02		5.293,08
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)	7.168,29	1.148,06		8.316,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	48,05	0,00		48,05
Despesas de Exercícios Anteriores	2.595,93	1.075,04		3.670,97
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.524,31	73,02		4.597,33
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	76.744,41	9,90		76.754,31
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.094.218,00



% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,011697%	0,000002%	0,011699%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,017223%		112.999,11
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,016362%		107.349,15
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,015501%		101.699,20

FONTE:
Notas:
1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

- 2) Requisição de Pequeno Valor (RPV): despesa liquidada R\$ 41.215,06.
3) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000(LRF).

ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")	R\$ Mil		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
69-Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	8,77	8,77	0,00
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	73,02	0,00	73,02
			0,00
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	81,79	8,77	73,02
SEM FONTE DEFINIDA	0,00	10,35	-10,35
00-Recursos Ordinários	44.270,72	4.051,52	40.219,20
27-Custas e Emolumentos	99,90	89,67	10,23
81-Recursos de Convênios	1.120,48	6,98	1.113,50
50-Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	84,23	0,00	84,23
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	45.575,33	4.158,52	41.416,81
TOTAL (III) = (I + II)	45.657,12	4.167,29	41.489,83
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (*)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAFI GERENCIAL/SOF/TRF
Nota: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")	RESTOS A PAGAR				R\$ Mil	
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da insc. Em restos a Pagar não Processados do Exercício)	Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
	De exercícios anteriores	Do exercício	De exercícios Anteriores	Do Exercício		
69 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	8,77	0,00	0,00	0,00
56 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	73,02	73,02	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	8,77	73,02	73,02	0,00
SEM FONTE DEFINIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	-10,35	0,00
00 - Recursos Ordinários	376,17	210,56	3.464,79	40.208,84	40.219,20	0,00
27 - Custas e Emolumentos	0,00	89,67	0,00	10,23	10,23	0,00
81 - Recursos de Convênios	0,00	1,98	5,00	392,41	1.113,50	0,00
50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	0,00	0,00	0,00	0,00	84,23	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	376,17	302,21	3.469,79	40.611,48	41.416,81	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	376,17	302,21	3.478,56	40.684,50	41.489,83	0,00
Regime Prop. de Previdência dos servidores (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAFI GERENCIAL/SOF/TRF
Nota: (*) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Des. FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA
Presidente do Tribunal

RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO
Diretora-Geral de Administração

ADÃO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Controle Interno

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Coordenador de Orçamento e Finanças

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 22, de 31-1-2014, Seção 1, páginas 139 e 140, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Adia o termo inicial de vigência da Resolução CAU/BR nº 67, de 2013, que trata do registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que s que lhe conferem o art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70, inciso XVII, do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013, regulamentou matéria que reclama configurações ou funcionalidades inéditas no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e que o prazo estabelecido não foi suficiente para a conclusão da operacionalização tecnológica da norma;

resolve, Ad Referendum do Plenário:

Art. 1º O art. 36 da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 240, Seção 1, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2014"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2014.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO

ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO
EXERCÍCIO:2008

ATIVO	EXERCÍCIO	
TÍTULOS	ANO: 2007	ANO: 2008
ATIVO FINANCEIRO		
DISPONÍVEL	18.727,86	560,69
REALIZÁVEL	10.910,56	23.189,55
SOMA DO ATIVO FINANCEIRO...	29.638,42	23.750,24
ATIVO PERMANENTE		
BENS PATRIMONIAIS	785.296,58	835.313,38
CRÉDITOS - DÍVIDA ATIVA	5.125.981,02	5.694.002,82
VALORES - TÍTULOS	1,02	1,02
SOMA DO ATIVO PERMANENTE...	5.911.278,62	6.529.317,22
SOMA DO ATIVO REAL...	5.940.917,04	6.553.067,46

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2008.
REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA
CRC nº TC/CRC/MG 22.389
CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS
CPF nº: 039.893.726-53

ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO
EXERCÍCIO:2008

PASSIVO	EXERCÍCIO	
TÍTULOS	ANO: 2007	ANO: 2008
PASSIVO FINANCEIRO		
DÍVIDA FLUTUANTE	231.338,40	213.115,01
PASSIVO PERMANENTE		
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	200.000,00	
SOMA DO PASSIVO REAL	431.338,40	213.115,01
SALDO PATRIMONIAL		
Patrimônio (Ativo Real Líquido)	5.509.578,64	6.339.952,45
TOTAL GERAL...	5.509.578,64	6.553.067,46

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2008.
REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA
CRC nº TC/CRC/MG 22.389
CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS
CPF nº: 039.893.726-53

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos de registro e anotação de responsabilidade técnica dos estabelecimentos que industrializam, beneficiam, processam, manipulam ou comercializam subprodutos de origem animal.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, pelo Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969 e pela alínea "r" do artigo 4º da Resolução CFMV nº 591 de 26 de junho de 1992;

Considerando a previsão do art. 8º da Lei 5.517/68, que delega competência de fiscalizar, supervisionar, orientar e disciplinar o exercício profissional do médico veterinário ao Sistema CFMV/CRMV;

Considerando ser obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e a anotação de responsabilidade técnica, conforme artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68 e Lei 6.839/80, de todas as atividades peculiares à medicina veterinária;

Considerando a imposição das normas regulamentares a todas as empresas que industrializam, beneficiam, processam, manipulam ou comercializam produtos e subprodutos de origem animal, na forma do disposto no inciso VIII da Resolução CFMV nº 592/92; resolve:

Art. 1º. Regularizar os procedimentos de registro e de anotação de responsabilidade técnica dos estabelecimentos, enquadrados no art. 1º, VIII da Resolução CFMV nº 592/92, que industrializam, beneficiam, processam, manipulam ou comercializam subprodutos de origem animal.

Art. 2º. Para efeitos deste regulamento, consideram-se subprodutos de origem animal:

I - todas as partes ou derivados oriundos de animais não destinados à alimentação humana, tais como: couros, pelos, ossos, lã, crina, cerdas, penas, chifres, cascos, cornos, plumas, sangue e peles.

II - todas as partes ou derivados oriundos de animais utilizados como matéria-prima ou insumo para a fabricação de produtos comestíveis ou de alimentação animal.

Art. 3º. Em atenção ao disposto na Resolução CFMV nº 592/92, art. 1º, VIII, Resolução CFMV nº 680/00, art. 29, e Re-

solução CFMV nº 683/01, art. 1º, todos os estabelecimentos que industrializam, beneficiam, processam, manipulam ou comercializam os subprodutos enquadrados nos incisos I e II do artigo 2º deste regulamento deverão providenciar o registro e a anotação de responsabilidade técnica junto ao CRMV/RS, submetendo-se às sanções e penalidades juridicamente aplicáveis para o caso de descumprimento.

Art. 4º. Tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 6.839/80 e nos parágrafos 3º e 4º do art. 29 da Resolução CFMV nº 680/00, os estabelecimentos que industrializam, beneficiam, processam, manipulam ou comercializam apenas os subprodutos enquadrados no inciso I do art. 2º desta Resolução, estão isentos do pagamento da taxa de anuidade.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARQUES LORENZONI
Presidente do Conselho

GLÓRIA JANCOWSKI BOFF
Secretária Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

2ª CÂMARA
2ª TURMA

ACÓRDÃOS

Recurso n. 49.0000.2013.007878-3/SCA-STU-ED. Embte: G.F.B. (Adv: Gabriel Lucas Scardini Barros OAB/MT 9128/O). Embdo: Acórdão de fls. 625/631. Recte: G.F.B. (Adv: Gabriel Lucas Scardini Barros OAB/MT 9128/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Ementa n. 033/2014/SCA-STU. Embargos. NULIDADES E CERCEAMENTO DE DEFESA, AFASTADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE. EMBARGOS COM CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIOS. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Embargos com caráter meramente protetatórios. 3) Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos não se

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO
EXERCÍCIO:2008

VARIAÇÕES PASSIVAS	VALORES
TÍTULOS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES	4.613.667,82
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	50.016,80
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	760.364,91
TOTAL GERAL...	5.624.049,53

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2008.
REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA
CRC nº TC/CRC/MG 22.389
CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS
CPF nº: 039.893.726-53

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ENTIDADE: CONSELHO REG FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 4ª REGIÃO
EXERCÍCIO:2008

VARIAÇÕES PASSIVAS	VALORES
TÍTULOS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESPESAS CORRENTES	4.351.689,91
DESPESAS DE CAPITAL	250.016,80
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	191.969,01
TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	4.793.675,72
RESULTADO PATRIMONIAL	
Superavit (se for o caso)	830.373,81
TOTAL GERAL...	5.624.049,53

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2008.
REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA
CRC nº TC/CRC/MG 22.389
CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS
CPF nº: 039.893.726-53

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

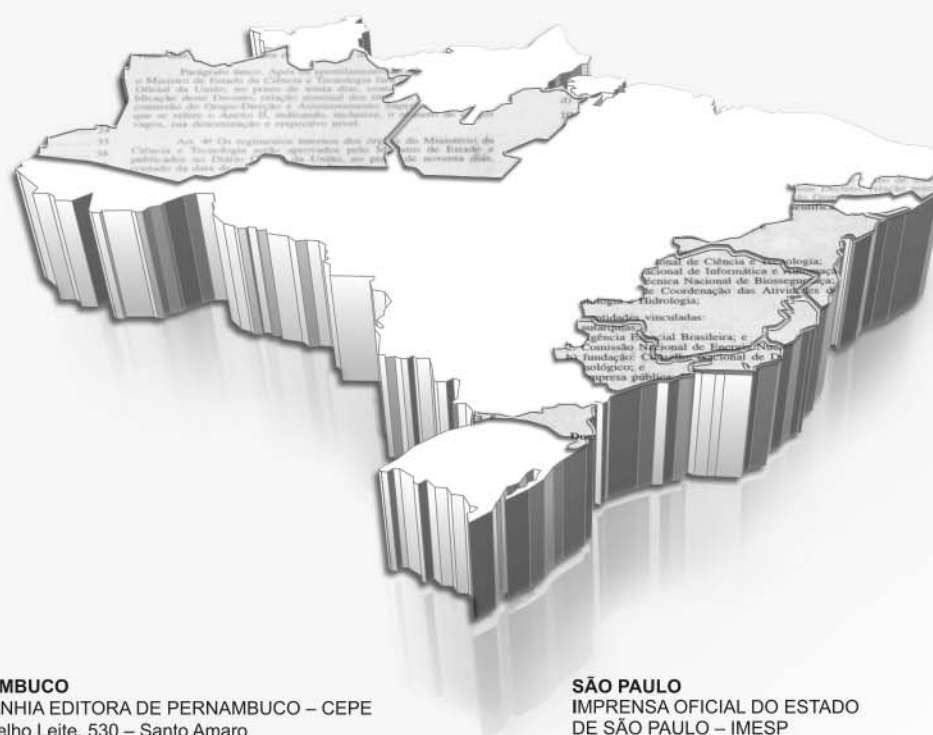
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo
é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais
uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



